



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	5
Camara Municipal de Tabaporã	5
Camara Municipal de União do Sul	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	21
Prefeitura Municipal de Apiacás	46
Prefeitura Municipal de Araguainha	47
Prefeitura Municipal de Araputanga	50
Prefeitura Municipal de Aripuanã	61
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	62
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	67
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	68
Prefeitura Municipal de Cáceres	68
Prefeitura Municipal de Campinápolis	75
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	81
Prefeitura Municipal de Campo Verde	86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	90
Prefeitura Municipal de Canarana	96
Prefeitura Municipal de Carlinda	98
Prefeitura Municipal de Castanheira	100
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	101
Prefeitura Municipal de Cláudia	101
Prefeitura Municipal de Cocalinho	135
Prefeitura Municipal de Colniza	135
Prefeitura Municipal de Comodoro	136
Prefeitura Municipal de Confresa	137
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	151
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	151
Prefeitura Municipal de Cuiabá	152
Prefeitura Municipal de Denise	153
Prefeitura Municipal de Diamantino	158
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	160
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	160
Prefeitura Municipal de General Carneiro	162
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	169
Prefeitura Municipal de Itanhangá	170
Prefeitura Municipal de Itiquira	173
Prefeitura Municipal de Jaciara	173
Prefeitura Municipal de Jangada	173
Prefeitura Municipal de Jauru	174
Prefeitura Municipal de Juara	175
Prefeitura Municipal de Juruena	175

Prefeitura Municipal de Juscimeira	180
Prefeitura Municipal de Matupá	253
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	255
Prefeitura Municipal de Nobres	256
Prefeitura Municipal de Nortelândia	261
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	288
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	291
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	299
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	299
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	299
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	304
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	308
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	325
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	326
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	329
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	331
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	332
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	333
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	334
Prefeitura Municipal de Paranatinga	334
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	348
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	352
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	360
Prefeitura Municipal de Poconé	361
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	361
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	362
Prefeitura Municipal de Poxoréu	362
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	366
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	366
Prefeitura Municipal de Rio Branco	367
Prefeitura Municipal de Rondolândia	367
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	369
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	370
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	387
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	388
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	389
Prefeitura Municipal de São José do Povo	389
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	390
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	391
Prefeitura Municipal de Tabaporã	391
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	392
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	398
Prefeitura Municipal de União do Sul	399
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	400
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	401
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	404
Prefeitura Municipal de Vila Rica	445
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT	445

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2019****EXTRATO DO CONTRATO 004/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SE SUPRIMENTOS, PEÇA E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

VALOR: R\$ 172.862,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

CONTRATADA: S.A.L.P LIBERATO - ME - CNPJ N° 09.281.500-0001-13

VIGÊNCIA: 17/02/2020.

Cuiabá (MT) 18 de Fevereiro 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 017/2019**

De 26 de Fevereiro de 2019

“Concede Licença Premio ao Servidor Marcos Liell e, dá outras providências”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento do Servidor **Marcos Liell**.

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de março de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **LICENÇA PREMIO** ao Servidor **MARCOS LIELL**, matrícula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19 de maio de 2010 a 18 de maio de 2015, que serão gozadas de 01 de março 2019 a 31 de maio de 2019, com retorno previsto para o dia 01 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 26 de fevereiro de 2019.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
ATO 010/2019**

ATO LEGISLATIVO 010/2019

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Comissão Processante concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado no Decreto-Lei nº 201/67,

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR o funcionamento do serviço de protocolo da Câmara Municipal no dia 04 de março de 2019 (segunda-feira), no período das 12h00 as 18h00, ficando encarregados desta função os servidores JULIANO DA COSTA RAMOS e LUCAS DE FREITAS,.

Art. 2º - Não haverá expediente no Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães no dia 05 de março de 2019, em virtude do feriado de Carnaval.

Art. 3º - **As atividades normais do Poder Legislativo serão retomadas no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira) a partir das 12h00.**

Art. 4º - O serviço de vigilância não se enquadra nesta determinação, devendo cumprir a escala própria.

Art. 5º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022/2019****Portaria nº. 022/2019**

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação na linha vertical (progressão por qualificação) de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 e elevação salarial conforme dispõe o art. 1º da Resolução 002/2012 da Servidora:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO	Auxiliar Adm. de pessoal	SNM II	D	20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 26 de fevereiro de 2019.

Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO 001/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2019, para: contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, contas de e-mails e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colíder-MT.

Colider-MT., 26 de fevereiro 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, contas de e-mails e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA: N° 001/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, justificativa n° 001/2019, Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 26 de fevereiro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO**

Ato de homologação

PROCESSO N° 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2019

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico, contas de e-mails e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME

CNPJ: 14.728.004/0001-03

COLIDER/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA CMSCX 09 2019**

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de fevereiro de 2019.

PORTARIA n° 09/2019

Dispõe sobre o afastamento de Servidora por motivo de Licença Maternidade, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica concedido à servidora Graciele Graciano Luca o Gozo de Licença Maternidade.

Art. 2° - O período do gozo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 04 de fevereiro de 2019.

Art. 3° - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Vagner Junior Antunes

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Em 19 de Fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°005/2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°005/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00, a quem interessar possa os Balancetes de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **Janeiro** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 26 de Fevereiro 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 10/2019**

Revoga na íntegra a Portaria n° 07/2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria n° 07, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 26 de fevereiro de 2019

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 162/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Aline Ibanez Pires do CPF: 061.861.601-22, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 160/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Maria Antonia de Almeida Campos do CPF: 004.692.371-39, do cargo em comissão de Auxiliar de Arquivo Geral.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 161/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Maria Antonia de Almeida Campos do CPF: 004.692.371-39, no cargo em comissão de Chefe do Cerimonial.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 16/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o servidor Jorge Marques Macedo da Silva para integrar a equipe de apoio para a realização de licitação na modalidade Pregão, no decorrer do exercício de 2019, em substituição ao servidor Alinor Alves do Nascimento.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

A Câmara Municipal de Várzea Grande-MT., através do seu Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, designada pela portaria nº 03/2019, torna público a todos os interessados em participar do referido certame, que suspenderá temporariamente para retificação do edital de pregão presencial nº 02/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa, designo a realização do certame para o dia 12 de março de 2019, às 08h:30min., no seguinte endereço: Av. Alzira Santana nº. 1.741, Bairro: Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT., 26 de fevereiro de 2019

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Visto:

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro-oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 163/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito o ato n.º 147, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 010/2019

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM, APOIO TÉCNICO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA APLIC, COMPREENDENDO, AS CARGAS DE ORÇAMENTO, CARGAS MENSIS DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017 E DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 E CARGAS TEMPESTIVAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO CISRVP.

VIGENCIA: 23/01/2019 a 23/01/2020

VALOR: R\$ 34.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3390.39.00.0000 – Código Reduzido: "053"

CONTRATO N° 013/2019

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JORGE E SA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MENSAL, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO CISRVP.

VIGENCIA: 13/02/2019 a 13/02/2020

VALOR: R\$ 45.600,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001. 3390.35.00.0000 – Código Reduzido: "008"

EXTRATO DE CONTRATO RH N° 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO RH N° 007/2019

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LINDOMAR ABREU GUIMARAES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado, através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnico em Radiologia.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "048"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 023/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 023/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EAC - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MENSAL, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO CISRVP.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001-3390.35.00.00 – Código Reduzido: "008"

EXTRATO - TERMO DE CONVENIO 001-2019- LABORATÓRIO TERRA NOVA DO NOVA-2019

TERMO DE CONVENIO N° 001/2019

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.

CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

OBJETO: Repasse de recursos para pagamento de SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA, a serem prestados no Laboratório Municipal de Água de Referência Regional, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 276, Casa 02, no Município de Terra Nova do Norte – MT.

VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2019 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: 34.290,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3370.41.00

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por seu Pregoeiro designado pelo Ato Normativo nº 292 de 02 de Janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a REABERTURA do EDITAL 019/2018 do PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018 para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

REABERTURA DO EDITAL N° 019/2018 PARA "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

2.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

2.2 O início da sessão pública será às 08:00h do dia 22 de Março de 2019, na sala de Licitações, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. O Edital Complementar nº 002/2019 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital nº 019/2018 do Pregão Presencial nº 018/2018, de 22 de Outubro de 2018, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 25 de Fevereiro de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DO CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de cópias em preto e branco e colorido, para atender às necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

VIGÊNCIA: 21/02/2019 Á 31/12/2019

VALOR: R\$ 12.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001. 33.90.40.00 "054"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

OBJETO: Fornecimento de gás oxigênio medicinal, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2019 á 31 de dezembro de 2019

VALOR: R\$ 16.567,20

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.30.00 “036”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 009/2019.

EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n°. 009/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de ultrassonografias para a Secretaria de Saúde.

REALIZAÇÃO: 15/03/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2019

PROCESSO: 019/2019

LICITAÇÃO: PR 05/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **AUTO POSTO MARTINI LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o fornecimento do combustível OLEO DIESEL BS 500, OLEO DIESEL S10 e GASOLINA COMUM, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

COD	PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
2	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVO	Litro	Petrobras	143500	4,65	667.275,00
97	OLEO DIESEL S10	Litro	Petrobras	796000	3,99	3.176.040,00
24606	OLEO DIESEL BS-500	Litro	Petrobras	62500	3,94	246.250,00

VALOR: R\$ 4.089.565,00

DATA: 25/02/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034 - CONCURSO PÚBLICO 001/2016

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação n° 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034

De 19 fevereiro 2019

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público N°. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação n° 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 009, de 10 de março de 2000, “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação n° 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal

cial de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constata no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, 19 fevereiro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034

De 19 fevereiro 2019

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
235002	MAX CALEBI PE-REIRA CARVALHO	03/02/1999	55,0	15º
239221	CAROLINA DURR TEIXEIRA	28/06/1984	52,5	16º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034

De 19 fevereiro 2019

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

		de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034

De 19 fevereiro 2019

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão com probatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 19 fevereiro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035 - CONCURSO PÚBLICO 001/2016****CONCURSO PÚBLICO 001/2016**

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035

De 25 fevereiro 2019

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, **“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;**

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

- Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.
- Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.
- O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, 25 fevereiro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035

De 25 fevereiro 2019

ANEXO I

1. GABINETE

ASSISTENTE DE PROCURADORIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
236074	MARIA MANUELA SILVA CAMPOS	07/07/1971	75,0	1º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035

De 25 fevereiro 2019

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Específico – P.S. A. para homens com

			idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035

De 25 fevereiro 2019

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcan-

			çar as instâncias de 1º e 2º Grau; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão com probatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 25 fevereiro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS ERRATA.

CONTRATOS n.º. 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019 27/2019.

CELEBRADO: Município de Água Boa – MT e as empresas abaixo relacionadas:

NOS CONTRATOS ACIMA ONDE SE LÊ:

CONTRATO	EMPRESA	VENCIMENTO	LEIASE
012/2019	Extra Máquinas	29/01/2020	31/12/2019
013/2019	José G. Q. Da Silva	29/02/2020	31/12/2019
014/2019	José F. da Silva – EPP	29/01/2020	31/12/2019
015/2019	Comercial Moreira	29/01/2020	31/12/2019
016/2019	L. Fernandes da Cunha ME	29/01/2020	31/12/2019
023/2019	Wanda Com. de Móveis e Equip. para Escritório LTDA	16/02/2020	31/12/2019
024/2019	Baru Comércio e Dist. De Equip. LTDA	16/02/2020	31/12/2019
025/2019	Olmi Informática LTDA EPP	16/02/2020	31/12/2019
026/2019	Med Life Ind. E Comércio de Móveis	16/02/2020	31/12/2019
027/2019	SRD Comércio, Tec. E Informática Eireli	16/02/2020	31/12/2019

Água Boa, 26 de Fevereiro 2.019.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 0346065-9 emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Campinas - 21 - quadra 03 - Empresarial Center - sala 08 - CPA I MORADA DA SERRA, na cidade de CUIABA, Estado de MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG n 874619 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n 793.443.481-20 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 013/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 10 (dez) meses, devido aos serviços prestados serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da Contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 013/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 10 (dez) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 13 de Fevereiro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser pagas em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 09 de Fevereiro de 2018.

valtuir candido da silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**LICITAÇÃO (CPL)****AVISO DE PRORROGAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N. 001/2019**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente de CPL nomeado pela Portaria n. 320/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço global, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA GETULIO VARGAS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme edital, anexo e planilha. A realização esta prevista para o dia 04 de Março de 2019, às 9hs00min. (horário Local), **PRORROGADA** para o dia 08 de Março de 2019 às 9hs00min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se o necessário em virtude do feriado de carnaval no dia 04/03/2019 que estava previsto para realização do certame, formalizando assim a prorrogação para a próxima data sendo fixada para 08/03/2019.**

Alto Paraguai-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

DIRCE LEMES DE ARAUJO**PRESIDENTE DE CPL****PORTARIA 074/2019****PORTARIA 074/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) ano de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora **LEONICE CORREIA**, portadora do **RG N° 1220534-6 SSP/MT** e do **CPF N° 893.160.451-34**, Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS**, conforme Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 18/02/2019 revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****PORTARIA 071/2019****PORTARIA 071/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias, de gozo da **Licença Maternidade**, período compreendido entre 23/02/2019 a 23/06/2019, á Servidora **MARICLÉIA DA COSTA CARVALHO**, portadora do **RG N° 18545009 SSP/MT** e do **CPF N° 025.912.712.31**, **TECNICO DE NIVEL SUPERIOR – PSICOLOGO - CRAS**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****LEI N° 264/2010 - PCCS GERAL****LEI N° 264/2010**

Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura municipal de Alto Paraguai e dá outras providências.

ALDAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica reestruturado o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, destinado a organizar os cargos públicos, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com as seguintes finalidades:

- I. assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- II. estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- III. manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I. programa Institucional de Qualificação;
- II. programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º. O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

- I. as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- II. a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III. a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 6º. O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrangem os cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Alto Paraguai - MT.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Agente de Fiscalização;
- II. Agente de Manutenção;
- III. Agente Operacional;
- IV. Assistente;
- V. Contador
- VI. Controlador Interno
- VII. Serviços de Apoio - I;
- VIII. Serviços de Apoio - II;
- IX. Técnico de Nível Superior.
- X. Técnico Nível Médio.

Art. 9º. A Estrutura e o perfil ocupacional dos Cargos do Quadro de Pessoal consta do anexo II desta Lei.

Art. 10. As descrições das atribuições e as exigências de habilitação para ingresso nos cargos da Prefeitura do Município de Alto Paraguai são as seguintes:

I. Agente de Fiscalização: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feiras-livres e à poluição do meio ambiente; orientar e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; Fiscaliza horário de abertura do comércio em geral; horário de funcionamento de estabelecimento bancário, higiene das vias e logradouros públicos; diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos sem autorização; poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; manutenção e atualização de cadastro de feirantes; controle de horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda; efetuar vistorias em obras para verificar alvarás de licença de construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

II. Agente de Manutenção: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de operador de máquinas e equipamentos relacionados com obras, manutenção de estradas e próprios municipais; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

III. Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir veículos segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e pacientes, dentro ou fora do Município; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

ção dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

IV. Assistente: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar ações e serviços da Prefeitura, nas suas dimensões técnicas profissional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigido para ingresso; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

V. Contador: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria; elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União do Estado e Câmara de Vereadores; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VI. Controlador Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que realizado mediante análise de compatibilidade; verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de dívida em restos a pagar; verificar periodicamente a observância do limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido ao final de cada quadrimestre; verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício; controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município; verificar e analisar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal; orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela

segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VII. Serviços de Apoio - I: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços gerais de lavanderia, serviços gerais, vigilância, contínuo (a), limpeza pública (Gari), copeiro (a), telefonia, jardinagem, zeladoria, trabalhos braçais; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VIII. Serviços de Apoio - II: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços que constituem a Prefeitura na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura, e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

IX. Técnico Nível Médio: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar ações e serviços que constituem a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, na sua dimensão técnica profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional para ingresso; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

X. Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar às ações e serviços que constituem a Prefeitura, na sua dimensão técnico científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para ingresso; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. O ingresso no serviço público municipal ocorrerá sempre na classe "A" nível I do cargo a que pertence o cargo, atendidos os requisitos de escolaridade, prevista experiência e de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Administração a realização e normatização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras do quadro permanente da administração municipal.

§ 2º. A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no art. 47, desta Lei.

§ 3º. O concurso público para ingresso na carreira poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo, na forma do respectivo edital.

§ 4º. Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos serão estabelecidos em regulamento geral.

§ 5º. Os servidores têm lotação na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, e exercício, nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

CAPÍTULO IV

DO CURSO OU PROGRAMA DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 12. Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a integração e a melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Art. 13. A capacitação profissional a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- I. no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
- II. nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área;
- III. nos cursos de especialização e chefia, o aperfeiçoamento para o exercício de cargo em comissão de direção superior, coordenação, supervisão, assessoramento e execução;
- IV. nos demais casos, de modo geral, a introdução permanente de técnicas de modernização, inclusive informatização.

Art. 14. O treinamento será ministrado:

- I. diretamente pelos ocupantes de cargos comissionados estabelecidos nesta Lei;
- II. por empresas especificamente contratadas pela Prefeitura para este fim;
- III. mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, governamentais ou não-governamentais, sediadas ou não no Município.

Art. 15. Os programas de treinamento serão elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

Art. 16. Serão definidas pelo órgão competente as normas referentes à duração dos programas e dos cursos referidos neste capítulo, bem como os seus respectivos conteúdos e critérios de avaliação.

Art. 17. Os cursos e os programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento serão o instrumento utilizado para a qualificação profissional do servidor.

Art. 18. A participação e o aproveitamento em cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os quais o servidor for encaminhado pela chefia imediata, têm por objetivo aperfeiçoar as aptidões e a potencialidade do mesmo, para melhor desempenho das atribuições inerentes a sua área.

Parágrafo único. Os cursos e programas de que trata este artigo serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades do órgão em que estiver lotado o servidor.

Art. 19. Os Diretores de Departamentos são responsáveis pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I. diagnóstico das necessidades do órgão que chefie;
- II. levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores a eles subordinados;
- III. sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;
- IV. acompanhamento das etapas do treinamento;

V. avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

Art. 21. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, na conformidade do anexo III, integrante desta Lei.

Art. 22. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, levando em consideração a média do IGPM, INPC e IPCA, acumulados nos 12 (doze) meses anteriores à revisão, sempre no mês de maio, preferencialmente no dia 1º, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23. O sistema de avaliação de desempenho dos servidores municipais tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a valorização do servidor público, bem como motivar o servidor ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições e mensurar, de forma justa e criteriosa, seu exercício funcional.

Art. 24. A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para a aferição do desempenho do servidor, fornecendo indicadores para avaliação durante o estágio probatório e para o desenvolvimento na carreira.

Art. 25. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento das atribuições e dos deveres funcionais previstos nas leis que regerem sua atuação.

Art. 26. Eficiência é a qualidade satisfatória comprovada pelo servidor no desempenho das atribuições de seu cargo, sendo adotados como parâmetros definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27. A avaliação de desempenho do servidor será feita, a cada 12 meses, pela Comissão de Avaliação de Eficiência.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Eficiência - CAE, subordinada à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, será constituída de 03 (três) membros, sendo:

- I. dois servidores efetivos eleitos diretamente por seus pares;
- II. um servidor efetivo indicado pelo Prefeito.

§ 2º. O Boletim de Avaliação de Eficiência será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Para fins de apuração da eficiência serão atribuído ao servidor o máximo de 210 (duzentos e dez) pontos na proporção de 30 (trinta) pontos para cada fator, distribuídos em 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) pontos, respectivamente às graduações máxima, média e mínima obtida em cada um.

§ 4º. Será considerado aprovado na Avaliação de Eficiência o servidor que obtiver média mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima referida no parágrafo anterior.

§ 5º. Os pontos atribuídos ao servidor serão registrados no Boletim de Avaliação de Eficiência (BAE), que será encaminhado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho na forma e prazo previstos nesta Lei.

§ 6º. O servidor avaliado será cientificado da avaliação feita a seu respeito, no prazo de até 10 (dez) dias após ser concluída.

§ 7º. A cientificação será feita mediante a entrega de cópia integral do instrumento de avaliação respectiva.

Art. 28. Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será constituída por 05 (cinco) membros, com direito a voto, sendo:

- I. três servidores efetivos, eleitos diretamente por seus pares;
- II. dois servidores indicados pelo Prefeito.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho deverá ser eleito dentre seus pares.

§ 3º. Fará parte da Comissão de que trata este artigo, a título de assessoria, o Assessor Jurídico e Representante do Recurso Humanos.

§ 4º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

§ 5º. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 6º. Compete à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho:

- I. julgar os recursos dos servidores contra a avaliação de desempenho;
- II. acompanhar os processos de avaliação de desempenho e progresso.

§ 7º. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, a qualquer tempo, poderá utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias e outros integrantes da área de atuação do servidor, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 29. São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I do §6º do artigo anterior:

- I. o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor;
- II. somente o servidor pode recorrer da sua avaliação de desempenho.

Art. 30. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Alto Paraguai.

Art. 31. A Comissão reunir-se-á para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão.

Art. 32. Compete ao Diretor de Departamento Municipal de Administração regulamentar os trabalhos da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 33. O servidor poderá recorrer ao Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, sempre que a avaliação conferir-lhe conceito inferior ao mínimo previsto no art. 43, § 4º, desde que o faça nos 10 (dez) dias úteis seguintes após ser cientificado do resultado respectivo.

CAPÍTULO X

DA CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai tem por objetivo propiciar-lhes condições de aumentar sua eficácia e profissionalização, melhorando a qualidade dos serviços que prestam ao Município e à população.

Art. 35. A carreira se efetivará por meio da adoção de sistema permanente de treinamento e capacitação dos servidores públicos e de critério equânime para desenvolvimento profissional, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação e no esforço pessoal.

Art. 36. A evolução na carreira far-se-á na classe do cargo de que o servidor for titular.

Art. 37. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo II desta lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes.

SEÇÃO II

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 38. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Quadro Geral estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Agente de Manutenção:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

II. Agente Operacional:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

III. Serviços de Apoio:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

IV. Agente de Fiscalização e Assistente:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida

pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas;

c) **Classe C** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

V. Técnico Nível Médio:

a) **Classe A** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) **Classe B** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificado de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecido pelo órgão competente, com carga mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas e/ou especialização em nível técnico.

c) **Classe C** - Habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

VI. Controlador Interno, Contador e Técnico de Nível Superior:

a) **Classe A** - habilitação em grau de nível superior, em área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo conselho de classe;

b) **Classe B** - habilitação em nível de grau superior, com curso de especialização ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou certificado de qualificação profissional na área de atuação correlata, reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas.

c) **Classe C** - habilitação em nível de grau superior, com curso de mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de atuação correlata.

§ 1º. Cada Classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes do Sindicato dos Servidores constituído pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 06 (seis) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

§ 3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionado com a área de atuação.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 39. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Quadro Geral dar-se-á em duas modalidades:

- I. por progressão horizontal;
- II. por progressão vertical.

Sub-Seção I Da Progressão Horizontal

Art. 40. A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos em cada classe.

§ 1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3º. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 5º. Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 6º. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §2º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Sub-Seção II Da Progressão Vertical

Art. 41. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;
- II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras Seção I Da Comissão de Enquadramento

Art. 42. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante do Sindicato da categoria, num total de seis membros.

Parágrafo único: O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II Dos Prazos

Art. 43. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 90 (noventa) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção III Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 44. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo III, desta Lei.

Seção IV Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 45. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, na classe de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Alto Paraguai, na forma do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Seção V Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 46. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§ 1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enqua-

dramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo III, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§ 2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos reajustes gerais dos servidores municipais de Alto Paraguai.

Art. 47. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

Capítulo II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

Art. 49. Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 50. Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos, integrantes desta Lei, e o cargo que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria ou pensão.

Art. 51. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 53. Na hipótese da despesa com a folha de pagamento ultrapassar o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 serão reduzidos pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções gratificadas, de acordo com o disposto no § 3º do art. 169 da Constituição Federal, e, não sendo suficiente tal medida, serão exonerados os servidores não estáveis e não concursados, porventura existentes.

§ 1º. Se as medidas adotadas com base no caput deste artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida no caput deste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, mediante ato administrativo, devidamente motivado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º. O cargo objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 4º. Na efetivação do disposto no §1º deste artigo será observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 54. Poderá ser estabelecido horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada categoria nesta Lei.

Art. 55. O servidor público que cumpre uma carga horária semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º. Para que o disposto no caput deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto ao Departamento Municipal de Administração.

§ 2º. Excetua-se da possibilidade prevista no caput deste artigo o servidor que exercer profissão cuja regulamentação legal estabeleça uma carga horária diferenciada e inferior a 40 horas.

Art. 56. Os vencimentos previstos na Tabelas do anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 140, de 05 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de agosto de 2010.

ALDAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Agente de Fiscalização	006
Agente de Manutenção	004
Agente Operacional	005
Assistente	020
Contador	001
Controlador Interno	001
Serviços de Apoio - I	060
Serviços de Apoio - II	020
Técnico de Nível Superior	007
Técnico Nível Médio	015
Total	139

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

Cargo	Perfil Profissional
Agente de Fiscalização	Fiscal de Consumo Fiscal de Obra Fiscal de Tributos
Agente de Manutenção	Operador de Máquinas I
Agente Operacional	Motorista Auxiliar Operacional
Assistente	Assistente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Serviços Ortopédicos Instrutor de Informática Digitador Auxiliar de Laboratório Operador de ETA
Serviços de Apoio - I	Lavadeira Auxiliar de Serviços Gerais Vigilante Contínuo (a) Cozinheiro Vigia Agente de Campo Santo Agente de Limpeza Pública (Gari) Copeiro (a) Auxiliar de Campo Auxiliar de Creche Atendente de Enfermagem Telefonista Jardineiro Zelador Prendedor de Animais Trabalhador Braçal Secretária Recepcionista
Serviços de Apoio - II	Agente de Instalações Hidráulicas Mecânico I Eletricista Pintor Pedreiro
Técnico de Nível Superior	Nutricionista Assistente Social Engenheiro Civil

	Arquiteto Psicólogo Veterinário Administrador
Técnico Nível Médio	Protesista Técnico Agrícola Técnico Ambiental Técnico em Administração Técnico em Contabilidade Técnico em Estatística Técnico em Higiene Dental Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos hospitalares Técnico em Patologia Clínica Técnico em Radiologia Técnico em Registro de Saúde Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: SERVIÇOS DE APOIO – I (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	512,00	614,40	768,00
02. 1,0500	537,60	645,12	806,40
03. 1,1000	563,20	675,84	844,80
04. 1,1600	593,92	712,70	890,88
05. 1,2150	622,08	746,50	933,12
06. 1,2750	652,80	783,36	979,20
07. 1,3400	686,08	823,30	1.029,12
08. 1,4060	719,87	863,85	1.079,81
09. 1,4770	756,22	907,47	1.134,34
10. 1,5500	793,60	952,32	1.190,40
11. 1,6280	833,54	1.000,24	1.250,30
12. 1,7100	875,52	1.050,62	1.313,28

Cargo: AGENTE OPERACIONAL (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	530,00	636,00	795,00
02. 1,0500	556,50	667,80	834,75
03. 1,1000	583,00	699,60	874,50
04. 1,1600	614,80	737,76	922,20
05. 1,2150	643,95	772,74	965,93
06. 1,2750	675,75	810,90	1.013,63
07. 1,3400	710,20	852,24	1.065,30
08. 1,4060	745,18	894,22	1.117,77
09. 1,4770	782,81	939,37	1.174,22
10. 1,5500	821,50	985,80	1.232,25
11. 1,6280	862,84	1.035,41	1.294,26
12. 1,7100	906,30	1.087,56	1.359,45

Cargo: SERVIÇO DE APOIO – II (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	530,00	636,00	795,00
02. 1,0500	556,50	667,80	834,75
03. 1,1000	583,00	699,60	874,50
04. 1,1600	614,80	737,76	922,20
05. 1,2150	643,95	772,74	965,93
06. 1,2750	675,75	810,90	1.013,63
07. 1,3400	710,20	852,24	1.065,30
08. 1,4060	745,18	894,22	1.117,77
09. 1,4770	782,81	939,37	1.174,22
10. 1,5500	821,50	985,80	1.232,25
11. 1,6280	862,84	1.035,41	1.294,26
12. 1,7100	906,30	1.087,56	1.359,45

Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	600,00	720,00	900,00
02. 1,0500	630,00	756,00	945,00
03. 1,1000	660,00	792,00	990,00
04. 1,1600	696,00	835,20	1.044,00
05. 1,2150	729,00	874,80	1.093,50
06. 1,2750	765,00	918,00	1.147,50
07. 1,3400	804,00	964,80	1.206,00
08. 1,4060	843,60	1.012,32	1.265,40
09. 1,4770	886,20	1.063,44	1.329,30

10. 1,5500	930,00	1.116,00	1.395,00
11. 1,6280	976,80	1.172,16	1.465,20
12. 1,7100	1.026,00	1.231,20	1.539,00

Cargo: ASSISTENTE E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	570,00	684,00	855,00
02. 1,0500	598,50	718,20	897,75
03. 1,1000	627,00	752,40	940,50
04. 1,1600	661,20	793,44	991,80
05. 1,2150	692,55	831,06	1.038,83
06. 1,2750	726,75	872,10	1.090,13
07. 1,3400	763,80	916,56	1.145,70
08. 1,4060	801,42	961,70	1.202,13
09. 1,4770	841,89	1.010,27	1.262,84
10. 1,5500	883,50	1.060,20	1.325,25
11. 1,6280	927,96	1.113,55	1.391,94
12. 1,7100	974,70	1.169,64	1.462,05

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	630,00	756,00	945,00
02. 1,0500	661,50	793,80	992,25
03. 1,1000	693,00	831,60	1.039,50
04. 1,1600	730,80	876,96	1.096,20
05. 1,2150	765,45	918,54	1.148,18
06. 1,2750	803,25	963,90	1.204,88
07. 1,3400	844,20	1.013,04	1.266,30
08. 1,4060	885,78	1.062,94	1.328,67
09. 1,4770	930,51	1.116,61	1.395,77
10. 1,5500	976,50	1.171,80	1.464,75
11. 1,6280	1.025,64	1.230,77	1.538,46
12. 1,7100	1.077,30	1.292,76	1.615,95

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.300,00	1.820,00	2.080,00
02. 1,0500	1.365,00	1.911,00	2.184,00
03. 1,1000	1.430,00	2.002,00	2.288,00
04. 1,1600	1.508,00	2.111,20	2.412,80
05. 1,2150	1.579,50	2.211,30	2.527,20
06. 1,2750	1.657,50	2.320,50	2.652,00
07. 1,3400	1.742,00	2.438,80	2.787,20
08. 1,4060	1.827,80	2.558,92	2.924,48
09. 1,4770	1.920,10	2.688,14	3.072,16
10. 1,5500	2.015,00	2.821,00	3.224,00
11. 1,6280	2.116,40	2.962,96	3.386,24
12. 1,7100	2.223,00	3.112,20	3.556,80

Cargo: CONTROLADOR INTERNO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.200,00	3.080,00	3.520,00
02. 1,0500	2.310,00	3.234,00	3.696,00
03. 1,1000	2.420,00	3.388,00	3.872,00
04. 1,1600	2.552,00	3.572,80	4.083,20
05. 1,2150	2.673,00	3.742,20	4.276,80
06. 1,2750	2.805,00	3.927,00	4.488,00
07. 1,3400	2.948,00	4.127,20	4.716,80
08. 1,4060	3.093,20	4.330,48	4.949,12
09. 1,4770	3.249,40	4.549,16	5.199,04
10. 1,5500	3.410,00	4.774,00	5.456,00
11. 1,6280	3.581,60	5.014,24	5.730,56
12. 1,7100	3.762,00	5.266,80	6.019,20

Cargo: CONTADOR (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00

07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

PORTARIA 066/2019

PORTARIA 066/2019

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Fica Designado o servidor YHURI RAYAN DE ALMEIDA, matrícula n.º1685, efetivo através do Concurso Público 001/2014 e Portaria de posse n.º 266/2016 na data de 01/07/2016 e o servidor WANDERSON JOSÉ DE SOUZA, matrícula n.º 1633 efetivado no Concurso n.º 001/2014, desde de 06/07/2015 como Fiscal Tributário da Receita Municipal e para responder pelos serviços de **Fiscalização lotados na** Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 06/07/2015 e 01/07/2016.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 21 de Fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Esia Maria Barbosa, Rosemary Batista Furtado Perez, Solange Carneiro da Silva, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Carlos Eduardo de Pulo, Carlendo Roberto de Souza e como convidada a Srª Rosângela Carvalho Oliveira Santos técnica da Secretária Municipal de Educação. Confirmado a presença de quórum, a vice-presidente do CME Srª Roseli Silva Amaral Prado desejou as boas vindas aos presentes. Em seguida a secretária executiva dos conselhos municipais Srª Silvana L. M. Sampaio, fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a Srª Rosângela expôs sobre a situação da adolescente S.C.C. que está internada no município de Hortolândia/São Paulo, para tratamento de uso de entorpecentes e como está em idade escolar e não cumprir o Ensino Fundamental a direção da clínica que a adolescente está internada solicitou que o município envie material escolar e realize as avaliações bimestrais da referida adolescente, na oportunidade a mesma informou que o material foi enviado, porém as avaliações a Secretaria Municipal de Educação esta aguardando uma orientação do Conselho Estadual de Educação de como proceder, na oportunidade a conselheira Jocyneide se colocou à disposição para realizar um estudo e solicitar orientações a técnicos da Secretaria de Estado de Educação com relação ao caso. Dando sequência a conselheira Roseli expôs sobre o Plano de Saúde citado na reunião anterior, sendo informado pela secretária executiva

Silvana L.M.Sampaio que a gestão municipal está realizando um estudo para oferta do referido benefício aos servidores. Após a conselheira Rosângela expôs sobre a situação de alguns servidores de apoio da educação com relação ao acúmulo de cargos, os quais solicitaram a Promotoria o referido direito, porém, segundo a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, a Lei Federal não permite o acúmulo de cargos a nível médio, na oportunidade o conselheiro Carleando expôs que foi procurado por algumas servidoras da educação que necessitaram deixar o período complementar, porém, o Promotor atual Dr. João Ribeiro encaminhou uma orientação, onde as mesmas deverão retornar as suas devidas funções. Porém, o problema é que quando as servidoras foram afastadas, o Promotor de Justiça da época Dr. Marcelo Linhares orientou que a Secretaria Municipal de Educação subsistisse as mesmas, através de processo seletivo, o que foi realizado. Diante da complexidade da situação, os conselheiros decidiram que como as servidoras afetadas pela problemática, não enviaram tal situação por escrito ao Conselho Municipal de Educação e como o referido conselho não tem conhecimento técnico suficiente, não irá dar um parecer sobre a referida situação. E, a Srª Rosângela expôs que talvez fosse necessário as mesmas entrarem com mandato de segurança para resolver a situação acima apresentada. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela vice-presidente Roseli Silva Amaral Prado e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, as nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa, Sandra Corrente Bellodi, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Joelma Coimbra dos Santos e como convidados Rosângela Carvalho Oliveira Santos, técnica da Secretária Municipal de Educação, Marilda Garofalo Sperandio, Secretária Municipal de Educação, Nelton Alexandre Teschke, Diretor da Escola Estadual Carlos Irigaray Filho, Juliana Bellodi, Diretora do Centro de Educação Infantil Maria Augusta Medeiros de Oliveira, Ruth Nely de Sá, Diretora da Escola Estadual Dennis Menerich e Jéssika Domingos de Oliveira, secretária escolar da referida unidade de ensino. Confirmado a presença de quórum, a presidente do CME Srª Lucienne desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L.M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Dando prosseguimento a presidente, passou a palavra para a Srª Rosângela, para que a mesma apresentasse o Calendário Escolar para o ano de 2019. Dando início a apresentação, a Srª Rosângela expôs que o mesmo foi elaborado conforme a Portaria nº 571/2018 GS/SEDUC/MT, em decorrência ao transporte escolar que é utilizado pelos alunos da rede pública de ensino. A mesma ressaltou que o início das atividades será dia 11/02/2019 e término 20/12/2019, sendo o recesso no mês de julho com início no dia 17/07/2019 e término no dia 31/07/2019 e os demais eventos serão agendados conforme calendário interno de cada escola. Dando sequência, a Srª Rosângela expôs sobre o evento em comemoração ao dia 07/09 (Feriado Nacional), sobre o dia do aniversário do município, ou seja, dia 13/05 e demais pontos facultativos. Na oportunidade, a presidente Lucienne expôs sobre a importância dos gestores escolares fazerem um acordo coletivo para organização dos eventos e folgas dos feriados, que serão realizados eventos. Dando prosseguimento a Diretora do CEI, ressaltou que é favorável pelo acordo coletivo e que com relação à participação das crianças pequenas nos eventos, deverá ser organizado um formato para que as mesmas participem, porém de uma maneira que não se torne tão cansativo para as mesmas. Após, o Diretor da Escola Estadual Sr. Nelton expôs

sobre o dia 11/05/2019, ressaltando que não será dia letivo, mas haverá uma roda de conversa nas escolas estaduais, conforme diário oficial. Para finalizar o Calendário Escolar para o ano letivo 2019 foi aprovado pela maioria. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:20 (onze horas e vinte minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela presidente Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta minutos, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa, Sandra Corrente Bellodi, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Joelma Coimbra dos Santos, Carlendro Roberto de Souza e como convidados o Sr Raphael Antonio Botelho Conde, Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Célia Cristina Ferreira, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social e Angelita Felipe Nunes, psicóloga da referida unidade. Confirmado a presença de quórum, a presidente do CME Srª Lucienne desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L.M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Dando prosseguimento a mesma expôs que como o Sr. Carleando apresentou em reunião anterior algumas situações com relação as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que está sendo executado em parceria com o Projeto Fazendo Futuro, o qual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela execução dos serviços foram convidados para participar da reunião do Conselho Municipal de Educação. Na oportunidade, a presidente fez a leitura de alguns trechos da ata que estão descritas a situação apresentada pelo conselheiro Carleando. No momento, a Srª Célia Cristina Ferreira condicionou a permanência na reunião se o Sr. Carlendro informasse qual o motivo de ter apresentado denúncias contra os técnicos do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em relação à execução do serviço junto ao Ministério Público, SETAS e TCE e no referido conselho. Assim, o mesmo expôs que fez as denúncias a alguns órgãos, porque não acha correto a maneira que está sendo desenvolvido o serviço e tira-los da zona de conforto. E segundo o mesmo, como o serviço está articulado com a Política Municipal de Educação, acredita ser o correto, levar a problemática para o Conselho Municipal de Educação para a tomada de providências. Em seguida o Sr. Raphael expôs como funciona o referido serviço, no decorrer da apresentação houve um desentendimento entre as partes. Na oportunidade a presidente Lucienne expôs sobre a função do Conselho e o papel do mesmo perante a situação. Com a situação constrangedora os técnicos do CRAS se retiraram. Dando prosseguimento alguns conselheiros expuseram que tal desconforto prejudica a atuação no Conselho, assim a presidente expôs que o ideal seria solicitar um parecer jurídico se é responsabilidade do CME tratar sobre o assunto apresentado anteriormente. Em seguida, a Srª Luciene falou da morosidade sobre os encaminhamentos realizados pelo CME para alguns departamentos da Prefeitura Municipal. Expôs também, sobre a necessidade da revisão do Estatuto do Servidor da Educação, onde seria de suma importância a organização de uma comissão para realizar tal estudo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela presidente Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa, Sandra Corrente Bellodi, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Joelma Coimbra dos Santos, Carleandro Roberto de Souza, Tharija G.G. Vaz Romualdo e Silva e como convidado o Sr André Luis Idalino. Confirmado a presença de quórum, a presidente do CME Srª Lucienne desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L.M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Dando prosseguimento a presidente, passou a palavra para o Sr. André Luis Idalino que fez a leitura de um ofício, solicitando a interferência do CME com relação a solicitação de alguns servidores da educação para elevação de classe, porém, até a presente data não foram atendidos. Na oportunidade, a presidente expôs que estará realizando os devidos encaminhamentos, visto que os servidores citados no documento estão amparados legalmente. Na análise dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal com relação ao assunto acima, os conselheiros observaram alguns erros no relatório do requerimento, os quais deverão ser corrigidos. Dando continuidade, o conselheiro Carleandro expôs algumas situações com relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Criança e Adolescente, de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, ressaltando que o referido serviço está sendo executado no Projeto Fazendo Futuro de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual, o mesmo apresentou as situações ao Conselho Municipal de Educação, o Sr. Carleandro relatou ainda que o referido serviço necessita algumas adequações para atender as legislações vigentes e que não é viável a execução do mesmo, juntamente com o Projeto acima mencionado, sendo assim, foi deliberado pelo envio de um documento a Secretaria responsável pelo mesmo para o coordenador do SCFV, prestar alguns esclarecimentos, bem como, explicar o formato do mesmo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:30 (onze horas e trinta minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela presidente Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA Nº 12 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTO TAQUARI – MT

Realizada aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, reuniram-se os seguintes membros: Natália Nádia Previdente, representando a Prefeitura Municipal, Sinésio Alves Rodrigues, representando a Câmara Municipal, Pedro Henrique Silva Franco, representando o INDEA, Douglas Roberto Pinheiro, representando a Secretaria Municipal de Educação, José Claudemir Fabri, representando a EMPAER, Cristine Schmidt Bernine, representando a comunidade religiosa, Jaime Luiz Dahlen Junior, representando a Associação de Revendas de Agrotóxicos de Alto Taquari, Sidney da Silva, representando a Associação de Moradores e Gabriella Fava Mahamm, representando as Indústrias. Confirmada a presença de quórum a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura do Decreto nº 40/2018 de 1º de Março do ano em curso, que institui a atual representatividade do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Em seguida falou da necessidade da realização da eleição do presidente e vice-presidente, sendo assim eleitos para presidente Natália Nádia Previdente e vice-presidente Jaime Luiz Dahlen Junior, diretoria eleita os mesmos foram empossados e posteriormente agradeceram os votos a eles confiados. Dando continuidade a presidente eleita falou sobre a problemática do depósito indevido dos pneus em âmbito municipal; dos lixos em terre-

nos baldios e sobre a invasão de famílias da região próxima a nascente do Rio Taquari, ressaltando a Prefeitura Municipal em parceria com o Ministério Público já estão tomando as devidas providências para resolver a situação. Após a mesma falou sobre a problemática da “mosca do estabulo”, expondo que está sendo constituído uma comissão com pessoas de vários segmentos, a qual irá estabelecer algumas ações para minimizar a problemática. Dando prosseguimento à conselheira Cristine expôs sobre a Energia Solar, ação que poderá ser pensada e proposta para vários órgãos, o que irá contribuir como Meio Ambiente. Para finalizar foi debatido pelos conselheiros a importância da regulamentação, através de Lei Municipal as penalidades para as pessoas e empresas que realizam o descarte indevido de lixos e entulhos. Nada mais a constar, eu Silvana Lucília Monteiro Sampaio, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMMA

ATA Nº 79 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua dos Pioneiros, nº 848, Bairro Treze Pontos, os seguintes membros: Joelma Coimbra dos Santos, Ana Cecilia Vargas, Rozeline Ribeiro de Freitas, Glacy Maria W. Kok, Willian Patric Maurec, Flávio Johann Neto e como convidadas Aline Nunes de Almeida, representando o Conselho Tutelar e Juliana Bellodi, articuladora do Selo UNICEF no município. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecilia Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Sampaio que fez a leitura da ata da reunião a anterior, que foi aprovada. Dando prosseguimento, passou a palavra para a Srª Juliana Bellodi que explicou minuciosamente sobre o Selo Unicef, ressaltando que o mesmo é uma iniciativa voltada a apoiar o fortalecimento da gestão local na implementação das políticas públicas, estimular a atuação intersetorial, promover a mobilização social, incentivando o monitoramento de indicadores sociais relacionados à infância e à adolescência par melhorá-los, expondo detalhadamente as nove etapas exigidas na edição do Selo Unicef 2017/2020. Ressaltou ainda, que a gestão municipal fez a adesão e que o CMDCA é um importante parceiro. Na oportunidade repassou aos presentes material de apoio sobre o Selo Unicef e expôs a extrema necessidade da avaliação e acompanhamento de vários índices das Políticas Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, ressaltando que alguns deverão sofrer alterações, pois os mesmos serão utilizados como base para avaliação do município para concessão do Selo Unicef. Após a mesma, falou da necessidade da nomeação da Comissão Intersetorial, onde serão enviados convites para vários segmentos para composição da referida comissão, que posteriormente será nomeada pelo Prefeito Municipal. Para finalizar a mesma expôs a importância da realização do Fórum Municipal que deverá ser realizado até o dia trinta de junho do ano em curso, explicando detalhadamente o formato do evento. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA Nº 13 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTO TAQUARI – MT

Realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, reuniram-se os seguintes membros: Natália Nádia Previdente, Sinésio Alves Rodrigues, Pedro Henrique Silva Franco, Douglas Roberto Pinheiro, José Claudemir Fabri,, Jaime Luiz Dahlen Junior, Ivonete de Lima. Confirmada a presença de quórum, a presidente Natalia desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura

da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Após a presidente falou sobre a problemática dos pneus, ressaltando que a Prefeitura Municipal está organizando um local para coloca-los, porém, algumas pessoas infelizmente não estão depositando no local adequado, sendo assim, foi sugerido pelos conselheiros que a Prefeitura Municipal inicialmente notifique as pessoas e se houver continuidade passe a multa-las. Após foi exposto por alguns conselheiros sobre os terrenos com lixo e que os proprietários realizam queimadas e a presidente expôs que a Prefeitura Municipal já está notificando e multando. Foi exposto também, sobre as queimadas no "lixão" e a presidente relatou que infelizmente a algumas pessoas desconhecidas estão realizando tal ato. Na oportunidade, alguns conselheiros solicitaram informações sobre o Aterro Sanitário," e a referida presidente expôs que devido o elevado custo do mesmo, a Gestão Municipal não tem previsão para iniciar as obras. Para finalizar, foi exposto por alguns conselheiros sobre a obrigatoriedade das empresas que se instalam no município, com relação a compensação ambiental, o que poderia ser utilizado para construção de um aterro sanitário. Nada mais a constar, eu Silvana Lucília Monteiro Sampaio, lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAA

ATA Nº 156 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Alexandra Sanches Cantoia, Fernanda Aparecida dos Santos, Maria da Paixão da Conceição da Silva, Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, e como convidada Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica apresentou detalhadamente os cardápios das unidades escolares que serão utilizados no primeiro semestre do ano letivo e apresentou o orçamento que terá que trabalhar no referido ano, ressaltando que para atender todas as normas do PNE e da nutrição adequada os valores disponíveis infelizmente são insuficientes. Com o exposto, alguns conselheiros expuseram a necessidade de envio de um documento para o gestor municipal solicitando a alteração dos valores disponíveis no orçamento. Dando prosseguimento, a mesma expôs também o problema que está tendo com relação a alguns fornecedores, que infelizmente não entregam as mercadorias em tempo hábil e não cumprem as normas estabelecidas pelo processo licitatório que participaram. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, nomeada através da Portaria do Registro Municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA Nº 157 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Alexandra Sanches Cantoia, Maria da Paixão da Conceição da Silva, Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Lila Marlene de Oliveira e como convidada Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos

presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica expôs a importância dos conselheiros realizarem visitas nas cozinhas das unidades escolares e apresentou o modelo de um formulário que poderá ser preenchido no momento da visita. Em seguida, a mesma expôs sobre os problemas com os vendedores ambulantes no portão da Escola Municipal Profª Elzinha Lizrdo Nunes e alguns conselheiros que atuam na referida unidade, expuseram que a direção da escola já realizou alguns procedimentos para minimizar ao problema. Após a referida nutricionista falou sobre a ação realizada nas escolas, através de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde, ação que identificou que aproximadamente 60% dos alunos estão em início de sobrepeso e obesidade, o que é muito preocupante. Com o exposto, a mesma juntamente com ao apoio da pediatra Drª Regina Batista Pereira Higino da Costa, estará realizando alterações nos cardápios das unidades escolares. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, nomeada através da Portaria do Registro Municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA Nº 78 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Joelma Coimbra dos Santos, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Ana Cecilia Vargas, Jerônima Aparecida de Paula e como convidadas as conselheiras tutelares. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecília Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Sampaio que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Em seguida, a presidente expôs necessidade do CMDCA, elaborar um Plano de Ação para trabalhar as situações apresentadas na reunião anterior, sendo assim sugerido pelos presentes: - Mapeamento das áreas de risco ou locais frequentados pelos adolescentes e que há venda que bebidas alcoólicas; -Execução de uma parceria com a Secretaria de Saúde, através dos ESFs para levantamento de situações de crianças e adolescentes que fazem uso de bebidas alcoólicas; -Implantação de Grupo de Apoio à Família e intensificar as ações preventivas através dos serviços e programas existentes em âmbito municipal. Após apresentação das sugestões, os conselheiros aprovaram as mesmas por unanimidade. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela presidente Ana Cecilia Vargas e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMDCA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **MILTON LUIZ TURCHETTO - ME**, CNPJ: 10.983.019/0001-59, no valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para o serviço especializado em torno, solda e afins, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 26 de fevereiro de 2019. Fábio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CODECON) DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Marco Aurélio Julien, João Paulo Masson Fernandes, Luis Carlos Sperandio, Dioni Terezinha Heck, Carlos Cesar Ivo Bernardes, Rosa Maria Pagliuso Siqueira e Filipe dos Santos Braga. Dando início à reunião o presidente Marco Aurélio Julien desejou as boas vindas aos presentes, em seguida secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada, após o presidente falou da visita da comitiva chinesa realizada no município, expondo que Alto Taquari está à frente dos demais pela logística, o que irá facilitar o investimento de empresários. Na sequência o Conselheiro Felipe expôs sobre a Usina, construída no município pela Empresa Lajari, que no último dia 24/01 iniciou o enchimento do reservatório, sendo a previsão da produção de energia, final do mês de março do ano em curso. Em seguida foi exposto pelo conselheiro Luis Sperandio sobre a proposta da Empresa Atvos, antiga Odebrecht em mudar sua produção para flex, ou seja, produzir etanol de milho no período de entressafra, o que irá favorecer o mercado de trabalho. Na oportunidade alguns conselheiros expuseram sobre o número expressivo de colaboradores da referida empresa que reside em Alto Araguaia, apesar da referida indústria estar instalada em Alto Taquari, sendo assim, foi sugerido por alguns conselheiros a realização de uma ação da gestão atual da Prefeitura Municipal e da referida empresa para incentivar os colaboradores a residirem no município, o que irá favorecer principalmente para o comércio local. E, o conselheiro Felipe expôs que será necessário melhorar alguns serviços no município, como energia elétrica, o que irá incentivar, principalmente mais investidores. Dando sequência, foi exposto por alguns conselheiros a situação dos ambulantes irregulares no município e o presidente expôs que está havendo mais fiscalização para inibi-los. E, alguns conselheiros expuseram a necessidade de instalação de câmaras na cidade, e o conselheiro João Paulo expôs que o CONSEG, juntamente com a Polícia Militar pretendem realizar uma ação com o comércio local para instalação das mesmas. Para finalizar, a conselheira Rosa expôs sobre a situação de instalação de um laticínio no município e o conselheiro Luís falou que há demanda para instalação, porém é necessário incentivo aos pequenos produtores. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 10h30min. (dez horas e trinta minutos), eu Silvana L. M. Sampaio encerro a presente, que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CODECON.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CODECON) DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Marco Aurélio Julien, João Paulo Masson Fernandes, Luis Carlos Sperandio, Dioni Terezinha Heck, Carlos Cesar Ivo Bernardes, Vanessa Cristina Vieira e Andreia Silva Vaz Rodrigues. Dando início à reunião o presidente Marco Aurélio Julien desejou as boas vindas aos presentes, em seguida secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada, após o presidente sugeriu em realizar uma reunião com os associados do Sindicato Rural para expôs sobre a problemática que infelizmente alguns produtores e empresários estão propiciando em realizar alguns documentos para burlar impostos, o que compromete a arrecadação municipal, na oportunidade alguns conselheiros expuseram também sobre compras rotineiras, como: alimentos, materiais de construção, confecções que municípios realizam nos municípios vizinhos, com a justificativa que o preço é mais atrativo o

que prejudica também a arrecadação. Na oportunidade alguns conselheiros expuseram a necessidade da realização de alguma ação para incentivar as pessoas do município em utilizar o comércio local. Dando sequência, o conselheiro Carlos Bernardes expôs sobre o problema da energia elétrica em âmbito municipal, o que prejudica a instalação de novas empresas, na oportunidade o conselheiro João Paulo falou da necessidade da substituição da rede de energia no município, ressaltando que enquanto Secretário Municipal de Indústria e Comércio, entrou em contato com o Engenheiro Filipe dos Santos Braga da Empresa Lazari e foi informado que, para melhorar a energia, é necessário a implantação de uma nova subestação, sendo primordial o investimento financeiro da gestão atual da Prefeitura Municipal. Para finalizar o presidente expôs a importância da Secretaria de Indústria e Comércio verificar as pendências com relação às empresas que demonstravam interesse em se instalar no município. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 11h30min. (onze horas e trinta minutos), eu Silvana L. M. Sampaio encerro a presente, que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CODECON.

ATA Nº 77 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Joelma Coimbra dos Santos, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Ana Cecilia Vargas, Rozeline Ribeiro de Freitas, Jerônima Aparecida de Paula. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecilia Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Sampaio que fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Em seguida, a presidente expôs sobre a reunião realizada com o Promotor de Justiça Dr. Marcelo Linhares com relação a uma ação a ser realizada no município para minimizar o problema do uso de bebidas alcoólicas pelos menores de idade, onde foi decidido que será realizado um trabalho na mídia e através da confecção de banner para serem expostos no período das festas. Outra sugestão também apresentada na reunião foi à criação de uma Lei Municipal para punir responsáveis e comerciantes que vendem aos menores. Salientou também que foi agendado uma reunião para o dia 02 de fevereiro do ano em curso com vários parceiros para tratar do referido assunto, reunião que provavelmente será realizada na Câmara Municipal. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela presidente Ana Cecilia Vargas e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMDCA.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (CMTU) DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: João Paulo Masson Fernandes, Mairi Magalhães Barbosa, Vanessa Cristina Vieira, Viviane Joice Briancini, Natália Nádia Previdente e Carlos Magno Moreira Fraga. Confirmada a presença de quórum a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais Sra. Silvana Lucília M. Sampaio, nomeada através da Portaria do Registro Municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015, fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, bem como, do decreto nº 055 de 02 de abril do ano em curso que altera o decreto nº 399 de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CONTRUATA- Conselho Municipal do Turismo de Alto Taquari, apresentando detalhadamente seus novos membros, ou seja, Natália Nádia Previdente

te, representando o Departamento Municipal do Meio Ambiente e Carlos Magno Moreira Fraga, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Dando prosseguimento, o presidente João Paulo falou sobre o projeto cadastrado no Ministério das Cidades para construção de portais nas entradas da cidade. Após apresentou os projetos para revitalização do Lago Municipal, ação que irá estimular o turismo local, sendo eles construção de banheiros, onde o projeto já foi lícitado e terá um custo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , reforma e adaptação da área coberta, onde poderá funcionar um restaurante, obra também já aprovada pelo Gestor Municipal e que terá um custo aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Posteriormente o presidente apresentou a programação dos eventos que serão realizados no aniversário do Município, nos dias 11 e 12/05 do ano em curso, expôs ainda, sobre o Festival de Música que será realizado através de uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Festa das Nações que está programada para ser realizada no início do mês de setembro, eventos que irão estimular o turismo local. Para finalizar, como no conselho há representatividade do Setor Hoteleiro, o mesmo ressaltou a importância dos hotéis do município realizaram o cadastro no Ministério do Turismo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMTU.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, Olaerte Gomes da Silva, Claudisse Virgem dos Santos, Natália Nádia Previdente e Eduardo Bernini. Confirmada a presença de quórum, o presidente Rudimar José Lang desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente apresentou a Proposta nº 000286/2018 da Prefeitura Municipal cadastrada no SICONV/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para aquisição de uma Pá Carregadeira, sendo o valor de repasse R\$ 332.681,02 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais, dois centavos) e contrapartida R\$ 27.318,98 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais, noventa e oito centavos). Após análise de toda a documentação, a referida proposta foi aprovada por unanimidade. Para finalizar, o Sr Rudimar apresentou o Mapa da Zona Rural do município, ressaltando que o mesmo irá facilitar as ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 09h30min. (nove horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

ATA Nº 85 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às oito horas, reuniram-se nas dependências do SINE, localizado na Avenida Antonio Inácio, 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Ana Cecília Vargas, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Jerônima Aparecida de Paula, Joelma Coimbra dos Santos, Taina--- e as conselheiras tutelares Luciana--- , Alzirene Felix da Silva Souza e Lila Marlene de Oliveira. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecília Vargas desejou as boas

vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio que fez a leitura da ata da reunião a anterior, que foi aprovada, após a referida secretaria executiva apresentou o formato da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia vinte e oito de novembro do ano em curso que terá como tema: – **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento de Violências**, ressaltando os eixos temáticos a serem trabalhados nos grupos: I- Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; II- Prevenção e Enfrentamento de Violência Contra a Criança e Adolescente; III- Orçamento e Financiamento das Políticas para criança e Adolescente; IV- Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes ; V- Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas da Criança e do Adolescente. Dando prosseguindo a mesma apresentou detalhadamente os documentos necessários para a realização do evento acima mencionado sendo: convite, decreto para convocação, programação, regimento interno, documentos os quais foram aprovados por unanimidade e os membros do Conselho aprovaram pela realização de 100(cem) convites, 02(duas) faixas, 01(um) banner, 100(cem) pastas e 100 (cem) impresso da programação e definiram o cardápio para o evento. Para finalizar, foi definido as responsabilidades de cada membro do conselho, bem como da comissão organizadora. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, representando a Prefeitura Municipal, Olaerte Gomes da Silva, representando a Associação dos Produtores de Leite, Elgimar Rodrigues de Souza, representando a Câmara de Vereadores, Pedro Henrique Silva Franco, representando o INDEA, Claudisse Virgem dos Santos, representando o Sindicato Rural, José Rubens Araujo de Almeida, representando o Banco do Brasil e Natália Nádia Previdente, representando a Prefeitura Municipal. Confirmada a presença de quórum a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio conselho fez a abertura desejando as boas vindas aos presentes, em seguida fez a leitura do Decreto Municipal nº 064 de 10 de Abril de 2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do desenvolvimento Rural Sustentável par o mandato 2018/2020, expondo a necessidade da realização da eleição para a diretoria para o referido mandato, após foi realizada a eleição, sendo reeleito como presidente o Sr. Rudimar José Lang e vice-presidente o Sr. Pedro Henrique Silva Franco. Dando prosseguimento o presidente reeleito agradeceu os votos confiados e fez uma breve explanação sobre as atribuições do CMDRS, sendo as principais: Validação das DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) e análise das propostas enviadas ao Ministério da Agricultura. Expôs também, sobre o processo da Patrulha Mecanizada, expondo que assim que os equipamentos foram adquiridos, o conselho estará realizando uma reunião para definição dos critérios para uso dos maquinários. Em seguida o presidente apresentou a proposta nº 028.660/2018 elaborada pelo Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal, proposta a qual será enviada para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para aquisição de um Caminhão Caçamba para ser utilizado na melhoria das estradas vicinais e como complemento da Patrulha Mecanizada no auxílio ao pequeno produtor. Salientou o valor da emenda Parlamentar será de 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) e da contrapartida R\$ 30.000,00 (trinta mil) totalizando o valor de R\$ 264.833,66 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais, sessenta e seis centavos), após avaliação de

toda a documentação, a referida proposta foi aprovada por unanimidade. Na sequência o conselheiro Pedro expôs sobre a dificuldade de não estar realizando as DAP em âmbito municipal e o presidente solicitou a Coordenadoria da Agricultura da Prefeitura Municipal apoio ao técnico da EMPA-ER para resolutividade do problema. E, o conselheiro Rubens expôs que os pequenos produtores frequentemente reclamam da dificuldade de comercializar seus produtos, na oportunidade o conselheiro Olarete, expôs que infelizmente alguns não fazem as adaptações legais exigidas. Para finalizar a conselheira Natalia, explicou sobre uma das determinações do Ministério Público com relação a venda dos produtos dos pequenos produtores. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 09h30min. (nove horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI- MT.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: André Luis Idalino, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, Carla Gifani, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Ana Maria Mendonça Ferreira e como convidada Marilda Garófalo Sperandio, Secretaria Municipal de Educação. Dando início à reunião a secretária executiva dos conselhos e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Após, a conselheira Carla Gifani expôs que houve melhora significativa no transporte escolar após as deliberações do conselho aprovadas na última reunião e alguns problemas que anteriormente eram identificados, estão sendo minimizados. Ressaltou ainda, que atualmente a preocupação tem sido com o uso do transporte urbano por alunos adolescentes, onde alguns infelizmente não se comportam devidamente, comprometendo a segurança de alunos menores. Na oportunidade alguns conselheiros expuseram a necessidade da gestão municipal atender a deliberação da CMTRE em limitar a idade até 12 (doze) anos para utilização do Transporte Escolar Urbano, sendo assim foi deliberado pelo envio de um documento ao Prefeito Municipal solicitando o atendimento da deliberação da referida comissão. Dando prosseguindo, a Srª Rosângela apresentou aos membros da comissão o checklist de 10 (dez) veículos utilizados para o transporte escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e após análise dos membros da referida comissão o mesmo será enviado para SEDUC. Após a mesma expôs sobre o Programa de Monitoramento dos veículos oficiais implantado pela Prefeitura Municipal. No decorrer alguns membros da comissão expuseram problemas com motoristas do referido transporte e a Secretária Marilda ressaltou que a Secretaria já está tomando algumas providências. Em seguida a referida secretária fez o relato de problemas relacionados a responsáveis por alunos do CEI (Centro de Educação Infantil) que utilizam o transporte escolar urbano. Para finalizar, a mesma expôs sobre a parceria que a Secretaria Municipal de Educação tem com a SEDUC para o transporte de alunos da rede estadual de ensino, ressaltando que infelizmente o referido órgão encontra-se em atraso no repasse do recurso financeiro ao município. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dez horas e quinze minutos e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA Nº 139 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari- Mato Grosso, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Angelita Felipe Nunes, Shirley Carnielo Louzada, Izoralda Cristina Silva, Ivonete de Lima e Ane Caroline Gifani Cruz e Rozelene Ribeiro de Freitas. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação o Serviço Família Acolhedora**. Em seguida, passou a palavra para a secretária executiva, a qual fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, dando prosseguimento a presidente Célia C. Ferreira apresentou detalhadamente o modelo do projeto de lei para implantação do Serviço - Família Acolhedora, ação que poderá ser implantada em âmbito municipal, em atenção à solicitação do Poder Judiciário. No decorrer da apresentação alguns conselheiros sugeriram algumas alterações no modelo ora apresentado. Sendo assim, a presidente se colocou a disposição para encaminhar para a equipe técnica do órgão gestor as alterações propostas e após a elaboração do documento de acordo com a realidade local, o mesmo será apresentando para o conselho, em seguida a proposta será encaminhada a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal para os encaminhamentos necessários. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, nomeada através da portaria do registro municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015 secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI- MT.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: André Luis Idalino, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, Carla Gifani, Neusa Dias de Oliveira, Marcoflex Alves de Freitas e Roseli Silva Amaral – e como convidada Marilda Garófalo Sperandio, Secretaria Municipal de Educação. Dando início à reunião a secretária executiva dos conselhos e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Após, a conselheira Carla Gifani que também é coordenadora de Escola Municipal Professora Elzinha Lizaldo Nunes, atendendo a solicitação da comunidade escolar apresentou aos membros da comissão algumas situações com relação ao transporte escolar, principalmente urbano, sendo: - uso abusivo de buzina por alguns motoristas do transporte escolar; - multas em frente a referida escola, pois algumas pessoas estão recebendo multas por parar em frente a unidade escolar, sendo assim, é necessário melhorar a sinalização na região; - alunos menores que pegam ônibus errado. Na oportunidade a Secretaria Municipal de Educação expôs sobre a alternativa da Secretaria Municipal de Educação em tentar regularizar a problemática do transporte escolar urbano. Sendo sugerido pelos conselheiros as seguintes alternativas: - numerar os veículos para a criança menores identificar melhor; - separar os ônibus da zona urbana e rural, principalmente no período vespertino; - identificar os fiscais com o número correspondente ao do ônibus e pintar a rua e a calçada com o número correspondente de cada ônibus. Após, as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Para finalizar os conselheiros expuseram a necessidade de atender a deliberação da comissão com relação a limitação da idade para o uso do transporte escolar urbano. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos e para registrar,

eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, André Luis Idalino, Angelica da Silva Queirão, Rosa Maria Pagluiso Siqueira, Eliana Barbosa da Silva, José Carlos de Oliveira Cruz e como convidado o Sr. Egnaldo Pedro dos Santos, técnico do Departamento de Contabilidade e Jéssica Pereira Cardoso, servidora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. Com a presença de quórum a presidente Eliana fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente aos meses de Junho, Julho e Agosto/2018**. Em seguida a secretária executiva fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, como estavam presentes membros novos, a presidente Eliana, fez uma breve explicação sobre o FUNDEB e o objetivo do Conselho de Acompanhamento do mesmo e explicou o motivo pelo qual as prestação de contas dos meses de junho e julho do ano em curso foram apresentadas novamente. Dando prosseguimento passou a palavra para o Sr. Egnaldo que expôs que no mês de setembro do Departamento de Contabilidade já fez as devidas correções nos relatórios, ressaltando que com referência ao valor zerado nas obrigações patronais na Educação Infantil (60%) foram empenhados na Ed. Infantil (40%). Após o mesmo explicou sobre as rescisões, onde não está evidenciado o desconto para o INSS no resumo geral da folha, porém, os conselheiros expuseram que para os próximos processos esteja evidenciado o resumo da rescisão. Na oportunidade a representante do Departamento de Recursos Humanos fez alguns esclarecimentos sobre rescisões e décimo terceiro. Após, as explicações dos técnicos, os quais expuseram que as obrigações patronais foram lançadas apenas em um percentual, o que é permitido legalmente, os conselheiros analisaram novamente os relatórios da prestação de contas dos meses de junho e julho do ano em curso, os quais foram aprovados por unanimidade. Para finalizar analisaram minuciosamente os relatórios da Prestação de Contas referente ao mês de Agosto/2018, que também foi aprovado por unanimidade. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às quinze horas e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA Nº 140 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari- Mato Grosso, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Angelita Felipe Nunes, Shirley Carnielo Louzada, Izoralda Cristina Silva, Ivonete de Lima e Ane Caroline Gifani Cruz e Rozelene Ribeiro de Freitas. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Reprogramação de Saldos do exercício 2017 para 2018 dos recursos federais**. Em seguida, passou a palavra para a secretária executiva, a qual fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, dando prosseguimento a mesma apresentou os documentos contábeis referentes aos saldos

das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes Blocos: GBF- FNAS com saldo no valor de R\$ 17.796,98 (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais, noventa e oito centavos); GSUAS- FNAS saldo no valor R\$ 22.654,51 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, cinquenta e um centavos); PSB- FNAS saldo no valor de R\$ 128.143,99 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais, noventa e nove centavos). Na sequência a assistente social do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Silvana L. M. Sampaio expôs que no ano de 2017, houve várias situações que dificultaram a utilização dos recursos federais na íntegra como: transição por três vezes do gestor municipal; depósito significativo do Governo Federal de valores que se encontravam em atraso e mudanças de servidores na pasta. **Após a apresentação detalhada de todos os documentos a reprogramação de saldos foi aprovada por unanimidade.** Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, nomeada através da portaria do registro municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015 secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 80 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua dos Pioneiros, nº 200, Bairro Treze Pontos, os seguintes membros: Joelma Coimbra dos Santos, Ana Cecília Vargas, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Isabella de Paula Ferreira, Jerônima Aparecida de Paula e como convidadas Angelita Felipe Nunes, representando a equipe técnica do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecília Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Sampaio que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Dando prosseguimento, passou a Srª Angelita que apresentou detalhadamente o questionário sobre Violência no Ambiente Escolar (destacando o Bullying e uso de bebidas), realizado nas unidades escolares pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social. Na oportunidade a mesma ressaltou que a realização do referido questionário irá contribuir com a realização das ações com as crianças e adolescentes do município e expôs que infelizmente o número de questionários preenchidos é muito baixo perante os alunos das unidades escolares. No término da apresentação alguns conselheiros expuseram que o CMDCA poderá incluir no plano de Ação algumas ações para ser parceiro com relação à problemática, visto que no resultado final da aplicação dos questionários observou-se um número expressivo de adolescentes que já tiveram contato com bebidas alcoólicas. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dez horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: André Luis Idalino, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Rosa Maria Pagluiso Siqueira, José Carlos de Oliveira Cruz, Roseli Silva Amaral Prado, Shirley Carnielo Louzada. Com a presença de quórum o vice-presidente José Carlos fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao mês de setembro/2018**. Em segui-

da a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o vice-presidente fez a apresentação dos relatórios referente à prestação de contas anteriormente mencionada e explicou sobre o saldo expressivo na conta, ressaltando que até que haja a liberação pela Câmara de Vereadores o recurso não poderá ser utilizado, visto que o recurso é proveniente de superávit financeiro. Na oportunidade o vice-presidente fez algumas explicações sobre os pagamentos dos recursos do FUNDEB. Para finalizar os conselheiros analisaram minuciosamente os relatórios da Prestação de Contas referente ao mês de setembro/2018, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, André Luis Idalino, José Carlos de Oliveira Cruz, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Eliana Barbosa da Silva, Cacilda Ferreira dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação e Aline Nunes de Almeida. Com a presença de quórum a presidente Eliana fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente aos meses de Março e Abril/2018.** Em seguida a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior do conselho, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Eliana fez algumas explicações sobre o conselho, ressaltando seus objetivos e alguns conselheiros descaram a necessidade da presença de um técnico do Departamento de Contabilidade na próxima reunião para explicar alguns termos técnicos. **No término de todas as explicações a Prestação de Contas dos meses de Março e Abril/2018 foi aprovada por unanimidade.** Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, André Luis Idalino, José Carlos de Oliveira Cruz, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Shirley Carnielo Louzada, João Pedro de Matos Pereira e como convidado o Sr. Egnaldo Pedro dos Santos, técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal. Com a presença de quórum o vice-presidente José Carlos fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Maio/2018.** Em seguida a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o vice-presidente fez algumas explicações sobre o conselho e solicitou ao Sr. Egnaldo algumas explicações com relação ao saldo remanescente do ano anterior; - elevação de nível; Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Educação e sobre a origem das receitas dos recursos do

FUNDEB. Na oportunidade o Sr. Egnaldo explicou detalhadamente todas as solicitações, ressaltando que o saldo renascente provavelmente será utilizado para folha de pagamento. **No término de todas as explicações a Prestação de Contas do mês de Maio/2018 foi analisada minuciosamente pelos conselheiros e posteriormente aprovada por unanimidade.** Para finalizar alguns conselheiros solicitaram explicações sobre a fonte de recursos para aquisição dos novos ônibus para o transporte escolar e o referido técnico expôs que na próxima reunião estará atendendo a solicitação, pois, atualmente desconhece. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, Eliana Barbosa da Silva, André Luis Idalino, Shirley Carnielo Louzada, José Carlos de Oliveira Cruz, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Fernanda Aparecida dos Santos e como convidada a Srª Rosângela Carvalho Oliveira Santos, técnica da Secretaria Municipal de Educação e Marilda Garofolo Sperandio, Secretária Municipal de Educação. Com a presença de quórum a presidente Eliana fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente aos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018.** Em seguida a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior do conselho, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Srª Rosângela C. O. Santos iniciou a prestação de contas referente aos referidos meses, fazendo a explanação da diferença recebida no mês de dezembro/2017, os recebimentos e pagamentos realizados nos dois meses, ou seja, dezembro e janeiro, ressaltou que 100% do recurso recebido pelo FUNDEB é utilizado com folha de pagamento. Na oportunidade alguns conselheiros expuseram a extrema necessidade da retirada do educador físico Marco Antonio A. Moraes da folha do FUNDEB, pois o mesmo não tem contato direto com os alunos, ficando assim, a presidente responsável em enviar um documento para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal solicitando a imediata retirada. **No término de todas as explicações a Prestação de Contas dos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 foi aprovada por unanimidade, porém com ressalva para a retirada do servidor anteriormente mencionado.** Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, André Luis Idalino, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Cacilda Ferreira dos Santos, Eliana Barbosa da Silva, Alzirene Felix da Silva Souza e como convidado o Sr. Egnaldo Pedro dos Santos, técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal. Com a presença de quórum a presidente Eliana fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação**

de Contas dos recursos do FUNDEB referente aos meses de Junho e Julho/2018. Em seguida a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente solicitou ao Sr. Egnaldo algumas explicações com relação ao Projeto de Lei para aquisição de um ônibus para o transporte escolar, expondo que foi aprovado pela Câmara de Vereadores o valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), mas o valor necessário para aquisição do referido veículo é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), sendo assim foi enviado para o referido órgão um projeto complementar para utilização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com recursos do FUNDEB, mas não houve ainda a aprovação da Câmara. Dando prosseguimento, a presidente apresentou os relatórios referentes à prestação de contas dos meses acima mencionados e aos conselheiros analisarem os referidos relatórios observam algumas divergências de valores descontados em folha que não conferem com os valores apresentados, sendo assim, foi decidido que será realizado uma reunião, onde será convidado um representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e um membro do Departamento de Contabilidade para prestar alguns esclarecimentos. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro, os seguintes membros: Danila Basto Lima, André Luis Idalino, Shirley Carnielo Louzada, José Carlos de Oliveira Cruz, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Sulei Ferreira de Rezende e Roseli Silva Amaral Prado. Com a presença de quórum o vice-presidente José Carlos fez a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao mês de fevereiro/2018.** Em seguida a secretaria executiva fez a leitura da ata da reunião anterior do conselho, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Sr José Carlos iniciou a prestação de contas referente ao referido mês, apresentando detalhadamente toda a documentação, que foi analisada minuciosamente pelos conselheiros, os quais identificaram que as situações apresentadas para correções em reuniões anteriores foram regularizadas. **No término de todas as explanações a Prestação de Contas do mês de fevereiro/2018 foi aprovada por unanimidade.** Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CACS DO FUNDEB.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, Valdeci Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Elbing, Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima, José Altair Tonsis, Valdecir Triano e como convidados o Sr. Hilador Paulo Netzlaff e o Sr. Miguel Angelo Froes, Coordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Planejamento, Viação e Obras. Dando início a reunião a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio desejou as boas vindas a todos e fez a leitura da ata da reunião anterior

or que foi aprovada por unanimidade. Após o Sr. Miguel A. Froes fez a apresentação das ações realizadas no mês de outubro do ano em curso e ressaltou a dificuldade na realização dos trabalhos, devido a escassez de maquinários, bem como, a substituição de servidores na pasta responsável pela execução dos serviços. Na sequência, o conselheiro José Tonsis expôs novamente a necessidade da realização do Projeto de Micro Bacias, ressaltando que foi elaborado um estudo em algumas regiões, faltando apenas a sua execução. Foi exposto ainda, sobre a necessidade da desapropriação de um local para a retirada do produto "rachão" necessário para a melhoria das estradas. Na oportunidade o conselheiro Vinicius expôs que o Prefeito Municipal já autorizou a realização dos procedimentos legais para contratação de uma empresa para realizar o estudo dos possíveis locais para providenciar a desapropriação e o mesmo apresentou alguns locais que poderão ser desapropriados e os conselheiros expuseram a necessidade de tal procedimento ser realizado com urgência. Para finalizar o conselheiro Rudimar apresentou o saldo da conta do FETHAB, sendo R\$ 928.860,53 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais, cinquenta e três centavos). Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada ao livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 170 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamar Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Laura Aparecida Souza da Silva, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Ivonete de Lima, Luis Carlos Sperandio, Alda José de Souza, Cintia Milena de Paulo e como convidados Michael Lucas Rocha Souza, Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária e Aparecido Marden Reis, Fiscal Sanitário. Confirmada a presença de quórum, a vice-presidente do conselho Ana Carolina desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: **Plano de Ação de Vigilância Sanitária.** Na sequência, a secretaria executiva do CMS Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada. Após o Sr Aparecido Marlen fez a apresentação do Coordenador de Vigilância Sanitária Sr. Michael Lucas Rocha Souza, em seguida fez a apresentação detalhada do referido plano, explicando toda a estruturação, bem como os recursos repassados pelas esferas de governo. Após toda a explanação o Plano Municipal de Vigilância Sanitária foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a conselheira Ivonete expôs sobre a importância de regularizar o código sanitário do município, sendo assim, os demais conselheiros aprovaram pelo envio novamente do referido documento para a Câmara Municipal. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, Valdeci Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Elbing, Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima, Eduardo Bernini e Marco Fontes Vano e como convidado o Sr. Miguel Angelo Froes, Coordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Planejamento, Viação e Obras. Dando início a reunião o presidente Marco Fontes Vano desejou as boas vindas as presen-

tes, em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio desejou as boas vindas a todos e fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Após o presidente, falou sobre a situação do rachão, ressaltando que o ideal será realizar a desapropriação da quantidade (volume) do produto a ser utilizado, sendo primeiramente necessário o levantamento dos locais para possíveis desapropriações, na oportunidade os conselheiros apresentaram alguns locais que poderão ser desapropriados e o conselheiro Vinicius se colocou à disposição para realizar um estudo da necessidade de licença ambiental. Após o conselheiro Rudimar apresentou a proposta da Prefeitura Municipal para aquisição de uma Retro Escavadeira e foi aprovado por unanimidade a utilização do valor aproximado de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para aquisição do referido maquinário, ficando o restante sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Na sequência o mesmo apresentou a Prestação de Contas do 3º quadrimestre do ano de 2018, sendo o tal de Receita no valor de R\$ 276.272,92 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais, noventa e dois centavos), aplicação financeira no valor de R\$ 6.224,37 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais, trinta e sete centavos), despesas no valor de R\$ 578.385,83 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais, oitenta e três centavos), ficando um saldo em conta no dia 31/12/2018 no valor de R\$ 618.833,81 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais, oitenta e um centavo). Após apresentação detalhada de toda a documentação referente a prestação de contas, a mesma foi aprovada por unanimidade. Para finalizar o Sr. Miguel A. Froes fez a apresentação de todas as ações realizadas até a presente data. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 169 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamir Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Laura Aparecida Souza da Silva, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Keila de Almeida Novaes Martins, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima, Francisco Correia da Silva, Luis Carlos Sperandio. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Habilitação do laboratório de Citologia de Alto Taquari para renovação do Qualicito/2018. Na sequência, a secretaria executiva do CMS Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada. Após a Srª Ivonete fez a apresentação detalhada da documentação referente a solicitação de habilitação do laboratório de Citologia de Alto Taquari para renovação do Qualicito /2018. Sendo que após a explanação da referida técnica foi aprovado por unanimidade a documentação. Após a mesma apresentou o levantamento do Índice Rápido do Aedes Aegypti, ressaltando que diante da situação que o município se encontra, ou seja, "médio risco" será realizada uma ação. Dando prosseguimento a mesma apresentou o Plano Anual de Saúde /2019, expondo detalhadamente todos os índices que serão avaliados e valores a serem utilizados para a Política Municipal de Saúde. Após a apresentação minuciosa realizada pela Srª Ivonete, o referido Plano foi aprovado por unanimidade. Para finalizar foi aberto as urnas utilizadas para reclamações e sugestões pelo CMS nas unidades de saúde, e após avaliação dos conselheiros as sugestões e reclamações serão enviadas as responsáveis pelas unidades. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 168 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamir Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Alda José de Souza, Ivonete de Lima e Francisco Correia da Silva. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Apresentação do Plano de Ação do Programa Bolsa Família para o 2º semestre/2018, ação realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Na sequência, a mesma expôs sobre a ouvidoria do SUS que será implantada no município, onde os usuários poderão utilizar a Central 136 ou e-mail. www.saude.gov.br, apresentando detalhadamente todas as etapas do sistema, bem como o servidor responsável pelo mesmo e fez a leitura do Decreto de nomeação da servidora Cibelle Cristina Coutinho Lermen que estará responsável no município. Após a Srª Ivonete falou ainda da problemática do número expressivo da realização de cesárias realizadas no município, onde o ideal seria a implantação de uma equipe para trabalhar a importância do parto normal. Para finalizar, foi exposto a importância de verificar com a Direção da FUNSAT sobre o processo da doação do aparelho de Ultrassom que deveria ser doado pela Empresa Lazarri. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 81 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito às dez horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Joelma Coimbra dos Santos, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Isabella de Paula Ferreira, Jerônima Aparecida de Paula e Rozilene Ribeiro de Freitas. Confirmada a presença de quórum a vice-presidente Joelma Coimbra dos Santos desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Sampaio que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Dando prosseguimento, a referida secretária executiva apresentou a documentação enviada pelo Centro de Integração Empresa- Escola CIEE, visto que o referido órgão solicitou a certificação ao CMDCA. No decorrer os conselheiros analisaram minuciosamente toda a documentação e a conselheira Isabella fez a leitura de Plano de Ação 2018- Aprendizagem Profissional à Distância apresentado pelo CIEE. **Após a análise de todo o processo os conselhos aprovaram por unanimidade a certificação.** Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às onze horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA Nº 160 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Fernanda Aparecida dos Santos, Maria da Paixão da Conceição Silva, Mayara Bianca B. Rodrigues e como convidadas Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio

fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica explicou sobre o Programa NUTRISUS da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando que procurou a Srª Ivonete de Lima, coordenadora da referida secretaria para expor o problema, apresentado em reuniões anteriores e solicitar a suspensão, porém, não foi possível realizar a suspensão e a mesma técnica expôs a necessidade de iniciar uma nova etapa, sendo assim, foi solicitado pela direção do CEI a autorização de 18 (dezoito) crianças para utilizar o suplemento na nova etapa. Dando prosseguimento a referida nutricionista expôs sobre o projeto de reeducação alimentar nas unidades escolares, expondo que iniciou a ação com os alunos da Escola Municipal Profª Elzinha Lizardo Nunes. Falou ainda, sobre o forno que a referida escola recebeu de doação, o qual está sendo utilizado e está auxiliando muito no preparo da merenda escolar. A nutricionista Jéssica, expôs também, que participou do processo licitatório dos itens para a merenda escolar e ressaltou que o leite que ganhou a licitação não é o habitual, mas, se houver rejeição pelos alunos a empresa que venceu o processo se responsabilizou em substituir o produto. Para finalizar, a mesma relatou sobre a dificuldade na aceitação de servidores em trocar os locais que estão habituados a trabalhar e expôs que diante da problemática a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação estará realizando oficinas sobre motivação e trabalho em equipe. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA Nº 167 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamar Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Leydiane Lima de Souza, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Alda José de Souza, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima, Luis Carlos Sperandio e Francisco Correia da Silva. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Apresentação das campanhas de saúde realizadas no mês de agosto e informes gerais. Em seguida a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Após, a Coordenadora Municipal de Saúde Ivonete apresentou o relatório da campanha de combate a Pólio e Sarampo realizada no referido mês, explicando que a meta de cobertura de crianças na faixa etária de 01 ano a 04 anos e 11 meses é 95% e sobre a campanha Antirrábica que se iniciou no dia 01/08 e irá até o dia 30/09. Após foi realizada a abertura das urnas das unidades de saúde, sendo constatado que a população tem se demonstrado mais satisfeitos com os serviços oferecidos. Dando sequencia a conselheira Ana Carolina solicitou informações sobre a doação do aparelho de ultrassom que deveria ser repassado ao município pela Empresa Lazzari, na oportunidade alguns conselheiros expuseram que infelizmente a referida empresa ainda não repassou o equipamento anteriormente mencionado. Para finalizar foi solicitado informações sobre o atendimento de suplementados para as unidades de saúde e foi informado por representantes da gestão que a Secretaria Municipal de Saúde está realizando os atendimentos conforme as possibilidades, porém alguns itens não foram repassados devido a falta de licitação. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às nove horas e trinta minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 84 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Ana Cecília Vargas, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Jerônimo Aparecida de Paula, Joelma Coimbra dos Santos e as conselheiras tutelares Aline Nunes de Almeida, Alzirene Felix da Silva Souza e Lila Marlene de Oliveira. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecília Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada, após a referida presidente expôs a necessidade da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o tema proposto pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento de Violências**. No decorrer a mesma, expôs sobre os 05 eixos temáticos que deverão ser trabalhados nos grupos sendo: I- Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; II- Prevenção e Enfrentamento de Violência Contra a Criança e Adolescente; III- Orçamento e Financiamento das Políticas para criança e Adolescente; IV- Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; V- Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas da Criança e do Adolescente. Após, fez a apresentação do documento orientador elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e enviado aos conselhos municipais, sendo assim, foi realizado o estudo detalhado do referido documento. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às onze horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA Nº 166 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Ana Paula Wilhelms Naumann, Luis Carlos Sperandio, Carlos Cunha Junior, Alda José de Souza, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva e como convidada Deise Juliana Coelho. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Audiência Pública para representantes não governamentais para Diretoria da FUNSAT (Fundação Municipal de Saúde) e abertura das urnas das unidades de saúde. Após, a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, em seguida, a Srª Deise Juliana explicou a necessidade da realização da referida audiência, após o presidente sugeriu que a mesma seja realizada no início do próximo mês, sendo aprovada pelos presentes a realização da referida audiência no dia 09/07/18, com início às 19:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso –CECOI. Dando prosseguimento, os conselheiros sugeriram o formato o evento, sendo distribuído entre os conselheiros e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que será parceira do CMS na realização da referida audiência. Para finalizar, foi aberta as urnas de sugestões e reclamações das unidades de saúde, para posterior envio aos responsáveis. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 83 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, reuniram-se na sede do SINE, localizada na Avenida Antônio Inácio nº 872, Bairro Centro, os seguintes membros: Ana Cecília Vargas, Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, Jerônima Aparecida de Paula, Taína Roberta de Siqueira C. da Silva Vilela e Aline Nunes de Almeida representando o Conselho Tutelar. Confirmada a presença de quórum a presidente Ana Cecília Vargas desejou as boas vindas a todos e passou a palavra para a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio que fez a leitura da ata da reunião a anterior, que foi aprovada, após a referida presidente expôs a necessidade da reformulação do Plano de Ação e foi sugerido pela conselheira Tutelar Aline incluir no Plano a realização da campanha de Combate ao Suicídio, visto que é uma ação de suma importância, sendo assim, os membros do CMDCA sugeriram algumas ações que poderão ser realizadas com relação à referida campanha, como: um trabalho intensivo nas escolas, através de ações socioeducativas, dinâmica, teatros entre outras ações pedagógicas que atraiam principalmente os adolescentes. Foi sugerido ainda, fazer uma ação voltada para o tema no evento que será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as crianças do município, em homenagem ao Dia da Criança. Sendo assim, foi decidido pelos conselheiros a realização de uma reunião com vários órgãos para organizar a Campanha em Combate ao Suicídio, ficando a presidente responsável em direcionar os convites. Para finalizar, foi deliberado pelos conselheiros sobre a importância de intensificar as ações de capacitação no município, em atenção ao Plano de Ação. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às onze horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA Nº 165 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Ana Paula Wilhelms Naumann, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Luis Carlos Sperandio, Carlos Cunha Junior, Alda José de Souza, Gláucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima e Keila de Almeida Novaes Martins, Deise Juliana Coelho e os membros da diretoria da FUNSAT, Sr Duvan Manoel Heredia, Marcio Bocalan, Joelma Coimbra dos Santos, David Barbosa dos Santos, Valdecir Triano, João Paulo Masson Fernandes e Elgimar Rodrigues de Souza. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Prestação de Contas da FUNSAT, referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso. Após, a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, em seguida, o Sr. Valdecir Triano iniciou a apresentação da referida prestação de contas, expondo detalhadamente os documentos contábeis, na oportunidade a Srª Deise Juiana, juntamente com o Sr. Valdecir sanaram todas as dúvidas, ressaltando que no ano em curso a receita melhorou significativamente e o presidente Sr. Duvan mencionou que o Serviço Social da Fundação está sendo mais criterioso. Após, o Sr Valdecir mencionou que felizmente os débitos que a Fundação tinha na sua maioria estão liquidados e a Prefeitura Municipal faz o repasse sempre no 10º dia útil do mês o que está facilitando a regularização das responsabilidades financeiras da FUNSAT. Após a apresentação detalhada de todos os documentos contábeis a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho falou sobre a urna de sugestões ou reclamações das unidades de saúde, explicou o objetivo e fez a entrega de alguns formulários preenchidos por usuários da Fundação e depositados na referida urna.

Após avaliação dos mesmos pelo presidente da FUNSAT, foi constatado que na sua maioria, os usuários se encontram satisfeitos. Após o presidente da Fundação explicou sobre o processo seletivo que o referido órgão está realizando e sobre algumas doações que a referida fundação recebeu, principalmente de alguns membros da diretoria, bem como, dos médicos que no ano de 2017, doaram por um período 50% no valor dos plantões, como o objetivo de fechar o ano financeiramente e maneira positiva. Após o referido presidente, mencionou sobre alguns problemas identificados pela diretoria com relação à morosidade nas solicitações direcionadas para a Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando ser de suma importância um diálogo melhor. Na oportunidade, a Srª Ivonete expôs que tal situação é em decorrência aos entraves burocráticos necessários no Órgão Público. Dando sequência, o Sr. Duvan também expôs sobre o estágio realizado por alguns alunos do curso técnico de Enfermagem na Fundação, onde a diretoria do referido órgão dispõe de um parecer indeferindo a realização do estágio, porém a Secretaria Municipal de Saúde autorizou, ressaltando que após o roubo que houve no local, foi orientado pela Delegacia de Polícia que evitasse o trânsito que pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores, motivo que foi indeferido a realização do estágio no local. Na oportunidade o Prefeito Municipal foi convidado para participar da reunião e o mesmo explicou o motivo da sua liberação do estágio, pois, acredita ser a contrapartida do município, visto que várias pessoas estão sendo capacitadas. Para finalizar a técnica Ivonete de Lima apresentou as propostas do Município através de Emendas Parlamentares, sendo: - Aquisição de Ambulância no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ; Reforma da Unidade de Saúde do Bairro Treze Pontos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e compra de veículos e equipamentos para o Abrigo de Cães e no valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), após a apresentação dos processos, as referidas propostas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 164 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamir Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Alda José de Souza, Gláucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima e Keila de Almeida Novaes Martins. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Apresentação do documento SISPACTO / Pactuação /2018; -Plano de Educação Permanente/ 2018;- Plano de Ação de Controle da Tuberculose e informes gerais. Dando início à reunião o presidente desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Srª Ivonete apresentou o documento SISPACTO/ Pactuação /2018, expondo detalhadamente o mesmo e os indicadores pactuados. Em seguida a mesma apresentou o Plano de Educação Permanente a ser desenvolvidos com as equipes nas unidades de saúde, expondo detalhadamente todo o cronograma das ações. Após a referida técnica apresentou detalhadamente o Plano de Ação de Controle da Tuberculose/2018. Ressaltando que os referidos documentos foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e, após apreciação minuciosa dos mesmos pelos conselheiros municipais de saúde, os referidos documentos foram aprovados por unanimidade. Para finalizar a conselheira Alda, expôs sobre uma solicitação direcionada ao Conselho Municipal de Saúde com relação à realização de estágio pelos alunos do curso técnico de enfermagem no prédio da FUN-

SAT. Na oportunidade a conselheira Glaucia expôs que a liberação depende da diretoria da referida fundação, assim, a Secretária Municipal de Saúde Ana Paula imediatamente entrou em contato com o diretor da mesma, o qual expôs que a solicitação das alunas foi enviada para o jurídico da FUNSAT, porém ainda não obteve resposta. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às onze horas e quinze minutos, e para registrar, e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 163 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamar Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Carlos Cunha Junior, Leidiane Lima de Souza, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: Alteração de Equipamentos para proposta de Emenda Parlamentar e Relatório de Gestão. Dando início a reunião a técnica Srª Deise Juliana Coelho apresentou a proposta de alteração dos equipamentos a serem adquiridos através da Emenda Parlamentar 12.096.224000/1170-02 que já está creditada, sendo a proposta de substituição do Aparelho de Ultrassonografia no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelos seguintes equipamentos: Carro Térmico no valor sugerido de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); Calandra Baixa Produção com cilindro de até dois metros, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Lavadora de Roupas Hospitalar (até 50 Kg) no valor de 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e Centrífuga de Roupas (até 25 Kg) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **sendo as propostas aprovadas por unanimidade.** Em seguida, a enfermeira Ivonete de Lima apresentou o Relatório de Gestão 2017, expondo detalhadamente o mesmo, **o qual foi aprovado por unanimidade.** Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Rosa Maria P. Siqueira, secretária (ad doc.), lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 161 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Fernanda Aparecida dos Santos, Maria da Paixão da Conceição Silva, Kelly Kok e como convidadas Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a presidente solicitou informações sobre a aceitação pelas crianças, principalmente do Centro de Educação infantil do leite lícitado pela Prefeitura Municipal, visto que a marca não era a utilizada anteriormente e a nutricionista Jéssica explicou que felizmente as crianças estão aceitando o novo produto. Na sequência a nutricionista Jéssica explicou novamente sobre a problemática dos servidores (merendeiras e cozinheiras) que não aceitam trocar o local de trabalho e não querem realizar algumas atividades como a limpeza da cozinha, alegando que não é função das mesmas, porém, a referida técnica expôs que conforme obrigações do concurso realizado pelas mesmas, elas deverão realizar a higienização do local e lavar as louças e ressaltou que tal problema é mais

identificado na cozinha da Escola Municipal, sendo assim, foi deliberado que a referida técnica deverá novamente conversar com as servidoras que estão propiciando problema e se os mesmos não forem sanados, o CMAE irá enviar um documento para os diretores das unidades escolares para a tomada de providências. Em seguida referida nutricionista, expôs sobre a pouca aceitação pelos alunos do produto NUTRISUS e sobre o desperdício de frutas pelos alunos. Na oportunidade, foi sugerido que para evitar o desperdício de frutas no intervalo das aulas, seria de suma importância que os professores, monitores e auxiliares de sala, estivessem auxiliando servir os alunos. Para finalizar, a Srª Jéssica expôs sobre o uso abusivo de celulares no horário de trabalho pelos servidores, situação que está comprometendo a realização dos serviços. E, os conselheiros expuseram que seria de suma importância um posicionamento da Secretaria Municipal de Administração para minimizar a problemática, que envolve infelizmente vários setores da prefeitura Municipal. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Eduardo Bernini, Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Pedro Henrique Silva Franco, Volmir Pedro Ebling, representando a Câmara Municipal e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou a palavra para o presidente Sr. Lairto João Sperandio, que expôs sobre a proposta da realização de uma parceria com o Sindicato Rural, ressaltando que a gestão municipal está aguardando um parecer jurídico com relação a parceria sugerida em reuniões anteriores. Após o mesmo falou sobre o processo para aquisição dos maquinários adquirido com recurso do FETHAB, expondo que a Empresa Maxloader, que ganhou a licitação, entrou em contato com a gestão municipal e apresentou uma previsão de entrega dos referidos maquinários, sendo o próximo dia vinte e sete do corrente mês. Em seguida, o presidente expôs sobre a parceria que a Prefeitura Municipal realizou com algumas empresas para a melhoria das estradas vicinais, como com a empresa Brasil Agro que colocou a disposição alguns caminhões. Dando prosseguimento, o conselheiro José Altair Tonis se colocou a disposição para entrar em contato com o proprietário da Fazenda Lucerna e demais proprietários de Fazendas da região para realizar uma parceria para melhorar a estrada vicinal que sai da Rodovia 465 que dá acesso a fazenda acima mencionada e demais fazendas. Em seguida o Sr. Hildor apresentou as ações realizadas até a presente data e foi realizada por todos os conselheiros a programação para o próximo mês. Após, foi exposto por alguns conselheiros a necessidade da utilização do recurso do FETHAB para mobilidade urbana, sendo assim, o presidente Sr. Lairto se colocou a disposição para solicitar a equipe técnica do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal um projeto para mobilidade da Praça do Residencial Morada da Praia. Para finalizar o conselheiro Valdecir fez a apresentação da prestação de contas do mês de março e **após a apresentação de toda a documentação contábil, a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade.** Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana

Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 162 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamir Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Alda José de Souza, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Ivone Tavares de Meneses dos Santos, Rosa Maria Pagliuso Siqueira e Ana Carolina de Angeli Vitorino. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: **Plano Municipal de Contingência da Dengue – 2018/2019 e aberturas das urnas das unidades de saúde.** Dando prosseguimento à secretaria executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade, após o presidente Carlos Eduardo de Paulo iniciou a abertura das urnas de sugestões e reclamações das unidades de saúde, sendo constatado as seguintes situações: Centro de Reabilitação – reclamações com relação a estrutura do prédio; falta da oferta de serviços do profissional de nutrição; necessidade de melhoria na limpeza do imóvel e necessidade de uma TV na recepção; FUNSAT – Fundação Municipal de Saúde – não houve nenhuma reclamação, apenas um usuário preencheu o formulário e se demonstrou muito satisfeito com o serviço, com relação as outras unidades de saúde não houveram sugestões e nem reclamações. Dando prosseguimento a conselheira e técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Ivone sugeriu a colocação de uma urna no prédio da referida secretaria e os demais aprovaram a sugestão. Após a conselheira Ivonete expôs a necessidade de solicitar ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal a realização de informações com relação às referidas urnas, demonstrando a necessidade dos usuários do SUS utiliza-las e foi sugerido por alguns conselheiros a realização de um banner informativo. Dando continuidade, a técnica Ivonete de Lima fez a apresentação detalhada do **Plano Municipal de Contingência da Dengue 2018-2019, o qual foi aprovado por unanimidade.** Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, e para registrar, eu, Silvana L. M. Sampaio, lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Lairto João Sperandio, Rudimar José Lang, Valdeci Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Elbing, Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima e como convidados o Sr. Hildor Paulo Netzlafl, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e o vereador Sinésio Alves Rodrigues. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o conselheiro Rudimar José Lang apresentou detalhadamente a Prestação de Contas dos meses de junho e julho do corrente ano, que foi aprovada por unanimidade, porém, os conselheiros solicitaram que os próximos relatórios sejam mais detalhados. Dando prosseguimento o Sr. Lairto explicou sobre os maquinários adquiridos com recursos do FETHAB e explicou que o laudo já foi concluído e foi constatado pela

empresa contratada que o maquinário entregue pela Empresa Maxlander não é compatível ao solicitado na licitação, com o resultado a gestão municipal irá depender de um processo judicial. O mesmo expôs que diante da situação, a proposta da Prefeitura Municipal e adquirir com recursos do FETHAB uma Pá Carregadeira para agilizar os trabalhos. Na oportunidade, houve o questionamento do conselheiro Volmir Pedro que solicitou informações se o maquinário pode ser adquirido integralmente com recursos do FETHAB e o conselheiro Rudimar expôs que entrou em contato com o Departamento Jurídico da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) e foi informado que legalmente é possível a aquisição. Sendo assim, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o conselheiro Volmir, solicitou informações sobre as obrigatoriedades da Prefeitura Municipal com relação aos serviços na região da vala, na oportunidade o conselheiro Vinicius explicou sobre o processo. Após o Sr. Lairto expôs a necessidade do conserto da Retroescavadeira, proposta aprovada por unanimidade. Para finalizar, o Sr. Hildor e o Sr Lairto apresentaram o relatório das ações. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 09:45min. (nove horas e quarenta e cinco minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 162 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Fernanda Aparecida dos Santos, Maria da Paixão da Conceição Silva, Kelly Kok, Aexandra Sanches Cantoia, Kelly Cristina Kok, Lila Marlene de Oliveira e como convidadas Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica expôs sobre o desperdício das frutas pelos alunos, principalmente da Escola Municipal Elzinha Lizar do Nunes e foi deliberado pelo envio de um documento ao Diretor da referida escola para realizar um trabalho com professores, inspetores, auxiliares de sala e estagiários para os mesmos auxiliar na distribuição da merenda. Dando prosseguimento, foi exposto pela referida nutricionista sobre a dificuldade dos responsáveis pelas cozinhas das unidades escolares em realizar a devida higienização do local. Sendo assim, no início do próximo ano a Secretaria Municipal de Educação estará realizando um trabalho de informações com os servidores. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretaria executiva dos conselhos municipais, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA Nº 161 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamir Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Alda José de Souza, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Ivonete de Lima, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Carlos Cunha Junior e Leydiane Lima de Souza. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: **Solicitação do credenciamento de 07 (sete) Agentes de Saúde par re-**

cebimento de recurso do Ministério de Saúde. Dando prosseguimento à secretaria executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Após a Sr^a Ivonete de Lima fez a apresentação da Portaria do Ministério de Saúde nº 2436 de 21/09/2017, que determina que o número de pessoas para atendimento por agente de saúde deverá ser de 750 habitantes, sendo assim, o teto máximo de agentes de saúde pelo número de habitantes no município deverá ser de 22 (vinte e duas) agentes. Porém o município apenas está recebendo do Ministério de Saúde por 15 (quinze) agentes de saúde e as demais estão sendo pagas com recursos próprios, justificando-se assim a solicitação. Com o exposto, os Conselheiros Municipais de Saúde aprovaram por unanimidade a referida solicitação. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana L. M. Sampaio, lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Elbing, Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima, José Altair Tonsis, Valdecir Triano, Pedro Henrique Silva Franco e Marco Fontes Vano (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Planejamento, Viação e Obras) e como convidado o Sr. Miguel Angelo Froes, Coordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Planejamento, Viação e Obras. Dando início a reunião a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio desejou as boas vindas a todos e fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida fez a apresentação do Secretário acima mencionado, o qual assume a presidência do conselho, na oportunidade o mesmo fez uso da fala, ressaltando a importância da elaboração de um planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo conselho, falou ainda sobre o Projeto de micro bacias, exposto em reunião anterior. No decorrer, alguns conselheiros sugeriram uma retificação na ata anterior com relação ao referido assunto, pois, o município não possui um projeto de micro bacias e sim foi realizado apenas um estudo sobre o tema, a qual foi aprovada. Dando sequência foi exposto, sobre o rachão, matéria prima necessária para a melhoria das estradas vicinais, onde o conselheiro Vinicius, expôs que o Departamento de Planejamento elaborou uma planilha para licitação do referido produto, ressaltando o problema da escassez do mesmo, pois, infelizmente alguns locais que possuem o produto, os proprietários na dispõem de licença ambiental para retirada. Diante do exposto, o Sr. Marco Fontes Vano se colocou à disposição para verificar os procedimentos legais para resolver tal situação. Com relação à micro bacias e demais ações de responsabilidade da secretária que está respondendo, o referido secretário expôs que estará elaborando juntamente com a equipe técnica da secretária um Plano de Ação para agilizar os trabalhos. Após o Sr. Miguel A. Froes fez a apresentação das ações realizadas no período de 26/10 a 18/12 do ano em curso. Em seguida o conselheiro Rudimar falou sobre a necessidade de realizar um estudo detalhado de todas as estradas vicinais, pois, o recurso do FETHAB é repassado pela quantidade de km de estradas do município e atualmente a Prefeitura está recebendo por 174 km, e como o último estudo foi realizado no ano de 2015, acredita ser necessária uma atualização. Para finalizar o mesmo apresentou o saldo da conta do FETHAB, sendo R\$ 635.316,25 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais, vinte e cinco centavos). Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada ao livro próprio do CMFETHAB.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, os seguintes membros: Elizabeth Medeiros de Almeida, Alda José de Souza, Izoralda Cristina Silva, Adriana Cristina Gomes, Shirley Carnielo Louzada e Marlei Fernanda Buscariol Silva. Confirmada a presença de quórum a vice-presidente Alda José de Souza desejou as boas vindas aos presentes e passou a palavra para a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio, a qual fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a mesma apresentou ações propostas pela Gestão da Política de Assistência Social a serem realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no primeiro semestre do ano, em seguida, as conselheiras Alda e Elizabeth apresentaram as ações da diretoria do Grupo de Idosos para o referido período. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 16hs20 (dezessete horas e vinte minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMDI.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ALTO TAQUARI/MT

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sede do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Alexandre de Carvalho, Bairro Centro, os seguintes membros: Elizabeth Medeiros de Almeida, Alda José de Souza, Izoralda Cristina Silva, Adriana Cristina Gomes, Shirley Carnielo Louzada, Mairi Magalhães e como convidada Iria Terezinha Brau, tesoureira do Grupo Conviver. Confirmada a presença de quórum a vice-presidente Alda José de Souza desejou as boas vindas aos presentes e passou a palavra para a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio, a qual fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a mesma apresentou a proposta para aquisição de um presente pela diretoria do Grupo Conviver, para ser entregue as idosas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo aprovado pelos presentes. Após, a tesoureira do Grupo Conviver apresentou a prestação de contas do 1º trimestre/2018, sendo o total arrecadado com a realização de eventos, o valor de R\$ 14.148,39 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais, trinta e nove centavos), despesas R\$ R\$ 6.795,14 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos), tendo saldo em conta R\$ 7.353,25 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos). Na oportunidade, a mesma apresentou a relação das despesas e a Sr^a Mairi Magalhães apresentou as propostas a serem realizadas no 2º trimestre do referido ano, sendo: pamonhada, feijoada e Festa Junina, onde a datas serão agendadas posteriormente. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 11hs20 (onze horas e vinte minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMDI.

ATA Nº 141 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari- Mato Grosso, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Bairro Centro, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Angelita Felipe Nunes, Shirley Carnielo Louzada, Ivonete de Lima e Ane Caroline Gifani Cruz, Rozelene Ribeiro de Freitas, Roseline de Oli-

veira Souza Venâncio, João Paulo Masson Fernandes e como convidados Ana Paula Wilhelms Naumann, Secretária Municipal de Saúde, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Mayara Fiori, Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, reprogramados do exercício 2016 para o exercício 2017 e informações do Programa Bolsa Família.** Em seguida, passou a palavra para a secretária executiva, a qual fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, dando prosseguimento a mesma apresentou os documentos contábeis referentes à referida prestação de contas. **Após a apresentação detalhada de todos os documentos e apreciação dos conselheiros a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade.** Na sequência a presidente expôs que como o Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social do Programa Bolsa Família é de suma importância o acompanhamento do referido conselho as ações inerentes ao programa acima mencionado, sendo assim a mesma e a gestora do Programa Bolsa Família apresentaram as propostas de alterações no trabalho de acompanhamento das famílias beneficiadas, principalmente com relação às reuniões, as quais serão bimestrais. Na oportunidade a conselheira Ivonete expôs a dificuldade no programa com relação à realização da pesagem, onde muitas vezes os beneficiários não procuram as unidades de saúde, locais onde está sendo realizada a ação, pois o Polo de Saúde não orienta que a referida ação seja realizada na residência da família, sendo assim, as balanças que foram adquiridas com os recursos do IGD- Bolsa Família serão devolvidas ao órgão gestor do programa, e somente no encontro destinado para a pesagem, serão utilizadas. Após a gestora do programa Roseline de Oliveira Souza Venâncio, apresentou a relação das famílias que são beneficiadas pelo mesmo em âmbito municipal, ressaltando que atualmente 536 famílias recebem o recurso, porém 1.402 estão cadastradas. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, nomeada através da portaria do registro municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015 secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 160 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da ESFs- Central localizado na Rua Itamar Martins Cardoso, Bairro Centro, reuniram-se os seguintes membros: Carlos Eduardo de Paulo, Alda José de Souza, Ana Carolina de Angeli Vitorino, Ivonete de Lima, Ivone Tavares de Meneses dos Santos, Laura Aparecida Souza da Silva, Ana Paula Wilhelms Naumann, Carlos Cunha Junior, Adha Karolaine de Souza Maciel e como convidada a Srª Lucilma Paulino da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Confirmada a presença de quórum, o presidente do conselho Carlos Eduardo de Paula desejou as boas vindas e apresentou a pauta, sendo: **Apresentação das ações das unidades de saúde/2018 e informes gerais.** Dando prosseguimento a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Após a Srª Ivonete de Lima fez a apresentação das ações das unidades de saúde (ESFs/ Atenção Básica e Nasfs.), explicando detalhadamente as mesmas. Em seguida a conselheira Alda expôs a necessidade da secretária Municipal de Saúde realizar uma capacitação com os conselheiros para a realização do monitoramento dos agentes de saúde e a conselheira Ivonete se colocou a disposição para realizar a referida capacitação. Após, a mesma explicou sobre o procedimento para realização da campanha para vacina contra febre amarela. Para finalizar a Srª Ivone explicou detalhadamente todo o proce-

dimento utilizado para a liberação dos auxílios financeiros para passagens e medicamentos, expondo que a Secretaria Municipal de Saúde tem uma comissão para avaliação dos casos, sendo assim, alguns conselheiros expuseram que o profissional de Serviço Social deverá ter autonomia para concessão, na oportunidade foi proposto à alteração da Lei Municipal para extinção da comissão, visto que tal atribuição compete ao profissional de serviço Social responsável pelo referido serviço. Para finalizar a Srª Lucilma fez uma explicação detalhada sobre os serviços da Central de regulação da Sec. Municipal de Saúde. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 10hs30min. (dez horas e trinta minutos), e para registrar, eu, Silvana L. M. Sampaio, lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMS.

ATA Nº 150 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes: Luzia José Barbosa, Joelma Coimbra dos Santos, Elizabeth Medeiros de Almeida, Ercilia Maria Cortez Xavier, Ane Caroline Gifani Cruz, Marisete Muniz de Lima. Confirmada a presença de quórum a presidente Joelma Coimbra dos Santos, fez a abertura e desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretária executiva Silvana L.M. Sampaio agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação das ações inerentes a Campanha “ Por Um Natal Melhor “ e apresentação do relatório das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Após a mesma, fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a secretária executiva fez a apresentação do formato da campanha “Por Um Natal Melhor”, ação realizada em âmbito municipal através da parceria entre poder público e órgãos não governamentais, a mesma ressaltou que a referida campanha tem como meta atender aproximadamente 500 (quinhentas) famílias em situação de vulnerabilidade social. Após a mesma apresentou o relatório das ações realizadas até a pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 14:45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Joelma Coimbra dos Santos e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 142 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua Dos Pioneiros nº 200, Bairro Treze Pontos, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Angelita Felipe Nunes, Shirley Carnieli Louzada, Elizabeth Medeiros de Almeida, Glacy Maria Willers Kock, Vivian Souza Okimoto, Ercilia Maria Cortez, Roseline de Oliveira Souza Venâncio. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação dos relatórios das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º trimestre/2018.** Em seguida, passou a palavra para a secretária executiva, a qual fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, dando prosseguimento a mesma apresentou detalhadamente os relatórios das despesas do período acima mencionado, bem como, das receitas e saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social. Na oportunidade, a mesma juntamente com a presidente Célia Cristina Ferreira expuseram as ações de-

envolvidas em cada bloco cofinanciado. **Após a apresentação detalhada de todos os documentos e apreciação dos conselheiros os referidos relatórios foram aprovados por unanimidade.** Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:50 (dez horas e cinquenta minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 149 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes: Luzia José Barbosa, Joelma Coimbra dos Santos, Elizabeth Medeiros de Almeida, Ercília Maria Cortez Xavier, Ane Caroline Gifani Cruz, Shirley Carnielo Louzada, Marisete Muniz de Lima e Célia Cristina Ferreira. Confirmada a presença de quórum a presidente Joelma Coimbra dos Santos, fez a abertura e desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretária executiva Silvana L.M.Sampaio agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021/ Apresentação do Pacto com as famílias do Programa Pro-família e apresentação do Censo Suas/ Conselho Municipal de Assistência Social.** Após a mesma, fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a secretaria executiva e assistente social do órgão gestor Silvana L.M.Sampaio fez a apresentação detalhada do Plano Municipal de Assistência Social - 2018/2021, explicando minuciosamente todas as etapas para elaboração, bem como, a estrutura do mesmo. Ao final da apresentação, a referida assistente social fez os esclarecimentos devidos e colocou para votação o **Plano Municipal de Assistência Social 2018/ 2021, que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, a mesma fez a apresentação do documento: **Pacto com as famílias beneficiadas com o Programa Pro-Família, expondo todas as etapas e após a explicação do referido documento foi aprovado por unanimidade** e os formulários referentes ao Censo/SUAS/2018, ressaltando que o referido documento será preenchido no sistema do MDS (Ministério de Desenvolvimento Social). Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Joelma Coimbra dos Santos e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: Rudimar José Lang, Valdeci Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Elbing, Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima, José Altair Tonis e como convidados o Sr. Hildor Paulo Netzlauff, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e o Prefeito Municipal Fábio Mauri Garbugio. Dando início a reunião a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio desejou as boas vindas a todos e fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o conselheiro Rudimar José Lang apresentou detalhadamente a Prestação de Contas do 2º quadrimestre, ou seja, dos meses de maio, junho, julho, agosto do corrente ano sendo: Repasse Fethab R\$ 179.930,45(Cento e setenta

e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos); Despesas no período: R\$ 247.729,55 (Duzentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Rendimento de Aplicação R\$ 5.036,94(Cinco mil, trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) ficando um saldo em Conta Corrente em 31/08/2018 de R\$ 918.232,61(Novecentos e dezoito mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), prestação de contas do 2º quadrimestre que foi aprovada por unanimidade. Após, o Prefeito Municipal fez uso da fala, expondo a dificuldade em adquirir novos maquinários, devido os entraves burocráticos, ressaltando que a gestão municipal está tendo várias dificuldades para finalizar alguns processos licitatórios. Na oportunidade falou ainda, sobre o processo da Retro Escavadeira adquirida pelo município, porém, entregue pela empresa contratada em condições inadequadas, ressaltando que infelizmente os processos são morosos para devolução do referido maquinário, mas, a gestão municipal está tomando as medidas cabíveis para penalizar a empresa contratada. Diante do exposto, o conselheiro Rudimar fez a explanação como está o processo para a devolução do maquinário. Para finalizar o Prefeito Municipal apresentou o orçamento das peças para consertar o maquinário Pá Carregadeira e Escavadeira, ressaltando que a prestação de serviço com mão-de-obra custará em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00. (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 148 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes: Luzia José Barbosa, Joelma Coimbra dos Santos, Rozilene Ribeiro de Freitas, Ivonete de Lima, Ane Caroline Gifani Cruz, Shirley Carnielo Louzada, e Angelita Felipe Nunes, Ercília Maria Cortez Xavier. Confirmada a presença de quórum a secretária executiva Silvana L.M.Sampaio agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação dos relatórios trimestrais das despesas da Política de Assistência Social e transição da presidência do CMAS.** Em seguida, a mesma fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, Silvana L. M. Sampaio falou da necessidade da transição do cargo de presidente e vice-presidente do CMAS, respeitando o acordado no início da atual gestão do conselho, onde ficou deliberado que um ano da gestão estaria sob a responsabilidade do representante governamental eleito, ou seja, Célia Cristina Ferreira e o ano subsequente estaria sob responsabilidade como presidente do representante não governamental eleito, Srª Joelma Coimbra dos Santos, sendo assim, foi realizada a transição do cargo de presidente do CMAS, sendo: presidente Srª Joelma Coimbra dos Santos e vice-presidente Srª Célia Cristina Ferreira. Dando prosseguimento, à referida secretária executiva apresentou os relatórios das despesas do Órgão Gestor com serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios eventuais. Após a minuciosa avaliação dos conselheiros, os relatórios foram aprovados. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Joelma Coimbra dos Santos e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 147 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dez horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Luzia José Barbosa, Glacy Maria Willins Kok, Rozilene Ribeiro de Freitas, Ivonete de Lima, João Paulo Masson Fernandes e Angelita Felipe Nunes. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Plano Municipal de Assistência Social /2018-2021**. Em seguida, a secretaria executiva, fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, Silvana L. M. Sampaio explicou sobre a capacitação realizada no município de Cuiabá, através do Programa CAPACITA/SUAS com relação à elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, no decorrer a mesma expôs minuciosamente todas as etapas do referido plano e a importância da parceria do Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração e a responsabilidade do referido conselho na etapa de aprovação do referido documento. Na oportunidade, os membros do CMAS tiraram dúvidas, as quais foram esclarecidas, bem como apresentaram algumas sugestões que poderão auxiliar na elaboração do referido plano. Após a secretaria executiva expôs sobre a importância do Plano para a execução da Política Municipal de Assistência Social e que o mesmo será um critério primordial para o repasse de recursos nas esferas de governo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas e quinze minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 146 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua Dos Pioneiros, nº 200, Bairro Treze Pontos, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Ane Caroline Gifani Cruz, Luzia José Barbosa, Joelma Coimbra dos Santos, Rozilene Ribeiro de Freitas e Ivonete de Lima. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Estadual/ Sistema Único da Assistência Social/ano 2018**. Em seguida, passou a palavra para a secretaria executiva, que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, após a presidente apresentou detalhadamente o referido plano, elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, expondo todas as etapas, metas físicas, previsão orçamentaria nas três esferas. Após análise minuciosa dos conselheiros, o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Estadual/Sistema Único da Assistência Social/ano 2018 foi aprovado por unanimidade, com a seguinte divisão: 40% do recurso deverá ser destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 30% para o Serviço de Acolhimento e 30% para o Programa de Atenção à Família. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA Nº 145 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua Dos Pioneiros, nº 200, Bairro Treze Pontos, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Ane Caroline Gifani Cruz, Luzia José Barbosa, Angelita Felipe Nunes, Joelma Coimbra dos Santos, Rozilene Ribeiro de Freitas e Ivonete de Lima. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal/ Sistema Único da Assistência Social/ ano 2018**. Em seguida, passou a palavra para a secretaria executiva, que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, após a mesma apresentou detalhadamente o referido plano, expondo todas as etapas, metas físicas, previsão orçamentaria nas três esferas. Após análise minuciosa dos conselheiros, o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social/ano 2018 foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (CMTU) DE ALTO TAQUARI - MT

realizada aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: João Paulo Masson Fernandes, Mairi Magalhães Barbosa, Vanessa Cristina Vieira, Viviane Joice Briancini, Natália Nádia Previdente e Carlos Magno Moreira Fraga. Confirmada a presença de quórum a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais Sra. Silvana Lucília M. Sampaio, nomeada através da Portaria do Registro Municipal nº 089/15 de 09 de março de 2015, fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, bem como, do decreto nº 055 de 02 de abril do ano em curso que altera o decreto nº 399 de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CON-TRUATA- Conselho Municipal do Turismo de Alto Taquari, apresentando detalhadamente seus novos membros, ou seja, Natália Nádia Previdente, representando o Departamento Municipal do Meio Ambiente e Carlos Magno Moreira Fraga, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Dando prosseguimento, o presidente João Paulo falou sobre o projeto cadastrado no Ministério das Cidades para construção de portais nas entradas da cidade. Após apresentou os projetos para revitalização do Lago Municipal, ação que irá estimular o turismo local, sendo eles construção de banheiros, onde o projeto já foi licitado e terá um custo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , reforma e adaptação da área coberta, onde poderá funcionar um restaurante, obra também já aprovada pelo Gestor Municipal e que terá um custo aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Posteriormente o presidente apresentou a programação dos eventos que serão realizados no aniversário do Município, nos dias 11 e 12/05 do ano em curso, expôs ainda, sobre o Festival de Música que será realizado através de uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Festa das Nações que está programada para ser realizada no início do mês de setembro, eventos que irão estimular o turismo local. Para finalizar, como no conselho há representatividade do Setor Hoteleiro, o mesmo ressaltou a importância dos hotéis do município realizaram o cadastro no Ministério do Turismo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 15:00 (quinze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e

demaís conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMTU.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa, Rosemary Batista Furtado Perez, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Aline Nunes de Almeida, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Joelma Coimbra dos Santos, Carleandro Roberto de Souza, Vanessa Cristina Vieira e como convidada a Srª Rosângela Carvalho Oliveira Santos, técnica da Secretaria Municipal de Educação e Marilda Garófalo Sperandio, Secretária Municipal de Educação. Confirmado a presença de quórum, a presidente do CME Srª Lucienne expôs sobre a situação do acúmulo de cargos dos servidores de nível médio, situação exposta em reunião anterior. Falou também, sobre a seguinte situação: - que foi procurada por um pai que relatou que a Escola Municipal está doando uniformes escolares com o logo da gestão, situação que conforme legislação vigente e conforme alguns conselheiros é irregular, na oportunidade a Secretária Marilda ressaltou que o Órgão Gestor da Educação ressaltou que irá encaminhar a situação para o jurídico da Prefeitura Municipal, pois desconhece tal irregularidade. Dando prosseguimento a referida secretária falou sobre a situação apresentada também pela presidente, que envolve as monitoras, ressaltando que a Secretaria Municipal de Educação necessitou proceder conforme a orientação do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Linhares e expôs como se deu todo o processo, ressaltando que conforme parecer jurídico da assessoria e procuradoria do município, os servidores que se encontram nessa situação não deverão retornar a função, pois, as mesmas não tem cargo técnico. No decorrer, a Srª Rosângela expôs que a Secretaria Municipal de Educação enviou uma solicitação para o jurídico para que as servidoras de nível médio tivessem direito ao acúmulo de função, conforme orientação do Promotor de Justiça atual Dr. João Ribeiro da Mota, porém a assessoria jurídica do município não autorizou. Na sequência a presidente expôs que no seu entendimento as mesmas não têm respaldo legal, baseado no documento enviado pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Linhares, porém após visualizar o documento enviado posteriormente pelo promotor de justiça atual, tem uma visão diferente. E, o conselheiro Carleandro ressaltando que procurou o Ministério Público, enquanto conselheiro para obter maiores informações e foi repassado ao mesmo que não há prazo para o retorno das servidoras. Dando prosseguimento a Secretária Marilda falou sobre outra situação, onde foi aprovada pela Câmara uma Lei inconstitucional para conceder férias de quarenta e cinco dias para os monitores e inspetores de alunos, merendeiras entre outros. Porém, somente os professores tem o devido direito, ressaltando que necessita do apoio do Conselho Municipal de Educação para resolver o problema. Após, o conselheiro Carleandro expôs sobre o repasse para unidades escolares, aprovado pela Lei 837/2007 e não está sendo realizado. Na oportunidade a Secretaria Municipal de Educação ressaltou que é necessário algumas adequações da lei para regularizar o repasse. Após, os conselheiros deliberaram pelo envio dos seguintes documentos. – Ofício para a Secretaria Municipal de Educação para criação de grupos de estudo envolvendo servidores da educação, Poder Executivo e Poder Legislativo para adequação da Lei de Cargos e Carreiras para posterior envio ao jurídico da Prefeitura Municipal; -Ofício ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para solicitar parecer quanto a legalidade da lei aprovada pelos Vereadores com relação as cedência de quarenta e cinco dias de férias a servidores de nível fundamental e médio da educação; - ofício solicitando informações com relação ao uso do logo da gestão em uniformes e materiais escolares. Para finalizar a presidente sugeriu que o formato da atribuição e aula esteja no Plano Municipal de Educação. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada

às 11:30 (onze horas e trinta minutos) , e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela presidente Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI- MT

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro: André Luis Idalino, representando o segmento assessor pedagógico, Carla Gifani e Solange de Jesus Carneiro, ambas representando os professores da Rede Municipal, Marcoflex Alves de Freitas representando os professores da Rede Estadual, Roseli Silva Amaral e Rosângela Carvalho Oliveira Santos, representando o Conselho do FUNDEB/PNATE, Neusa Dias de Oliveira e Suelen Ferreira de Rezende, representando o segmento Pais de Alunos da Educação Básica, Tharija G.G.V. e Silva Romualdo representando o Poder Executivo para a reunião de posse dos membros da comissão para o biênio de 2018 a 2020. Dando início à reunião a Secretária Executiva dos conselhos e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura do decreto Nº 39/2018 que dispõe a designação dos membros da Comissão de Transporte Escolar para o referido biênio. Em seguida, a mesma fez a apresentação dos presentes e expôs o papel dos mesmos, enquanto membros da referida comissão, ressaltando ser de fundamental importância à comissão enquanto órgão de controle social. Na oportunidade, informou ainda suas atribuições enquanto secretária executiva. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os membros para o mandato do biênio 2017/2019. Lucienne Lizaldo. Tolentino Barbosa, Sandra Maria Corrente Bellodi, Solange Carneiro da Silva, Joelma Coimbra dos Santos, Jocyneide Souza Cardoso, Roseli Silva Amaral Prado, Laura Vicuna Barbosa Souza Dias, Carleandro Roberto de Souza, Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, Vanessa Cristina Vieira e como convidadas a Srª Marilda Garófalo Sperandio, Secretária Municipal de Educação e Rosângela Carvalho Oliveira Santos, técnica da Secretaria Municipal de Educação. Confirmado a presença de quórum, a presidente do CME Srª Luciene L. T. Barbosa desejou as boas vindas aos presentes. Em seguida a secretária executiva dos conselhos municipais Srª Silvana L. M. Sampaio, fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a presidente solicitou informações com relação ao fato acontecido nas dependências da Escola Municipal envolvendo o professor Marcoflex Alves de Freitas e um aluno e a Srª Rosângela C. Oliveira Santos expôs que foi realizada a sindicância pela Prefeitura Municipal e como punição o referido professor recebeu uma advertência escrita, e, caso a genitora do adolescente envolvido quera a comprovação do referido documento, a mesma deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação. Na oportunidade, foi relatado por alguns conselheiros que no caso de servidores estaduais de educação, todos os processos são publicados. Dando sequência foi exposto sobre a reunião com o Promotor de Justiça com relação à ação a ser realizada no município para diminuir o uso de álcool pelos menores e o conselheiro Carleandro se colocou a disposição para representar o conselho na referida ação,

onde os representantes das unidades escolares estarão se reunindo para elaboração de um Plano de Ação. Após a presidente expôs sobre o resultado das urnas e deliberações anteriores do conselho, que foram de relevância, como a necessidade da revisão do Plano de Cargos e Carreira, propondo que deverá ser realizada uma reunião entre os pares interessados para propor as alterações necessárias, proposta aprovada pelos demais. Além do exposto, foi ressaltado a importância da implantação de um projeto psicossocial com os servidores da Educação e a necessidade da implantação de um Plano de Qualidade de Vida, para os referidos servidores, ações também sugeridas em reuniões anteriores. Na oportunidade a conselheira Vanessa se colocou à disposição para verificar a possibilidade de oferecer um Plano de Saúde para os servidores do município. No decorrer, o conselheiro Carleandro expôs sobre a ação que vem desenvolvendo na unidade escolar, porém a mesma tem como usuários prioritários os alunos. Na oportunidade, a presidente, ressaltou a importância da realização de um levantamento/ diagnóstico para verificar a real situação dos alunos no município. Para finalizar a Secretária Municipal de Educação Marilda G. Sperandio expôs que a gestão atual está tomando algumas providências para aumentar o índice da educação no município, ação que possivelmente será realizada através de um trabalho de uma equipe técnica especializada que a Secretaria Municipal de Educação pretende contratar, a referida secretária, expôs também sobre as melhorias que estão sendo realizadas nos prédios das unidades escolares. E, fez um breve relato sobre a Conferência para revisão do Plano Municipal de Educação que foi realizada no final do ano de 2017, onde a conselheira Roseli Silva Amaral Prado, representou o CME. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:30 (onze horas e trinta minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela presidente Lucienne Lizaldo Tolentino Barbosa e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da CME.

ATA Nº 144 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua Dos Pioneiros, nº 848, Bairro Treze Pontos, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Ane Caroline Gifani Cruz Angelita Felipe Nunes, Joelma Coimbra dos Santos, Roseline de Oliveira Souza Venâncio, Rozilene Ribeiro de Freitas e Ivonete de Lima. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Período para atendimento dos benefícios eventuais.** Em seguida, passou a palavra para a secretaria executiva, que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, após a mesma fez uma explanação sobre a Lei Municipal nº 763/2014, que regulamenta os benefícios eventuais, explicando que a mesma não determina o prazo de atendimento e diante da situação de extrema vulnerabilidade que infelizmente várias famílias estão submetidas, pois não possuem residência e residem na área de invasão próxima à linha férrea, é de suma importância a acomodação das mesmas em uma residência que propicie condições habitacionais dignas e, como na sua maioria os titulares estão desempregados, seria de suma importância o atendimento temporário da Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio aluguel, através dos benefícios eventuais. Na oportunidade, a presidente expôs que a conselheira Angelita solicitou um parecer ao Fundo Nacional de Assistência Social, porém até o momento não houve retorno, sendo assim, os conselheiros decidiram por enviar uma solicitação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, através da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal com relação à situação acima mencionada. Dando prosseguimento, foi exposto por alguns conselheiros a necessidade de fazer um levantamento dos benefícios que as famílias que residem no local já recebem, proposta aprovada por unanimidade. Para finalizar a conselheira Ivonete

de Lima falou sobre a ação “Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa”, lançado pelo Ministério de Desenvolvimento Social, onde os municípios poderão fazer a adesão. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 11:00 (onze horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMAS.

ATA Nº 143 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS- BIÊNIO 2017/2019 DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos na sede do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua Dos Pioneiros, nº 848, Bairro Treze Pontos, estando presentes os seguintes: Célia Cristina Ferreira, Angelita Felipe Nunes, Glacy Maria Willers Kock, Roseline de Oliveira Souza Venâncio, Rozilene Ribeiro de Freitas, Izoralda Cristina Silva e Ivonete de Lima. Confirmada a presença de quórum a presidente Célia Cristina Ferreira agradeceu a presença de todos e expôs a pauta: **Apresentação dos informes da Capacitação sobre Vigilância Socioassistencial.** Em seguida, passou a palavra para a secretaria executiva, que fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, dando prosseguimento a presidente expôs sobre a necessidade da aquisição de uma antena parabólica para o prédio do Centro de Referência de Assistência Social e após a explanação da necessidade, os conselheiros aprovaram a referida aquisição com recurso do IGD SUAS. Na sequência a presidente solicitou informações com relação à aquisição de cobertores para a campanha de inverno e, a secretária executiva e técnica do Órgão Gestor Silvana L.M. Sampaio, expôs que os procedimentos legais estão sendo realizados, ressaltando que infelizmente os processos burocráticos são morosos. Após, a mesma passou a palavra para a Srª Angelita Felipe Nunes, conselheira e técnica do Centro de Referência de Assistência Social, que iniciou a apresentação dos assuntos abordados na Capacitação da Vigilância Socioassistencial, a qual expôs detalhadamente sobre a referida capacitação e as ações que a gestão municipal deverá realizar para a implantação do setor responsável pela vigilância socioassistencial em âmbito municipal, ressaltando a sua importância. No decorrer da explanação, vários conselheiros tiveram dúvidas, as quais foram esclarecidas pela referida técnica. Para finalizar, a mesma ressaltou a importância da equipe responsável pela vigilância socioassistencial ter nível superior e, que o recurso a ser utilizado para a implantação deverá ser o IGD SUAS. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pela conselheira presidente Célia Cristina Ferreira e demais conselheiros presentes, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio do CMAS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Rudimar José Lang, Valdeci Aparecido Bissoli Triano, Eduardo Bernini, Volmir Pedro Ebling, representando a Câmara Municipal e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando o almoxarifado municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou a palavra para o presidente Sr. Lairto João Sperandio que fez a apresentação dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de In-

fra Estrutura, Obras e Planejamento, nas estradas vicinais, estaduais para dar condições para o escoamento da safra 2017/2018. Em seguida, o conselheiro Rudimar José Lang fez a apresentação da prestação de contas do trimestre, ou seja, meses de outubro, novembro e dezembro/2017, sendo o saldo em 30/09/2017 de R\$ 788.801,70 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e um reais, setenta centavos), repasse no mês de outubro/2018, R\$ 70.831,87 (setenta mil, oitocentos e trinta e um reais, oitenta e sete centavos), aplicação financeira no referido mês R\$ 2.501,93 (dois mil, quinhentos e um reais, noventa e três centavos), repasse no mês de novembro/2017, R\$ 52.286,01 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais, um centavo), aplicação financeira R\$ 2.216,76 (dois mil, duzentos e dezesseis reais, setenta e seis centavos), repasse do mês dezembro/2017, R\$ 70.425,52 (setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, cinquenta e dois centavos), aplicação financeira referente ao mês R\$ 2.096,22 (dois mil, noventa e seis reais, vinte e dois centavos). **Salientamos que, no trimestre não houve despesas e/ou investimento, sendo o saldo em 30/12/2017 de R\$ 989.160,01 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta reais e um centavo), após a apresentação de toda a documentação contábil, a prestação de contas do referido trimestre foi aprovada por unanimidade.** Dando prosseguimento foi apresentada a documentação do processo licitatório para aquisição dos maquinários (Escavadeira e Pá Carregadeira). Para finalizar o presidente Lairto apresentou as propostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Planejamento e repassou alguns problemas que enfrenta no local. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

DECRETO N.º 031/2019

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seu artigo 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a competência administrativa para cuidar da saúde pública é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que em seu artigo 200, a Constituição Federal afirma competir ao sistema único de saúde executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, além de fiscalizar e inspecionar alimentos, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.080/1990, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, nos termos o disposto no art. 1º da Lei nº 7.889/1989, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição;

CONSIDERANDO a existência de pontos de abate irregular de animais em funcionamento neste Município, conforme notícia a fiscalização realizada pela Chefia de Vigilância Sanitária Municipal, com comercialização de produtos de origem animal (carne bovina e suína) sem inspeção prévia, colocando em risco a saúde humana pela violação das normas de saúde;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) firmado em 07/abril/2017 entre este Município, representado pelo então Prefeito interino Ivan Marion Borba, e o representante do Ministério Público local, pelo qual o Município comprometeu, dentre outras ações, construir com recursos próprios ou licitar a concessão de Matadouro Municipal para abates de suínos e bovinos de acordo com as normas sanitárias pertinentes, mediante cobrança de taxas fixadas em lei;

CONSIDERANDO que, com objetivo de viabilizar o cumprimento do referido TAC, o Prefeito interino Ivan Marion Borba sancionou a Lei Municipal nº 870/2017, de 12.06.2017, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder o serviço público precedido da execução total de obra pública do Matadouro Municipal, e da outras providências"*;

CONSIDERANDO que dois processos licitatórios foram abertos subseqüentemente, com base na Lei Municipal nº 870/2017, para construção e funcionamento de Matadouro Municipal, mediante concessão do respectivo serviço, sendo que ambos foram considerados desertos por ausência de interessados, a saber, a Concorrência Pública 003/2018, publicado em 26 de março de 2018, cujo resultado foi publicado em 14 de maio de 2018, e concorrência Pública 006/2018, publicado em 30 de maio de 2018, cujo resultado foi publicado em 20/07/2018;

CONSIDERANDO o alto custo da obra, equipamentos e pessoal necessário ao funcionamento regular da atividade consubstanciada no abate de animais, os quais (custos), somados, inviabilizam os pequenos empreendimentos, como no caso de Matadouro Municipal para atender

a demanda em Município de pequeno porte, fato este que se evidencia na ausência de interessados e no resultado negativo (deserto) das duas concorrências públicas realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que a construção de matadouro municipal com recursos próprios do município ou mediante concessão não constitui condição *sine qua nom* para que a Administração Municipal possa promover regularmente o adequado cuidado com a saúde da população local, notadamente em relação ao consumo de carne bovina e suína;

CONSIDERANDO que, embora haja previsão constitucional relativamente ao dever do ente municipal de prestação dos serviços públicos de interesse local, não há obrigação legal ou constitucional dos municípios de instituírem ou manterem por conta própria um matadouro;

CONSIDERANDO a existência de alternativa para abastecimento da demanda de carnes de animais neste Município, consubstanciada na sua aquisição em frigoríficos regularmente instalados na região e em pleno funcionamento, conforme notícia o Relatório de Inspeção realizada nos açougues locais pela Chefia da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município;

CONSIDERANDO que as empresas que comercializam carnes bovinas e suínas neste município já foram devidamente notificadas pelo Ministério Público local sob a advertência de que constitui infração administrativa, além de crime, expor à venda carnes bovinas e suínas não inspecionadas, podendo acarretar, caso os responsáveis sejam surpreendidos em tal prática, em sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que não há qualquer prejuízo à saúde pública local, tampouco impedimento a que a Administração Municipal continue buscando alternativas viáveis (parcerias, convenios, etc.) para melhor atender ao interesse do comércio e do consumo local de carnes bovina e suína concomitantemente às ações contínuas de fiscalização que visem à redução do risco de doença inerentes a tanto;

CONSIDERANDO por fim que, o próprio TAC pelo qual o Município comprometeu construir com recursos próprios ou licitar a concessão de Matadouro Municipal estabelece que não havendo solução ainda que temporária para o abate irregular de animais, a atuação fiscalizatória em todo território municipal será intensificada (§ 2º da Clausula Segunda);

DECRETA:

Artigo 1º. A Chefia da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município deverá promover:

I- a fiscalização diária dos estabelecimentos que comercializam carnes bovina e suína no âmbito deste Município tomando imediatamente as providências cabíveis, caso constatada infração à legislação pertinente;

II- a inspeção semanal em dias alternados dos pontos de abate irregular de animais já identificados e também aqueles que venham a ser identificados, objetivando coibir a prática ilegal, bem como coibir eventuais danos ao meio ambiente, devendo ainda tomar imediatamente as providências cabíveis, caso constatada infração à legislação pertinente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Chefia da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório semanal circunstanciado acerca do resultado da fiscalização realizada, para eventuais providências legais complementares, devendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar o Gabinete do Prefeito acerca das ações e/ou providências tomadas.

Artigo 2º. A inspeção e a fiscalização sanitária das demais atividades sujeitas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) continuam sendo realizadas na forma da Lei Municipal nº 884/2017 e do Decreto Municipal nº 377/2017, sob responsabilidade do Médico Veterinário designado para tanto.

Artigo 3º. A Administração Municipal continuará buscando alternativas viáveis (parcerias, convênios, etc.) para melhor atender ao interesse do comércio e do consumo local de carnes bovina e suína concomitantemente às ações contínuas de fiscalização que visem à redução do risco de doença inerentes a tanto, conforme previsto neste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio (Prefeito Municipal)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e vinte minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Eduardo Bernini, Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o conselheiro Rudimar José Lang apresentou detalhadamente a Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2018 (Janeiro/Fevereiro/Março/Abril) sendo: Repasse Fethab no período de R\$ 215.419,00 (Duzentos e quinze mil quatrocentos e dezenove reais); Aplicação Financeira no Período R\$ 8.000,01 (Oito mil e um centavos); Despesas no Período de R\$ 256.884,86 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando um saldo em conta corrente em 30/04/2018 de R\$ 933.383,02 (Novecentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) ressaltando que até a presente data o saldo é de R\$ 788.932,26 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais, vinte e seis centavos) e após avaliação minuciosa de todos os conselheiros, a mesma foi aprovada por unanimidade. Após, o presidente Sr. Lairto João Sperandio, expôs sobre a problemática que está envolvendo os maquinários adquiridos com recurso do FETHAB, entregues pela Empresa Maxloader, foi realizada a perícia, porém até a presente data não foi enviado o parecer técnico da

mesma para a Prefeitura Municipal. Dando prosseguimento, apresentou algumas ações que estão sendo realizadas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento como a continuidade da obras da região da vala e para finalizar juntamente com o Sr. Hildor apresentou as melhorias realizadas nas estradas vicinais Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 09:45min. (nove horas e quarenta e cinco minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e vinte minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Eduardo Bernini, Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o conselheiro Rudimar José Lang apresentou detalhadamente a Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2018 (Janeiro/Fevereiro/Março/Abril) sendo: Repasse Fethab no período de R\$ 215.419,00 (Duzentos e quinze mil quatrocentos e dezenove reais); Aplicação Financeira no Período R\$ 8.000,01 (Oito mil e um centavos); Despesas no Período de R\$ 256.884,86 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando um saldo em conta corrente em 30/04/2018 de R\$ 933.383,02 (Novecentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) ressaltando que até a presente data o saldo é de R\$ 788.932,26 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais, vinte e seis centavos) e após avaliação minuciosa de todos os conselheiros, a mesma foi aprovada por unanimidade. Após, o presidente Sr. Lairto João Sperandio, expôs sobre a problemática que está envolvendo os maquinários adquiridos com recurso do FETHAB, entregues pela Empresa Maxloader, foi realizada a perícia, porém até a presente data não foi enviado o parecer técnico da mesma para a Prefeitura Municipal. Dando prosseguimento, apresentou algumas ações que estão sendo realizadas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento como a continuidade da obras da região da vala e para finalizar juntamente com o Sr. Hildor apresentou as melhorias realizadas nas estradas vicinais Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 09:45min. (nove horas e quarenta e cinco minutos), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: Amanda Moraes Pereira dos Santos, André Luis Idalino, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, Thariza Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, Carla Gifani, Neusa Dias de Oliveira e Ana Maria Mendonça Ferreira, com a pauta. **Prestação de do repasse do Governo do Estado do Mato Grosso para o Transporte Escolar / Exercício / 2º semestre/2017.** Dando início à reunião a secretaria executiva dos conselhos

e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Após, a mesma passou a palavra para a conselheira Rosângela Carvalho Oliveira Santos, que apresentou a referida prestação de contas, sendo o valor do repasse do 2º Semestre/2017 R\$ 115.386,52 (Cento e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais, cinquenta e dois centavos), com saldo em conta referente ao 1º semestre do ano de 2017, no valor de R\$ 10.486,39 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e nove centavos) e despesas realizadas no referido período no valor de R\$ 96.055,35 (noventa e seis mil, cinquenta e cinco reais, trinta e cinco centavos), valores gastos com combustível e manutenção dos veículos para o transporte escolar, ficando um saldo reprogramado para o 1º semestre/2018 no valor de R\$ 15.304,79 (quinze mil, trezentos e quatro reais, setenta e nove centavos). **Após a apresentação detalhada e revisão de toda documentação contábil pelos membros da comissão, a Prestação de Contas do exercício referente ao 2º semestre/2017 foi aprovada por unanimidade.** Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dez horas e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Volmir Pedro Ebling, representando a Câmara Municipal e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando o almoxarifado municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou a palavra para o presidente Sr. Lairto João Sperandio que juntamente com o Sr. Hildor fez a apresentação dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Planejamento, nas estradas vicinais e o presidente expôs novamente a dificuldade pela escassez de rachão, material necessário para a melhoria das estradas. Em seguida, o conselheiro Valdecir fez a apresentação da prestação de contas do janeiro, sendo o saldo em 31/01/2018 de R\$1.049.765,35 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais, trinta e cinco centavos), aplicação financeira no referido mês R\$37.301,43 (trinta e sete mil, trezentos e um reais, quarenta e três centavos) e despesas R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais) ficando um saldo em conta para o próximo mês no valor de R\$ 1.063.735,01 (um milhão, sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais, um centavo). **Salientamos que, após a apresentação de toda a documentação contábil, a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade.** Dando prosseguimento, foi sugerido por alguns conselheiros a necessidade da elaboração de um Plano de Ação para os próximos sete meses, proposta aceita pelos demais conselheiros. Na sequência foi exposto pelo presidente sobre o processo licitatório para aquisição dos maquinários (Escavadeira e Pá Carregadeira), onde a empresa que ganhou o referido processo deverá entregar os equipamentos até o dia 06/03/2018. Para finalizar, alguns conselheiros solicitaram informações com relação a solicitação do conselho com relação a fixação de um mapa do município na sala de reuniões, ficando o conselheiro Rudimar responsável em providenciá-lo. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo pre-

sidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848 - Centro, estando presentes os seguintes membros: José Altair Tonis, Lairto João Sperandio, Eduardo Bernini, Rudimar José Lang, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Pedro Henrique Silva Franco, Volmir Pedro Ebling, representando a Câmara Municipal e o Sr. Hildor Paulo Netzlaff, representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal. Inicialmente o presidente Lairto João Sperandio desejou as boas vindas aos presentes em seguida a secretaria executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou a palavra para o presidente Sr. Lairto João Sperandio, o qual expôs sobre o processo para aquisição do maquinário adquirido com recurso do FETHAB, expondo que a Empresa Maxloader, que ganhou a licitação solicitou mais vinte e cinco dias para entrega dos referidos maquinários. Após, o mesmo e o Sr. Hildor fizeram a apresentação dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Planejamento, nas estradas vicinais e com relação ao rachão, material necessário para a melhoria das estradas, o presidente, expôs que a Prefeitura Municipal adquiriu 3.300 metros do material, através de uma licitação realizada pela gestão anterior. Na oportunidade o presidente falou sobre sua intenção em realizar uma parceria com o Sindicato Rural para elaborar um Plano de Ação para organizar as ações a serem realizadas na melhoria das estradas vicinais. Em seguida, o conselheiro Valdecir fez a apresentação da prestação de contas do mês de fevereiro, sendo o saldo de R\$1.049.765,35 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais, trinta e cinco centavos), aplicação financeira no referido mês R\$ 39.169,66 (trinta e nove mil, cento e sessenta e nove reais, sessenta e seis centavos) e despesas R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais) ficando um saldo em conta para o próximo mês no valor de R\$ 1.063.735,01 (um milhão, sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais, um centavo). **Salientamos que, após a apresentação de toda a documentação contábil, a referida prestação de contas foi aprovada por unanimidade.** Dando prosseguimento, o conselheiro Rudimar expôs sobre o processo para aquisição da Patrulha Mecanizada, equipamentos que irão auxiliar o pequeno produtor. E, com relação ao mapa do município está sob responsabilidade, o mesmo expôs que esta fazendo as mudanças necessárias com a equipe técnica da Prefeitura para posteriormente solicitar a impressão. Para finalizar, o presidente expôs sobre os entraves burocráticos que são necessários no órgão público, porém dificultam os serviços. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 10:00 (dez horas), e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente Sr Lairto João Sperandio e demais conselheiros presentes e em seguida mesma será anexada no livro próprio do CMFETHAB.

ATA Nº 158 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Alexandra Sanches Cantoia, Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Lila Marlene de Oliveira e como convidada Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas

aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica expôs sobre a alteração do cardápio das unidades escolares que foi realizada, expondo que com a doação do forno será possível mais adaptações no cardápio. Na sequência a mesma falou também sobre o projeto de reeducação alimentar que estará desenvolvido com os alunos, onde irá tentar uma parceria com os familiares dos mesmos, o qual terá início ainda no semestre em curso. Após a conselheira Alexandra falou sobre a situação de lanches para os professores e almoço que alguns professores também estão realizando nas unidades escolares, expondo que tal situação acredita não ser correto, onde infelizmente alguns profissionais abusam e levam seus filhos que não estudam na unidade para também almoçar, ressaltando que seria de suma importância a resolução do problema, onde alguns professores além de utilizar uma refeição a que não tem direito, algumas vezes não respeitam as merendeiras. Para finalizar a nutricionista Jéssica expôs sobre o NUTRISUS, ressaltando que na próxima reunião do conselho irá trazer maiores informações sobre o referido programa. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI- MT

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: André Luis Idalino, Solange de Jesus Carneiro, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, Neusa Dias de Oliveira e Ana Maria Mendonça Ferreira. Dando início à reunião a secretária executiva dos conselhos e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Após, a mesma passou a palavra para a conselheira Rosângela Carvalho Oliveira Santos, que expôs sobre a aquisição dos novos ônibus para o Transporte Escolar que a Prefeitura Municipal está adquirindo e provavelmente irão chegar até o final do ano em curso. Em seguida, a mesma falou que os critérios para utilização dos veículos serão os mesmos do Programa do FNDE “Caminho da Escola”, sendo específico para o transporte dos alunos da Educação Básica. Em seguida, a mesma expôs sobre a demanda apresentada por muitas mães de alunos do Centro de Educação Infantil - CEI, que tem filhos com idade acima de três anos e residem em lugares mais afastados e não dispõe de veículo para trazer as crianças e solicitaram por utilizar o transporte escolar urbano. Na oportunidade, alguns conselheiros expuseram as limitações do transporte escolar urbano para transporte de crianças pequenas e deliberaram que a idade mínima para utilizar o referido transporte deverá ser a partir de 04 (quatro) anos, visto que os veículos não são adaptados. Dando sequência, foi deliberado que o Conselho irá registrar em cartório a presente ata, visto que não está sendo atendido a deliberação da Comissão Municipal de Transporte Escolar para delimitação de idade para utilização do referido transporte na Zona Urbana do município, onde deverão utilizar do referido serviço apenas alunos até 12 (doze) anos de idade que residam em uma distância superior a 600 metros da unidade escolar. Dando prosseguimento foi exposto por alguns conselheiros a importância do inspetor de alunos melhorar sua atuação no acompanhamento dentro e fora dos veículos. E, os membros da comissão deliberaram pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação realizar treinamentos para os motoristas e inspetores do transporte escolar e foi mencionado por alguns membros da comissão a necessidade da manutenção da identificação através de números dos veículos do transporte escolar. Para finalizar, foi exposto a necessidade de implantação de

um projeto de mão única na Rua José Francisco Mendes de Moraes, onde está localizada a Escola Municipal Professora Elzinha Lizardo Nunes e sobre a possibilidade dos alunos da Zona Rural, utilizarem a saída lateral da referida escola. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às onze horas e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI- MT

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060 – Centro, os seguintes membros: André Luis Idalino, Ana Maria Mendonça Ferreira, Neusa Dias de Oliveira, Amanda Moraes Pereira dos Santos, Carla Gifani, Rosângela Carvalho Oliveira Santos, Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo, com a pauta. **Prestação do repasse do Governo do Estado do Mato Grosso para o Transporte Escolar / Exercício /1º semestre/ 2018.** Dando início à reunião a secretária executiva dos conselhos e comissões municipais, desejou as boas vindas aos presentes e fez a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a palavra para a técnica da Secretaria Municipal de Educação e membro da Comissão M. de Transporte Escolar Srª Rosângela Carvalho Oliveira Santos, a qual apresentou a referida prestação de contas, expondo que o repasse no 1º Semestre/2018 foi no valor de R\$ 142.349,56 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais, cinquenta e seis centavos), com saldo em conta referente ao 2º semestre do ano de 2017, no valor de R\$ 61.855,47 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e sete centavos) e despesas realizadas no referido período no valor de R\$ 54.601,35 (cinquenta e quatro reais, seiscentos e um mil, trinta e cinco centavos), valores gastos com combustível e peças para manutenção dos veículos para o transporte escolar, ficando um saldo reprogramado para o 2º semestre/2018 no valor de R\$ 149.716,45 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais, quarenta e cinco centavos). **Após a apresentação detalhada e revisão de toda documentação contábil pelos membros da comissão, a Prestação de Contas do exercício referente ao 1º semestre/2018 foi aprovada por unanimidade.** Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às nove horas e quinze minutos e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei e lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelos demais membros da comissão, em seguida a mesma será anexada ao livro próprio da Comissão de Transporte Escolar.

ATA Nº 159 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALTO TAQUARI - MT

Realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, estando presentes os seguintes membros: Paula Martucci, Sueli de Fátima Favaro, Glacy Maria Kok, Lila Marlene de Oliveira, Fernanda Aparecida dos Santos e como convidadas Jéssica Nathana, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Marilda Garofolo Sperandio, Secretária Municipal de Educação. Confirmada a presença de quórum a presidente Glacy Maria Kok desejou as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Silvana L. M. Sampaio fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, após a nutricionista Jéssica explicou sobre o Programa NUTRISUS da Secretaria Municipal de Saúde, onde infelizmente muitos alunos da Educação Infantil estão rejeitando o suplemento repassado pelo referido programa, sendo sugerido pelos presentes a realização de uma reunião com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para tentar resolver o problema com a má aceitação do suplemento. Falou

também, sobre o projeto de reeducação alimentar que estará implantando nas unidades escolares, na oportunidade os conselheiros sugeriram que o mesmo seja implantado com crianças até dez anos de idade. Para finalizar a Secretária Municipal de Educação fez um breve relato sobre a qualidade da merenda escolar, ressaltando que a mesma tem uma boa qualidade, mas se os conselheiros necessitarem sugerir algumas adequações, poderão apresentar. Não havendo mais deliberações e nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e para registrar, eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretária executiva dos conselhos municipais, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais conselheiros presentes e em seguida a mesma será anexada no livro próprio do CMAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 065/2018

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ADEMIR CORDEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA ADEMIR CORDEIRO – ME, dia 02/07/2018. FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. PROPOSTA SIGCON Nº 1232/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC, com início às 23:00 horas e duração de 3 (três) horas
VIGÊNCIA => DOZE MESES (31/12/2018-31/12/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º RGF/2018

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 6º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2018.

REALIZADA EM 25/02/2019 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

As dezenove horas e quinze minutos, do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, com a participação do Prefeito Sr. Adalto Zago, primeira Dama e Secretária de Assistência Social Sra. Solange Zago, Secretário de Educação Sr. Fábio Germano, Secretário de Administração Sr. José Roberto, Secretária de Saúde Sra. Fabiana Pessoa e Secretário de Urbanismo Sr. Genivaldo Pereira, o Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Leilson Feitosa e vários vereadores, e grande participação popular, para assistirem a prestação de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do sexto bimestre/2018 e ao Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre/2018. Os convites foram distribuídos aos presidentes de todos os partidos políticos, Presidentes dos Conselhos constituídos, Secretariado em geral, servidores e Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca e ao Ministério Público. Inicialmente, a Secretária de Saúde Sra. Fabiana Pessoa iniciou a apresentação das informações da Secretaria de Saúde, a qual apresentou um vídeo de 5 minutos do ano de 2017, gravado pela CNM Confederação Nacional dos Municípios, acerca das responsabilidades dos municípios e dos montantes de recursos recebidos pelo Estado e pela União. Em seguida discorreu trechos da Lei 8.142/90 e Lei Complementar nº 141/2012, apresentando na sequência o quadro de servidores da Saúde, o qual é composto de 94 Servidores, subdivididos em: Servidores Efetivos 61, representando 64,8% do quadro de servidores; Contratados 23, representando 24,4%; Comissionados 03, representando 3%, 2 médicos prestadores de serviços e dois médicos bolsistas do Programa Mais Médico, representando 2% do quadro, cada. Procedimen-

tos de saúde no terceiro quadrimestre de 2018 em Atenção Básica: Enfermeiro 15.828; Médicos 15.352; Técnico em Enfermagem 16.339; Odontólogos 5.520; ACS 7.191 e 80 próteses dentárias. Procedimentos de saúde no segundo quadrimestre de 2018 em Vigilância Sanitária: Sanitária 2.237 e Ambiental 7.394. Procedimentos de saúde no segundo quadrimestre de 2018 em NASF/UDR: Farmacêutica 867; Psicólogo 608; Assistente Social 224 e Fisioterapeuta 3.839 procedimentos. Procedimentos de saúde no terceiro quadrimestre de 2018 em Assistência Hospitalar: Laboratório 5.481; Radiologia 827; Procedimentos Hospitalares 194.741; Emergências 40; Internações 95. Em seguida foi apresentado o volume de recursos gastos com a Manutenção dos serviços de saúde com o Município, sendo que o valor base de cálculo para os gastos com saúde é de R\$ 21.166.700,15 e os 15% implicaria em R\$ 3.175.005,02, no entanto foram gastos o montante de R\$ 5.642.718,49 perfazendo o percentual de 26,66%. Ainda, falou dos recursos recebidos dentre as emendas parlamentares e convênios para atender a Saúde do Município, totalizando em R\$ 1.285.000,00 por parte da União e R\$ 366.500,00 por parte do Estado. Na sequência a Secretária de Assistência Social apresentou as informações dos atendimentos da Secretaria durante todo o exercício de 2018, como segue, CRAS: Famílias em acompanhamento pelo PAIF 25; famílias inseridas no exercício, 01; famílias inseridas no Bolsa Família, 01; Total de atendimentos particularizados realizados no período 1.319; Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único, 106; Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único, 75; Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC, 87; Famílias encaminhadas para o CREAS, 01; Visitas domiciliares realizadas, 314; Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência, 13; Outros benefícios eventuais concedidos/entregues 113; Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF, 303, média 25 mensal; Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 120 mensal; Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, 20 mensais; Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos, 28 mensal; Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado, média de 12 mensal; Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF, 2 por mês. Atendimentos do CREAS: Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI, 41 média mensal; Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência, 3 mensais; Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o período, 14 mensal; Quantidade total de abordagens realizadas (compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês), 461 no exercício. A secretária apresentou ainda que terminou o exercício ainda com 50 mil em caixa. Todavia, os recursos próprios investidos na Assistência Social somaram o valor de R\$ 1.562.926,65 significando um gasto de 5,45% sobre a RCL. Na sequência o Sr. Sidney Oribes fez a apresentação dos números relativos ao município. Na sequência o Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil continuou a apresentação falando da obrigatoriedade legal e da necessidade das audiências públicas, para que os munícipes conheçam a aplicação dos recursos e participem nas indicações dos Projetos e Atividades à serem elaboradas quando da montagem das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) apresentou o **RREO 6º bimestre/2018**, demonstrando as Receitas Próprias Recebidas que foram R\$ 2.897.586,71 em relação ao valor estimado da receita de R\$ 2.663.000,00 perfazendo o montante de 108,81%. Principais receitas de Transferências Correntes da União valor previsto R\$ 7.135.000,00, valor arrecadado R\$ 7.160.194,71, percentual cumprido 100,35%. Principais Transferências Correntes do Estado, valor previsto R\$ 12.252.500,00, montante arrecadado R\$ 13.726.401,95, ou seja, 112,03% do valor estimado para o exercício. Principais Transferências de Recursos da União para o setor de Saúde, montante previsto R\$ 1.775.000,00 e arrecadado R\$ 795.028,30, ou seja, 44,79% do valor estimado para o exercício, menos da metade do valor esperado para o exercício. Principais Transferências de Recursos do Estado para o setor de Saúde,

num universo esperado de R\$ 298.000,00, foram arrecadados somente R\$ 198.806,60, ou seja, 66,71% do valor estimado para o exercício, não atingindo a expectativa do orçamento. Principais Transferências de Recursos da União para Educação valor orçado R\$ 428.000,00 e montante arrecadado R\$ 509.460,79, ou seja, 119,03% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos do Estado para Educação, valor orçado R\$ 295.000,00 entre transferência de Transporte Escolar e Fethab Transporte Escolar, arrecadou no período o montante de R\$ 293.155,97, ou seja, 99,37% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos do Fundeb, valor estimado para o exercício R\$ 3.600.000,00, valor arrecadado R\$ 4.328.147,72, ou seja, 120,22% do valor estimado para o exercício. Nesse slide o apresentante relata que não houve erro de cálculo em função da arrecadação estar muito acima do valor previsto, o que ocorreu de fato foi o governo do estado no exercício de 2017, ocultou informações dos recursos do Fundeb vindo a transferi-lo somente no final do mês de dezembro/2017, provocando um desequilíbrio orçamentário na elaboração do orçamento para o exercício de 2018, que acompanhava os valores arrecadados quando da elaboração do orçamento. Transferências de Recursos da União para Assistência Social, valor previsto R\$ 230.000,00 e arrecadado o montante de R\$ 147.896,03, ou seja, 64,30% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos da União para Investimentos na área de Educação (Construção da Creche), valor previsto no orçamento R\$ 150.000,00 e valor liberado R\$ 153.340,39. Transferências de Recursos da União para Investimentos em diversos setores o valor estimado de R\$ 2.090.000,00 tendo arrecadado o montante de R\$ 2.557.455,65, sendo dividido nos seguintes setores: Construção do CRAS R\$ 90.000,00; Aquisição de Patrulha Retroescavadeira R\$ 207.410,00; Pavimentação Asfáltica na Av. Mato Grosso previsão R\$ 246.550,00; Pavimentação Asfáltica na Rua Helena da Riva R\$ 147.650,00 e Construção de Pontes Defesa Civil R\$ 1.865.845,65. Perfazendo um total de Receitas Correntes Líquida de **R\$ 28.653.184,98**, contribuição ao Fundeb no valor de **R\$ (3.795.369,13)**, e Receitas de Capital R\$ **4.162.296,04**, totalizando R\$ **32.815.481,02** para um orçamento previsto no valor de R\$ 29.945.000,00. O montante das despesas empenhada foi de R\$ 29.400.216,00 e Despesas Liquidadas de R\$ 28.808.847,00. Na sequência passou à apresentação do **RGF do 3º quadrimestre/2018**, Quanto aos gastos de Pessoal e Encargos avaliados com os dados dos últimos 12 meses, a situação ficou é a seguinte: Receita Corrente Líquida **R\$ 28.653.184,98**, e gastos com pessoal e encargos **R\$ 15.372.964,65**, ou seja, **53,65%**, incluído o montante de gastos com médicos contratados no município em **R\$ 1.440.000,00**, estando portanto, perfeitamente enquadrado aos limites de gastos com pessoal encargos no período. A base de cálculo dos Impostos e Transferências para a manutenção dos serviços de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento da Educação com recursos próprios é de **R\$ 21.166.700,15**. Nessa linha de raciocínio os valores mínimos para gastos com o MDE deve ser **R\$ 5.291.675,04**, no entanto foi efetivamente liquidado o montante de **R\$ 5.544.823,97**, perfazendo um percentual de **26,20%** com a manutenção do Ensino, atingindo no período o limite mínimo de gastos com Educação. Ao final da apresentação o Sr. Sidney Oribes, abriu a palavra aos presentes como não houve qualquer manifestação, repassou ao prefeito para suas considerações finais, o qual fez um relato da situação econômica do município, falou da seriedade com que ele e sua equipe tratam os recursos públicos, elogiou os presentes e insistiu para que participem sempre dos eventos de audiência pública, para conhecerem onde são aplicado os recursos públicos. Agradeceu a presença de todos, especialmente dos vereadores presentes e, aos secretários e as 20:25hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Maria Elcielma Matias Castro _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 065/2018

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ADEMIR CORDEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA ADEMIR CORDEIRO – ME, dia 02/07/2018.FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. PROPOSTA SIGCON N° 1232/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC, com início as 23:00 horas e duração de 3 (três) horas

VIGENCIA => DOZE MESES (31/12/2018-31/12/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 01/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 01/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: O presente Contrato possui os seguintes objetivos:

a) A consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 831 de 22 de Dezembro de 2017;

PRAZO: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: 32.057,16 (Trinta e dois mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2019.

VIGENCIA: 09/01/2019 à 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 09/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 09/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: O objeto da presente dispensa destina-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas, árvores e plantas ornamentais, jardinagem nas praças, parque, canteiros em pontos do município de Araguaína – MT, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO: 02 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.840,00 (Trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

VIGENCIA: 08/02/2019 à 08/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 10/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 10/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: O presente contrato objetiva contratação de empresa especializada em reparo de forro para serviços de mão de obra da Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira do Município de Araguaína – MT.

PRAZO: 01 Mês**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 37.458,72 (Trinta sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2019.**VIGENCIA:** 12/02/2019 á 12/03/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 11/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 11/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Este Contrato tem por Objeto a Contratação direta de Empresa especializada em prestação de serviços médicos, Clínico Geral, para prestar serviços no PSF, para desenvolver ações como: Responsabilidade Técnica PSF; Visita domiciliar (caso haja necessidade), Cadastro no CNES-PSF, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 272.008,00(Duzentos e Setenta dois mil e oito reais).**DATA DA ASSINATURA:** 15/02/2019.**VIGENCIA:** 15/02/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 08/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 08/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços como motorista no CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Araguaína – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.200,00 (Treze mil Duzentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019.**VIGENCIA:** 01/02/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 06/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 06/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços Gerais, envolvendo as seguintes atividades: Serviços da manutenção e abastecimento de Água no Município de Araguaína – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.978,00 (Dez mil novecentos e setenta e oito reais).**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019.**VIGENCIA:** 01/02/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 02/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 02/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a compra do serviço de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VI-GIÁGUA.**PRAZO:** 12 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.050,80(Cinco mil cinquenta reais e oitenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2019.**VIGENCIA:** 09/01/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 05/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 05/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Guarda na Biblioteca da Secretaria de Cultura no Município de Araguaína – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.978,00 (Dez mil novecentos e setenta e oito reais).**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019.**VIGENCIA:** 01/02/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 03/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 03/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Manutenção e Hospedagem dos E-mails corporativos, Manutenção Servidor de E-mail e Site.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019.**VIGENCIA:** 01/02/2019 á 31/12/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 12/2019****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 12/2019.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaína.**OBJETO:** O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.**PRAZO:** 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.093,26 (Quarenta mil e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019.

VIGENCIA: 18/02/2019 á 18/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 07/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 07/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto - SAE no Município de Araguaína – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.978,00 (De mil Novecentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

VIGENCIA: 01/02/2019 á 31/12/2019.

RESOLUÇÃO N.º 003/2019

“Dispõe sobre a instituição do valor da verba indenizatória do presidente e vereadores para o exercício de 2019, da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município de Araguaína - MT no montante de R\$ 84.700,00 (Oitenta e Quatro Mil e Setecentos Reais) e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araguaína_MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação da aplicação de despesa na Câmara Municipal de Araguaína - MT, na modalidade de verba de caráter indenizatório, pelo exercício de 2019, da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob a título de Verba Indenizatória “Ajuda de custo”, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº. 47, de 05 de Julho de 2005, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009, nos seguintes valores e condições.

I - Para os **vereadores**, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de **R\$ 700,00** (Setecentos Reais) mensal a partir do mês de Fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

II - Para o **Presidente** da Câmara no valor de **R\$ 2.100,00** (Dois Mil e Cem Reais) mensal a partir do mês de Fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína fará jus do valor diferenciado dos vereadores conforme preleciona a Resolução nº 01/98 que Dispõe sobre a reforma total do regimento interno da Câmara Municipal de Araguaína-MT

§ 2º- Conforme Resolução de Consulta nº 29/2011 do TCE, fica dispensado a apresentação do comprovante das despesas, sendo permitido a apresentação do relatório do recebimento do referido valor.

§ 3º - A verba de natureza Indenizatória será paga nos termos do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º-A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, e Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, em espécie, transferido em conta corrente própria, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administra-

ção pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, afim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

a) Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

b) Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando usada na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel para o perfeito atendimento para com o povo.

Art. 2º Conforme Lei Municipal nº. 831/2017 de 22/12/2017, a rubrica 33.90.93 conforme classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária..... 01. 101- Câmara Municipal de Araguaína

Função: 01- Legislativa

Sub-Função:..... 031- Ação Legislativa

Programa:..... 0001- Processo Legislativo

Ação:..... 2029 – Manutenção do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa:..... 33.90.93 0000 - Verba indenizatória

Valor:..... R\$ 84.700,00 (Oitenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

Art. 3º O parlamentar perderá o direito a verba indenizatória, quando:

I- Afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular, II- Substituído pelo respectivo suplente.

Art. 4º - A verba indenizatória será efetivamente pago, desde que haja disponibilidade financeira ou houver provisão para suplementar a referida dotação. Não ocorrendo essas hipóteses, cessará o referido pagamento, exceto do Presidente.

Art. 5º A implementação do contido nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Luiz Claudio de Souza

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 04/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 04/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como CASA DE APOIO na Cidade de BARRETOS - SP, a pacientes encaminhados pela secretaria de Saúde do Município de Araguaína - MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

VIGENCIA: 01/02/2019 á 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 58/2019.**

Considerando a decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias a servidora **D. X. L.**, matrícula nº 998, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araputanga, por ter infringido o disposto no artigo 132, Incisos I, XV e XVI da Lei Municipal nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), de acordo com o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018 e Decisão em 16/11/2018.

Art. 2.º - Determinar, considerando exclusivamente o interesse público, a conversão de 60 (sessenta) dias de suspensão aplicada à servidora **D. X. L.**, matrícula nº 998, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, ficando obrigada a servidora a permanecer em serviço, de acordo com o art. 144, § 3º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), a partir de 01/03/2019 a 29/04/2019.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME, CNPJ nº 22.164.807/0001-00.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.164.807/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Adelina de Souza, nº 86, Jardim Primavera, CEP: 78.260-000, Araputanga-MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **João Gustavo Faria dos Santos Junior**, portador do RG. N.º 54.908.929-9 SSP/SP e do CPF N.º 070.908.486-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 128/2016 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem em prorrogar a prazo de vigência do con-

trato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Obras e Infraestrutura	(1565) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 – FR 100	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME

CNPJ Nº 22.164.807/0001-00

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR

CONTRATADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017

QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA JUSSEMAR REBULI PINTO-ME, INSCRITA NO CNPJ NO 05.409.467/0001-03.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Muni-

cípio de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO-ME**, inscrita no CNPJ no 05.409.467/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arthur Francisco Xavier, no 555, Centro, Araputanga-MT, neste ato representada pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. nº 0963044 SSP/MT e do CPF nº 843.499.481-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 012/2017 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem em prorrogar a prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

Secretaria	Dotações	VALORES
Administração	(1291) 03.001.04.122.1015.2017-3.3.90.39 (0.1.00)	R\$ 123.600,00
Finanças e Planejamento	(722) 04.001.04.129.1019.2025-3.3.90.39 (0.1.00)	R\$ 38.400,00
Obras - SMAE	(1579) 10.001.15.452.1013.2097-3.3.90.39 (0.1.00)	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 186.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JUSSEMAR REBULI PINTO-ME
CNPJ nº 05.409.467/0001-03
JUSSEMAR REBULI PINTO
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 64/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Circular Interna nº 38 e 39/2019/SMS/PMA;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE: ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Auxiliar de Laboratório

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
3º	195	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	58,00

CARGO- 05: Médico Especialista 1 - Pediatria

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
1º	177	GLEICIANE MARTIN DE SOUZA	78,00

CARGO- 08: Professor de Pedagogia - Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
8º	850	SUSANY PEDRO DA COSTA	72,00

CARGO- 09: Professor de Pedagogia - Rural

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
03	511	GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA	67,00

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo pró-

prio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
089/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **MARIA LÍDIA SARATE DE MENDONÇA**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **Sra. MARIA LÍDIA SARATE DE MENDONÇA**, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do RG n.º 163.230 SSP/MT e do CPF/MF n.º 631.107.681-00, residente e domiciliado a Rua Valdivino Fidéncio da Silva, 1200, Centro no município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 089/2018**, as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/03/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), considerando o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA DOTAÇÕES		VALORES
Ação Social	(915) 09.002.08.244.1005.2079 3.3.90.36 F. R. 100	R\$ 2.994,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

MARIA LÍDIA SARATE DE MENDONÇA

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
093/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** CNPJ 26.579.029/0001-63.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** CNPJ 26.579.029/0001-63, Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Bairro Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, brasileira, empresária, portadora do RG. 0430145-5 SSP/MT e CPF/MF nº 329.454.851-68, doravante aqui denominada simplesmente **contratada**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 093/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 30/06/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ 26.579.029/0001-63

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

RG 0430145-5 SSP/MT e CPF/MF nº 329.454.851-68

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
004/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E DIVINA ROSA VIANA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **DIVINA ROSA VIANA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 6386024 e CPF de n.º 452.493.181-34, residente e domiciliada na Rua Folismo Fachin, n.º 601, Residencial Terra Verde, no Município de **Fernandópolis/SP**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 004/2017 e seus termos aditivos posteriores**, as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 29.904,00 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais).

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Administração	(1290)03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.36 F.R. 0.1.00	R\$ 22.884,00
Gabinete	(1257) 02.002.04.122.1015.2010 3.3.90.36 F.R. 0.1.00	R\$ 7.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de dezembro de 2018.

**JOEL MARINS DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPALCONTRATANTE
DIVINA ROSA VIANA CONTRATADA**

CPF Nº 452.493.181-34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
006/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ROBERTO HENRIQUE.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e Sr. **ROBERTO HENRIQUE**, brasileiro, portador do RG sob n.º 926872 SSP/PR e CPF/MF n.º 238.695.009-30, residente e domiciliado na Rua Carlos Luz, s/n, na Cidade de Araputanga-MT, denominado simplesmente de **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 006/2017 e seus termos aditivos posteriores**, as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Administração	(1290) 03.001.04.122.1015.2017-3.3.90.36 F.R. 0.1.	R\$ 10.560,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

ROBERTO HENRIQUE CPF/MF N.º 238.695.009-30

LOCATÁRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E LUIZ ANTONIO MILANI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e Sr. **LUIZ ANTONIO MILANI**, brasileiro, portador do RG sob nº 0694278-3 SSP/MT e CPF/MF nº 474.670.531-34 residente e domiciliado neste Município de Araputanga - MT, denominado simplesmente de **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo

contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 008/2017 e seus termos aditivos posteriores**, as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES
SAÚDE	08-002-10-302-0071.2121-3390.36 FR 0.1.02
	08-002-10-302-0071.2121-3390.36 FR 0.1.42
	08-002-10-302-0071.2121-3390.36 FR 0.3.14
	08-002-10-302-0071.2121-3390.36 FR 0.3.42

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

LUIZ ANTONIO MILANI CPF/MF N.º 474.670.531-34

LOCATÁRIO LOCADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, INSCRITA NO CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob n° 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual n°. 111.554.262.117 e Municipal n°. 1.121.393-0, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Administrador e Advogado, portador do RG. n° 1.774.314 SSP/GO e do CPF N° 558.675.381-87, Endereço Rua 02, Qd. 04 – Lt. 18, n° 824, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 - Conforme **Contrato Administrativo nº 011/2018 e seus termos aditivos posteriores**, as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

1.2 – Fundamenta-se o presente Aditamento na Cláusula Quinta, item 5.1, bem como as solicitações e justificativas apresentadas pelos Secretários Municipais, além da manifestação prévia realizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO OBJETO

2.1 - Fica alterado o Quadro constante da Cláusula Primeira, item 1.3, incluindo as seguintes informações, atendendo os interesses desta municipalidade.

Secretaria	Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida
ADMINISTRAÇÃO	07 – Direito
ADMINISTRAÇÃO	06 – Administração ou Contabilidade
ADMINISTRAÇÃO	01 – Engenharia Civil
ADMINISTRAÇÃO	01 – Arquitetura
ADMINISTRAÇÃO	01 – Gestão de Tec. da Informação/Sistemas de Informação
EDUCAÇÃO	40 – Pedagogia
SAÚDE	06 – Enfermagem
SAÚDE	04 – Técnico de Enfermagem
SAÚDE	04 - Psicologia
SAÚDE	02 – Farmácia
SAÚDE	02 – Direito
SAÚDE	02 – Administração
AÇÃO SOCIAL	01 – Administração
AÇÃO SOCIAL	01 – Ed. Física
AGRICULTURA	01- Eng. Agrônomo
TOTAL	79 ESTAGIÁRIOS

2.2 - Desta forma, o quantitativo de estagiários contratados fica reduzido para 79 (setenta e nove).

2.3 - O decréscimo disposto acima poderá ser contratado a partir de 21 de janeiro de 2019, gerando a partir de então os devidos efeitos no valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Considerando as alterações de quantitativo e prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será estimado em R\$ 544.446,67 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), caso preenchido a totalidade das vagas.

3.2 - Nos termos da Cláusula Quarta, item 4.8, aplica-se o reajuste conforme índice acumulado INPC ao valor da Contribuição Institucional.

3.3 - O valor total do contrato compreende:

3.3.1 - Até R\$ 48.063,60 (quarenta e oito mil e sessenta e três reais e sessenta centavos), que poderão ser pagos à Contratada, durante toda a vigência contratual, como remuneração a título de Contribuição Institucional.

3.3.2 - Até R\$ 496.383,07 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), que poderão ser repassados à Contratada, durante toda a vigência contratual, para que esta promova o pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte ao estagiários vinculados aos Contratantes.

3.4 - O quadro constante do item 4.3 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

2019	BA	Transp.	CI	Valor/pessoa	Qntd.	Valor/mês
Janeiro	R\$ 183,33	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 284,03	79	R\$ 22.438,37
Fevereiro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Março	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Abril	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Maior	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Junho	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Julho	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Agosto	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Setembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Outubro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Novembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30

Dezembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,70	R\$ 600,70	79	R\$ 47.455,30
Valor Global do Contrato para 2019						R\$ 544.446,67

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES

4.1 – As despesas financeiras decorrentes da Contribuição Institucional correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária
ADM	(1291) 03.001.04.122.1014.2017.3.3.90.39 – F.R. 100
EDUCAÇÃO	(805) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.39 – F.R. 101
SAÚDE	(079) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.39 – F.R. 100
AÇÃO SOCIAL	(916) 09.002.241.1005.2079.3.3.90.39 – F.R. 100
AGRICULTURA	(1240) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.39 – F.R. 100

4.2 – As despesas financeiras decorrentes dos Repasses de Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos Estagiários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária
ADM	(1290) 03.001.04.122.1014.2016.3.3.90.36 – F.R. 100
EDUCAÇÃO	(794) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.36 – F.R. 101
SAÚDE	(076) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.36 – F.R. 100
AÇÃO SOCIAL	(915) 09.002.241.1005.2079.3.3.90.36 – F.R. 100
AGRICULTURA	(1239) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.36 – F.R. 100

4.3 – Fica expressamente autorizado a realização de anulação dos saldos não utilizados das dotações acima informadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 10 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
060/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E J. C. PADOVAM JUNIOR - ME, CNPJ n.º 08.504.585/0001-99.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **J. C. PADOVAM JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.504.585/0001-99, estabelecida à Rua Santa Catarina, nº 1044 Sala 02, Centro na Cidade de São Jose dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada pelo **José Carlos Padovam Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 302565358 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 890.634.811-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo

aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 060/2017 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES

PLANEJAMENTO E FINANÇAS	(722) 04.001.04.129.1019.2025-3.3.90.39 FR 0.1.00	R\$ 156. 000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

J. C. PADOVAM JUNIOR-ME

CNPJ n.º 08.504.585/0001-99

JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
079/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E P. C. REBULI CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ N° 26.753.300/0001-35.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **P. C. REBULI CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 26.753.300/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº2000 – Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. PAULO CEZAR REBULI**, portador do RG. N.º 684.194 SSP/MT e CPF N.º 354.056.511-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 079/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 51.942,84 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o valor mensal de R\$ 4.328,57 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
ADMINISTRAÇÃO	(1289) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.35 F.R. 1.00	R\$ 51. 942,84

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

P.C. REBULI CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 26.753.300/0001-35

Paulo Cezar Rebuli

RG. N.º 684.194 SSP/MT e CPF N.º 354.056.511-68

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
065/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE N° 04.176.501/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município

de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.501/0001-84, estabelecida a Av. São Paulo, Nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, representada neste ato por representada por seu bastante procurador **Sr. ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**, brasileiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG nº 13.217.410 e do CPF nº 697.477.091-04, residente à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, **resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificações pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 065/2017 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. - Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) durante a nova vigência contratual.

2.2. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
Planejamento e Finanças	(722) 04.001.04.129.1019.2025-3.3.90.39 FR 0.1.00	R\$ 114.000,00

2.3 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

CNPJ Nº 04.176.501/0001-84

ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO

CPF Nº 697.477.091-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 11/2019 LICENÇA DE SAÚDE DE SERVIDO PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇAS SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamentos de Licença Saúde da servidora **Eli-sandra Cristina Ferreira** do dia 13/02/2019 a 23/03/2019 da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de fevereiro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 62/2019

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, o afastamento de férias por 30 (trinta) dias da Controladora Interna **Renata Borges Batista**;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que a servidora designada é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e a mesma reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Designar a servidora efetiva **FABIANA DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora **RENATA BORGES BATISTA** que se encontra em gozo de férias de 18/02/2019 a 19/03/2019, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 18/02/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E PELEGRINO E CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.147.054/0001-25.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PEREGRINO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.147.054/0001-26, estabelecida a Av: Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 980, Bairro Jardim Tanaka, representada neste ato por seu procurador **SRª. LAURA MARIA DE OLIVEIRA PELEGRINO**, brasileira, empresária, portador do RG n.º 14062518 SSP/MT e do CPF n.º 935.494.741-72, residente à Rua. Rotary Internacional, (03 A) nº 310 W, Parque das Mansões, Tangará da Serra, /MT, CEP 78.300-000 doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 016/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. - Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante a nova vigência contratual.

2.2. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
Educação e Cultura	(580) 05.01.12.361.1001.2149 3.3.90.39 F. R. 01.15	R\$ 48.000,00

2.3 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**PEREGRINO & CIA LTDA**

CNPJ sob o n.º 13.147.054/0001-26

Laura Maria de Oliveira Pelegrino

RG n.º 14062518 SSP/MT e CPF n.º 935.494.741-72

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
015/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 04.176.501/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida a Av. São Paulo, Nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, representada neste ato por representada por seu bastante procurador **Sr. ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**, brasileiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG n.º 13.217.410 e do CPF n.º 697.477.091-04, residente à Av. São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 015/2018 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	(1291) 04.001.04.129.1019.2025-3.3.90.39-FR: 01.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

CNPJ N° 04.176.501/0001-84

ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO

CPF N.º 697.477.091-04

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
097/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CPNJ N° 05.870.713/0001-20.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, n° 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n° 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.870.713/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oriente Tenuta, n° 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua sócia administradora, **Sra. ELEIDE MARIA CORREA**, portadora do RG.607.983 SSP/MT e CPF N.º 317.873.121-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 097/2017 e seus aditivos**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	(1291) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R. 01.00

2.2 – Será empenhado o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil) com base no exercício 2018, podendo o mesmo sofrer alterações no decorrer do exercício.

2.3 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n°. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 05.870.713/0001-20

ELEIDE MARIA CORREA

RG.607.983 SSP/MT E CPF N.º 317.873.121-00

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
009/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E C. E. DE FREITAS EIRELI – ME, CNPJ N° 27.587.485/0001-18.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, n° 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n° 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **C. E. DE FREITAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n° 27.587.485/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Luz n°229 – Centro, Araputanga/MT, neste ato representado pelo **SR. CRISTIANO EMANOEL DE FREITAS**, empresário, portador do RG. n.º 12036749 SJ/MT e CPF n.º 853.331.741-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 009/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2019 será de R\$

44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) durante a nova vigência contratual.

2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 02/01/2019, momento em que serão indicadas as dotações orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
ADMINISTRAÇÃO	(1291) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 – F.R. 100	R\$ 44.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

C. E. DE FREITAS EIRELI – ME

CNPJ nº 27.587.485/0001-18

Cristiano Emanuel de Freitas

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 03.819.157/0001-31.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.819.157/0001-31, com sede estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Edif. FIEMT, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-940, Cidade de Cuiabá – MT, neste ato

representada pelo seu representante legal – **SRª. LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, brasileira, Superintendente do Sesi/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 0522099-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 474.174.201-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. – Conforme **Contrato Administrativo nº 087/2018**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/03/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Por consequência natural da Cláusula Primeira, aditiva-se o prazo para realização dos serviços, **ficando estabelecido novo prazo a findar em 31/03/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ Nº 03.819.157/0001-31

LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN

Superintendente do Sesi/MT

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N.º. 3.513/2019

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 8.467,72 (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1709 de 15 de fevereiro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R\$ 8.467,72 (oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenv. do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	03.15	8.467,72
TOTAL		8.467,72

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

▢

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 273/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDNA DE BRITO GRAPIUNA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 998,00; VIGENCIA: 1º/02/2019 A 31/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 22/2019 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

PORTARIA Nº 022/2019

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RE S O L V E:

Art.1º - Conceder 06 (Seis) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97, para a Servidora

TÉCIA Mª APARECIDA DA SILVA, (Professora), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2002 a 2007 e 2007 a 2012, o período do seu afastamento será de 01/02/2019 a 01/05/2019 e 02/05/2019 a 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legal para o dia 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL Nº002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDITAL Nº002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, criada pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº002/2019, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 001, de 31 de Janeiro de 2019, que divulgou o resultado provisório das pessoas selecionadas que serão beneficiárias do Loteamento Popular Jardim Albuquerque, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 531/2018, conforme a seguir especificado:

1 – DO RESULTADO PROVISÓRIO: 1.1 - Relação provisória dos nomes das pessoas selecionadas a serem contempladas no programa de loteamento, na seguinte ordem alfabética e número do CPF, respectivamente:

Adilene Almeida de Oliveira – CPF 065.764.831-04; **Alaene de Almeida Lima** – CPF 031.183.811-16; **Álvaro da Silva Oliveira Neto** – CPF 065.451.051-24; **Ana Lúcia da Silva** – CPF 035.257.631-66; **Ana Rosa da Silva Lima** – CPF 034.194.781-43; **Ana Tânia da Silva Lima** – CPF 049.940.631-17; **Anne Caroliny Rosa da Silva** – CPF 060.571.211-55; **Antonia Benedita de Oliveira** – CPF 018.662.421-21; **Antonia Domingas de Amorim** – CPF 007.563.541-02; **Ariadne de Oliveira Siqueira** – CPF 039.734.291-89; **Arielle do Carmo Araújo** – CPF 062.422.661-13; **Benedita Maria de Arruda** – CPF 058.276.291-03; **Benta da Silva Gomes** – CPF 015.249.961-06; **Cássia da Silva de Pinho** – CPF 043.383.491-90; **Catarina Francisca da Silva Arruda** – CPF 035.075.401-26; **Catiane Nunes dos Santos** – CPF 036.037.141-80; **Cláudia de Souza Santana** – CPF 040.720.281-18; **Claudilene da Silva Nascimento** – CPF 043.530.311-20; **Creuzza Souza de Arruda** – CPF 622.604.641-49; **Crislaine Moraes da Silva** – CPF 053.866.291-31; **Débora Benedita da Silva** – CPF 019.289.971-63; **Denielza Maria da Silva** – CPF 037.559.131-19; **Dieda Jesus de Arruda** – CPF 049.940.461-07; **Eduarda Vitória da Silva Almeida** – CPF 057.446.971-01; **Elaine Maria Alencar de Barros** – CPF 035.178.331-85; **Elen Cristina de Paula** – CPF 061.915.821-29; **Eliene Amorim da Silva** – CPF 020.822.721-09; **Eliete Duarte de Amorim** – CPF 009.209.231-43; **Elizangela Élide da Silva Pinho** – CPF 049.941.331-82; **Elizete Santana Alves Brandão** – CPF 016.520.041-30; **Ellanes Benites Marin** – CPF 898.851.631-15; **Eralton Marques de Oliveira** – CPF 901.999.951-68; **Erica Nayara da Costa** – CPF 048.263.671-80; **Erika Nunes Madureira** – CPF 005.514.911-16; **Fabiana Alves da Silva** – CPF 580.121.411-91; **Gabriela Fernanda da Silva** – CPF 038.604.111-36; **Genilza Espinoza da Silva** – CPF 032.397.551-81; **Giovannia da Silva Arruda** – CPF 035.371.271-03; **Gislaine Aparecida Soares de Amorim** – CPF 060.209.851-30; **Gizele Eulália da Silva** – CPF 023.346.981-80; **Gonçalina Cândida da Silva** – CPF 983.895.481-00; **Graziely Silva do Nascimento** – CPF 019.519.481-06; **Hatamiria Benedito da Silva** – CPF 041.838.421-58; **Izabella da Silva Capistrano Penha** – CPF 054.480.211-07; **Jeissy Kelly de Moraes Parreira** – CPF 060.345.051-27; **Jennifer Silva Sampaio** – CPF 028.163.471-84; **Jesse Marques de Alencar** – CPF 021.972.151-32; **Josemara da Silva** – CPF 031.253.211-31; **Josene dos Santos** – CPF 035.196.581-51; **Josilene Raimunda da Cruz** – CPF 036.037.611-89; **Jucimara Soares de Moraes** – CPF 053.406.421-35; **Juliano Santana de Oliveira** – CPF 045.094.331-31; **Juscelene Pedrosa da Silva** – CPF 055.874.571-16; **Karoline Brandão da Silva** – CPF 071.444.551-76; **Kelly Dayane Aparecida Alvarenga da Rocha** – CPF 046.850.891-03; **Ketilly Cristina de Almeida** – CPF 037.188.551-51; **Ketty Laiane Alvarenga da Rocha** – CPF 046.622.001-48; **Lauriane Cristina de Arruda** – CPF 054.665.881-48; **Lourdes Moraes da Silva de Paula** – CPF 013.995.521-63; **Luan Oliveira da Silva dos Santos** – CPF 048.376.841-30; **Luana de Souza Dias** – CPF 060.923.261-40; **Loeinil Gomes de Arruda** – CPF 041.662.691-27; **Lúcia Dias de Oliveira** – CPF 020.842.091-61; **Magaly Nunes de Arruda** – CPF 049.675.581-19; **Manoel Domingos de Souza Rosa** – CPF 013.399.301-96; **Marcio Greik da Silva** – CPF 568.018.401-00; **Maria Carolina Taques Albuquerque** – CPF 878.275.491-87; **Maria Crélia de Amorim Borges** – CPF 847.003.601-78; **Maria de Fátima Oliveira Alvarenga** – CPF 052.316.591-93; **Maria Dinorá Leite** – CPF 630.738.971-00; **Maria José da Silva**

Lopes – CPF 021.200.171-07; **Maria Lúcia da Silva Santana** – CPF 706.468.251-60; **Maria Rita da Silva Santos** – CPF 023.239.321-44; **Maria Rosa da Silva** – CPF 039.285.951-30; **Mariana de Jesus Silva** – CPF 012.912.921-60; **Mariene da Silva Araújo** – CPF 004.879.821-50; **Marinéia da Silva Magalhães** – CPF 000.780.051-75; **Mikaely Letícia Arruda da Silva** – CPF 060.162.591-95; **Monique Paula Gonçalves** – CPF 041.954.121-70; **Nailza Aparecida de Oliveira Alvarenga** – CPF 702.357.771-88; **Nelmi da Silva Neres** – CPF 021.751.711-08; **Nelson Fontes da Silva** – CPF 043.647.691-69; **Nysley Nunes dos Santos** – CPF 045.508.661-36; **Odilza Maria de Arruda** – CPF 019.361.531-22; **Oneide Pedrosa Alvarenga** – CPF 029.955.911-40; **Onildo Ferreira de Oliveira** – CPF 069.591.871-09; **Oziel de Campos Lima** – CPF 891.377.441-00; **Pedro Domingos de Oliveira** – CPF 738.466.001-72; **Priscila Escobar Hilário** – CPF 010.111.401-01; **Rafaela Catarina Lima da Silva** – CPF 046.163.761-82; **Rafaele Izabel Moura de Barros** – CPF 050.389.831-70; **Roberta Antônia Ramos de Arruda e Silva** – CPF 057.446.081-09; **Rosa Dalva de Moura** – CPF 990.157.571-00; **Rosely Aparecida Rosa da Silva** – CPF 030.996.511-09; **Rosemeire Sagarino de Souza** – CPF 054.044.301-84; **Rosenilda Rosa de Oliveira Alvarenga** – CPF 712.786.141-25; **Sandra Maria da Costa Silva** – CPF 044.477.801-27; **Silvana Márcia de Paula** – CPF 030.592.091-03; **Silvia Adriana Soares** – CPF 844.469.001-53; **Suely Ribeiro de Queiroz** – CPF 060.187.761-62; **Tamires Gonçalves de Almeida** – CPF 043.905.441-95; **Tatiane Amorim de Arruda** – CPF 060.101.201-10; **Tatiane Leite de Amorim** – CPF 056.555.971-01; **Tayane Batista** – CPF 059.110.941-77; **Tayná Gonçalves de Almeida Luz** – CPF 060.240.601-30; **Terezinha Maria de Arruda Padilha** – CPF 018.465.171-92; **Thaina Camila Pereira** – CPF 056.740.711-01; **Thalia Tavares de Souza Mariano da Silva** – CPF 061.069.361-10; **Valdersandra Rosa da Silva** – CPF 059.743.101-95; **Valdevino Escolástico de Arruda** – CPF 544.876.681-15; **Valdinete Oliveira da Silva** – CPF 035.108.711-70; **Valquíllandia Maria de Oliveira** – CPF 035.658.301-58; **Vandi Nunes de Arruda** – CPF 954.623.841-49; **Vanessa Cristina de Almeida Oliveira** – CPF 053.405.661-02; **Wanderlusse Getúlio Santos da Silva** – CPF 037.586.541-14; **Willian Jerônimo Arruda Cardoso** – CPF 035.940.308-86; **Zenaide Julieta Paula da Silva** – CPF 014.246.231-46; **Zoraide Oliveira da Silva** – CPF 031.183.245-89.

2 – DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO DAS PESSOAS CONTEMPLADAS 2.1 Os Candidatos que foram desclassificados poderão apresentar recurso administrativo para a Comissão, até às 17:00h do dia 07/03/2019, a ser entregue no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Hermenegilda dos Santos Queiroz, S/N, Centro, Barão de Melgaço/MT, CEP 78.190-000.

2.2 O Candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo, podendo juntar documentos que comprovem as suas alegações, a fim de demonstrar para a Comissão que possui melhor direito ou perfil para ser contemplado com o lote. 2.3 Caso haja algum recurso cujo teor despreze qualquer dos membros da Comissão, será preliminarmente indeferido. 2.4 O recurso que for apresentado após o prazo referido no item 2.1 não será analisado pela Comissão. 2.5 O resultado final contendo a lista oficial dos contemplados será divulgado em novo edital, após a análise pela Comissão dos recursos interpostos contra o resultado provisório.

ROQUE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 005 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor SAULO VICTOR ARRAIS M. NEVES, ocupante de cargo de ASSESSOR JURIDICO, matrícula 049/2015, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de Abril de 2016 a abril de 2017 e Abril de 2017 a Abril de 2018, que serão gozadas de 01 de abril de 2019, voltando dia 01 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 20 de fevereiro de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

CONTRATO DA EMPRESA PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE DESCONTOS E COMPRAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.548.418/0001-02, com sede na Av. Olinda, nº960, Sala 2301, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, na cidade de Goiânia/GO, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada PAGCARD e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.507.563/0001-69, com sede administrativa na Praça Principal, CEP 78.190-000, na cidade de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso, por seu representante legal; Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, o Sr. ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no CPF nº651.105.011-49 e Secretário Administrativo, o Sr. LAUZIO LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF nº460.696.401-44, doravante denominado CONCEDENTE, têm entre si, certo e ajustado, o presente TERMO mediante as cláusulas e condições estipuladas:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO a concessão aos servidores da CONCEDENTE, do cartão de Adiantamento "PAGCARD", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações decorrentes da utilização, na REDE CREDENCIADA, do aludido cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Denominam-se SERVIDORES, para efeito deste TERMO, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de 18 anos, da CONCEDENTE, incluindo-se aí os de cargo comissionado, temporários ou não.

Cláusula Segunda DA MOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE.

Fica estabelecido que a PAGCARD possa nomear agente de sua indicação, como seu representante junto a: CONCEDENTE, para execução dos procedimentos necessários à operacionalização da presente, TERMO.

Cláusula Terceira DOS DESCONTOS E DOS REPASSES

l. A CONCEDENTE compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus servidores, referentes à antecipação salarial e TERMOS

disponibilizados nos cartões do SISTEMA PAGCARD — Cartão TERMO desconto: em folha. ;

II. Os repasses dos valores descontados dos Dera referentes é à utilização dos cartões do sistema PAGCARD, terão data a dr para o dia 20(vinte) do a

CONVÊNIO Nº 001/2019 » PAGCARD = PREFEITURA EE DE MELGAÇO/MT : p T mês subsequente, mediante pagamento de documento de compensação bancária emitido pela PAGCARD e disponibilizado através de site na rede mundial de computadores (internet).

HI. A data de “corte”, cujas compras efetuadas pelo usuário do CARTAO PAGCARD constarão no relatório de desconto enviado a CONCEDENTE, será fixada no dia 19(dezenove) de cada mês, sendo que as compras efetuadas após esta data serão computadas somente na próxima fatura do mês seguinte.

IV. Os servidores da CONCEDENTE, quando da sua adesão ao SISTEMA PAGCARD, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos, dos valores despendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, por intermédio do seu cartão ou de seu beneficiário adicional, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços para o ressarcimento de despesas administrativas da PAGCARD com o sistema de TERMO para . compras e/ou benefícios.

V. O valor relativo à contribuição de cada servidor encontra-se especificado nas condições comerciais. A eventual rescisão deste TERMO implica na rescisão automática do contrato/adesão individual do usuário, devendo a CONCEDENTE avisar prontamente ao usuário participante.

VI. ACONCEDENTE deverá exigir de seu servidor. em caso de cancelamento do cartão e, conseqüentemente, do TERMO, por este, uma comunicação prévia ao departamento competente, devendo, a CONCEDENTE, comunicar a PAGCARD por escrito para que não mais proceda ao desconto relativo à tarifa de manutenção/mensalidade de seu cartão, preservando este último o direito de proceder à cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a CONCEDENTE não proceda ao cancelamento de interesse do servidor, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a SISTEMA PAGCARD ou outra forma orientada pela PAGCARD.

Parágrafo Único. Na hipótese de inadimplemento da obrigação constante supra serão devidos, juntamente com o valor principal, multa moratória em 3% do valor do débito, correção monetária “prorata die” calculada com base no IGPM e FGV, acrescido de juros. Fica acertado que o inadimplemento do repasse a que se obriga a CONCEDENTE, tornará automaticamente vencido os demais débitos vincendos, autorizando a PAGCARD a proceder ao bloqueio da utilização do CARTÃO do SISTEMA PAGCARD e à cobrança imediata de tais débitos. No caso de dois bloqueios subsequentes ou três bloqueios alternados no período de seis meses, ensejará o cancelamento deste TERMO independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes,

Cláusula Quarta DAS OBRIGAÇÕES DA PAGCARD

Constituem obrigações da PAGCARD, além de outras previstas neste instrumento:

l. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do / ” SISTEMA PAGCARD,

CONVÊNIO Nº 001/2019 « PAGGARD « PREFEITURA DE BARÃO DE MEL SAÇOMT à H. Encaminhar os CARTÕES do SISTEMA PAGCARD aos servidores que aderirem ao sistema, mediante protocolo de entrega.

III. Elaborar e encaminhar à organização CONCEDENTE um relatório substanciado, contendo as informações necessárias referentes ao valor da antecipação salarial, e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO PAGCARD e outros inerentes, para que a CONCEDENTE proceda ao desconto e efetue o pagamento à PAGCARD. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, mídia digital, por correio eletrônico “e-mail” ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, ou mediante arquivo relação de descontos.

IV. Comunicar aos servidores de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONCEDENTE que seja de interesse destes e que venha a modificar e/ou implementar as condições da PAGCARD diretamente com a CONCEDENTE. Estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os termos originais. Fica facultada à CONCEDENTE a instalação de comunicação “online” com a PAGCARD através da Internet, possibilitando acesso à gestão das informações referentes aos usuários cadastrados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamentos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA PAGCARD e/ou outras de interesse da CONCEDENTE.

V. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA PAGCARD de cada servidor. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pelo órgão CONCEDENTE, salvo prévia e expressa autorização desta A PAGCARD se compromete a informar a CONCEDENTE sobre o eventual uso indevido do SISTEMA PAGCARD, por parte dos servidores.

VI. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da organização CONCEDENTE, conforme determina o inciso II da Cláusula Terceira. A PAGCARD se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos servidores na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em contrato firmado com tais empresas/organizações.

VI. -Firmar e administrar TERMO com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários e/ou sistemas para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos servidores da CONCEDENTE com segurança e eficiência.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da organização CONCEDENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

l. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento

CONVÊNIO Nº 001/2019 - PAGCARD — PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO/MT A 3

A, se dará na data pactuada entres as partes, condição para que a PAGCARD possa honrar os compromissos firmados pelos servidores da CONCEDENTE.

II. Creditar à empresa PAGCARD, nos termos das condições deste TERMO,

mediante ficha de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento,

aceita pelo Agente Bancário e pela PAGCARD, com o valor consistente da soma

dos valores descontados dos servidoras decorrentes do uso do CARTÃO do SISTEMA PAGCARD.

III. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive a falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a PAGCARD o direito de pleitear da CONCEDENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, tarifa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, civis e criminais, considerando ser a CONCEDENTE, fiel depositário dos recursos

consignados e descontados de seus servidores, bem como do término deste TERMO instrumento.

IV. A CONCEDENTE se obriga a não conceder a seus servidores adiantamentos, vales ou qualquer empréstimo cujo pagamento, mediante desconto em folha de salário possa comprometer o pagamento das importâncias devidas dos

servidores por conta da utilização dos cartões do SISTEMA PAGCARD nos termos deste instrumento.

V. Repassar aos seus servidores todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO do SISTEMA PAGCARD,

VI. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos servidores, que sejam usuários do SISTEMA PAGCARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão o saldo de remuneração e os valores gastos com o cartão até a data.

VII. Prevenir e notificar o servidor que porventura fizer mau uso do SISTEMA PAGCARD assegurando ainda à PAGCARD o direito de advertir por escrito o servidor, suspender ou cancelar o direito de uso do CARTÃO PAGCARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

VIII. Fornecer à empresa PAGCARD, relação atualizada de servidores admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA PAGCARD.

IX. Fica desde logo ajustado que se a CONCEDENTE deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus servidores, e se em decorrência de tal fato a PAGCARD ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES do SISTEMA PAGCARD por parte dos servidores, a CONCEDENTE responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os servidores que assim faltarem com os pagamentos devidos à CONCEDENTE pela utilização do sistema.

X. A CONCEDENTE se obriga à entrega de correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos “usuários cadastrados” mediante protocolo individual, junto a PAGCARD.

XI. A CONCEDENTE deverá informar à PAGCARD por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço,

CONVÊNIO Nº 001/2019 - PAGCARD - PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO/MT 4 alteração no quadro administrativo e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste TERMO. Deverá a CONCEDENTE fornecer sempre que solicitado pela PAGCARD dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos servidores.

Cláusula Sexta CONDIÇÕES GERAIS

I. O CARTÃO PAGCARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela PAGCARD do município da CONCEDENTE.

II. Os cartões serão encaminhados à organização CONCEDENTE para que repasse aos servidores, mediante protocolo.

III. O presente TERMO terá vigência de 60(sessenta) meses. A renovação será automática a partir deste prazo, caso não haja manifestação em contrário com antecedência de no mínimo 90 dias.

IV. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à PAGCARD dos valores devidos, este dar-se-á unilateralmente, independente de pré-aviso. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à PAGCARD o repasse dos valores relativos às obrigações dos servidores da CONCEDENTE com a rede conveniada e com a PAGCARD.

V. A CONCEDENTE e respectivos servidores poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos pela REDE CREDENCIADA, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de TERMO efetuada pela PAGCARD. Devendo a CONCEDENTE manter os servidores informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.

VI. A PAGCARD ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha a participação efetiva no dano.

VII. O não recebimento do documento de cobrança de que trata a cláusula terceira, inciso II deste TERMO, não isenta a CONCEDENTE da responsabilidade do pagamento das faturas, devendo neste caso, emitir segunda via através de sistema disponibilizado em site da PAGCARD na Internet, ou, na falha deste, informar a PAGCARD com no mínimo 02(dois) dias antes do vencimento acordado.

VIII. As informações cadastrais da CONCEDENTE em decorrência deste TERMO passarão a fazer parte do banco de dados da PAGCARD, por tal motivo e desde já a CONCEDENTE autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela PAGCARD.

IX. Este TERMO revoga eventuais e anteriores TERMO celebrados entre as partes CONCEDENTE, mantendo-se as cláusulas previstas neste instrumento.

X. Este TERMO poderá ser alterado de comum acordo entre os participantes, mediante termo aditivo.

XI. Este TERMO se reverte das características previstas no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e é reconhecido pelas partes como título executivo extrajudicial.

XII. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões originárias do presente.

E por estarem de acordo, assinam este TERMO os Representantes Legais das partes em 03(três) vias de igual teor e forma.

Barão de Melgaço/MT, 30 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 21 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 021/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de **JE OVANE ALVES DE SOUZA** do cargo do CONTADOR, instituída pela Lei nº 507/2017 de 19 de Maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 507/2017, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido oSr. **JE OVANE ALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2165098-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 044.067.651-74, CRC nº MT-017678/O-4, doCargo de Contador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22de Fevereiro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO
N.º 002/2018****1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002-2018**

que fazem o Município de **BARÃO DE MELGAÇO-MT** e **BARÃO-PREVI**
PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO-PREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.204.707/0001-33, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, n.º 1410, Centro, na cidade de Barão de Melgaço-MT, neste ato representado pela Gestora do RPPS **LAUZIO LUIZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 295015 **SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º 460.696.401-44, residente e domiciliada Avenida Totó Paes, n.º 420, Centro, no Município de Barão de Melgaço - MT, doravante denominada **CONTRATANDO** e a **EMPRESA G. D. FARIAS**, Inscrição no CGC/CNPJ: Sob o n.º 26.581.199/0001-82, com a sede na Av: José Rodrigues do Padro, n.º 260, Bairro: Santa Rosa – CUIABA - MT, Representada neste ato, por **GILDO DIMAS FARIA**, residente a Av: José Rodrigues do Prado, n.º 260, bairro Santa Rosa, CUIABÁ - MT abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, baseado nas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR**, por **10 (DEZ) meses** o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Médicos n.º **002-2018** de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, inciso II, cujo objeto consiste a contratação de pessoa física da saúde para prestação de serviços de perícia médica das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal da Previdência Social - **BARÃO PREVI**, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico pericial, para a concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação da aposentadoria por invalidez dos funcionários e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução do presente termo aditivo foi devidamente autorizada e será suportada pela seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor, ficando aqui expressamente ratificadas, todas as cláusulas contratuais não afetadas pelas alterações ora realizadas, devendo ser observadas em igualdade de condições pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação em Diário Oficial, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barão de Melgaço/MT, 25 de Fevereiro de 2019.

LAUZIO LUIZ DA SILVA GILDO DIMAS FARIAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CPF: N.º 495.466.861-15

SOCIAL –BARÃO PREVI. CRM MT: 5215

CNPJ: 05.204.707/0001-33

CONTRATANTE CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

Testemunhas 01: Testemunhas 02:

CPF: CPF:

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO
N.º 003/2018****1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003-2018**

que fazem o Município de **BARÃO DE MELGAÇO-MT** e **BARÃO-PREVI**
PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO-PREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.204.707/0001-33, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, n.º 1410, Centro, na cidade de Barão de Melgaço-MT, neste ato representado pelo Gestor do RPPS, **LAUZIO LUIZ DA SILVA brasileira**, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 295015 **SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º 460.696.401-44, residente e domiciliado avenida ToTó Paes, n.º 420, Centro, no Município de Barão de Melgaço - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ANA PAULA LESSE DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1225516-5 **SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º 019.664.771-12, residente e domiciliada na rua Capitão Ipora, n.º 140, Ap 104 Ed. Baia Blanca, Bairro: Pico do Amor, Cidade de Cuiabá - MT, CRM MT N.º 9821, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, baseado nas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR**, por **10 (DEZ) meses** o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Médicos n.º **003-2018** de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, inciso II, cujo objeto consiste a contratação de pessoa física da saúde para prestação de serviços de perícia médica das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal da Previdência Social - **BARÃO PREVI**, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico pericial, para a concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação da aposentadoria por invalidez dos funcionários e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução do presente termo aditivo foi devidamente autorizada e será suportada pela seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor, ficando aqui expressamente ratificadas, todas as cláusulas contratuais não afetadas pelas alterações ora realizadas, devendo ser observadas em igualdade de condições pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação em Diário Oficial, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barão de Melgaço/MT, 25 de Fevereiro de 2019.

LAUZIO LUIZ DA SILVA ANA PAULA LESSE DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CPF: N°019.664.771-12
SOCIAL –BARÃO PREVI. CRM MT N° 9821
CNPJ: 05.204.707/0001-33

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas 01: Testemunhas 02:

CPF: CPF:

PORTARIA N° 20 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 020/2019

SÚMULA:Dispõe sobre interrupção de licença particular e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 105, da lei Municipal n°179/97 e posteriores alterações.

R E S O L V E:

Art. 1° -Interromper licença para tratar de assuntos particular da Servidora **Railda Rosa de Anunciação**, conforme portaria 119/2017, a partir de 06 de Fevereiro de 2019.

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal a partir de 06 de Fevereiro de 2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 058/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 20 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.068, página 101, retifica-se da seguinte forma:

Onde se Lê: DO PRAZO O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 120 (Cento e Vinte) dias, sendo de **03/08/2018 à 01/12/2018**

Leia-se; DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, sendo de **03/08/2018 à 30/01/2019**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

As demais informações permanecem inalteradas.

Barra do Bugres, 5 de Fevereiro 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 551/2016 – CC N° 028/2015

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **JURITI PROJETO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2019. Barra do Garças - MT, 27 de dezembro de 2018.

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Onde se lê:

CONTRATO N° 028/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2019

O Município de Barra do Garças/ MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PRO – RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de Dosímetros, a proteção Radiológica inclui Memorial Descritivo. Valor Global: R\$ 4.368,00 **Validade: o prazo de duração do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.** Barra do Garças - MT, 21 de fevereiro de 2019.

Leia-se:

CONTRATO N° 028/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2019

O Município de Barra do Garças/ MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PRO – RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de Dosímetros, a proteção Radiológica inclui Memorial Descritivo. Valor Global: R\$ 5.148,00 **Validade: o prazo de duração do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.** Barra do Garças - MT, 21 de fevereiro de 2019.

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2017 – CD N° 004/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA – ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 30 de Abril de 2018 e de vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 21 de fevereiro de 2018.

Leia-se:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2017 – CD N° 004/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA – ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 30 de Abril de 2018 e de vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 21 de fevereiro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – N° 004/2019/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico N° 004/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIAL**

LIZADA EM SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1160-03. Data da sessão pública: **15/03/2019 às 09 horas 00 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. WILLER ALVES SIRQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio, 26/02/2019.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2017 – CD Nº 004/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA – ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 31 de julho de 2019 e de vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2019. Barra do Garças - MT, 28 de fevereiro de 2018.

PORTARIA CONJUNTA PMI Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 002/2019, de 25 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Artigo 11 do Decreto nº 4.007 de 08 de junho de 2018 e disposto no item 8 do Edital de Chamada de Estudos PMI nº 001/2018;

RESOLVE:

I – Retificar os integrantes que compõem a Comissão de Avaliação e Seleção dos estudos e Projetos de Viabilidade Técnica para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Barra do Garças, sendo os seguintes membros:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA** b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO **MAURO GOMES PIAUÍ** c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES** d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS **CÉSAR NATAL MAGRINI**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item I, alínea “d”, da Portaria Conjunta PMI n.º 002 de 25 de Janeiro de 2019.

Registre-se

Barra do Garças/MT, 25 de fevereiro de 2019.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária de Administração

MAURO GOMES PIAUÍ

Secretário de Planejamento

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária de Finanças

CÉSAR NATAL MAGRINI

Secretário de Transportes e Serviços Públicos

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 029/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

O Município de Barra do Garças/ MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **AMANCIO FELIPE GONZAGA NETO**,

Objeto: Prestação de serviços elétricos, substituição de caixas de medição e derivações, substituição de disjuntores de proteção e adequação, substituição de componentes de alta tensão bem como adequação da casa para proteção da medição e o não acesso de pessoas não autorizadas no Estádio Municipal José Valeriano Costa. Valor Global: R\$ 15.000,00 **Validade: o prazo de duração do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.** Barra do Garças - MT, 26 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/06 e alterações posteriores e subsidiadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a seguinte finalidade: **O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE USO DOMESTICO E HIGIENIZAÇÃO, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS.** Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 08/2019 na Modalidade de Pregão Presencial - RP 04/2019, Tipo Menor Preço**, á Realizar-se dia **14 de Março de 2.019, às 08h30min (horário Local)** na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 07h30min as 11h e das 13h30min às 17h ou através do endereço eletrônico www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Fevereiro de 2.019.

Roniely Gomes de O. Mesquita

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 036 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 49485, de 05 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
104º(classificado)	LUIZ FELIPE GONCALVES AMARANTE DOS SANTOS
105º(classificado)	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA
106º(classificado)	MARCOS FERNANDO DA SILVA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 15.01.19

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADJ 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

DECRETO Nº. 076, DE 05/02/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$638.356,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

1119 04.422.1007.2193.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON 3.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

1120 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 5.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

1122 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 5.960,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1114 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 8.936,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 2.900,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

1112 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 119.850,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 800,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

383 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.735,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.01

1097 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 388,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

489 12.365.1004.1249.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHE 292.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

1099 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 89,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

1104 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 6.744,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

1106 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 8.406,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

533 15.122.1003.1035.0000 FISCALIZACAO DE OBRAS 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1116 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 8.936,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

634 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

1118 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1115 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 8.936,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1124 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.940,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1123 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 8.936,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

979 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

980 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1111 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 7.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1113 04.122.1006.2185.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 200,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

1117 04.122.1006.2185.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

78 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -10.960,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

95 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

120 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -8.936,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

178 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -31.650,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

181 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -48.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

182 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -42.900,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

215 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

381 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

410 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -1.735,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.01

411 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -388,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

454 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -8.406,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

468 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -89,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

476 12.362.1004.1216.0000CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PADRAO SEDUC -292.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

502 12.365.1004.2064.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL -6.744,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

579 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA -8.936,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

596 15.452.1007.2079.0000MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

632 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

633 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

706 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -8.936,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

821 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -8.940,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

935 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -8.936,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

961 04.122.1008.1169.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

976 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

994 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -10.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 05 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 094 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 7065, de 11 de fevereiro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **LUCIMARA VIERA DE SOUZA BARBOSA**– Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de março de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.02.19.

DECRETO Nº. 095 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 7967, de 14 de fevereiro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **LOURINETE RAMOS BARBOSA** – Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de fevereiro de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.02.19.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **27/02/2019 (quarta-feira)**, às **9:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para realização da Etapa II, no dia **28/02/2019**, conforme **Anexo II** deste Edital;

III - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 26 de fevereiro de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00090	IRIS DE LIMA SILVA	1965115	11/08/1982	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00091	FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ	191840121	21/09/1982	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00092	ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA	191947108	13/10/1982	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00093	TATYANY CAVALCANTE ROCHA	192276134	22/09/1983	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00094	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	191303108	03/10/1983	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00095	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	19173139	24/11/1983	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00096	LUCIENE PESSOA	192396117	10/02/1984	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00097	MONICIA PEREIRA DE ARAUJO	191743102	28/02/1984	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00098	SIMONE CRISTINA DA SILVA	191876128	01/03/1984	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00011	MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA	191670101	06/09/1974	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00019	MARILUCIA CEBALHO DE SOUZA	19392137	05/06/1977	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00020	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	191296103	17/04/1978	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00002	APARECIDA PINTO DE SOUZA	19280144	14/06/1979	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

ANEXO II

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Local de Realização da Etapa II: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, nº 838 – Santa Isabel

Núcleo Paioi

CLASS	NOME	PROTOCOLO	HORÁRIO
3	MARIA RITA SCARPASSI	19251159	11:00

Escolas Urbanas

CLASS	NOME	PROTOCOLO	HORÁRIO

43	SUELEM CEBALHO DE AMORIM	19398116	08:00
44	LUCIMARA RIBEIRO SILVA	19137118	08:00
45	JOSELMA SANTOS SILVA	19270102	08:00
46	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	191910120	09:00
47	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	192354137	09:00
48	EVANIL ROCHA	19972118	09:00
49	JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO	191331117	10:00
50	MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	191270154	10:00
51	MARIA HELENA PEREIRA RAMOS	19640132	10:00
52	VIVIANE ALVES DIAS DA SILVA	192380152	11:00
53	DANIELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	191738149	11:00
54	BRENDA BARBOSA BINDA DOS SANTOS	19988157	14:00
55	PATRICIA DA SILVA SOUSA	192375110	14:00
56	THAYNAN CELIS GOMES ALMEIDA	19749141	14:00
57	BIANCA DA SILVA ORTIZ	191683156	15:00
58	ODILIA DE SOUZA FRANÇA	191397134	15:00
59	SUELEN CAROLINE DA SILVA	191722105	15:00
60	FRANCIELLE PEREIRA ARES	191846111	16:00
61	MARLI DE AMORIM SILVA	192414111	16:00
62	EUNIELY AIRES SILVA	19858141	16:00
63	PAULINA PEDRAÇA	19209114	17:00
64	ANA LAURA MENDES DE SOUZA	191674106	17:00
65	MARIA DE FATIMA RAMOS DE ALMEIDA LEITE	19574112	17:00

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

DECRETO Nº. 103 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8662 de 22 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **NATHÁLIA BELTRÃO DE ARAÚJO**, do cargo em Comissão de Gerência de Programação Orçamentária, Cálculos, Pre-

catórios e Centro de Estudos, da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 22.02.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO N° 005/2018**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018****EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência:

Resolve:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado n° 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/N°, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **28/02/2019 (quinta-feira)**, das 08:00 as 10:00 e 14:00 as 16:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 005/2018 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 26 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

CARGO: ENFERMEIRA – ÁREA URBANA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
07	EVA COUTO GARCIA	65,00		09/10/1973	CLASSIFICADO
08	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA	65,00		12/12/1978	CLASSIFICADO
09	LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA	65,00		06/12/1988	CLASSIFICADO

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino.	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (paginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
11	Número CPF de Pai e Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
12	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)	
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
17	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
19	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida	
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres	
21	Telefone e E-mail	

Telefone: () _____

E-mail: _____

DECRETO N° 101 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n° 8553 de 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **ADRIELE PADRO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Gerência de Serviços de Regulação, da Secretaria de Saúde

de, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 21.02.19

DECRETO Nº. 100 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8555 de 21 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS** – Assistente Administrativo, para o cargo em Comissão de Coordenação de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 21.02.19

DECRETO Nº. 098 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 8554 de 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, do cargo de Gerência de Serviços de Regulação, concebido através do Decreto nº 226 de 13 de abril de 2018, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 21.02.19

DECRETO Nº 097 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 8270, de 19 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **NOELY MACHADO VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 10 de fevereiro de 2019 a 08 de agosto de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 21.02.19

DECRETO Nº. 096 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8171, de 18 de fevereiro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **ADRIANA BARBOSA LEITE** – Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.02.19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

Convidamos toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais de acordo com o Artigo 09 § 4º da Lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre/2018. A Sessão Pública será realizada no dia 27/02/2019, quarta – feira, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores (Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, Centro, Campinópolis-MT). Participe!! Sua presença é muito importante. Sueli Teixeira – Gerente Administrativo do Gabinete.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8223 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2987 de 29 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que seu nome não consta nas portarias de Férias coletivas dos anos de 2017 e 2018.

RESOLVE: I –Regulamentar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias” Coletivas , aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Maura Camelo Pinto Martins	01.02.2016 a 31.01.2017 e 01.02.2017 a 31.01.2018

II- Está portaria entra em vigor em 26 de fevereiro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Excelentíssimo Senhor

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Campinópolis – MT

Ref: Processo Administrativo nº 004/2018

RELATÓRIO FINAL

1. DA COMISSÃO.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 8.044 de 25 de outubro de 2018, tendo como respaldo apontamentos de irregularidades verificadas junto ao Processo de Sindicância nº 008/2018.

Assim a Comissão de Processo Administrativo - CPA, composta por Presidente, Secretário e Membro, sendo estes respectivamente: Armanda Guedes Parreira, Andrea Rosa Rodrigues e Welyana Almeida da Silva, designados pela Portaria nº 8.079 de 05 de dezembro de 2018, vem apresentar Relatório Conclusivo referente à apuração dos fatos ora destacados.

2. DO PROCESSO.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da servidora pública: MARILENE CORREA BORGES, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista suposta acumulações indevidas de funções, infringindo disposto no artigo art. 121, da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

Consta nos autos que a referida servidora encontra-se nomeada como Assessora Pedagógica nos termos da Portaria nº 6.605 de 05 de janeiro de 2016, doc. de fls. 017; bem como, fora esta nomeada como Secretária de Educação e Cultura através da Portaria nº 7.432 de 04 de outubro de 2017, doc. de fls. 20.

Foram anexados aos autos, docs. de fls. 026/037, os quais correspondem aos comprovantes de pagamento da remuneração pagos à servidora.

Tempestivamente foi apresentada a manifestação pela servidora às fls. 051/055, acompanhadas dos docs. de fls. 056/157.

Em despacho saneador, de fls. 158 foi determinado o cancelamento da oitiva das testemunhas agendadas. E, em face da alegação de suspeição do então presidente da Comissão, foi realizada nomeação de nova Comissão, descrita na Portaria nº 8.079 de 05 de dezembro de 2018.

Houve ainda a dilação de prazo, para o encerramento do presente feito, às fls. 168.

Desta forma, encontra-se tempestivo o presente relatório.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS APURADOS:

A servidora em sua manifestação alega que: em nenhum momento foi remunerada pelos dois cargos exercidos, tendo argumentado que há a vedação na acumulação remunerada, descrita no art. 37, XVI da Constituição Federal. Citou várias atividades desempenhadas pela mesma inerentes aos cargos que lhe foram atribuídos; bem como relatou alguns resultados das mesmas. Alegou que a Lei complementar nº 50 de 1998, em seu art. 39, parágrafo 3º informa que não haverá designação para a função de assessora pedagógica no município na rede estadual onde existir apenas 01 (uma) Escola, cabendo ao diretor acumular as atribuições Assessor Pedagógico, e, por analogia a acumulação não é vedada em função do princípio da economicidade.

Anexou holerites comprovando que teria recebido apenas como assessora pedagógica, docs. de fls. 56/59; bem como anexou documentos comprovando o exercício de ambos os cargos, docs. de fls. 62/157.

De tal arte que conforme se observa os fatos em análise, tratam-se de matéria eminentemente de direito, tendo sido acostados aos autos documentos suficientes para nortear o convencimento, não havendo a necessidade de oitiva de testemunhas.

Quanto ao enquadramento do permissivo legal disposto em nossa constituição federal, razão assiste em parte os argumentos da servidora, vez que não existiu violação ao artigo 37, XVI da CF, o qual fixa a regra geral sobre a acumulação de cargos, proibindo a acumulação “**remunerada**”, senão vejamos:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:”

Outrossim, fez a mesma referência ao princípio da economicidade, pelo fato do acúmulo ter trazido benefícios aos cofres públicos e quanto a estes termos igualmente razão assiste à servidora, vez que a mesma laborou sem acumular remuneração, tendo deixado de receber pelo exercício da atividade de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Insta destacar comentário salutar de Paulo Soares Bugarin sobre o princípio da economicidade: “Quanto à valoração da economicidade: “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades,

impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão (BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, maio/2001, p. 240).

E sobre o mesmo princípio da economicidade, nossa Constituição Federal, no art. 70 já faz expressa referência, representando, em síntese, uma promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Destarte, o artigo 5º, II, “c” da lei complementar n 027 de 05 de dezembro de 2011, estabelece que o cargo de Assessor Pedagógico corresponde a função de confiança, tanto é que a ora servidora foi nomeada através da Portaria no 6.605 para o referido cargo.

Vejamos o disposto no art. 5º, II, “c” da LC 027/2011:

*“Art. 5º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:
II - 04 (quatro) funções de confiança e/ou eletivas:*

c) Assessor pedagógico”

Bem como a lei 1.171 de 13 de junho de 2017, dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Campinópolis, suas unidades administrativas, executivas e de assessoria; estabelecendo em seu art. 14 a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **in verbis**:

Art. 14. São as seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC, representada pelo organograma constante do Anexo VII:

I – Gabinete do Secretário - GAB/SEMEC

1. Secretaria Executiva - SEX

2. Assessoria Pedagógica - AP

Portanto, apesar de até o momento inexistir prejuízos quanto ao desempenho das atividades acumuladas pela referida servidora, vez que o exercício do cargo de Secretária de Educação e Cultura encontrava-se sendo

exercida por pessoa tecnicamente muito bem capacitada, já que também no exercício do cargo de Assessora pedagógica do município, ainda assim foram observadas incongruências contidas no Estatuto do Servidor Público, o qual veda o exercício de mais de um cargo em comissão, além de ser exigida a dedicação integral, senão vejamos o teor do parágrafo único do artigo 21, bem como o artigo 121, ambos da Lei complementar 001/1993:

Art. 21: “Parágrafo Único – além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu acompanhante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.”(grifo nosso).

121 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de liberação coletiva. (gritfo nosso).

4. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, diante de toda apuração e documentos anexados aos autos deste Processo Administrativo disciplinar, esta Comissão de modo unânime entende que:

Não é possível a referida acumulação de cargos em comissão ora sopesados, quais sejam: de Secretária Municipal de Educação e Cultura ou de Assessora Pedagógica em relação à mesma servidora: MARILENE CORREA BORGES, sendo que em ambos os cargos ainda deve haver a dedicação exclusiva e integral.

Desta forma, há a necessidade da referida servidora ser exonerada de um dos cargos em comissão, quais sejam: de Secretária Municipal de Educação e Cultura ou de Assessora Pedagógica.

Assim, encerra-se o presente feito, e submete-se o presente Relatório à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes.

Campinópolis - MT, 22 de fevereiro de 2019.

Armanda Guedes Parreira	Andrea Rosa Rodrigues	Welyana Almeida da Silva
Presidente	Secretária	Membro
Portaria nº 8.079	Portaria nº 8.079	Portaria nº 8.079

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.232 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº 1.232 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Reforma Agrária INCRA/UAVA/Barra do Garças para os fins que menciona e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Convênio** com o Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA - Unidade Avançada do Vale do Araguaia/UAVA, para os fins especificados nesta Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado por meio desta Lei tem como finalidade única e exclusiva, a realização de vistorias rurais nos Assentamentos, elencados nos Incisos I e II, deste artigo:

I - Santa Cruz;

II - Santa Célia;

Art.3º. Para o alcance dos objetivos do Convênio referenciado no artigo anterior, o Município custeará as despesas anotadas no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os Anexos I e II - Memória de Cálculo e Termo de Convênio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 1.232//2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOME: SANTA CÉLIA e SANTA CRUZ.

Memória de Cálculo – Serviço a Executar – Vistorias Rurais objetivando a titulação e regularização de lotes conforme nota técnica:

Período	INDEFINIDO			
Total de vistorias a realizar	175 (cento e setenta e cinco)			
Vistorias a realizar/dia	07 (sete)			
Total de dias	25 (vinte e cinco)			
Equipe	Nº de servidores	Nº de diárias	Valor unitário/diária (R\$)	Valor total (R\$)
01	02	50	160,05	8.002,50

ANEXO II

Lei nº 1.232/2019

Minuta do Termo de Convênio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO

UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA

TERMO DE CONVÊNIO

A UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA – INCRA/BARRA DO GARÇAS/MT, neste ato representado pelo seu Chefe **JOÃO GOMES FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria INCRA/P/Nº 540/2017 e o Município de Campinápolis - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato por seu representante legal, Sr. **JEOVAN FARIA**, portador da CI/RG Nº 972.265/SSP/MT e do CPF Nº 593.631.421-91, com fundamento na legislação agrária vigente, com fulcro em Lei Municipal, e

Considerando Desapropriação do **PA SANTA CRUZ**, conforme **Decreto Expropriatório Nº 31.08.2001**, Imissão de Posse em nome do INCRA em 28.04.2003 e Portaria de Criação do Projeto de Assentamento Nº 021/2003, com capacidade de assentamento para 110 (cento e dez) famílias, conforme Matrícula 4.174 do CRI de Água Boa/MT;

Considerando Desapropriação do **PA SANTA CÉLIA**, conforme **Decreto Expropriatório de 25/02/2003**, Imissão de Posse em nome do INCRA em 04/09/2003 e Portaria de Criação do Projeto de Assentamento Nº 047/2003, com capacidade de assentamento para 262 (duzentos e sessenta e duas) famílias, conforme Matrícula 2.014 do CRI de Barra do Garças/MT;

Considerando a necessidade de realizar vistorias rurais, visando adequação a **Instrução Normativa/INCRA/Nº 071/2012**, de 17 de Maio de 2012, complementada com a lei nº 13.465 de julho de 2017 e nota técnica de 10/12/2017, art. 26-B, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo INCRA nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária. Informando que nestes P. A's já foram realizadas vistorias para titulação em 120 lotes durante parte do mês de novembro e dezembro/2018, restando 142 lotes a serem vistoriados.

Considerando as limitações estruturais e operacionais do INCRA para a administração das citadas áreas, dada também a distância da sede do órgão;

Considerando a Autorização Legislativa contida em Lei Municipal.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, objetivando a economicidade, eficiência e probidade, características a função pública, dentro das definições, propósitos e responsabilidades a seguir estabelecidos de maneira sucinta, visando ao cumprimento de suas competências de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Realizar vistorias rurais e outras diligências para dar cumprimento aos dispositivos da citada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS EQUIPES

O Chefe da UAVA expedirá Ordem de Serviço composta por servidores lotados na UAVA para realização dos trabalhos nos PA's citados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao **INCRA/UAVA/BARRA DO GARÇAS/MT**, disponibilizar os Técnicos acima relacionados e as viaturas necessárias para a realização dos trabalhos.

2. Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL de Campinápolis/MT**, arcar com as despesas inerentes a **50 (cinquenta) diárias**; sendo cada uma no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)/servidor/dia**, que, descontado o valor do **Ticket Alimentação de R\$ 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco)**, resultará no importe líquido da diária em **R\$ 160,05 (cento e sessenta reais e cinco centavos)**; com soma total de **R\$ 8.002,50 (oito mil dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGITIMIDADE E DIREITOS ASSEGURADOS

As partes envolvidas deixam claro que o presente Termo de Convênio não gera nenhum tipo de expectativa de direito, em razão dos recursos serem oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL de Campinápolis/MT**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Estabelecer que os casos omissos serão discutidos entre as partes interessadas, sempre elegendo quesitos técnicos acima dos interesses particulares.

Caso uma das partes deixe de atender ao que foi acordado, deverá se manifestar formalmente sobre a possibilidade de rompimento do presente acordo.

2. E, assim sendo, por estarem justas e acertadas, as partes aceitam o presente Termo de Convênio com o propósito e responsabilidades que nele constam e nos termos que está realizado, assinando os respectivos representantes, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos desejados.

Barra do Garças – MT, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO GOMES FILHO JEOVAN FARIA

Chefe da UAVA/INCRA Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF Nº: _____

Nome _____

CPF Nº: _____

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.233 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº 1.233 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“ALTERA A LEI Nº 1.072 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO E CULTURA, e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Ordinária nº 1.072/12014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 9º. *Fica alterado o quantitativo de vagas constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei.*

(...)

Art.2º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 1.233/2019

Ord.	CARGO	ESCOLA	CH	REM.	Nº VAGAS	JUSTIFICATIVA
01	Professor	Rurais Indígenas	20	PCCS	166	Inexistência de concursados
02	Apoio Administrativo Nutrição / Limpeza	Rurais Indígenas	20	PCCS	38	Inexistência de concursados

*CH – Carga Horária

*REM. – Remuneração

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na comercialização de aduelas e tubos de concreto pré-moldados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência:

L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 19.108.857/0001-58						
COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VENCEDOR
72386	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,60 X 1,00 M	UNIDADE	200	125,00	25.000,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
72387	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,80 X 1,00 M	UNIDADE	100	188,00	18.800,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
80476	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 1 X 1,00 M	UNIDADE	100	235,00	23.500,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
86418	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,40 X 1,00 M	UNIDADE	200	65,00	13.000,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
86419	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 1,20 X 1,00 M	UNIDADE	100	360,00	36.000,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
86420	ADUELA DE CONCRETO PRE-MOLDADOS CA2 (ARMAÇÃO DUPLA) 2,00 X 2,00 X 1,00	UNIDADE	50	2.300,00	115.000,00	L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME
TOTAL					R\$ 231.300,00	

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O Município de Campinópolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preço, para a contratação de empresa especializada na comercialização de aduelas e tubos de concreto pré-moldados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, realizado em 08/02/2019, foi vencedora a empresa: L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 19.108.857/0001-58, ao valor global de R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais). Campinópolis, 26/02/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.044 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DECRETO Nº 3.044 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 05 de março será Feriado Nacional - Festividade comemorativas ao Carnaval 2019;

Considerando que o dia 05/03/2019 é terça – feira;

Considerando que um dia útil de trabalho entre o domingo e um feriado é improdutivo.

DECRETA

Art.1º. No dia 04/03/2019, será Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Presente Decreto, os Plantões necessários ao atendimento dos serviços de caráter essencial e Gestão de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados na Chamada Pública nº 001/2019 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

Considerando o Ofício nº045/SEMEC/2019.

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados na Chamada Pública nº 001/2019 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 01/03/2019, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público.
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura Chamada Pública nº001/2019.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram a Chamada Pública nº 001/2019, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação do candidato junto à Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 27/02/2019 a 01/03/2019 até as 17:00h

6. A vigência dos contratos dos candidatos ora convocados, constará da respectiva avença, com início na data em que convocado entrar em exercício e encerramento em **20/12/2019**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura da Chamada Pública nº 001/2019.

7. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

8. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

QUADRO I		
PROFESSOR		
ALDEIA: SUCURI – EMI. SÃO CARME TSABABA		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
AGENOR WAUMRAWE	24,0	CLASSIFICADO
ALDEIA: TRES MARIAS – EMI. TRES MARIAS		
JUVENCIO TSEREDZATO TSERUPI	29,0	CLASSIFICADO
ALDEIA: SÃO MATEUS – EMI. SÃO MATEUS		
GILSON TSINHIRIWE TERONHI EIWE	49,0	CLASSIFICADO
QUADRO II		
NUTRIÇÃO		

ALDEIA: SÃO DOMINGOS SÁVIO – EMI. SÃO DOMINGOS SÁVIO		
MIRIAM BEATRIZ TSINHOTSE' EHODZARE	24,0	CLASSIFICADO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2018

Requerida: **MARILENE CORREA BORGES**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, cabe enfatizar que o mesmo se refere a Processo Administrativo Disciplinar sob o nº004/2018, instaurado em face da servidora pública: MARILENE CORREA BORGES, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista suposta acumulações indevidas de cargos em comissão, e, portanto, estaria infringindo disposto no artigo art. 121, da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

RELATÓRIO:

Conforme se observa dos autos, a referida servidora encontra-se nomeada como Assessora Pedagógica e Secretária de Educação e Cultura, nos termos da Portaria nº 6.605 de 05 de janeiro de 2016 e Portaria nº 7.432 de 04 de outubro de 2017, respectivamente.

Assim, foi instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar através a Portaria nº 8.044 de 25 de outubro de 2018.

Por todo exposto, **acolhe-se o teor do Relatório final** do presente Processo Administrativo de fls.170/175, nos termos do artigo art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 01/1993, vez que preservado o contraditório e a ampla defesa, com fundamentos em respaldo fático e legal.

Destarte, insta destacar que como restou demonstrado que efetivamente a servidora, Marilene Correa Borges, exerceu ambos os cargos: de Assessora Pedagógica e de Secretária de Educação e Cultura; e, apenas recebeu pelo cargo de Assessora Pedagógica, conclui-se que não houve dano ao erário público, e, portanto, não há valores a serem devolvidos.

Isto posto, face ao teor do art. 121 da Lei Complementar 001/1993, notifique-se a servidora, MARILENE CORREA BORGES, a fim de que tome conhecimento da r. decisão e informe obrigatoriamente a sua opção por um dos cargos: de Assessora Pedagógica ou de Secretária de Educação e Cultura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da r. notificação.

Publique-se, registre-se e notifique-se a servidora: Marilene Correa Borges quanto ao teor da r. decisão.

Campinápolis, 25 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 674/2017 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando 010/2019 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, datado de 18 de fevereiro de 2019; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 674, de 08 de agosto de 2017, que nomeia a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS**, com intuito de substituir membros, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Girlei Augusto Pez Bolzan, inscrito no CPF sob nº 499.126.310-72;

Suplente: Leila Elizabete Tibes Moraes, inscrito no CPF sob nº 581.805.671-68;

II – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Ademir Tres, inscrito no CPF sob nº 278.913.139-20;

Suplente: Poliana Cristina Tessaro, inscrito no CPF sob nº 018.297.151-19;

III - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vanessa Aparecida Saboya Pitta, inscrito no CPF sob nº 408.881.429-00;

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos, inscrito no CPF sob nº 858.866.531-04;

IV – representante da Secretaria Municipal de Finanças/Deptº. Fiscalização:

Titular: Airton Sebastião Moreira, inscrito no CPF sob nº 321.031.071-87;

Suplente: Carlos Augusto Florência Farias, inscrito no CPF sob nº 087.185.578-05;

V – representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis- ACIC:

Titular: Rodrigo Dams, inscrito no CPF sob nº 001.272.911-64;

Suplente: Gilvano Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 501.535.441-04;

VI – representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular: Marcondes Sartor, inscrito no CPF sob nº 363.467.720-15;

Suplente: Weber Luiz Benedito, inscrito no CPF sob nº 329.605.491-04;

VII –representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular: Roni Greison Oliboni Geraldo Veelings, inscrito no CPF sob nº 010.144.401-06;

Suplente: Daril Von Groll, inscrito no CPF sob nº 806.801.601-59.

VIII – representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança:

Titular: Iraci Rigo, inscrito no CPF sob nº 777.297.491-49;

Suplente: José Cicero da Silva, inscrito no CPF sob nº 644.466.204-44;

IX – representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:

Titular: Lourival Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 109.276.461-53;

Suplente: Orlando Pereira Luz, inscrito no CPF sob nº 325.626.832-34;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dia do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 068/2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 099/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 22 de fevereiro de 2019.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – COZINHEIRA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO(A)
7º	JULIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 25 dias do mês fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DESIGNA OS SERVIDORES **ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO, JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2019.

AVISO DE EDITAL PP RP 016/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

ABERTURA: 18 de março de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de março às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos para atender a secretaria municipal de esportes e lazer.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP RP 015/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

ABERTURA: 14 de março de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de março às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 165/2019 datado de 22 de fevereiro de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PARA ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EQUOTERAPIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIAMENTE INTELECTUAL E MÚLTIPAS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, CNPJ 01.657.456/00014-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **LUCÉLIA ADRIANA FERREIRA**, CPF 023.304.101-07, residente e domiciliada na Rua Andiroba, nº 75-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com Entidade da Sociedade Civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, na área de Equoterapia, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho (Ofício 130/2018 – parte integrante deste Instrumento), as quais a Organização da Sociedade Civil - APAE se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Municipal nº 141/2016, com dotação orçamentária específica.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE, um fomento no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que serão desembolsadas em 11 parcelas mensais e consecutivas, com ressalva para o mês de dezembro onde será repassado o valor de R\$ 13.000,00 para o pagamento do 13º salário.

§ 1º. As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – APAE no Ofício de nº 130/2018, em 11 (onze) parcelas.

§ 1º Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R\$
01	Março/2019	Até 10 de Março/2019	6.500,00
02	Abril/2019	Até 05 de Abril/2019	6.500,00
03	Maio/2019	Até 05 de Maio/2019	6.500,00
04	Junho/2019	Até 05 de Junho/2019	6.500,00
05	Julho/2019	Até 05 de Julho/2019	6.500,00
06	Agosto/2019	Até 05 de Agosto/2019	6.500,00
07	Setembro/2019	Até 05 de Setembro /2019	6.500,00
08	Outubro/2019	Até 05 de Outubro/2019	6.500,00
09	Novembro/2019	Até 05 de Novembro/ 2019	6.500,00
10	Dezembro/2019 (para o 13º)	Até 05 de Dezembro/2019	13.000,00
11	Janeiro/2020	Até 05 de Janeiro/2020	6.500,00
TOTAL			R\$ 78.000,00

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – APAE:

I - transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;

II - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo;

III - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV - fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

V - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

VI - excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

VII - prestar conta mensalmente dos valores recebidos em contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria;

VIII - dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

IX - desenvolver as seguintes atividades:

a) atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, na área de equoterapia, conforme Plano de Trabalho apresentado no Ofício 130/2018.

b) deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários da sede da entidade até o local da realização da Equoterapia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

§ 1º. O presente Termo terá como Gestor responsável a Srta. Susana Henrique, matrícula nº 1876, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar a superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais no mínimo 1/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

V - a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de ter-

ceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

VI - itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

VII - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo terá vigência de 11 (onze) meses, com início de 26 de fevereiro de 2019 à 25 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, desde que solicitado pela Organização da Sociedade Civil – APAE, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Administração Pública em no mínimo 30 dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto deste Termo.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

Parágrafo Único: - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE:

I - arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente Termo;

II - as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

§ 1º. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - APAE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV - a sanção estabelecida no inciso III, conforme o caso é facultado à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – APAE no Ofício de nº 130/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo deste Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCÉLIA ADRIANA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS- APAE

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.982, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002. 002.12.367.0007.20070 APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....
.....R\$ 200.400,00

TOTAL O CRÉDITO.....
.....R\$ 200.400,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

cria 20 VAGAS DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURIDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. **O Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de Dezembro de 2012,** passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h

Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Clínico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde– Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assistent Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO, JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA E LUCAS KOLLING** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM APROXIMADAMENTE 5.000 INSCRITOS, DE ACORDO COM A LEI 2.416/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, dia 15 de MARÇO de 2019 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 26 de fevereiro de 2019.

Fabírcia Rodrigues Zago

Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 150 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 150 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1044/2005, de 02 de Junho de 2005.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Campo Verde – MT.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: **PATRÍCIA ALCÂNTARA ANDRADE**

RG: 58501190 SSP/PR

CPF: 015.018.399-26

End. Av. Tico de Campos, nº 373, Jd. Campo Verde

E-mail: Patialc@yahoo.com.br

Fone:(66) 9-99679-6505

b) Suplente: **MÁRCIA REGINA CORRÊA**

RG: 985.636 - SSP/RS

CPF: 700.808.600-87

End. Rua João Pessoa, nº 1702 – Campo Real II

E-mail: marcia.rcm@hotmail.com

Fone: (66) 9-9690-3001

II. Representantes da gestão Estadual:

a) Titular: **DIONIZIA FERREIRA DA SILVA**

RG: 4251555 SSP/MT

CPF: 405.165.631-49

End. Rua Flecha, 268. Jupiara

E-mail: Diosilva_63@hotmail.com

Fone: (66) 9-99636 -1791

b) Suplente: **JOALTINA SANTINA DUARTE**

RG: 049.018-60 SSP/MT

CPF: 362.294.581-87

End. Rua Bem te vi, 56- Jardim Campo Verde II

E-mail: joa_altinaduarte@hotmail.com

Fone: (66) 9-9657-2003/3419-1117

III. Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos Conveniados ao SUS:

a) Titular: **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

RG: 1001231 SSP/MT

CPF: 856.535.351-68

End. Rua: Joao Pessoa 1719ª- Campo Real II

E-mail: israelpaniago@gmail.com

Fone: (66) 9-8415-7503

b) Suplente: **HINGRIDY APARECIDA RODRIGUES**

RG: 18179932 SSP/MT

CPF: 019.120.401-31

End. Rua Belo Horizonte Q-29 L-09 -Campo Real II

E-mail: hingridhi@gmail.com

Fone: (66) 99225-9608

IV. Representantes dos Profissionais de Saúde – Nível Superior:

a) Titular: **LARISSA DE LIMA NOVAIS**

RG: 26597933-X SSP SP

CPF: 274.820.258-98

End. Rua Atalaia, nº 547 - Cidade Alta

E-mail: larissaeclemilson@hotmail.com

Fone: (66) 9-9622-7082

b) Suplente: **ANDREIA QUEROIZ DA SILVA**

RG: 1510582-2SSP/MT

CPF: 986.041.801-25

End. Rua: Cascavel, 349 – Jardim Campo Verde II

Fone (66) 9-9605.6152

E-mail: andreinhaq2011@hotmail.com

c) Titular: **TÂNIA MENEHIN BURLACENCO**

RG: 4545382-0 SSP/PR

CPF: 798.038.739-20

End. Rua Tupi, nº03 – Vale do Sol

Fone:(66) 9-9656-1710

E-mail: taniameneguim@hotmail.com

d) Suplente: **FABIANA ALVES DA SILVA**

RG: 19938080 SSP/MT

CPF: 041.413.791-40

End. Rua: Amazonas,536 São Lourenço

Fone (66) 9-9986-4122

E-mail: fabianafabii@hotmail.com

v. Representantes DOS Profissionais de Saúde – Nível Médio:

a) Titular: **MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA**

RG: 191.7096-3SSP/MT

CPF: 029.754.941-30

End. Rua: Arapongas 599 – Cidade alta I

Fone: (66) 9 -9615-9108

E-mail: marielefereiracv@hotmail.com

b) Nome: **SUELI FERREIRA DA SILVA**

RG: 1005267 SSP/MT

CPF: 666.967.711 - 15

End. Rua Cinco jotás, nº 150 - Jupiara

Fone: (66) 9-9936-4398/3419-1993

E-mail: Sueliferreira.ferreira@gmail.com

VI. Representantes da Associação dos Bairros.

Titular/Presidente: **JOSÉ APARECIDO DE LIMA**

RG: 2700793-6

CPF: 166.757.891-04

End. Rua Cascavel,393 Jardim Campo Verde II

Fone: (66) 9-9984 7828

E-mail: limavisao@gmail.com

b) Suplente: **JOVÂNIA CRISTINA DIAS DA CRUZ**

RG: 859208SSP/MT

CPF: 568.701.401-20

End. Rua Atalaia 475 – Cidade Alta

Fone: (66) 9-9999-4919

E-mail: jovaniac@hotmail.com

VII. Representantes das Instituições Religiosas:

a) Titular: **MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO**

RG: 966.953 SSP/MT

CPF: 682.993.382-04

End. Rua Andorinha, 62 - São Miguel.

Fone: (66) 9-9607-4869

E-mail: crisgomescvmt@hotmail.com

b) Suplente: **CARLOS RODRIGO BERNARDES DA SILVA**

RG: 843.626

CPF: 567.869.481-20

End. Rua Maceió n 505 - Centro

Fone: (66) 9- 9969-6893

E-mail: carlaobernardes25@gmail.com

VIII. Representantes dos Aposentados, Idosos e Pensionistas:

a) Titular: **GENINHO CRISTOFOLI**

RG: 13R310.138

CPF: 141.421.559-20

End. Rua Lions Internacional, s/n - Vale do Sol

Fone: (66) 99979-6269

E-mail: cristofoligeninho@gmail.com

b) Suplente: **CARMEM CHIRISTOFOLE**

RG: 13R 993671 SSP SC

CPF: 503.270.549-72

Endereço: Rua Uruguiana, 1796 Vale do Sol

Fone: (66) 3419- 2906

IX. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Titular: **REGINALDO GONÇALVES CAMPOS**

RG: 1186482-6 SSP/MT

CPF: 890.132.471-72

End. Rua Maceió, nº 165 - Centro

E-mail: reginaldo.klique@hotmail.com

Fone: (66)9-99697-6401/3419-3557

b) Suplente: **ALDENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA**

RG: 583.168 SSP/MG

CPF: 424.335.171-68

End. Sítio Goiano, S/N. Assentamento Taperinha.

Fone:(66) 99631-5228/ 99955-6257

X. Representantes da Associação da Indústria e Comércio:

a) Titular: **LORI GLESSE SOUTES**

RG: 404.683-82 SSP/PR

CPF: 544.375.711-34

End. Rua Uruguiana, 955. Vale do Sol

Fone: (66)9- 9996-6177

E-mail: lorisoutes@hotmail.com

b) Suplente: **LOACYR GUENO**

RG: 26202905

CPF: 833.848.719-87

End. Av. Santa Maria, 2.500. Condomínio Araras - Vale do Sol

Fone: (66) 9-9969-6484

E-mail: denigueno@hotmail.com

XI. RepresentanteS dos Associados de Pais e Amigos Excepcionais – APAE:

a) Titular: **ELIANE DE F. PEREIRA DO NASCIMENTO**

RG: 267576 SSP/MG

CPF: 783.219.301-82

End. Rua Tocantins, nº 93- São Lourenço.

E-mail: l-nascimento@hotmail.com

Fone: (66) 9-8124-4155/ 3419-3308

b) Suplente: **RUDNEI ZAGO FORTUNATO**

RG: 0981039-0 SSP/MT

CPF: 654.692.591-53

End. Rua Rio de Janeiro, 1303. Campo Real II

E-mail: rudneizagofortunato@gmail.com

Fone: (66) 99900-4175

SECRETARIA EXECUTIVA: **SIMONE MIRANDA GIUSTTI**

RG: 948.168 SSP/MT

CPF: 630.247.481-72

End. Rua XINGU, 93 – Jardim Ipanema

E-mail: simonegiustti@uol.com.br

Fone: (66) 9-9969-5726

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos **21 de fevereiro de 2019**

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique-se.

GILMAR ZITTO PRATI

Secretário De Administração

SECRETARIA DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE RETINÓIDES

AUTORIZAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓIDES

A Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, através do (a) Secretário (a) de Saúde, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 29/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a aprovação do

Cadastro do Estabelecimento abaixo denominado, autorizando este comercializar medicamentos de uso sistêmico RETINÓIDE- LISTA C2 da referida Portaria:

DADOS DO ESTABELECIMENTO
Razão Social: LAURINDO & LAURINDO LTDA
Nome Fantasia: DROGARIA EXTRA POPULAR
CNPJ Nº: 04.152.828/0002-05
Endereço: AV. SÃO LOURENÇO, 218- SÃO LOURENÇO
Alvará Sanitário: 58611.49/2018
Quantidade estimada de vendas de medicamento:
ROACUTAN 10mg com 30 COMPRIMIDOS 02 cx/mês
ROACUTAN 20 mg com 30 COMPRIMIDOS 06 cx/mês
ISOTRETINOINA 10 mg com 30 COMPRIMIDOS 02 cx/mês- GENÉRICO
ISOTRETINOINA 20 mg com 30 COMPRIMIDOS 04 cx/mês- GENÉRICO

*O cadastro acima citado só perderá validade quando houver mudanças de quantidade em estoque, ou mudança de endereço e/ou razão social. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro deverá ser requerida alteração da mesma.

Campo Verde, 22/02/2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO MÉDIO (RM-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C) E ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30)**, na modalidade pregão (presencial) nº 022/2019, no dia **15 de MARÇO de 2019, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 26 de fevereiro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 016/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTA A TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EMISSÃO DE PARECER IMOBILIÁRIO DE ÁREA URBANA E RURAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela de Preços para emissão de Parecer Técnico Imobiliário para fins de cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis do município de Campo Verde – MT, realização de permutas, dação em pagamento, incorporação de bens no patrimônio municipal locação de imóveis e outros de interesse do município, conforme abaixo:

IMÓVEL RURAL

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer até R\$ 200.000,00	R\$ 601,08
Parecer acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 901,63
Parecer acima de R\$ 500.000,00	R\$ 1.051,92

IMÓVEL URBANO

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer até R\$ 100.000,00	R\$ 300,53
Parecer acima de R\$ 100.000,00	R\$ 450,81

ALUGUEL DE IMÓVEL

Parecer Técnico sobre o valor Venal Imobiliário	Remuneração pela Prestação do Serviço
Parecer para aluguel de Imóvel	R\$ 300,53

Art. 2º - A Prestação de serviço deverá ser autorizada pelo (a) Secretário (a) de Fazenda mediante a entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ao profissional que a encaminhará juntamente com o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária, Para posterior liberação do pagamento pelo serviço realizado.

Art. 3º - Será solicitado Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária dependendo da circunstância do fato, de no mínimo um (01) e, máximo três (03) po imóvel avaliado, fundamentado no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 023/2010.

Art. 4º - Os valores fixados no Art. 1º desse Decreto independe da distância que o profissional terá que se deslocar para realizar a vistoria e emitir o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária, bem como as despesas durante o trajeto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, em 20 de Fevereiro de 2019.

FABIO SCHOETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

FERNANDO CESAR FACHOLLI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **LUIZ NELSON LEHNEN**, CPF Nº **084.064.480-91**, modalidade **DISPENSA Nº 002/2019 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, CONFORME LEI Nº 2421 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **PE-DRO JOSÉ LEHNEN**, CPF Nº **157.593.500-72**, modalidade **DISPENSA Nº 003/2019 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL, CONFORME LEI Nº 2421 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018.**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Conectividade de Internet Link Dedicado – IP Connect 100 MBPS, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.818,60 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 10.151,55 (dez mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3100 – Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 37 – 03.01.2.009.3.3.90.39.58.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 19/10/2018 a 18/10/2019.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43/ CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 001/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de medicamentos**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, dispo-

níveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 14/03/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 075/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

PORTARIA N. 075/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª, **MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 2083, ocupante de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
19/02/2018 A 18/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/03/2019 À 30/03/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.074/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

PORTARIA N.074/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARCILENE ALVES DA SILVA BARBOSA**, matrícula 510, ocupante do cargo de Copeira/Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO
24/02/2007 À 23/02/2012
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/03/2019 À 30/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N.893/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

LEI N.893/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 149.006,97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2019, no valor de 149.006,97 (cento e quarenta e nove mil seis reais noventa e sete centavos), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem da proposta 14117.983000/1130-06 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a MINISTÉRIO DA SAÚDE, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAÚDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 10126 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE MAC

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 149.006,77

CODIGO REDUZIDO: 0142 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R\$149.006,97 (cento e quarenta e nove mil seis reais noventa e sete centavos), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 892/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

LEI N. 892/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 200.027,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2019, no valor de 200.027,00 (duzentos mil e vinte e sete reais), adicionando recursos ao orçamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem a proposta 14117.98300/1140-04 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a MINISTÉRIO DA SAÚDE, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAÚDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 10126 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE MAC

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 200.027,00

CODIGO REDUZIDO: 0142 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R\$200.027,00 (duzentos mil e vinte e sete reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 891/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

LEI N. 891/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 290.000,77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2019, no valor de 290.000,77 (duzentos e noventa mil e setenta e sete centavos), adicionando recursos ao or-

çamento do Município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem a Número do Instrumento SIAFI/SICONV 619455 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAÚDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO COM O SUS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 290.000,77

CODIGO REDUZIDO:0130– Outros Serviços de Terceiro Pessoa - Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R\$ 290.000,77 77 (duzentos e noventa mil e setenta e sete centavos), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 890/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 890/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 57.556,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2019, no valor de R\$ 57.556,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de tendência excesso de arrecadação, por meio de Transferência de Convênios que deu origem ao Plano de Ações Articuladas – Par, Conforme Termo de Compromisso nº 201803511-6 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o FNDE/MEC, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 368- EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0042- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJ/ATIVIDADE: 1025 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS ESCOLAS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 57.556,00

CODIGO REDUZIDO:0080– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0122 – Transferência de Convênio – Educação

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Valor de R\$ 57.556,00 (cinquenta e sete mil reais quinhentos e cinquenta e seis reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 856/2018, de 03 de Outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 889/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 889/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 281.295,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 281.295,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO 451- INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE: 1027 – PAVIMENTAÇÃO /DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ----- R\$281.295,00

CODIGO REDUZIDO 212 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio – Outros

Art. 2º. A cobertura do valor de R\$270.476,19 (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendên-

cia de excesso de arrecadação **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2019, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Transferência de Convênios que deu origem 034500/2018 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério do Turismo

Art. 3º - A cobertura do valor de R\$ **10.818,81 (dez mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)**, parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ANULAR:

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO 843- SERVIDÃO DA DIVIDAS INTERNA

PROGRAMA 0001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

PROJ/ATIVIDADE 2060 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.2.90.21.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 350: PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 10.818,81

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 888/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 888/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 483.663,93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 483.663,93 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0041- ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1056 – CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ----- R\$ 483.663,93

CODIGO REDUZIDO: – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde.

Art. 2º - A cobertura do valor de R\$483.347,05 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2019, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Transferência de Convênios que deu origem 094636/2017 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o FUNASA

Art. 3º - A cobertura do valor de R\$ **316,88 (trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ANULAR:

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO 843- SERVIDÃO DA DIVIDAS INTERNA

PROGRAMA 0001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

PROJ/ATIVIDADE 2060 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.2.90.21.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 350: PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 316,88

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 886/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 886/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 138.508,90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 138.508,90 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa centavos), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 368- EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0042- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJ/ATIVIDADE 1055 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 0081: OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS R\$ 138.508,90

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO 843- SERVIDÃO DA DÍVIDA INTERNA

PROGRAMA 0001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

PROJ/ATIVIDADE 2060 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.2.90.21.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 350: PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 138.508,90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 885/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 885/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial por anulação no orçamento financeiro de 2019, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO 08- ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 243- ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0060- ATENÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2109 – MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14.00.00.00.00 ----- R\$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO:384 – DIARIAS

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. A cobertura do valor de **5.000,00 (cinco mil reais)**, parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO 08- ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 243- ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0060- ATENÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2039 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS –CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.00.00 ----- R\$ 5.000,00

CODIGO REDUZIDO:315– VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE DE RECURSO: 0129 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019, Lei nº 831/2018 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2018, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 887/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEI N. 887/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 34.980,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 34.980,00 (Trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO**UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO****FUNÇÃO 15 – URBANISMO****SUB FUNÇÃO 451- INFRAESTRUTURA URBANA****PROGRAMA 0050 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA****PROJ/ATIVIDADE: 1027 – PAVIMENTAÇÃO /DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES****ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ----- R\$34.980,00****CODIGO REDUZIDO 221– OBRAS E INSTALAÇÕES****FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários**

Art. 2º - A cobertura do valor de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

ANULAR:**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO****UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO****FUNÇÃO 15 – URBANISMO****SUB FUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS****PROGRAMA 0050 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA****PROJ/ATIVIDADE: 1053 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS****ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ----- R\$34.980,00****CODIGO REDUZIDO 230– OBRAS E INSTALAÇÕES****FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convenio - Outros**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI,

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI,

SÚMULA: Dispõe sobre convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Canabrava do Norte – MT e constituição da Comissão Organizadora.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 242/2005 de 05 de dezembro de 2005.

Considerando a Assembleia Extraordinária do **CMDPI** realizada em 25 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional, que terá co-

mo tema “OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, com os seguintes eixos temáticos:

I – Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas;

II – Educação: Assegurando Direitos e Emancipação Humana;

III – Enfretamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

IV - Os Conselhos de Direitos: Seu Papel na Efetivação do Controle Social na Geração e Implementação das Políticas Públicas.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Canabrava do Norte – MT, nos dias 21 e 22 de março de 2019, na Câmara Municipal, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Art. 3º - Fica constituído a Comissão Organizadora da Conferência, incumbida da Organização dessa Conferência, composta por:

I – Reinair da Hora Trindade de Oliveira – Coordenadora

II – Vanessa Lucas Pereira Santos - Secretária

III – Elder de Medeiros Rodrigues – Logística

IV – Antônio de Oliveira Santos - Logística

Art. 4º - A Comissão Organizadora é responsável pela coordenação geral do evento e a ela caberá:

I – Definir os critérios e condições de sua realização pela inscrição, credenciamento de delegados, metodologia e programação;

II – Propor e submeter à aprovação na plenária do Conselho, o Regimento Interno, instrumentos normativos e legais, para a realização do evento;

III – Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo a Plenária da Conferência;

IV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 25 de fevereiro de 2019.

Reinair da Hora Trindade de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução Nº 001/2019

Dispõe sobre proposta de alteração no Projeto de Lei nº 013/2019 de 12 de fevereiro de 2019 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições da lei n. 121/1997, e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei de criação Municipal Nº 121 de 10 de setembro de 1997.

Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 19 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal Nº 12.696/2012, Resoluções do CONANDA nº 105/2005 alterada pela Resolução 106/2005 e resolução CONANDA Nº 170/2014.

Considerando ainda a Informação nº 003/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - MT.

RESOLVE:

Art. 1 – Propor a supressão no Art. 12, inciso III - 1 (um) representante do Poder Legislativo. Justificativa: O Poder Legislativo Municipal é Órgão de fiscalização e segundo as orientações da Resolução 105-15.06.2005, alterada pela Resolução 106-17.11.2005, não deve compor o plenário de Conselhos de Políticas Públicas, dadas as características de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 2 - Substituição da palavra designação pela palavra nomeação no Art. 13.

Art. 3 - Alteração na redação da Seção II, Art. 41, acrescentando "**mediante novo processo de escolha**" e supressão da redação: "**Por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**". Justificativa: As leis federais acima citadas são bem claras quanto ao processo de escolha em data unificada dos Conselhos Tutelares: Art. 132. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, **escolhidos pela população local** para escolha. (redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Substituição da palavra outorgado no Art. 41 §3º para a palavra candidato. E alteração da redação "**sendo dispensado apenas da apresentação de documentos comprobatório dos requisitos enumerados no artigo seguinte dessa lei**" para "**sendo necessária apresentação de documentos comprobatório dos requisitos enumerados no artigo seguinte dessa lei**".

Art. 4 - Inclusão do inciso XI, no artigo 42, **Seção III - dos Requisitos para ingresso. Incluindo a seguinte redação: Não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos antecedentes ao processo de eleição comprovado mediante declaração emitida pelo órgão competente.**

Art. 5 - Supressão da palavra "**RECONDUÇÃO**" na Seção IV e consequente supressão do Artigo 43. Supressão da redação "**Havendo ou não recondução**" no Artigo 44º. Justificativa: As leis federais acima citadas são bem claras quanto ao processo de escolha em data unificada dos Conselhos Tutelares: Art. 132. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, **escolhidos pela população local** para escolha. (redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Art. 6 - Inclusão de dois artigos na Seção V - Da Competência E Funcionamento que deverá constar entre os artigos 65 e 66. Com a seguinte redação: **Art.---. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.**

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. --- . As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art.7 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 19 de fevereiro de 2019.

Umbelina de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Canabrava do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 076/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N. 076/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª, **ROSANIA PEREIRA RAMOS** matrícula 2085, ocupante de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/02/2018 A 31/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/03/2019 A 30/03/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DECRETO N.º 2953/2019

DECRETO N.º 2953/2019

De 25 de fevereiro de 2019

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.661 de 1º de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019, edita o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canarana – MT, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2019, não terão valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVICAN.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canarana - MT, 25 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº.001/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe Sobre Prestação de Contas de Recursos Recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e alterada pela Lei Municipal nº. 1101/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/2018 do Município de Canarana-MT, referente ao saldo Reprogramado/2017.

Art. 2º - Em 2018 não houve repasse do FEAS, portanto não havendo saldo a reprogramar.

Art. 3º - Aprovação consta no livro ata do Conselho Municipal de Assistência Social, Ata nº. 001/2019

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 25 de fevereiro de 2019.

Liziana Wisch

Presidenta do CMAS

GABINETE DECRETO N.º 2952/2019

Decreto N.º 2952/2019

De 25 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana - MT, e dá outras providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVICAN a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVICAN anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canarana- MT, em 25 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

RESOLUÇÃO Nº.002/2019**DE 25 FEVEREIRO DE 2019****Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Programa “Criança Feliz” no Município de Canarana-MT.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e Lei Municipal 1101/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Programa “Criança Feliz”, o qual foi apresentado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Art. 2º – Sendo devolvido o saldo de R\$ 20.672,99 (vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos, através do GRU

- Guia de Recolhimento da União, em 25 de fevereiro de 2019, constando no livro ata do Conselho Municipal de Assistência Social, Ata nº. 001/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 25 de fevereiro de 2019.

Liziana Wisch

Presidente do CMAS

**GABINETE
DECRETO N.º 2952/2019**

Decreto N.º 2952/2019

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana - MT, e dá outras providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVICAN a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVICAN anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada

pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canarana- MT, em 25 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

PORTARIA Nº 115/2019**De 22 de Fevereiro de 2019.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 078/2017 – Pregão presencial nº 045/2017** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT**, e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 755/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/02/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 22 de Fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **CLEVERSON COELHO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019 e **ROSANGELA GOMES DA COSTA COELHO** como sua suplente.

I. Chamada Publica nº 01/2019 II. Contrato nº11/2019 III. Contrato nº12/2019 IV. Contrato nº13/2019 V. Contrato nº14/2019 VI. Contrato nº15/

2019 VII. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de fevereiro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR**EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2019**

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº 051/2019, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital convocatório do Pregão Presencial nº 007/2019, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o preço dos itens **04, 06, 08 e 10** da proposta de preço do Edital Convocatório 007/2019 do Pregão Presencial n.º 007/2019, que restará com a seguinte redação:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	83949	CABO ELETRICO - CABO FLEX. 95,MM2 SINTENAX 1KV. TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSÃO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL.	METROS	500	R\$ 50,33	R\$25.165,00
6	83952	CABO ELETRICO - CABO FLEX. 10MM2 750V TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSÃO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO	METROS	300	R\$ 5,88	R\$ 1.764,00
8	83953	CABO ELETRICO - CABO FLEX.4MM2 PRETO TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSÃO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO	METROS	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
10	83955	CABO ELETRICO - CABO FLEX.6MM2 VERMELHO TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSÃO DE ISOLAMENTO NA COR VERMELHO	METROS	20	R\$ 3,43	R\$ 68,60

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira 08h00m (Horário Oficial de Carlinda/MT) do dia 14 de Março de 2019.

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Presencial nº 006/2019. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, e o senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 06/2019 II. Ata de Registro de Preço nº12/2019 III. Ata de Registro de Preço nº13/2019 IV. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, bicos e protetores de câmaras de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de fevereiro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 016/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a mudança de horário da 2ª Sessão Ordinária do ano de 2019 e dá outras providências”.

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º - Transferir o horário da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2019, para o horário das 9h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA Nº 017/2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo **Darley Aparecido Tavares Ferreira** para acumular a função de responsável pela Ouvidoria Legislativa Municipal, e dá outras providências”.

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Darley Aparecido Tavares Ferreira**, matrícula nº 54, Controlador Interno, como responsável pela Ouvidoria Legislativa Municipal.

Art. 2º - O servidor receberá o adicional de 50% como Função Gratificada conforme o artigo 24, parágrafo único da Lei Municipal nº 811/2014, a partir da competência de fevereiro de 2019.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 026/02/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **CLEVERSON COELHO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 06 de fevereiro de 2019 e **ROSANGELA GOMES DA COSTA COELHO** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 03/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 08/2019 III. Ata de Registro de Preço nº 09/2019 IV. Ata de Registro de Preço nº 10/2019 V. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e panificação em geral

para merenda escolar, em atendimento as escolas municipais de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de fevereiro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 07/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica Nova Fabricada no ano corrente, Motor a Diesel conforme especificações, para atender a necessidade da secretária de viação e urbanismo do Município de Castanheira - MT**. O Sr. Pregoeiro declarou deserto o certame .

Castanheira – MT 27 de fevereiro de 2019.

Wilson Vieira

Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 150/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 150/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.469.819/0001-70

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DA ESCOLA ESTADUAL “MARIA QUITÉRIA” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - REVITALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA – COMPREENDENDO AV. 04 DE JULHO, ESQUINA COM RUA JOSÉ BASILIO E RUA MATO GROSSO N.º 150/2018.

VIGÊNCIA 03/12/2018 a 02/04/2019

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018

EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO Nº 065/2018

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N.º 065/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LEONICE BORGES DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o n.º 29.557.075/0001-50, CI RG n.º 2213979-6 SSP/MT, CPF/MF sob o n.º 037.057.551-29.

OBJETO: Contratação de Serviços de microempreendedor individual MEI para prestação de serviços de cozinha (Secretaria Municipal de Saúde), atendendo a necessidade do Município de Castanheira-MT.

VALOR ALTERADO: ficando acrescido a Correção Anual de Valores no percentual de 4,62% (quatro pontos sessenta e dois por cento), passando o valor mensal de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) para R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.

EXTRATO CONTRATO N° 003/2019

CONTRATO N°: **003/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME, CNPJ/MF sob o n.º 17.778.799/0001-44.**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

VALOR: **R\$ 7.200,00(Seze mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA: **02.01.2019 a 31.12.2019**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **02.01.2019**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 09/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP E GALÕES DE ÁGUA MINERAL ENVASADOS DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA - MT.** O Sr. Presidente declarou o certame deserto .

Castanheira – MT **27 de fevereiro de 2019.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 802/2019)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS**

Objeto: **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Organização E Realização De Eventos, A Fim De Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

Data/Horário: **15/03/2019 às 09:00h (nove horas)** – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) a sessão pública será realizada, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2892/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de 1 (um) veículo tipo Caminhonete a fim de atender a demanda do Centro de Referência a Assistência Social CRAS “FLOR DO CERRADO, teve como Resultado Final onde consagrou vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:**

EMPRESA: SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 11.748.698/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de fevereiro de 2019.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Stéphanas Padilha.

Superintendente de Licitações

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

EMPRESA CONTRATADA: RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES - ME, **CNPJ:** 02.421.209/0001-54.

VALOR: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

DO OBJETO: MARMITEX - REFEIÇÕES COM DOIS TIPOS DE CARNES EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR.

DATA DA ATA: 22 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, CARLA ALESSANDRA DOS SANTOS DORIO**, residente e domiciliada na cidade de

Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2276580-4 SSP/MT e CPF sob nº 061.244.551-88 doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019, sendo que as obrigações e

direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLA ALESSANDRA SANTOS DORIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sieski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **CIRLENE VALÉRIO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.802.091-7 SSP/MT e CPF sob nº 025.591.081-94, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRLENE VALÉRIO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **CLÁUDIA DUTRA DE CASTILHO**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.147.127-1 SSP/MT e CPF sob nº 927.821.081-15, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOA CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLÁUDIA DUTRA DE CASTILHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1

-

2

-

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e FÁTIMA REGINA FERREIRA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.139.514-1 SJ/MT e CPF sob nº 824.751.211-49, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FÁTIMA REGINA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CRISTIANA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.734.397-6 SSP/MT e CPF sob nº 025.709.661-26, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTIANA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 9.952.890-7 SSP/PR e CPF sob nº 060.712.629-92, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2018.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **SOLANGE CALDEIRA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436635-5 SSP/MT e CPF sob nº 004.109.121-31, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2018.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLANGE CALDEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e EVA CARDOSO**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1832359-6 SSP/MT e CPF sob nº 024.544.441-60, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2018.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVA CARDOSO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e FABIANE LUCILENE FRITZEN**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1477901-3 SSP/MT e CPF sob nº 000.517.381-71, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANE LUCILENE FRITZEN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 17004562001-0 GEJSPC/MA e CPF sob nº 011.660.033-02, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2018.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **ADRIANE SALETE TONDELLO BERTICELLI**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1322014-4 SSP/MT e CPF sob nº 967.292.791-68, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANE SALETE TONDELLO BERTICELLI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1

-

2

-

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 853096 SSP/MT e CPF sob nº 841.925.001-59, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **ANDREIA SIQUEIRA ALVES KRACIESKI**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 6.932653-6 SSP/PR e CPF sob nº 018.997.009-00, doravante denominada como **CONTRATA-**

DA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO** (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA SIQUEIRA ALVES KRACIESKI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, **MARCOS PATRICK SENA LEITE**, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 259498-6 SSP/MT e CPF sob nº 051.207.881-57 doravante denominado como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO** (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO** (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO** (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO** (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 19 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS PATRICK SENA LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sieslki Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2.524.148-6 SEJSP/MT e CPF sob nº 013.402.590-36, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (Hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANDRÉIA RAUBER**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1970209-4 SSP/MT e CPF sob nº 024.191.581-30, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.0

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRÉIA RAUBER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e MIRIAM MARTINS BATISTA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.744.093-9 SSP/MT e CPF sob nº 016.272.741-03, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (Hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIRIAM MARTINS BATISTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e NATALIA SANTANA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2473222-2 SSP/MT e CPF sob nº 052.899.491-35, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATALIA SANTANA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, POLIANA DANDARA DE SOUZA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2279587-1 SSP/MT e CPF sob nº 061.390.311-09, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (Hum mil seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 032/2016, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0018.2048.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 23 de Dezembro de 2016, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLIANA DANDARA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1

-

2

-

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **VANESSA ROSRIGUES DE LIMA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 15999661 SEJSP/MT e CPF sob nº 733.659981-87, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA RODRIGUES DE LIMA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, **GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2886821-8 SSP/MT e CPF sob nº 061.098.871-96 doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o

presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 20 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sieski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 028/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e APARECIDA TRAJANO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 14369710 SSP/MT e CPF sob nº 840.463.171-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o **CONTRATADO (A)**, terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a **CONTRATANTE**, o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APARECIDA TRAJANO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e MARILENA DE OLIVEIRA CORREA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2195561-1 SSP/MT e CPF sob nº 049.036.031-99, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços no cargo/função de **Nutrição alimentar; 30 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.123,63 (Hum mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENA DE OLIVEIRA CORREA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2614203-1 SSP/MT e CPF sob nº 059.108.421-02, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços no cargo/função de **Nutrição alimentar; 30 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.123,63 (Hum mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e AUDILENE SOUSA DE ANDRADE AGUIAR SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 063421282017-9 SSP/MT e CPF sob nº 028.341.341-70, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços no cargo/função de **Nutrição alimentar; 30 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.123,63 (Hum mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANA CARINA CAVALINI**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 4097733713 SSP/RS e CPF sob nº 018.043.710-09, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especí-

fico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA CARINA CAVALINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e AGNALDO SILVA DE ALMEIDA**, residente e domiciliado na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 3259017-3267776 SSP/GO e CPF sob nº 000.079.521-26, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professor 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que

com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 25 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGNALDO SILVA DE ALMEIDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº. 019/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADO: **MARCOS PATRICK SENA LEITE**, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº. 259498-6 SSP/MT e CPF- 051.207.881-57.

O **CONTRATADO**, **AMPARADO PELA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO DO CONTRATO Nº. 019/2019 RESOLVE RESCINDIR O PRESENTE, A PARTIR DESTA DATA.**

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS PATRICK SENA LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA FATTORE**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 30.042.763-3 SSP/SP e CPF sob nº 260.663.218-46 doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA FATTORE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH PORTARIA Nº 134/2019

DATA: 08 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Concede FG-03 de R\$ 600,00 ao Sr. **EVERSON CESER KONZEN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FG-03 de R\$ 600,00 ao Sr. **EVERSON CESER KONZEN**, portador do RG nº 1.377.774-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 945.010.251.15 no cargo de Técnico em contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH PORTARIA Nº 135/2019

DATA: 08 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Revoga FG – 11 Responsável por Geo - Obras R\$ 300,00 - ao Sr. **Jean Carlos Diedrich** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga FG – 11 Responsável por Geo - Obras R\$ 300,00 - ao Sr. **Jean Carlos Diedrich**, portador do RG nº 1586263-1 SSP/MT e CPF nº 024.721.231.83 no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA N° 002/2019/SEMAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA N° 002/2019/SEMAD, DE 21 de FEVEREIRO DE 2019

DAVI SCHLEICHER, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Decreto n° 021, de 17 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 019, de 08 de Outubro de 2018, publicada na data de 23 de Novembro de 2018, estendendo-se o período até 22 de maio de 2019, em conformidade com a permissão prevista no artigo 202, da Lei Complementar n° 012, de 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O prazo autorizado é o máximo permitido pelo dispositivo legal mencionado no caput.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Em 21 de fevereiro de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA N° 003/2019/SEMAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA N° 003/2019/SEMAD, DE 21 de FEVEREIRO DE 2019

DAVI SCHLEICHER, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Decreto n° 021, de 17 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 020, de 08 de Outubro de 2018, publicada na data de 23 de Novembro de 2018, estendendo-se o período até 22 de maio de 2019, em conformidade com a permissão prevista no artigo 202, da Lei Complementar n° 012, de 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O prazo autorizado é o máximo permitido pelo dispositivo legal mencionado no caput.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Em 21 de fevereiro de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

RH
PORTARIA N° 136/2019

DATA: 08 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Atribui funções a Sra. **VALDENICE GALELLI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Atribui função de RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE FROTAS, MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E RESPONSÁVEL PELO GEO - OBRAS R\$ 300,00 à servidora **VALDENICE GALELLI**, portadora do RG n° 305.222.887-5 SSP/RS e inscrita no CPF n° 720.408.740-20, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria 624/2018 do dia 03 de Dezembro de 2019.

Cláudia-MT, 08 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA DE ENCERRAMENTO DE PENSÃO

PORTARIA N.º 012/2019

*“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão Por Morte, em favor do Sr. **DIONISIO HILDEBERT SCHREINER**” em decorrência de seu falecimento.*

A Diretora Executiva do **PREVI-CLÁUDIA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da Lei Municipal n.º 473/2.013 de 24 de Abril de 2.013, que Estrutura o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA – MT.

Resolve,

Art. 1º Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento do Sr. **DIONISIO HILDEBERT SCHREINER**, no dia 12 de fevereiro de 2019, conforme certidão de Óbito.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 12 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 16 de fevereiro de 2.019.

SHEILA YOTZCHETZ Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 137/2019

DATA: 08 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Atribui funções ao Sr. **LUCAS SEGANFREDO DILL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Atribui função de COORDENADOR DO PROCON, ao servidor **LUCAS SEGANFREDO DILL**, portador do RG n° 1878166-7 SSP/MT e ins-

crito no CPF nº 054.653.051.69, no cargo de Chefe de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GABRIEL DE PRA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT**, somente para o Item 20 – Polpa de Frutas. Cláudia/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, RAQUEL DA SILVA MARINS**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portador (a) do RG nº 1.832.297-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº 034.934.716-61, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (Hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação de-

verá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA MARINS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, CARLA GIOVANE BORELLI**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.850.985-1 SSP/MT e CPF sob nº 020.365.711-07, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLA GIOVANE BORELLI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE** e **ROSICLEY APARECIDA ROQUE**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.606.994-3 SSP/MT e CPF sob nº 018.877.881-07, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSICLEY APARECIDA ROQUE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevania Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF : 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

RH

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e **IRANI SCHEFFLER BARBON**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1311017-9 SSP/MT e CPF sob nº 007.407.151-35, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (Hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRANI SCHEFFLER BARBON

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, FRANCIDALVA GOMES**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.674.480-2 SSP/MT e CPF sob nº 008.108.081-61 doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com

a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIDALVA GOMES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sieski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
PORTARIA N° 145/ 2019

DATA: 18 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Exonerar a pedido do servidor em cargo comissionado o Sr. **Alison Prevelato Vieira** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Exonerar a pedido do servidor em cargo comissionado** o Sr. **ALISON PREVELATO VIEIRA** portador do RG nº 2448035-5 SEJSP/MT, e inscrito no CPF nº 048.253.531.85, no cargo de Chefe de departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 144/2019

DATA: 15 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **MARINETE J. MARÇAL**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **MARINETE J. MARÇAL**, Re: 1891, portador (a) do RG nº 1735154-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº 016.919.841.32, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
007/2019	GEO SONDAGENS E PERFURAÇÕES LT-DA EPP.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS TÉCNICOS GEOLOGICOS E HIDRO GEOLOGICOS, REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DE UMA ÁREA ONDE ES-

TÁ IMPLANTADO E LOCALIZADO O CEMITÉRIO ATUAL DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT, LOCALIZADO A AVENIDA PROFESSOR JOSÉ DE CASTRO DÓRIA, S/Nº, CLÁUDIA/MT, PARA A LICENÇA AMBIENTAL DO MESMO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 143/2019

DATA: 15 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Exonerar Conselheira para o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra **ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE**, portadora do RG nº 2279578-2 SSP/MT e inscrita no CPF; nº 046.439.641.70, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 142/2019

DATA: 15 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira**, portador do RG nº 1364093-3 SSP/MT e CPF nº 912.942.741.04, no cargo de Auxiliar Administrativo no período de 15/02/2019 à 16/03/2019 e pecúnia no período de 15/02/2019 à 24/02/2019, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 141/2019

DATA: 14 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **EUNICE DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Eunice do Nascimento**, portadora do RG nº 2.048.355-4 SSP/MT e CPF nº 014.754.961.25, no cargo de Assistente Adjunto no período de 14/02/2019 à 16/03/2019, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 140/2019

DATA: 13 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **MARINETE J. MARÇAL**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **MARINETE J. MARÇAL**, Re: 1891, portador (a) do RG nº 1735154-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº 016.919.841.32, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto

006/ 2019	MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA SILVA	AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) LIXEIRAS DUPLAS E 03 (TRÊS) LIXEIRAS TRIPLAS, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DOS MIGRANTES E NAS AVENIDAS MARECHAL CANDIDO RONDON E GASPAR DUTRA, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 13 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 139/2019

DATA: 13 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **EUNICE DO NASCIMENTO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Eunice do Nascimento**, portadora do RG n° 2.048.355-4 SSP/MT e CPF n° 014.754.961.25, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 138/2019

DATA: 11 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **SUZANA ANTONIAZZI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede Elevação de Nível** a Sra. **Suzana Antoniazzi**, portadora do RG n° 703.824 SSP/MT e inscrita no CPF n° 481.960.701.44, no cargo de Professor, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 148/2019

DATA: 18 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: RETIFICA PORTARIAS 123/2019, 125/2019 E 127/2019.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias N.º 123/2019, 125/2019, de 05 de Fevereiro 2019 e 127/2019 de 06 de Fevereiro de 2019, ONDE SE-LE; **Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição LEIA-SE Concede Aposentadoria por Idade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 147/2019

DATA: 18 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Exonerar em Cargo Comissionado a Sra. **MARGARIDA CAETANO AMARAL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em Cargo Comissionado a Sra. **Margarida Caetano Amaral**, portadora do RG n° 503.923 SSP/MT e CPF n° 361.561.321-04, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógica das Creches Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2019.

Cláudia-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 146/2019

DATA: 18 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **CLAUDIA CARARA GUZZI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Claudia Carara Guzzi**, portadora do RG n° 996.039SSP/MT e CPF n° 522.712.341.15, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógica das Creches Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2019.

Cláudia-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL N° 853, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019. ACS E ACE.

LEI MUNICIPAL N° 853, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Corrige o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias de Cocalinho em virtude da Lei, conforme alteração de repasse do Ministério da Saúde.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Nota Informativa n° 03/209-COGPAB/DAB/SAS/MS, Lei Federal n° 13.708 de 14 de Agosto de 2018, o Piso Salarial do profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprove, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias de Cocalinho fixado nos termos do Art.9º - A da lei Federal n° 13.708 de 14 de agosto de 2018:

§ 1º: o piso salarial nacional dos agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais). Mensais obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 no termos do §1º Inc. I do art.1.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS N° 011/2019

PROCESSO: 26.955/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CÂMARA DE AR, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA E SECRETARIAS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n°. 160/2009, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto n° 7.892/2013 e a Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de Março de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa RAQUEL BISPO DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 27.112.652/0001-74, com sede na Avenida Dois Mil, S/n° Bairro Bela Vista Colniza /MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: a manutenção e reforma do telhado do Ginásio Municipal de Esporte Ayrton Senna e limpeza da obra

VALOR DO CONTRATADOR\$ 45.508,77(quarenta e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos)

DATA EMISSÃO: 22/02/2019

INICIO DA VIGENCIA: 22/02/2019

DATA VENCIMENTO:22/05/2020

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de Preço 001/2019

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS N° 007/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta retificando o Aviso de Licitação referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES DE JUÍNA/MT A CUIABÁ/MT E ASSISTENCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Onde se lê: **03 de Março de 2019, às 08h00min (oito) horas.** Leia – se: **01 de Março de 2019, às 08h00min (oito) horas.** Permanecem as demais condições do Edital

Colniza – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/GP/2019**

DECRETO Nº 032/GP/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a cessão de funcionário público municipal a outro Ente Federativo”.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres, com respaldo legal do inciso III do art. 80 da Lei Orgânica deste município.

considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 608/2014, 639/2015 e artigo 25, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 782/2018, que prevê a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público;

considerando que o ato de cessão deve ser feito mediante decreto do Prefeito Municipal e, é ato precário e discricionário. Sendo assim, pode ser revogado a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e necessidade da municipalidade;

considerando que a cessão deverá abranger somente servidores que ingressaram na Prefeitura Municipal mediante concurso público no regime estatutário.

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Colniza/MT, autoriza a cessão da funcionária pública municipal **Selma Dill de Paula**, matrícula nº. 3175, para prestar serviços em caráter de dedicação exclusiva, junto a SEDUC - Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso no Cargo de Assessora Pedagógica do Estado, conforme publicação no Diário Oficial, edição 27402 do dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora cedida caberá ao órgão ou entidade de destino.

§ 1º. - A cessão da servidora entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e a SEDUC - Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, observará a imperiosa necessidade do serviço, a compatibilidade das atribuições a serem exercidas com o cargo ou emprego de que a servidora é ocupante.

§ 2º - O prazo de vigência da cessão será de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Colniza/MT, 20 de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL nº 009/2019, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRISTO REI, PROPOSTA Nº 13925.505000/1120-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 19/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de fevereiro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 004/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 26/02/2019 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 004/2019, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TIPO TRANSLADO DE CORPOS DO LOCAL DO ÓBITO (CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO) ATÉ O MUNICÍPIO DE COMODORO, POR KM RODADO**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **CARLOS BRANDÃO ME**.

Comodoro – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

FEVEREIRO 2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2019

DATA: 26 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: **R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - AIHS (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES), SENDO ESTE HOSPITAL CADASTRADO NO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ÚNICO CONVENIADO AO SUS DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.33.90.39.00.00.00.00.2046 (597).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.20/2019

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 137/2018** Homologado 21/02/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 109/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a secretaria municipal de educação no ano letivo 2019, de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **22 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DANIEL FERREIRA DE MELO 05602329854

CNPJ: 28.051.904/0001-65

ENDEREÇO: EST. RURAL S/N – P.A MODELO BRIDÃO BRASILEIRO

CEP: 78.652.000 CIDADE: CONFRESA-MT

FONE: (66) 3564-1701

EMAIL: ambcontabilidade@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL FERREIRA DE MELO

RG: 2804840-7 SESP/MT CPF: 056.023.298-54

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	13039	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL. OBS: VICINAL BRIDÃO/PARAGUAIA X V. BRIDÃO	ÔNIBUS	-	10 MESES	6.490,00	64.900,00
						VALOR TOTAL	R\$ 64.900,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 179

Fonte: 0001- Recurso de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 180

Fonte 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 181

Fonte: 0201- Transferência de Convênios – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 182

Fonte: 1112 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 109/2018 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da Prestação de Serviços, será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Wilson Dias Ferreira**, Portaria nº24/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL FERREIRA DE MELO 05602329854

CNPJ: 28.051.904/0001-65

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL FERREIRA DE MELO

CPF: 056.023.298-54

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.23/2019

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 137/2018** Homologado 21/02/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 109/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a secretaria municipal de educação no ano letivo 2019, de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **22 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LENILSON DUNDA DE DEUS – ME

CNPJ: 21.827.682/0001-80

ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO S/N – CENTRO

CEP: 78.652.000 CIDADE: CONFRESA-MT

FONE: (66) 98426-5002 / 98424-5415

EMAIL: transdunda@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LENILSON DUNDA DE DEUS

RG: 662.727 CPF: 863.173.771-20

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

03	13034	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO MICROONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 115 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 21 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL OBS: VALDECI X JACARÉ VALENTE I MAT./VESP.	MICROÔNIBUS	-	10 MESES	6.450,00	64.500,00
04	13035	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 21 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA. OBS: PEDRO DAS MOÇAS X JAC. VALENTE MAT./VESP.	ÔNIBUS	-	10 MESES	6.750,00	67.500,00
08	13043	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO MICROONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 115 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 21 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL OBS: SERRINHA/PÉ DE SEBO X JAC. VALENTE MAT./VESP.	MICROÔNIBUS	-	10 MESES	7.490,00	74.900,00
14	13045	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 21 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA OBS: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES MICRO.	MICROÔNIBUS	60.000,00	-	3,85	231.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 437.900,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 179

Fonte: 0001- Recurso de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 180

Fonte 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 181

Fonte: 0201- Transferência de Convênios – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 182

Fonte: 1112 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **109/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da Prestação de Serviços, será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Wilson Dias Ferreira**, Portaria nº24/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

LENILSON DUNDA DE DEUS – ME
CNPJ: 21.827.682/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL: LENILSON DUNDA DE DEUS
CPF: 863.173.771-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.22/2019

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 137/2018** Homologado 21/02/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 109/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **22 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

JESSE WALTER TSCHA SCHEFFLER 04186860173

CNPJ: 29.234.351/0001-49

ENDEREÇO: EST. P.A BRIDÃO BRASILEIRO S/N – ZONA RURAL

CEP: 78.652.000 CIDADE: CONFRESA-MT

FONE: (66) 98428-5600

EMAIL: jwscheffer@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JESSE WALTER TSCHA SCHEFFLER

CPF:041.868.601-73

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	13036	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE 44 ALUNOS. OBS: SANTA LUZIA X VILA VERANOPOLIS	ONIBUS	16.600,00	-	3,99	66.234,00
11	13040	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL. OBS: PLACA SABIÁ/ABRAÃO X VILA BRIDÃO	ONIBUS	-	10 MESES	6.480,00	64.800,00
						VALOR TOTAL	R\$ 131.034,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 179

Fonte: 0001- Recurso de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 180

Fonte 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 181

Fonte: 0201- Transferência de Convênios – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 182

Fonte: 1112 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 109/2018 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da Prestação de Serviços, será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Wilson Dias Ferreira**, Portaria nº24/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

JESSE WALTER TSCHA SCHEFFLER 04186860173

CNPJ: 29.234.351/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL: JESSE WALTER TSCHA SCHEFFLER

CPF: 041.868.601-73

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.21/2019

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 137/2018** Homologado 21/02/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 109/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a secretaria municipal de educação no ano letivo 2019, de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, para uso pela a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo 2019, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **22 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

E V WAGNER SERVIÇOS E TRANSPORTES - ME

CNPJ: 15.644.810/0001-58

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, Nº 99 – SETOR UNIVERSITARIO

CEP: 78.652.000 CIDADE: CONFRESA-MT

FONE: (66) 98406-4494

REPRESENTANTE LEGAL: NERCI WAGNER

RG: 701.567 SSP/MT CPF: 162.827.440-91

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	LINHA/DESCRIÇÃO	VEICULO	KM	MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	13036	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS,	MICROONIBUS	20.000,00	-	3,49	69.800,00

		COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PESSOAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA OBS: NOVA CONFRESA X NOVO PLANALTO MAT./VESP.					
13	13044	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM ONIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. OBS: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES ÔNIBUS.	ÔNIBUS	100.000,00	-	4,39	439,000,00
						VALOR R\$ 508.	
						TOTAL 800,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 179

Fonte: 0001- Recurso de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 180

Fonte 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 181

Fonte: 0201- Transferência de Convênios – Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 003- Transporte escolar

Proj. Ativ.: 2047- Manutenção com o Programa Transporte Escolar

Cód. Red: 182

Fonte: 1112 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **109/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da Prestação de Serviços, será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Wilson Dias Ferreira**, Portaria nº24/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

E V WAGNER SERVIÇOS E TRANSPORTES - ME

CNPJ: 15.644.810/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: NERCY WAGNER

CPF: 162.827.440-91

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 24/2019 ADM DE 22 DE FEVEREIRO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05- SEC. EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO		CNPJ	VALOR TOTAL
	DANIEL FERREIRA DE MELO 05602329854	28.051.904/ 0001-65	R\$ 64. 900,00
EMPRESAS	E V WAGNER SERVIÇOS E TRANSPORTES - ME	15.644.810/ 0001-58	R\$ 508. 800,00
	JESSE WALTER TSCHA SCHEFLER 04186860173	29.234.351/ 0001-49	R\$ 131. 034,00
	LENILSON DUNDA DE DEUS – ME	21.827.682/ 0001-80	R\$ 437. 900,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO 2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 22/02/2019 a 22/02/2020.		

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de fevereiro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2019**

DECRETO N.009/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 04 E 05 DE FEVEREIRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência privativamente atribuída ao Prefeito Municipal de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e

dispor sobre a organização e funcionamento desta, nos termos do artigo 83, incisos III e X da Lei Orgânica do Município de Confresa/MT.

CONSIDERANDO que os governos estaduais e municipais do país seguem o mesmo procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos Órgãos da Administração quando da ocorrência de feriados ou pontos facultativos;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado como Ponto Facultativo Público Municipal aos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta os **dias 04 e 05 de fevereiro de 2019 (segunda-feira e terça-feira)**.

Art. 2º - Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras, e serviços de limpeza.

Art. 3º - Os serviços deverão ser retomados em sua normalidade no dia 06 de fevereiro de 2019 (Quarta-Feira de Cinzas), a partir das 12:00 horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 26 de fevereiro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, retificar a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de 18 de dezembro de 2018, Edição nº 3.127, conforme segue:

Onde se lê:

Lei Complementar nº 103/2018 - “*Institui instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade no município de Conquista D'Oeste e dá outras providências*”.

Leia-se:

Lei Complementar nº 100/2018 - “*Institui instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade no município de Conquista D'Oeste e dá outras providências*”.

Conquista D'Oeste/MT, em 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 011/2019 PROCESSO 017/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 011/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **R C DE OLIVEIRA**, CNPJ 05.460.358/0001-10, foi vencedora de **03** (três) Itens, com valor global de **R\$ 148.000,00**(Cento e quarenta e oito mil).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, locali-

zada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2019 PROCESSO 028/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 (doze) de Março de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 26 de Fevereiro de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017/2019 PROCESSO 027/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, FRACASSADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº148/2018, PARA O ANO LETIVO DE 2019", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (onze) de Março de 2019, às 08:30 (oito e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 26 de Fevereiro de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 017/2019
- b) Licitação Nr.: 011/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 26/02/2019

e) Objeto da Licitação

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO"

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012503 – **R C DE OLIVEIRA**, CNPJ 05.460.358/0001-10, foi vencedora de **03 (três) Itens**, com valor global de **R\$ 148.000,00** (Cento e quarenta e oito mil).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130.771/2018)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, foi **SUSPENSA** para atualização das planilhas orçamentárias. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132.822/2018)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, foi **SUSPENSA** para análise das **IMPUGNAÇÕES**. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou

no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 076-19-RH

PORTARIA Nº. 076/2019. DENISE/MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, o **Servidor abaixo relacionado**, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
294	Edir Queiroz Raibelo	22/02/2007	B/04	B/05

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) de Fevereiro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 840-19

LEI MUNICIPAL N.º 840/2019.

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 285/1999, DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 806/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O piso salarial profissional estabelecido em âmbito nacional para determinada categoria e a revisão geral anual de que tratam o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o art. 124 da Lei Orgânica Municipal, são

institutos distintos, que não são acumuláveis a não ser nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica concedido o percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA - de que tratam o art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 124 da Lei Orgânica Municipal, correspondente as perdas inflacionárias do ano de 2018 segundo o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

§ 1º Farão jus ao recebimento da revisão geral anual de que trata esta Lei:

I - Os Servidores Públicos, efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Denise;

II - Os profissionais do magistério regidos pela Lei Municipal nº 285/1999;

III - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

IV - Os Conselheiros Tutelares;

V - O Prefeito e o Vice-prefeito;

VI - Os Secretários Municipais;

§ 2º O percentual de Revisão Geral Anual de que trata esta Lei aplica-se às tabelas de progressão das carreiras dos cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 409/2004.

Art. 3º O valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Denise, regidos pela Lei Municipal nº 285/1999, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, fica atualizado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) conforme o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, passando a ser de R\$ 1.920,38 (um mil e novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), a incidir a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, nos termos desta Lei.

§ 1º O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica constitui um valor referencial que deve ser observado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira desses profissionais e não um valor que deve ser aplicado indiscriminadamente a todos os profissionais que já recebem remuneração acima do piso da categoria.

§ 2º Se aplicada a revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, e, em razão disso, o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica ficar igual ou superior ao piso mínimo atualizado segundo o *caput* deste artigo, não será concedido o percentual de atualização do piso salarial, pois os vencimentos já estarão adequados ao mínimo legal e já estará compensada a perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Se aplicada a revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, e, em razão disso, o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica permanecer inferior ao piso mínimo atualizado segundo o *caput* deste artigo, será concedida a atualização somente no percentual necessário para garantir que o vencimento inicial da carreira corresponda ao piso salarial atualizado a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias fica estabelecido em R\$ 1.250,00 (um mil e novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), conforme o art. 9º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006 (com redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018), a incidir a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, nos termos desta Lei.

§ 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias constitui um valor referencial que deve ser observado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira desses profissionais e não um valor que deve ser aplicado indiscriminadamente a todos os profissionais que já recebem remuneração acima do piso dessas categorias.

§ 2º Se aplicada a revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, e, em razão disso, o valor do vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias ficar igual ou superior ao piso mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, não será concedido o percentual de atualização do piso salarial, pois os vencimentos já estarão adequados ao mínimo legal e já estará compensada a perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Se aplicada a revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, e, em razão disso, o valor do vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias permanecer inferior ao piso mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será concedida a atualização somente no percentual necessário para garantir que o vencimento inicial da carreira corresponda ao piso salarial estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º O percentual da atualização do piso salarial e da revisão geral anual de que trata esta Lei será calculado sobre o valor base dos vencimentos ou subsídios de cada agente público, excluindo-se do cálculo eventuais gratificações e comissões porventura recebidas.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a qualquer tempo, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como expedir os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício.

Art. 9º O art. 2º da Lei Municipal nº 806/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para os profissionais que possuem piso salarial estabelecido por norma federal, o percentual da revisão geral anual será compensado com o percentual da atualização do piso salarial da categoria, da seguinte forma:

§ 1º Se aplicada a revisão geral anual e, em razão disso, o valor do vencimento inicial da carreira do profissional ficar igual ou superior ao piso mínimo estabelecido em lei, não será concedido o percentual de atualização do piso salarial, pois os vencimentos já estarão adequados ao mínimo legal e já estará compensada a perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Se aplicada a revisão geral anual e, em razão disso, o valor do vencimento inicial da carreira do profissional permanecer inferior ao piso mínimo estabelecido em lei, será concedida a atualização somente no percentual necessário para garantir que o vencimento inicial da carreira corresponda ao piso salarial estabelecido em lei.”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 26 de fevereiro de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: FACILITA - GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT – ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 – PREGÃO Nº 013/2017 – MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

VIGÊNCIA: 03/01/2019 A 28/02/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 11.180,00 (ONZE MIL CENTO E OITENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0009.2021 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONE: 0114000000

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: MODELO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 07.117.232/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.

VIGÊNCIA: 03/01/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

06.002.04.122.0003.2053 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

33.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADO: W & M PUBLICIDADE LTDA – EPP

CNPJ: 01.527.405/0001-45

OBJETO: DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U., CONFORME DETERMINA A LEI 8.666/93, ART. 21- INCISO I E III, ME-

NOR PREÇO POR (CM/COLUNA) ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES LEGAIS (PUBLICAÇÕES E 208 CENTÍMETROS/COLUNA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U., DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI)..

VIGÊNCIA: 07/01/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

ADEILDO PINTO DOS SANTOS – MEI

CNPJ: 14.757.999/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS NA SEDE DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO, EM TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT.

VIGÊNCIA: 07/01/2019 A 30/04/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 – SEC. MUN. DE OBRAS

06.001.04.122.0003.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 005/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADO: ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ 03312018102

CNPJ: 21.654.270/0001-96

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO, PUBLICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT.

VIGÊNCIA: 07/01/2019 A 31/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 006/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: DAVID DA SILVA SOARES 02415341193

CNPJ: 13.069.385/0001-953

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS EM SERVIDOR, CORRESPONDENTE ÀS SEGUINTE ATIVIDADES:

A. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PERIÓDICAS DO SERVIDOR E SISTEMAS NELE INSTALADOS;

B. ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA VERSÕES MAIS RECENTES, QUANDO DISPONÍVEIS;

C. APLICAÇÃO DE CORREÇÕES DE SEGURANÇA;

D. DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA PLATAFORMA UTILIZADA, ATUALIZADOS E EM FUNCIONAMENTO;

E. MANUTENÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) DOS DADOS EM SERVIDOR SEPARADO GEOGRAFICAMENTE PARA RECUPERAÇÃO EM CASOS DE DESASTRES OU INVASÃO;

F. O BACKUP DEVERÁ SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE EM HORÁRIO NOTURNO, GARANTINDO ASSIM O BACKUP TOTAL DAS INFORMAÇÕES;

G. SUPORTE TÉCNICO RELATIVO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIDOR DE INTERNET E DADOS;

H. MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA DE DADOS OBJETIVANDO MANter O BOM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS;

I. MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE INTERNET (MIKROTIK);

J) MANter ACESSO REMOTO EM FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA UTILIZADOS PELA CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 10/01/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08.001.04.123.0003.2070 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNP: 22.096.126/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT (PSF CENTRO, PSF JOSÉ LOURENÇO FILHO E PSF JARDIM NOA ESPERANÇA).

VIGÊNCIA: 30/01/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 11.280,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PSF

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0102000000

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 007/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MOTO-GROSSENSE (CISMNORTE)

CNP: 02.451.265.0001-31

OBJETO: REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA NA LEI MUNICIPAL Nº 248/97 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. SÉTIMO, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE, A TÍTULO DE REPASSE FINANCEIRO QUE POSSIBILITE SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS).

VIGÊNCIA: 14/01/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 139.711,56 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.302.0009.2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

33.71.70.00.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONE: 0142000000

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE, torna público que em licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, tendo como Objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DA EXTRA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DE DIABETES MELLITUS, MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, MATERIAL MÉDICO HOS-

PITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE DENISE/MT, realizado no dia 25/02/2019 as 08:00 horas, sagraram-se vencedoras do presente certame, as seguintes empresas com seus respectivos valores:

1) R. TORRES E CIA LTDA - ME / CNPJ: 02.440.068/0001-17 – R\$ 84.909,72 (oitenta e quatro mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos); 2) CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 03.652.030/0001-70 – R\$ 289.923,40 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos); 3) DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CNPJ: 02.520.829/0001-40 – R\$ 323.724,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais); 4) PRO-REMEDIOS DIST. DE PR. FRA. E COSM. LTDA / CNPJ: 05.159.591/0002-49 – R\$ 697.171,28 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos); 5) FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME / CNPJ: 03.250.803/0001-92 – R\$ 67.108,93 (sessenta e sete mil, cento e oito reais e noventa e três centavos); 6) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / CNPJ: 06.065.614/0001-38 – R\$ 132.965,59 (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); 7) NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTR. E HOSP. LTDA ME / CNPJ: 06.372.763/0001-40 – R\$ 25.958,40 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); 8) DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSP. / CNPJ: 21.504.525/0001-34 – R\$ 24.799,75 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); 9) LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / CNPJ: 19.391.064/0001-99 – R\$ 84.194,74 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos); 10) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA ME / CNPJ: 03.362.501/0001-06 – R\$ 38.328,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais); 11) E. CARVALHO - COMERCIAL / CNPJ: 24.864.422/0001-73 – R\$ 26.360,49 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos); 12) C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI / CNPJ: 26.457.348/0001-04 – R\$ 174.059,93 (cento e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Denise/MT, 27 de Fevereiro de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva - Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 071-19-RH

PORTARIA Nº. 071/2019 DENISE – MT., 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** aos servidores abaixo relacionados, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 02/02/2016 à 02/02/2019, e, no período de 03/02/2016 à 03/02/2019, nos termos dos Arts 1º e 2º da Lei 408/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 1º § 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1177	Alcioneide Mendes da Silva	02/02/2016

1178|Laura Cristina Dias da Silva|03/02/2016

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 072-19-RH**

PORTARIA Nº. 072/2019. DENISE/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, **as Servidoras abaixo relacionadas**, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1177	Alcioneide Mendes da Silva	02/02/2016	A/01	A/02
1178	Laura Cristina Dias da Silva	03/02/2016	A/01	A/02

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 073-19-RH**

PORTARIA Nº. 073/2019. DENISE/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, **a Servidora abaixo relacionada**, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)

85	Maria Lúcia de Jesus Gomes	02/02/2016	D/10	D/11

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074-19-RH**

PORTARIA Nº. 074/2019. DENISE – MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 285/1999 E ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 408/2004, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, **a Servidora abaixo relacionada**, conforme o que estabelece no Título IV, Capítulo I, Seção I, Artigo 41 e Seção II, Artigo 42, da LEI MUNICIPAL Nº. 285/99 de 17 de Março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT, alterado pela Lei Municipal nº. 408/2004, Art. 1º e Parágrafo 2º, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
007	Alcineri Souza Nascimento Rodrigues	23/02/1998	A/07	A/08

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 075-19-RH**

PORTARIA Nº. 075/2019. denise/mt., 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA “RAQUEL BISPO CORREA” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL 285/99 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra **RAQUEL BISPO CORREA**, portadora do RG n.º 532669 – SSP/MT, cadastrada no CPF n.º 460.325.331.15, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, exercendo a função de **PAGEM MATERNAL**, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses referente ao quinquê-

nio 11/01/2014 A 11/01/2019, *que seja convertido em espécie* conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73, Lei Municipal nº. 285/99, de 17 de março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise-MT, Capítulo II, Seção III, Art. 55 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 60.848,00 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

PRazo DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2019

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO Córrego Grande

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 49.134,00 (QUARENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

PRazo DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2019

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DE POLICULTURA-CEIBA

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

GABINETE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identifica-

do[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) GASPARINO MARIO FERREIRA 071.929.751-68 9069/00029/2019 ANDERSON QUINTINO DESBESSEL 033.135.841-79 9069/00232/2019 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00234/2019 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00236/2019 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00237/2019 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00243/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO Assinatura:

Data de afixação:: 26/02/2019 Data de desafixação 13/03/2019

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 222.446,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

PRazo DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2019

CONTRATADO: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA- COAIT.

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR TOTAL: 15.650,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRazo DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2019

CONTRATADO: ADIR DO ROSARIO FREITAS

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR TOTAL: 12.385,00 (DOZE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

PRazo DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2019

CONTRATADO: EDIL TADEU MESQUITA DE BARROS

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 15 Março de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o

horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino-mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Fevereiro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DO 5º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2018 do PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2018**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME**, CNPJ n° 08.399.617/0003-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	OLÉO DIESEL S10	IDAZA	LT	R\$ 4,15	R\$ 3,84

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 19 de fevereiro de 2019.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ

Prefeito Municipal Em Exercício

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 14 Março de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de

Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino-mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Fevereiro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DO 2º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2018 do PREGÃO PRESENCIAL n° 040/2018**, onde sagrou-se vencedora a empresa **CIAPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA**, CNPJ n° 01.466.091/0021-61, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO RAMO DE TRR, A SER ENTREGUE NO RESERVATÓRIO DA GARAGEM MUNICIPAL	CIAPETRO	LT	R\$ 3,66	R\$ 3,48

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 19 de Fevereiro de 2019.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ

Prefeito Municipal Em Exercício

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 22 de Fevereiro de 2019, Edição n° 3.173, página 119, referente ao **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 001/2019 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019**

ONDE SE LÊ:

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT, inscrita no CNPJ n°: 02.950.701/0001-17.

LEIA-SE:

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT, inscrita no CNPJ n°: 02.950.701/0006-21.

Diamantino/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DO 3º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018 do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI**, CNPJ nº 09.210.058/0001-34, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGIS-TRADO	VALOR REALI-NHADO
01	GASOLINA COMUM	IDAZA	LT	R\$ 4,87	R\$ 4,39
02	ETANOL COMUM	IDAZA	LT	R\$ 2,92	R\$ 2,61
03	OLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE ESTABELECIMENTO DENO-MINADO POSTO REVENDEDOR	IDAZA	LT	R\$ 4,05	R\$ 3,78

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 21 de Fevereiro de 2019.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOV

Prefeito Municipal Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL

DECRETO N.º 009 /2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO N.º 009 /2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICI-PAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, DO ANO DE 2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I.04 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

II.05 de março (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;

III.06 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;

IV.14 de Abril (domingo) Aniversário de Dom Aquino – feriado municipal;

V.19 de abril (sexta-feira santa) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI.21 de abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;

VII.1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII.20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

IX.21 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

X.07 de setembro (sábado) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI.12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XII.28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII.02 de novembro (sábado) Finados - feriado nacional;

XIV.15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XV.20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XVI.24 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo;

XVII.25 de dezembro (quarta-feira) Natal - feriado nacional;

XVIII.31 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo.

artigo 2º - No feriado de 06 de março (quarta-feira), haverá expediente nos PSFs após as 13 horas.

artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de fevereiro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº077/2019

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sr.ª **ELISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES BERNARDINO**, do seu cargo Efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS** na Matricula **1203**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA MUNICIPAL Nº083/2019.**PORTARIA MUNICIPAL Nº083/2019.****DATA:** 22 de fevereiro de 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Feliz Natal Biênio 2019/2020 os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**Titular:** Jussara Carlos da Silva**Suplente:** Silmara de Souza**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:****Titular:** Antônio Nunes Gonçalves**Suplente:** Andrea Jamariquelli Castilho Sanguarini**Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças****Titular:** Elaine Heemann**Suplente:** Dulcilene Tschinkel**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social****Titular:** Celia Aparecida dos Santos Mesquita**Suplente:** Vanessa Suzana Dorti**Representante das Igrejas Sediadas no Município****Titular:** Gladis Weimer**Suplente:** Adriana Depollo Campos**Representante da Pastoral da Criança****Titular:** Renata Donadone de Abreu**Suplente:** Marina M. S. Sandrin**Representante da APAE****Titular:** Flavia Castro Fonseca**Suplente:** Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira**Representante da Terceira Idade****Titular:** Valdir José Helsecheus**Suplente:** Teolides Molossi Sandrin**Representante Secretaria Municipal da Agricultura****Titular:** Pedro Jose do Val**Suplente:****Representante do Programa Bolsa Família e Trabalhadores do SUAS****Titular:** Jocivaldo Santana**Suplente:** Fabiana Delarmi**Secretaria Executiva:** Rosivalda Ferreira dos Santos

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 470/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO BELA VISTA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME DESENHOS TÉCNICOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

A CONSTRUÇÃO DA UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO É OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC208319/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, E FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC.

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL– ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, torna público a todos os interessados que a LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 com abertura marcada para o dia 06 de Março de 2019 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 08 de Março de 2019, às 08:00 horas, tendo em vista que no dia 06 de Março de 2019, no período matutino, será considerado ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, em celebração da Quarta-feira de cinzas, conforme Decreto Municipal nº. 017/2019. Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2019**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 26 de fevereiro de 2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019, tendo como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E CONserto DA PARTE ELÉTRICA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **EDSON HASHIMOTO & CIA LTDA – ME**, vencedora do lote 002 com valor de desconto final de 11 % (onze por cento), lote 004 com valor de desconto final de 11 % (onze por cento). A empresa **GABRIELY K. DE MOURA EIRELI – ME**, vencedora do lote 001 com valor de desconto final de 10 % (dez por cento), lote 003 com valor de desconto final de 10 % (dez por cento).

Feliz Natal – MT, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS PAGNO**PREGOEIRO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14h00-min do dia 13 de março de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE BALLET CLASSICO, JAZZ E DANÇA MODERNA E CONTEMPORÂNEA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 13 de março de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019, REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS VISANDO A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 009/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO N°: 009/2019

DATA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2019

CREDOR: A C DALL AQUA

VIGÊNCIA: 07 DE ABRIL DE 2019

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSA N°. 005/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PADRÃO DNIT - DE 15 KM DA ESTRADA RIO FERRO, COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE A SAÍDA DA CIDADE ATÉ O PONTO DO KM 15.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º079/2019**

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 003/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n°002/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **ELISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES BERNARDINO** para exercer o cargo de **PROFESSOR CLASSE B (LICENCIATURA PLENA – PEDAGOGIA) 40 HORAS – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esportes terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PORTARIAS 2019**

PORTARIA N° 037/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUCIANA W. APTSI, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 25 de JANEIRO de 2017 a 25 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 038/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária EDVANIA BATISTA RESENDE, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2017 a 02 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 039/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária SILVIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA COSTA, exercendo a função de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 040/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2016 a 03 de AGOSTO de 2017. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 041/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ZILDETE PEREIRA DOS SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 23 de FEVEREIRO de 2017 a 23 de FEVEREIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 042/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária VALDECY BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 043/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ODETE REDZEBDARI, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2017 a 16 de FEVEREIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 044/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA JULIA DE JESUS, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 045/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 046/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA CONCEIÇÃO GOMES, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 047/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário FERNANDO NONATO MORAES ROCHA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 12 de SETEMBRO de 2017 a 12 de SETEMBRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 048/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário DEMILDO PEREIRA COELHO, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2017 a 02 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 049/GP/2019 De, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária CHIRLEY VIEIRA ARRAIS TALON, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de JANEIRO de 2017 a 01 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 050/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o funcionário, o Srº. GABRIEL OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 56652 CTPS/MT, cadastrado no CPF sob o nº 627.520.651-91, para exercer junto a Secretaria de Administração o Cargo de FISCAL DE CONTRATOS, dos setores de Obras, Transportes, Cultura e Agricultura, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 051/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário LAZARO WA'AIHO, exercendo a função de PROFESSOR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2016 a 03 de AGOSTO de 2017. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 052/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária TEREZA POLESE RO'ONHIDZA, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2016 a 02 de AGOSTO de 2017. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 053/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária JUREMA TSINHOTSE, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 13 de MARÇO de 2016 a 13 de MARÇO de 2017. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 054/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária RENEE PEMO'O WA'ARO, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2016 a 16 de FEVEREIRO de 2017. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 055/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOSÉ ELEVAIR DE MATOS, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2017 a 07 de JULHO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 056/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária HELEM CRISTINA SOUZA FERREIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 05 de FEVEREIRO de 2017 a 05 de FEVEREIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 057/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LEONORA CARLOS ASSUNÇÃO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2018 a 20 de JANEIRO de 2019. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 058/GP/2019 De, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária EDLA MARA GOMES DA SILVA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2017 a 20 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 059/GP/2019 De, 01 de Fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. TALEZ GOMES AIRES, Portador do RG nº. 14006413 SEJS/MT e CPF nº 025.689.071-42, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 060/GP/2019 De, 01 de Fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre exoneração de servidor (a)

Comissionado (a) e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. EVA MARIA RODRIGUES, Portadora do RG nº. 0787064-7 SSP/MT e CPF nº 522.044.991-53, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 061/GP/2019 De, 01 de Fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre exoneração de servidor (a)

Comissionado (a) e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. PATRICIA BUSANELLO MACHADO, Portadora do RG nº. 1700256-7 SSP/MT e CPF nº 862.002.241-53, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE ESPORTES, LAZER e TURISMO junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 062/GP/2019 De, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WELITON SILVA CARVALHO**, Portador do RG n° 5306796 SPTC/GO e CPF n°. 028.924.571-06, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 063/GP/2019 De, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ROZENI FARIAS VASCO**, Portadora do RG n° 1062913-0 SJ/MT e CPF n°. 627.526.181-15, para exercer em Comissão o Cargo de **SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 064/GP/2019 De, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **PATRICIA BUSANELLO MACHADO**, Portadora do RG n° 1700256-7 SSP/MT e CPF n°. 862.002.241-53, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 065/GP/2019 De, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EVA MARIA RODRIGUES**, Portadora do RG n° 0787064-7 SSP/MT e CPF n° 522.044.991-53, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 066/GP/2019 De, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **NAILTON ARAUJO LEITE**, Portador do RG n° 2429638-4 SJSP/MT e CPF n° 058.477.301-36, para exercer em Comissão o Cargo de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos do dia 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 067/GP/2019 De, 07 de Fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidora

comissionada e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **LUCIENE MOREIRA DA SILVA**, Portadora do RG n°. 4648638 DGPC/GO e CPF n° 002.392.821-24, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 068/GP/2019 De, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário NIVALDO FERNANDES DA SILVA, exercendo a função de OPERADOR DE MÁQUINA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de MAIO de 2016 a 02 de MAIO de 2017, que foram gozadas do dia 20 de Dezembro de 2018 a 18 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 069/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. GESSÉ DIAS LIMA, Portador do RG n° 1323868-0 SSP/MT e CPF n° 162.326.071-04, para exercer em Comissão o Cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 070/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. ROZANGELA ALVES PEREIRA, Portadora do RG n° 935.963 SSP/MT e CPF n° 620.887.001-10, para exercer em Comissão o Cargo de CHEFE DE SEÇÃO, junto ao Departamento de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 071/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. TALES GOMES AIRES, Portador do RG n° 14006413 SEJSP/MT e CPF n° 025.689.071-42, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 072/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária DALVA OLIVEIRA DE LACERDA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018, que serão gozadas do dia 18 de Fevereiro a 19 de Março de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 073/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA HELENA INÁCIA DA SILVA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2017 a 16 de FEVEREIRO de 2018, que serão gozadas do dia 04 de Fevereiro a 05 de Março de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 074/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária ADIVAIR BORGES SIRQUEIRA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 1998 a 02 de AGOSTO de 2003, que serão gozadas do dia 01 de Fevereiro de 2019 a 01 de Maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao funcionário VALDIR VIEIRA LIMA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2008 a 07 de JULHO de 2013, que será indenizada um (01) mês, sendo o Terceiro mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária HELENA MORAIS SIQUEIRA SALUSTIANO, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 13 de FEVEREIRO de 2015 a 13 de FEVEREIRO de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário RENATO GOMES NUNES, exercendo a função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2018 a 02 de JANEIRO de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/GP/2019 De, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário ROGÉRIO VILELA DOS SANTOS, exercendo a função de PEDREIRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2018 a 02 de JANEIRO de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **META EXTINTORES LTDA-EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EXTINTORES PREDIAIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **002/2019**, Processo de Compra nº **3075/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **META EXTINTORES LTDA-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 85.731,00 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais)**. **Data de Assinatura:** 26/02/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 3075/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SRP.** Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada:** **META EXTINTORES LTDA-EPP** representada pela senhora **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**- Guarantã do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 035/2019****OBJETO:** PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACOLÓGICOS.****DATA:** 26/02/2019**CONTRATADA:** HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP**VALOR** R\$ 20.112,30

Garantã do Norte, 26 de Fevereiro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves**Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 034/2019****OBJETO:** PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACOLÓGICOS.****DATA:** 26/02/2019**CONTRATADA:** J D DE ANDRADE DROGARIA - ME**VALOR** R\$ 5.247,50

Garantã do Norte, 26 de Fevereiro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019****DATA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2019**SÚMULA:** CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SALARIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, bem como o que dispõe o Artigo 2º a Lei Municipal de nº 419/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder revisão salarial anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itanhanga, nos termos do art. 2º da Lei Municipal de nº. 419/2017, com a aplicação do índice (INPC), referente ao período, no montante de 3,43%. (três vírgula quarenta e três por cento),

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**Presidente da Câmara.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019****Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019;****Recorrente: JULIEL RODRIGUES SANTANA & IRMA LTDA.****Recorrida: PRIME MEDICINA LTDA - EPP****I – SÍNTESE DO RECURSO:**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente JULIEL RODRIGUES SANTANA & IRMA LTDA, em face da decisão final, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao Unidades de Saúde, atendimento às Agrovilas Simone e Monte Alto, bem como, realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga-MT**”.

Consta na Ata de Julgamento que a empresa **JULIEL RODRIGUES SANTANA & IRMA LTDA**, deixou de cumprir os requisitos de credenciamento, razão pela qual, os lances ofertados não foram considerados válidos, bem como, no que tange a análise da documentação de habilitação deixou de apresentar: documentação pessoal dos sócios da empresa de forma autenticada, bem como, não apresentou documentos originais para autenticação pela Pregoeira, bem como, não foi apresentado o Balanço Patrimonial da empresa, e sequer declaração do profissional contador que a empresa foi criada recentemente e não houve movimentações contábeis, nem mesmo foi apresentado o Balanço de Abertura, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica da empresa não está autenticado e nem mesmo foi apresentado a via original para autenticação pela Pregoeira, razão pela qual foi considerado desclassificado do processo.

Em tempo, em sede de razões de recurso, a recorrente afirma que *apresentou cópia do documento de um dos sócios, entretanto não portava o documento original na sessão pública, razão pela qual, não foi eliminado do certame, contudo, não pode ofertar lances, restando assim prejudicado.*

Alega que o representante legal encontra-se pessoalmente na sessão, e as cópias dos documentos da sócia ausente fazem parte do contrato da empresa, devidamente registrado perante junta comercial, assinado digitalmente pelas partes, documento este que pode ser consultado pelas partes a qualquer tempo pela internet.

Afirma ainda que a não apresentação do Balanço Patrimonial ou Declaração de Renda de Pessoa Jurídica, não foi apresentado, tendo em vista que a empresa foi recentemente constituída, porém o edital não previu a impossibilidade de empresas recém constituídas participarem do certame, não havendo irregularidade na não apresentação, já que o mesmo não existe.

Referente ao Atestado de capacidade técnica, o fato de não apresentar via original ocorreu pois a empresa fornecedora do atestado é de Cuiabá, tendo enviado via e-mail, enquanto o original seguia via correio;

Alega ainda que o fato de haver apenas dois interessados no presente processo, não haveria prejuízo a terceiros com o acolhimento do presente recurso, tendo em vista que caso ocorra a desistência de uma empresa a Administração ficará sem nenhuma empresa classificada, ferindo o princípio da economicidade, pois gerará danos para o município que terá que proceder a abertura de novo procedimento licitatório.

Após o recebimento das razões de Recurso da empresa Recorrente, a empresa Recorrida foi citada para apresentar as contrarrazões de recurso, o que fez, no prazo legal, alegando que a empresa Recorrente, descumpriu o item 4.4. do Edital, bem como, deixou de cumprir o item 8.2.2, referente a qualificação econômico – Financeira.

Ainda menciona que a recorrente apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com o item 8.4, observado dentro do item 8.2.3. que os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente.

Lembra ainda que a própria recorrente reconhece em seu recurso que não apresentou os documentos, pois pleiteia a apresentação de documento a posterior.

Por fim a empresa PRIME MEDICINA LTDA, solicita o imediato indeferimento do recurso apresentado pela recorrente JULIEL RODRIGUES SANTANA & IRMA LTDA, devendo a decisão final ser mantida para fins de declarar a recorrida vencedora dos 03 (três) itens detalhados no item 4.1 do edital

Em resumo, estes são os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que a Administração Municipal, promoveu o edital de licitação, respeitando os princípios que regem a administração pública, sendo eles, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, além de estrito respeito as normas constitucionais, das licitações e normativas destinadas ao pregão.

Além de cumprir os princípios que regem a administração pública, necessita respeitar princípios específicos do processo licitatório, tais como: economicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, ampla concorrência, entre outros, sendo que assim, foi pautada as decisões no referido processo.

Neste sentido, o doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002), complementa o raciocínio a cerca da licitação dizendo que: **“como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição”**.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, **buscar a proposta mais vantajosa**, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem **sempre a posposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado**.

Devemos ainda levar em consideração que, ao realizar qualquer julgamento que seja, O Pregoeiro e Equipe de Apoio deve considerar critérios objetivos, conforme dispõe o **artigo 44, §1º da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º. É vedada a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, é o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz dos valores protegidos pelo Direito. A tutela aos interesses supraindividuais não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª. Ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 967)

Dessa forma, registra-se que a Administração Municipal deve sempre realizar seus julgamentos com base no próprio instrumento convocatório (Edital), pois a partir do momento da publicação do Edital o mesmo é lei entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra tanto pela Administração como pelas partes, em face do chamado **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, que tem seu sentido mencionado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, observe:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A Jurisprudência a respeito da matéria é importante para esclarecer que a decisão dos Pregoeiros foi extremamente correta, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO PROVIDO. 1. **Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravada em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** (TJ-MT AI 55904/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/08/2018, Publicado no DJE 09/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - ART. 41 DA LEI 8.666/93 - RECURSO IMPROVIDO. **A Administração pública somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do edital de licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no edital, em observância ao princípio da vinculação do ato convocatório, disposto no artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente.** (TJ-MT AI 36511/2011, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/08/2011, Publicado no DJE 02/09/2011)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFATADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. 1. Diante de omissão ou obscuridade do acórdão, quanto à sua estrutura, competiria ao recorrente opor embargos de declaração, a fim de esclarecê-las, e não recurso ordinário' (RMS 17.104/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.05.2004). 2. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41).** In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações). 4. No que concerne à alegada necessidade de desclassificação da licitante vencedora, tampouco merece prosperar o recurso, diante da ausência de nulidade de sua proposta, consoante esclarecido na Ata da Reunião de Julgamento das Propostas Financeiras. 5. Recurso ordinário não-provido. (STJ - RMS: 15190 RS 2002/0099826-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 02/02/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/03/2006 p. 222)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO GLOBAL - EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - DESCLASSIFICAÇÃO - FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA - LIMINAR INDEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. **Não tendo a empresa que formulou o melhor preço global em licitação promovida pelo Município, cumprido as exigências previstas no edital do certame, deixando de apresentar o cronograma físico financeiro, não se afigura o fumus boni iuris necessário a concessão da liminar.** 2. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10000170335335001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 01/08/0017, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/08/2017)

Prima facie, registramos que a fase inicial de um processo é o CREDENCIAMENTO, onde a empresa licitante define quem será o representante

pela empresa no processo, quem vai falar pela mesma, quem vai dar os respectivos lances, sendo que neste caso o edital dispõe:

4.4. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar, fora do envelope, os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto, dos sócios e do representante da empresa na sessão (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);

4.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.9. A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou a incorreção de documentos de identificação apresentados, não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

No caso da recorrente, verifica-se que não apresentou cópia autenticada ou cópia simples com os originais para autenticação referente a sócia JUCILENE RODRIGUES SANTANA, descumprindo o item 4.4. alínea "a", razão pela qual não foi a empresa credenciada, conforme dispõe o item 4.9 do edital.

Em tempo, destaca-se que a empresa licitante **JULIEL RODRIGUES SANTANA & IRMA LTDA**, tinha conhecimento das regras do edital, tanto que apresentou Declaração conforme Anexo V no momento do Credenciamento, declarando que **reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital e anexo do Pregão Presencial nº 003/2019, tudo de acordo com a Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela nº 8.666/93 e suas alterações.**

Ou seja, verifica-se que apresentou declaração que concorda com as exigências do edital, e agora pleiteia que seja adotada postura diferente por parte da administração.

Além da irregularidade contida no credenciamento, a empresa ainda deixou de cumprir ao nosso ver exigências graves previstas no item 8.2.2. alínea "a" e item 8.2.4. alínea "a", quais sejam:

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que a empresa licitante já executou os serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

Destaca-se que a empresa proponente concordou com a apresentação dos referidos documentos na forma proposta pelo edital, através de cópia autenticada ou cópia simples desde que acompanhadas com o original, já que em momento algum promoveu a impugnação do edital, aceitando as regras editalícias, devendo cumprir.

Vejamos que com relação ao item 8.2.4 a empresa apresentou cópia simples, sem apresentação do original para validação ou sem apresentar de forma autenticada, desrespeitando o disposto no item 8.4:

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou

em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão os originais para conferência pelo Pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

Denota-se que a Administração aceita a apresentação de documentação em três formas, entretanto a proponente apresentou apenas cópia simples, o que é vedado pelo edital.

No que tange ao item 8.2.2. alínea "a", o edital exige a apresentação de balanço patrimonial ou **documentação equivalente**;

Entretanto a alegação de que a empresa é nova e não dispõe de documentação referida no item 8.2.2. alínea "a", não merece prosperar, pois a empresa encontra-se com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais desde 01/08/2018, já teve várias entradas de receitas conforme atestados apresentados, o que poderia ter gerado balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, **ou ainda apenas a apresentação do balanço de abertura da empresa.**

Veja posicionamento jurisprudencial do STJ:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1381152 RJ 2013/0103121-5 (STJ)

Data de publicação: 01/07/2015

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA. AEROPORTO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOCIEDADE CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. PRESCINDIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. AFERIÇÃO POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICADOS EM NOME DA EQUIPE TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL. 1. Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do **balanço de abertura**.

Ainda sobre o tema, de que empresas recém criadas devem apresentar documento equivalente para cumprir a exigência referente ao balanço patrimonial, o Tribunal de Contas da União dispõe que Consoante dispõe que: **"Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."** (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440)

Da mesma forma, o Portal Comprasnet emite as seguintes orientações:

"35 – A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?"

R – Sim, a empresa fica obrigada de apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente".

Entretanto a empresa recorrente, não apresentou nem balanço patrimonial, que convenhamos já poderia ter sido elaborado referente ao exercício de 2018, ou, sequer apresentou balanço de abertura, ou seja, evidentemente que deixou de cumprir o item em questão.

Assim sendo, resta provado que a recorrente realmente deixou de cumprir o disposto no edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica cópia simples, bem como, deixou de apresentar balanço patrimonial na forma da lei ou documento equivalente, fatos estes que ensejam sua inabilitação do certame.

Decisão da Pregoeira coaduna com o disposto no item 8.6, que descreve: **8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.**

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **CONHEÇO** o Recurso interposta, por ser tempestiva, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**, bem como mantenho na íntegra os termos contidos na Decisão contida na Ata onde declara como vencedora de todos os itens do presente processo a empresa **PRIME MEDICINA LTDA – EPP**.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Itanhanga – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 049, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o servidor efetivo abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir de 26 de fevereiro de 2019, conforme segue:

LUIZ CARDOSO MENDONÇA

CPF-MF: 432.994.401-44

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o “**Contratação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Educacional com tecnologia on/offline para utilização da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares do município de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edi-

tal completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 003/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o “**Contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada e capacitação dos docentes, auxiliares de desenvolvimento infantil, gestores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas e Unidades Municipais de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE MARÇO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N.º 006/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **LINDOMAR SANTOS DA SILVA – MEI**; **OBJETO:** “**Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção predial da UMEI Casa da Criança no Município de Jaciara - MT**”; **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **VALOR GLOBAL:** **R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais)**; **ASSINATURA:** 11/02/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Srª EDIANE DE BRITO ARAUJO, Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta com Empresa: **W B MIRANDA - ME**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL “PASTEL FOLIA” NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onde formulou-se expediente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.

Jangada/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 POR REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL D JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua **Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro**, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 15/03/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº **EDIANE DE BRITO ARAUJO**, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Pessoa Física: **EDNELSON FRANCISCO SILVA DE PAULA**, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL “PASTEL FOLIA” NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, mediante o pagamento de valor total de R\$ 3.700,00 (Três Mil Setecentos Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação Nº 003/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

Jangada/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº **EDIANE DE BRITO ARAUJO**, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Pessoa Física: **KARINNY CAMPOS DA COSTA**, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO CARNAVAL “PASTEL FOLIA”, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R\$ 4.450,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação Nº 004/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

Jangada/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, torna público que, em virtude de haver con-

cordado com a justificativa apresentada pelo Srº **EDIANE DE BRITO ARAUJO**, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Pessoa Física: **SAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO**, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO CARNAVAL “PASTEL FOLIA”, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de R\$ 3.700,00 (Três Mil Setecentos Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação Nº 005/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

Jangada/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 26 de fevereiro, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na pagina 281, onde o Termo de Homologação esta assinado pelo Prefeito Municipal – RETIFICA a publicação em obediência a Lei Complementar nº. 131 de 15 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº. 016 de 11 de fevereiro, que determina que todos os Processos de homologação de licitação são responsabilidades dos Secretários.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/2019, Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos e toners), novos, não remanufaturados para atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme especificações descritas no ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA, Lei Complementar nº. 131 de 15 de junho de 2018, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL 016 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**, ede conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2019, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2019, tendo como vencedor a empresa: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.820.186/0001-89, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), **BYANCA DIAS REIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 32.400.495/0001-32, no valor de R\$ 865,68 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), **G. M. AGUIAR – INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.201.346/0001-71, no valor de R\$ 2.061,32 (dois mil e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.820.186/0001-89, no valor de R\$ 22.972,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e dois reais), **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.874.189/0001-44, no valor de R\$ 4.516,40 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), **MARCOS S. BIUDES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde

VALDECI GARCIA LOPES

Secretário Municipal de Educação

JOAO RAMALHO CORREIA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretário de Administração e Planejamento

VALDECI GARCIA LOPES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, às 10:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Jauru/MT, aí sendo, compareceu o Sr. **VANDERLEI MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, motorista, inscrito na cédula de identidade RG nº 110612-4 da SSP/MT e no CPF/MF nº 538.007.881-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1079, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Jauru/MT, Suplente de Vereador pelo Partido Verde – PV – convocado através do Ofício Nº 010/2019-CMJ, datado de 21 de fevereiro de 2.019, para ser empossado na função de vereador deste município, em virtude do afastamento do vereador titular **JOÃO RAMALHO CORREIA** - MDB, que assumiu a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Jauru-MT. Cumprindo as determinações legais o Vereador empossando apresentou a listagem dos vereadores suplentes da coligação **PT/PV/PSB/PMDB/SOLIDARIEDADE**, publicada pelo TSE nas eleições municipais de 2.016, diploma eleitoral, como forma de fazer prova de ser o detentor do direito à vaga em aberto, conforme Art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jauru-MT. Apresentou ainda, declaração de bens, de não acúmulo de cargos públicos e documentos pessoais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prestando na sequência o seu compromisso de **POSSE**, estando a partir deste momento, regularmente empossado, do que para constar lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada pelo presidente da Câmara e pelo vereador ora empossado.

Ver. Robson Marcos Peres Vanderlei Miguel da Silva

Presidente Empossando

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/ Nº 036/2019.

PORTARIA GP/ Nº 036/2019.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor processo de Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o disposto nos Artigos, 227, 228, 229 e 231 da Lei Complementar nº 28/2007;

Considerando, o Ofício nº 130/2018/GB/FC e seus apensos protocolado junto a SAD sob o nº. 17.878/2018 de 24/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mauro Sergio da Silva**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Michele Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Norma Jaqueline de Oliveira**, brasileira, maior, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede a Rua Niterói, número 81 N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes a conduta, relatados em desfavor da servidora L.V.P.

Art. 2º -A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, assegurando a servidora o princípio da ampla defesa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 028/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de janeiro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2016 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2016 Prorrogação de Prazo

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, nº. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP-RO, e do CPF 747.198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº **26.804.377/0004-30**, com endereço à Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-030, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da RG: de nº **4.238.290-6 SSP/PR** e CPF nº **596.277.789-15**, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato nº **080/2016**, cujo objeto é a Contratação de Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Gestão Pública, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Bancos de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários no Município de Juruena - MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 080/2016, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **60 (sessenta) dias**, compreendendo o período de início em **26/02/2019** e término em **27/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, pelo período de 60 (sessenta) dias, faz-se necessária visto que não há tempo hábil para que seja feita uma nova licitação para contratação dos serviços supramencionados. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos 36 – 04.122.0005.2004.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2040 – Gestão do SUS 189 – 10.301.0017.2040.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2049 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto 278 – 17.605.0023.2049.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. – O valor global do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado no valor global de R\$ 19.437,50 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA JOSÉ CARLOS URIAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 26/02/2019

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201600268.

Fornecedor:

Razão Social: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 86.729.324/0002-61 Valor: R\$ 4.558,80
Juruena – MT, 26 de fevereiro de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DECRETO N.º 2843, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

declara ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica declarado **ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA** nos dias **04 e 05 de fevereiro (segunda e terça-feira)**, em virtude do **Carnaval**.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (educação, saúde e limpeza urbana) ficando a cargo dos Secretários a decisão de fechamento e a escala de funcionários para o atendimento da mesma.

ART. 2º. Os pagamentos aos cofres públicos que derem-se no dia acima especificado, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente, sem o acréscimo de qualquer importe de multa e juros pelos dias respectivos.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor, na sua data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário de Administração e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 055/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 055/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ao dia 26 do mês de fevereiro de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Juruena, localizada à Avenida 04 de Julho, 360, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.950.461/0001-93 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 747.198.402.30 e RG nº 698.611, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, Inscrição Estadual: 13.193.116-4, com endereço à Av. V, nº 901A, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78.098-480 no município de Cuiabá, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **GILMAR FRANCISCO MILAN**, brasileiro, portador do RG: 760.527-7 SSP/SC e CPF nº 344.848.171-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019**, Processo Administrativo nº 002/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mobiliário Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Termo de Compromisso PAR N° 201600268.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 01 – (CJA-01) - (PRE-ESCOLA) CONJUNTO DE MESA RETANGULAR COM UMA CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS. DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONJUNTO ALUNO (CJA-01) DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE .	CONJ	12	MILAN	379,90	4.558,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.558,80 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 123 – 05.003.12.365.0014.1010.449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto pelo setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

4.3. Quaisquer dos documentos citados no item 4.1 que apresentarem incorreção, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura, observadas as condições previstas na lei 8.666, de 1993. I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia; III – Fiança Bancária.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da CONTRATANTE e somente será restituída após a integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona do Contrato.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, as CONTRATANTES se comprometem a fazer a respectiva reposição de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante o ofício entregue contra recibo.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, com base na Cláusula Nona, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento, nos termos do Art. 80, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os itens descritos no Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme especificado no edital de licitação. O início do prazo será contado a partir do envio da requisição pelo setor Demandante e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2. Os itens deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1.

6.3. O transporte e a entrega dos itens, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.5. Caso a substituição e/ou reparação dos itens não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital)

6.6. O aceite ou aprovação dos itens pelas CONTRATANTES não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se às CONTRATANTES as faculdades previstas no Art. 18 da Lei N° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital - estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao órgão, na qualidade de **CONTRATANTE**:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital);

8.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.2. Compete à **CONTRATADA/AO FORNECEDOR**:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Assinar o Contrato;

8.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

8.2.4. Entregar os itens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

8.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.2.10. Contratar, às suas expensas, **OCP** acreditando pela CGCRE-INMETRO (coordenação geral de credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), para realização da etapa de controle de qualidade;

8.2.11. Apresentar declaração expressa, autorizando **OCP** a prestar informações diretamente ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de qualidade.

8.2.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do termo de Referência – Anexo I do Edital, no que couber;

8.2.13. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, referentes ao planejamento da produção e atendimento aos pedidos decorrentes do Pregão Eletrônico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

d) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato.

e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e em caso em que os itens forem entregues fora das especificações constante do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sansão ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da jurisdição em que se situa a CONTRATANTE.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Juruena/MT, 26 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA GILMAR FRANCISCO MILAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR) - EDUCAÇÃO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008970	LUCIA HELENA AMARAL DE AMARIJO	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	02/06/1966	1º	Classificado	Aprovado
0011570	EWERTON PEREIRA MARTINS	14,00	18,00	8,00	32,00	72,00	01/03/1993	2º	Classificado	Aprovado
0002900	KETLIN ZAGO E SILVA	14,00	16,00	8,00	32,00	70,00	07/06/1997	3º	Classificado	Aprovado
0011230	LUANA APARECIDA DE SOUZA	12,00	16,00	10,00	32,00	70,00	19/09/2000	4º	Classificado	Aprovado
0009640	BRUNA STEFANI NOGUEIRA QUIRINO	14,00	12,00	8,00	32,00	66,00	01/01/1994	5º	Classificado	Aprovado
0005350	VICTORIA LIZANDRA DUARTE DOS SANTOS	12,00	16,00	6,00	28,00	62,00	29/06/2000	6º	Classificado	Aprovado
0009470	BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS DE LIMA	10,00	14,00	10,00	28,00	62,00	29/03/1996	7º	Classificado	Aprovado
0010060	FRANCISCA MARIA FLORENCIO	8,00	14,00	8,00	28,00	58,00	20/02/1991	8º	Classificado	Aprovado
0009490	BIANCA NATALIA DOS SANTOS LIMA	16,00	16,00	8,00	16,00	56,00	03/03/1993	9º	Classificado	Aprovado
0004380	GUSTAVO RODRIGUES BEZERRA COELHO	12,00	12,00	10,00	20,00	54,00	10/08/1998	10º	Classificado	Excedente
0007750	ELIEDES PEREIRA DOS SANTOS	4,00	10,00	6,00	32,00	52,00	06/09/1988	11º	Classificado	Excedente
0001090	ELIZEU VINISKI DOS SANTOS	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	25/06/1982	12º	Classificado	Excedente
0002220	KELIANE FERREIRA MARTINS	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	31/07/1991	13º	Classificado	Excedente
0009000	KENIA SANSÃO DE ANDRADE	14,00	14,00	8,00	16,00	52,00	23/11/1991	14º	Classificado	Excedente
0010070	MARIA ZILMAR DA LUZ FLORENCIO	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	18/11/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0010590	EDSON RODRIGUES PEREIRA	16,00	12,00	4,00	12,00	44,00	24/03/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0011560	EDUARDO HENRIQUE S. NEUBECKER	8,00	16,00	6,00	12,00	42,00	18/11/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0002990	ERIVALDA DA SILVA	6,00	10,00	6,00	12,00	34,00	20/03/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0007960	MARINETE DA SILVA	4,00	10,00	6,00	12,00	32,00	13/11/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0009560	LEONICE BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/02/1975	-	Desclassificado	Ausente
0003000	OSVALDO JUNIOR VIEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	06/12/1989	-	Desclassificado	Ausente
0001390	ANA LUIZA MACEDO ROSA	-	-	-	-	-	12/03/1992	-	Desclassificado	Ausente
0001190	OSMAR GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/03/1992	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - EDUCAÇÃO/CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0007620	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	16,00	12,00	12,00	32,00	72,00	14/10/1993	1º	Classificado	Aprovado	
0010730	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	14,00	20,00	10,00	28,00	72,00	12/12/1991	2º	Classificado	Excedente	
0003330	MARIA APARECIDA GUIMARÃES	14,00	16,00	10,00	24,00	64,00	10/03/1974	3º	Classificado	Excedente	
0002630	SILVANA APARECIDA PIPINO	-	-	-	-	-	01/10/1960	-	Desclassificado	Ausente	
0002470	PAULA CRISTINE SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/10/1990	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0010650	IVÂNIA ALMEIDA SILVA	14,00	18,00	14,00	36,00	82,00	22/08/1969	1º	Classificado	Aprovado	
0009400	ERIKA SILVA DA COSTA	14,00	20,00	10,00	36,00	80,00	09/11/1992	2º	Classificado	Excedente	
0011920	KELLY CRISTINA FARIAS	16,00	18,00	8,00	36,00	78,00	29/07/1990	3º	Classificado	Excedente	
0011540	JESIO RIBEIRO DA COSTA	14,00	16,00	12,00	36,00	78,00	06/08/1969	4º	Classificado	Excedente	
0009730	YWLLY SAIONARA LIMA ARAUJO	14,00	16,00	10,00	36,00	76,00	19/01/1996	5º	Classificado	Excedente	
0008560	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	14,00	20,00	10,00	32,00	76,00	26/06/1975	6º	Classificado	Excedente	
0008030	KATSUENE DINIZ SANTOS	16,00	18,00	8,00	32,00	74,00	14/08/1987	7º	Classificado	Excedente	
0004340	SELMA APARECIDA VICENTE ALMEIDA	18,00	16,00	12,00	28,00	74,00	21/10/1982	8º	Classificado	Excedente	
0009060	DILEUZA MARTINS DE SOUZA	16,00	12,00	8,00	36,00	72,00	16/06/1976	9º	Classificado	Excedente	
0007800	LEO FERREIRA DA CRUZ	14,00	20,00	8,00	28,00	70,00	13/03/1972	10º	Classificado	Excedente	
0009820	TEREZA MARIA DA SILVA	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	03/10/1984	11º	Classificado	Excedente	
0000920	EDILAINE CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	12,00	20,00	12,00	24,00	68,00	05/05/1995	12º	Classificado	Excedente	
0001170	THAIS MASSA DE JESUS	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	17/10/1991	13º	Classificado	Excedente	
0006890	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	12,00	18,00	8,00	28,00	66,00	06/10/1992	14º	Classificado	Excedente	
0009100	JURAILDES CATARINA FERREIRA	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	12/04/1986	15º	Classificado	Excedente	
0006200	EUDES FARIA DOS SANTOS	12,00	18,00	4,00	24,00	58,00	31/08/1970	16º	Classificado	Excedente	
0000820	EMILLY ANDRIGO	10,00	20,00	8,00	20,00	58,00	08/11/1999	17º	Classificado	Excedente	
0003810	EVILYN ALINE ARRUDA FUGUEIREDO	10,00	14,00	4,00	28,00	56,00	23/06/1998	18º	Classificado	Excedente	
0010280	ERIKA CRISTINA C. MATTES	12,00	16,00	4,00	24,00	56,00	31/05/1991	19º	Classificado	Excedente	
0008490	EDIVANE PEREIRA DE ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	17/02/1979	20º	Classificado	Excedente	
0001530	LUCIENE DOS SANTOS CALAÇA DA SILVA	12,00	12,00	6,00	24,00	54,00	15/04/1987	21º	Classificado	Excedente	
0011320	ROSIMAR DEMESIO DE LIMA	12,00	16,00	6,00	20,00	54,00	01/09/1980	22º	Classificado	Excedente	
0009320	MARIA KAROLINY NILA NASCIMENTO	8,00	12,00	4,00	28,00	52,00	06/05/1994	23º	Classificado	Excedente	
0009190	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	8,00	16,00	6,00	20,00	50,00	01/06/1983	24º	Classificado	Excedente	
0011500	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	19/10/1979	-	Desclassificado	Eliminado	
0002170	AGNALDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	09/12/1982	-	Desclassificado	Ausente	
0003200	HORTÊNCIA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	01/11/1996	-	Desclassificado	Ausente	
0001880	SIVALDO PITER WASHINGTON DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	14/01/1999	-	Desclassificado	Ausente	
0009410	VINICIUS FERNANDES SILVA DE AGUIAR	-	-	-	-	-	23/11/1999	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA MARIA LUIZA GANDA (ASSENTAMENTO BELEZA) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007180	EDINEIA MORAIS DE OLIVEIRA	16,00	18,00	6,00	36,00	76,00	07/08/1981	1º	Classificado	Aprovado
0003900	EDINA PEREIRA DE ALMEIDA	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	20/02/1979	2º	Classificado	Excedente
0004040	LUANA BELING DOS SANTOS	14,00	18,00	14,00	20,00	66,00	12/02/1999	3º	Classificado	Excedente
0004650	LEDA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA	12,00	14,00	6,00	28,00	60,00	30/12/1986	4º	Classificado	Excedente
0009130	SINAIRA PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	8,00	14,00	12,00	24,00	58,00	23/01/1992	5º	Classificado	Excedente
0002240	FERNANDA BARBOSA CUNHA	6,00	8,00	6,00	20,00	40,00	28/04/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0004050	SIMONE FERNANDES PINTO MIRANDA	6,00	10,00	8,00	16,00	40,00	30/03/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0004460	HELEN FERREIRA DA SILVA	10,00	16,00	4,00	4,00	34,00	10/06/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0002250	THAINA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	23/09/1999	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA/CEI ENEDINA M. BARBOSA -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0010670	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	18,00	20,00	12,00	32,00	82,00	14/05/2002	1º	Classificado	Excedente	
0005500	DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS	16,00	20,00	6,00	36,00	78,00	24/08/1998	2º	Classificado	Excedente	
0002230	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	8,00	18,00	12,00	36,00	74,00	30/03/1989	3º	Classificado	Excedente	
0010440	ELLEN CLICIA RODRIGUES DOS SANTOS	16,00	20,00	8,00	28,00	72,00	01/03/1993	4º	Classificado	Excedente	
0005040	ZELAIR APARECIDA ROCHA	12,00	12,00	12,00	28,00	64,00	19/12/1982	5º	Classificado	Excedente	
0010250	CRISTIANE PEREIRA CORREA	8,00	4,00	10,00	36,00	58,00	02/03/1994	6º	Classificado	Excedente	
0008730	ELIANE MARTINS DOS SANTOS	10,00	14,00	6,00	28,00	58,00	17/05/1988	7º	Classificado	Excedente	
0005260	ROSINEIA BEZERRA REINER	10,00	16,00	6,00	24,00	56,00	25/02/1984	8º	Classificado	Excedente	
0005780	DULCILEI FARIAS DOS SANTOS	10,00	14,00	6,00	24,00	54,00	13/03/1979	9º	Classificado	Excedente	
0006400	GENILDA PEREIRA LOPES	14,00	6,00	4,00	24,00	48,00	25/12/1969	-	Desclassificado	Eliminado	
0006940	VALDIRENE MACHADO	10,00	12,00	6,00	20,00	48,00	31/12/1971	-	Desclassificado	Eliminado	
0011510	SANDRA PINHEIRO D EOLIVEIRA	10,00	10,00	8,00	20,00	48,00	18/03/1976	-	Desclassificado	Eliminado	
0007030	ANGELA APARECIDA RAMOS MESTRE	8,00	12,00	6,00	20,00	46,00	20/01/1987	-	Desclassificado	Eliminado	
0005620	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS	10,00	8,00	8,00	12,00	38,00	26/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado	
0010040	VERA LUCIA LORENA DE SOUZA	8,00	12,00	6,00	12,00	38,00	06/05/1981	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA/CEI SÃO MIGUEL -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0004820	JOSIANE DIONISIO SOARES	20,00	14,00	10,00	32,00	76,00	12/11/1992	1º	Classificado	Aprovado	
0010020	ATILA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	10,00	20,00	12,00	32,00	74,00	11/03/1988	2º	Classificado	Excedente	
0011010	AMISAELY SANTOS DA SILVA FEITOSA CAMARGO	12,00	20,00	8,00	32,00	72,00	29/11/1997	3º	Classificado	Excedente	
0007940	ADRIANA MARIA MODESTO ASSUNÇÃO	14,00	14,00	8,00	28,00	64,00	20/03/1981	4º	Classificado	Excedente	
0010570	ELIANE CAMARGO DOS SANTOS	10,00	16,00	8,00	20,00	54,00	12/12/1987	5º	Classificado	Excedente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AAE (SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR) - EDUCAÇÃO/ESCOLA CHICO MENDES -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005760	JÉSSICA LORENE DOS SANTOS MATOS	12,00	14,00	10,00	28,00	64,00	30/04/1997	1º	Classificado	Aprovado
0005310	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	10,00	18,00	8,00	28,00	64,00	20/01/1996	2º	Classificado	Excedente
0009940	LEIDIMAR SOUZA ALCANTARA	12,00	14,00	4,00	32,00	62,00	28/01/1985	3º	Classificado	Excedente
0007840	ERONICE ALVES COTRIM	12,00	18,00	8,00	20,00	58,00	29/08/1968	4º	Classificado	Excedente
0007830	ADRYELLE DOMINGAS DA SILVA	12,00	12,00	6,00	20,00	50,00	24/11/1992	5º	Classificado	Excedente
0007190	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA	8,00	14,00	6,00	16,00	44,00	31/07/1982	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EDUCAÇÃO/CEI PADRE LOTHER -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003480	VIVIANE DE BARROS MONTEFUSCO RIBEIRO	14,00	8,00	12,00	28,00	-	62,00	14/08/1975	1º	Classificado	Aprovado
0004320	BEATRIZ PAULA DE ARAUJO	8,00	12,00	12,00	28,00	-	60,00	31/05/1976	2º	Classificado	Excedente
0001540	PATRICIA DOS SANTOS CUSTÓDIO NAKAGAWA	12,00	8,00	16,00	16,00	-	52,00	20/08/1977	3º	Classificado	Excedente
0000340	ZILAYNE DOS SANTOS ALVES	6,00	10,00	12,00	20,00	-	48,00	29/05/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0007310	DELMA GALVÃO DE SOUZA	2,00	2,00	10,00	20,00	-	34,00	23/04/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0004190	JULIANA FERREIRA SANABRI	4,00	4,00	8,00	4,00	-	20,00	02/11/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0002100	HOSANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	09/09/1978	-	Desclassificado	Ausente
0001650	MICHELE FELIX RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	28/08/1993	-	Desclassificado	Ausente
0003240	GABRIELA BUENO GONZALES	-	-	-	-	-	-	02/01/1998	-	Desclassificado	Ausente
0007450	MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA	-	-	-	-	-	-	07/10/1998	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EDUCAÇÃO/CEI JOÃO PEDRO CESCINETTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005910	ANDREIA DA CRUZ TRIDADE SILVA	12,00	8,00	10,00	28,00	2,00	60,00	29/05/1983	1º	Classificado	Excedente
0003370	SINDY FERNANDA GUIMARAES	8,00	6,00	14,00	28,00	-	56,00	22/01/1996	2º	Classificado	Excedente
0007630	BEATRIZ FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	24,00	-	56,00	02/12/1985	3º	Classificado	Excedente
0007250	ROSINEIDE ORNIESKI DE SOUZA	4,00	12,00	10,00	28,00	-	54,00	09/01/1988	4º	Classificado	Excedente
0010000	LUCIANA DIAS DA CRUZ	6,00	8,00	8,00	28,00	-	50,00	05/07/1984	5º	Classificado	Excedente
0009650	LUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	6,00	6,00	10,00	28,00	-	50,00	09/05/1990	6º	Classificado	Excedente
0007120	LAUDIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	6,00	8,00	12,00	8,00	-	34,00	08/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0007910	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	2,00	4,00	8,00	16,00	-	30,00	12/09/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0008370	DILMA PEREIRA DA SILVA	2,00	2,00	6,00	8,00	-	18,00	01/02/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0003600	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	-	-	-	-	-	-	13/08/1987	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002750	ERICA BORGES DE ANDRADE	16,00	12,00	12,00	32,00	72,00	26/05/1993	1º	Classificado	Aprovado
0001680	ANA PAULA FARIA DOS SANTOS	14,00	10,00	16,00	32,00	72,00	18/03/1997	2º	Classificado	Excedente
0000400	TAYNA SOUZA BRANDAO	6,00	8,00	10,00	40,00	64,00	28/02/1995	3º	Classificado	Excedente
0005450	ANA KAROLINE TEIXEIRA DA SILVA	10,00	6,00	12,00	36,00	64,00	23/03/2000	4º	Classificado	Excedente
0009630	TANIA MARIA DAS NEVES	4,00	8,00	16,00	36,00	64,00	19/11/1979	5º	Classificado	Excedente
0005170	MARYELLEN CAETANO DE ALMEIDA	12,00	14,00	10,00	28,00	64,00	20/09/2000	6º	Classificado	Excedente
0005150	RAQUEL MOREIRA CAMPOS MOURA	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	26/07/1980	7º	Classificado	Excedente
0008850	JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA	2,00	16,00	12,00	32,00	62,00	26/01/1999	8º	Classificado	Excedente
0001600	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	10,00	10,00	14,00	28,00	62,00	05/09/1985	9º	Classificado	Excedente
0011400	DHEYNIFFER MAYKELLE GOMES AMARAL	4,00	8,00	12,00	36,00	60,00	08/07/1996	10º	Classificado	Excedente
0008510	THAYS FERNANDA COELHO	4,00	10,00	14,00	32,00	60,00	24/09/2000	11º	Classificado	Excedente
0000050	IZANILDE ZANATA DE CARVALHO	8,00	10,00	8,00	32,00	58,00	04/02/1985	12º	Classificado	Excedente
0007660	RAYMORA KARIELE DE SOUZA	6,00	14,00	10,00	28,00	58,00	05/09/1995	13º	Classificado	Excedente
0011520	FERNANDA DOS SANTOS BARROS	2,00	12,00	16,00	28,00	58,00	17/12/1992	14º	Classificado	Excedente
0005740	ANTONIA CONCEIÇÃO DA COSTA	14,00	12,00	8,00	24,00	58,00	20/10/1989	15º	Classificado	Excedente
0010860	MARIA APARECIDA OLIVEIRA TUNES	10,00	10,00	14,00	24,00	58,00	28/05/1971	16º	Classificado	Excedente
0008120	GUILHERME SILVA NUNES	8,00	8,00	8,00	32,00	56,00	17/10/1994	17º	Classificado	Excedente
0003460	ADRIELE BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	14/04/1995	18º	Classificado	Excedente
0008390	ERICA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	12,00	8,00	6,00	28,00	54,00	05/03/1997	19º	Classificado	Excedente
0009340	LUANA AMARAL DOS ANJOS	6,00	8,00	12,00	28,00	54,00	24/09/1993	20º	Classificado	Excedente
0005590	MARIA NATÁLIA DOS SANTOS GOMES	6,00	8,00	12,00	28,00	54,00	11/10/1999	21º	Classificado	Excedente
0006480	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS BATISTA	6,00	6,00	14,00	28,00	54,00	02/12/1996	22º	Classificado	Excedente
0011050	CINTHIA FUMIKO DA SILVA GOTO	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	05/03/1993	23º	Classificado	Excedente
0003040	SARA ESTEFANY LOPES V	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	02/08/2000	24º	Classificado	Excedente
0007780	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	4,00	6,00	10,00	32,00	52,00	13/08/1988	25º	Classificado	Excedente
0006880	ANA LAURA BARTUCCI MARCATO	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	23/11/1994	26º	Classificado	Excedente
0011630	MYLENN PEREIRA REIS	4,00	6,00	14,00	28,00	52,00	02/05/1995	27º	Classificado	Excedente
0002180	VICTOR HUGO PEROTI GUSMÃO	6,00	8,00	14,00	24,00	52,00	13/12/1998	28º	Classificado	Excedente
0008570	QUEILHA SELESTINO DA SILVA	4,00	8,00	6,00	32,00	50,00	27/09/1992	29º	Classificado	Excedente
0002800	HUGO COELHO DA SILVA CRUZ	0,00	6,00	12,00	32,00	50,00	15/08/1995	30º	Classificado	Excedente
0011100	VICTORIA DONATO VANCETTA	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	25/03/1998	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0004870	DEYVIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	8,00	6,00	8,00	28,00	50,00	20/03/2000	32º	Classificado	Excedente
0004130	JACQUELINE DA SILVA SOUZA	4,00	12,00	10,00	24,00	50,00	28/09/1998	33º	Classificado	Excedente
0008280	SUELLYN ALMEIDA SANTOS	8,00	8,00	14,00	20,00	50,00	27/09/1996	34º	Classificado	Excedente
0004630	ALESSANDRA MÁRCIA DIAS OLIVEIRA	6,00	10,00	14,00	20,00	50,00	09/09/1987	35º	Classificado	Excedente
0001950	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	27/04/1999	36º	Classificado	Excedente
0008330	TAFFALA LORENA BATISTA DOS SANTOS	10,00	4,00	10,00	24,00	48,00	28/03/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0000850	JACQUELINE BATISTA DE PINHO	8,00	4,00	16,00	20,00	48,00	26/07/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0006030	BEATRIZ STEFANNY CAMPOS DA SILVA	8,00	6,00	8,00	24,00	46,00	10/09/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0010140	POLLIANY NUNES DA CONCEIÇÃO	6,00	6,00	4,00	28,00	44,00	01/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0005230	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA	6,00	4,00	6,00	28,00	44,00	19/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0004370	EDUARDO GOMES BRANDÃO	4,00	6,00	6,00	24,00	40,00	08/05/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008830	SOUWIS PEDROSO MENDES	2,00	4,00	4,00	20,00	30,00	31/03/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0003660	ANA CLAUDIA DA COSTA SOARES	-	-	-	-	-	18/11/1979	-	Desclassificado	Ausente
0009830	INELYTON BRUNO CORREA COSTA	-	-	-	-	-	18/07/1990	-	Desclassificado	Ausente
0003860	VÍVIA DA SILVA TORRES	-	-	-	-	-	03/03/1992	-	Desclassificado	Ausente
0011600	BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ	-	-	-	-	-	14/04/1992	-	Desclassificado	Ausente
0010950	ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	01/08/1995	-	Desclassificado	Ausente
0010310	JESSICA MAYARA DE SOUZA JORGE	-	-	-	-	-	20/05/1996	-	Desclassificado	Ausente
0004550	EDUARDO DOS SANTOS FARIAS	-	-	-	-	-	21/06/1997	-	Desclassificado	Ausente
0002420	DYEGO AUGUSTO ARRUDA DO CARMO	-	-	-	-	-	05/01/2000	-	Desclassificado	Ausente
0008690	THAYLLINI THAMARA CHAVES	-	-	-	-	-	06/01/2000	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000020	MARLU MACHADO DO COUTO	6,00	12,00	10,00	24,00	-	52,00	01/02/1969	1º	Classificado	Aprovado
0005670	LAURITA DE PAULA VIEIRA	4,00	6,00	12,00	16,00	-	38,00	14/07/1970	-	Desclassificado	Eliminado
0007430	PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA	0,00	6,00	12,00	16,00	-	34,00	24/10/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0011170	KACIA APAERECIDA COIMBRA	-	-	-	-	-	-	13/02/1968	-	Desclassificado	Ausente
0002640	MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	25/10/1981	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001610	ANDRÉA MAFORTE SILVA	12,00	14,00	16,00	28,00	2,00	72,00	19/06/1980	1º	Classificado	Aprovado
0006700	DANNYELLY PATRICIA LOPES E SILVA	8,00	10,00	14,00	28,00	-	60,00	26/09/1986	2º	Classificado	Excedente
0001710	NADIR DE OLIVEIRA MORAIS DA MATA	4,00	12,00	14,00	28,00	-	58,00	07/05/1967	3º	Classificado	Excedente
0007370	GEYS DAYANNY ALVES COSTA	10,00	10,00	12,00	16,00	-	48,00	13/04/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0003210	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	8,00	8,00	10,00	20,00	-	46,00	25/07/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0006610	VANDERLY SCARABELI	2,00	14,00	14,00	16,00	-	46,00	13/04/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0007340	LUCIANA CARMEN DA SILVA	4,00	8,00	8,00	20,00	-	40,00	08/07/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0002670	ADRIANA MOURA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	24/03/1988	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 01 - SEDE -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005010	SIRLEY OLIVEIRA ALVES	4,00	8,00	4,00	20,00	36,00	17/08/1980	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 02 - BEIRA RIO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000620	CASSIA DE OLIVEIRA BARBOZA	8,00	6,00	16,00	16,00	46,00	30/07/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001490	TAIANE DANIELE ANGÉLICA DA SILVA	12,00	6,00	10,00	20,00	48,00	29/05/1989	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000240	CLARICE ROSA DA SILVA	8,00	4,00	10,00	12,00	34,00	15/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

EDUCADOR FÍSICO - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011080	YAN CHRISTIAN DE OLIVEIRA	6,00	10,00	16,00	32,00	-	64,00	18/08/1997	1º	Classificado	Aprovado
0011880	ALEXANDER ALVES SANCHES	6,00	10,00	14,00	24,00	-	54,00	17/05/1984	2º	Classificado	Excedente
0010560	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	12,00	10,00	12,00	20,00	-	54,00	22/09/1993	3º	Classificado	Excedente
0011620	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	6,00	10,00	8,00	28,00	-	52,00	03/02/1993	4º	Classificado	Excedente
0010450	WAGNER MARQUES SOARES	6,00	10,00	8,00	28,00	-	52,00	14/04/1997	5º	Classificado	Excedente
0001960	GISLAINE SOARES MEDRADO	10,00	10,00	8,00	24,00	-	52,00	05/08/1992	6º	Classificado	Excedente
0008600	EVERTON SOUZA ANDRADE	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	09/08/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011370	GISELLE SOUZA OLIVEIRA	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	19/10/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0009750	PATRICK LOPES	6,00	12,00	8,00	20,00	-	46,00	16/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0006430	FRANCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	10,00	10,00	8,00	12,00	-	40,00	19/07/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0006720	RAFAELL MACHADO SILVA	10,00	10,00	8,00	12,00	-	40,00	28/03/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0003170	RENY PEREIRA MENDES	4,00	6,00	8,00	16,00	-	34,00	05/06/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0008680	SELMO DA SILVA	6,00	6,00	10,00	8,00	2,00	32,00	10/11/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011350	ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	-	-	-	-	-	-	13/10/1976	-	Desclassificado	Ausente
0002500	VALDILENE FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	13/06/1989	-	Desclassificado	Ausente
0004250	ITALO DA SILVA BUENO	-	-	-	-	-	-	09/08/1989	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 01 - SEDE -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004930	MARIANGELA DE CARVALHO BASTOS	10,00	12,00	10,00	32,00	2,00	66,00	28/09/2019	1º	Classificado	Aprovado
0004110	CAMILA FRANZOTTI ROZZA	4,00	10,00	10,00	32,00	2,00	58,00	10/12/1986	2º	Classificado	Excedente
0007600	ALAIDE SANTANA DO CARMO VITORIANO	10,00	10,00	12,00	24,00	-	56,00	01/07/1981	3º	Classificado	Excedente
0011810	LAIS GONCALVES DA SILVA	6,00	8,00	6,00	28,00	-	48,00	29/08/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0008900	MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES	4,00	10,00	6,00	20,00	-	40,00	06/05/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0007380	NATALIA ORTEGA CAMOLEZI	4,00	6,00	8,00	20,00	-	38,00	29/11/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0002210	DEYZE PINHEIRO AMADOR	-	-	-	-	-	-	03/12/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002280	DOUGLAS VINICIUS DE OLIVEIRA	14,00	14,00	16,00	28,00	-	72,00	19/02/1989	1º	Classificado	Aprovado
0007440	LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL	12,00	10,00	14,00	32,00	2,00	70,00	29/03/1989	2º	Classificado	Excedente
0000650	JOELMA RODRIGUES DE AGUIAR	14,00	8,00	14,00	28,00	2,00	66,00	04/07/1984	3º	Classificado	Excedente
0010890	LUANA CRISTINA RICHELLY PEREIRA BITTENCOURT	8,00	10,00	12,00	32,00	-	62,00	01/10/1991	4º	Classificado	Excedente
0000990	KRISLAINY ANGÉLICA ROCHA	8,00	12,00	16,00	24,00	-	60,00	27/05/1995	5º	Classificado	Excedente
0007770	RENATA BRAGA SENA	8,00	6,00	14,00	28,00	-	56,00	06/01/1997	6º	Classificado	Excedente
0011870	ALCIONE GOMES DE SOUZA FRANCO	10,00	4,00	12,00	28,00	-	54,00	05/11/1981	7º	Classificado	Excedente
0010240	EDNEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	6,00	12,00	12,00	20,00	-	50,00	15/04/1988	8º	Classificado	Excedente
0008800	KARLA NAYARA LOURENÇO DE ANDRADE	6,00	10,00	10,00	12,00	-	38,00	30/09/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0002700	CAMILA BEATRIZ ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	07/08/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0001040	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA DIMEIRA DOS REIS	10,00	10,00	14,00	32,00	2,00	68,00	17/04/1989	1º	Classificado	Aprovado	
0010500	KELLY BENTAK	4,00	10,00	14,00	32,00	-	60,00	22/12/1987	2º	Classificado	Excedente	
0009270	JAQUELINE MOURA BASTOS	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	17/05/1984	3º	Classificado	Excedente	
0010700	FABIA GRACIEL CONCHY	4,00	12,00	12,00	28,00	2,00	58,00	20/11/1983	4º	Classificado	Excedente	
0010200	MARTA VICENTE JERONIMO SILVA	10,00	8,00	12,00	20,00	2,00	52,00	01/07/1965	5º	Classificado	Excedente	
0004120	CIRLENE FERREIRA ROCHA	4,00	6,00	8,00	32,00	-	50,00	09/12/1977	6º	Classificado	Excedente	
0005070	RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA	10,00	10,00	10,00	20,00	-	50,00	14/03/1996	7º	Classificado	Excedente	
0008580	LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	6,00	8,00	6,00	28,00	-	48,00	14/12/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0004800	BRUNA ORTEGA CAMOLEZI	6,00	12,00	10,00	16,00	-	44,00	25/03/1989	-	Desclassificado	Eliminado	
0011580	MANILZA MENDES DAS NEVES	2,00	10,00	8,00	20,00	-	40,00	24/11/1981	-	Desclassificado	Eliminado	
0006670	IRACEMA DA SILVA AMORIM	-	-	-	-	-	-	15/03/1975	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0008220	THAÍS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	12,00	12,00	8,00	28,00	2,00	62,00	23/11/1989	1º	Classificado	Aprovado	
0005050	ANA PAULA SIGNOR DE MIRANDA DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	24,00	-	56,00	27/10/1991	2º	Classificado	Excedente	
0000500	FRACIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	8,00	6,00	6,00	32,00	-	52,00	06/02/1992	3º	Classificado	Excedente	
0006240	JÚLIA GABRIELA COSTA BERNARDES	6,00	8,00	10,00	28,00	-	52,00	21/01/1994	4º	Classificado	Excedente	
0011000	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	8,00	4,00	12,00	24,00	-	48,00	26/04/1985	-	Desclassificado	Eliminado	
0001830	REGIANE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	03/04/1979	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

FISIOTERAPEUTA - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002860	MARIA ELIANE DOS SANTOS	16,00	12,00	12,00	28,00	-	68,00	26/05/1996	1º	Classificado	Excedente
0000440	FRANCIELI OLIDIANI OLEINICZAK	12,00	12,00	10,00	28,00	-	62,00	24/06/1991	2º	Classificado	Excedente
0004020	JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS	4,00	14,00	6,00	32,00	2,00	58,00	19/09/1991	3º	Classificado	Excedente
0002780	ROBSON FONTANELLE SILVA	6,00	8,00	12,00	24,00	-	50,00	23/05/1986	4º	Classificado	Excedente
0001380	LUANA LOBO PEREIRA	8,00	10,00	12,00	20,00	-	50,00	29/11/1995	5º	Classificado	Excedente
0009680	WELLINGTON ALENCAR COSTA	6,00	10,00	10,00	20,00	-	46,00	27/12/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE/NASF -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007730	VANESSA DAVANÇO	-	-	-	-	-	-	07/05/1983	-	Desclassificado	Ausente
0003290	NAUENDA CATIANE MOREIRA DOS PASSOS	-	-	-	-	-	-	22/05/1996	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 01 - SEDE -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010490	AMANDA SANTANA ARAUJO	14,00	10,00	16,00	28,00	-	68,00	17/12/1992	1º	Classificado	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MÉDICO - PSF - 02 - BEIRA RIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007290	DEIBETT ORTEGA DA SILVA	4,00	8,00	12,00	24,00	-	48,00	22/03/1980	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010510	ANA PAULA MACHADO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	21/04/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

MÉDICO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007280	RAJANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	10,00	6,00	12,00	28,00	-	56,00	05/11/1990	1º	Classificado	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 03 - FÁTIMA LOURENÇO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011420	LEOLINO DIAS DA SILVA	16,00	20,00	10,00	40,00	86,00	08/08/1971	1º	Classificado	Aprovado
0007810	ARIEL RIBEIRO FERMAU	8,00	16,00	12,00	36,00	72,00	29/08/1987	2º	Classificado	Aprovado
0004830	RONILDO ALVES CAMPOS	14,00	18,00	6,00	32,00	70,00	27/08/1974	3º	Classificado	Excedente
0011280	MARCOS MORAIS DE BRITO	14,00	18,00	6,00	28,00	66,00	21/01/1984	4º	Classificado	Excedente
0006460	JOSIAS JAQUES DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	32,00	64,00	05/12/1994	5º	Classificado	Excedente
0009200	KAILTON GREGORIO OUTO DA SILVA	10,00	18,00	10,00	24,00	62,00	12/09/1981	6º	Classificado	Excedente
0003440	DJALMA SILVINO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	21/06/1978	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 03 - SANTA ELVIRA -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006140	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	16,00	18,00	6,00	36,00	76,00	20/07/1981	1º	Classificado	Aprovado
0005110	FLORIVAL DANTAS NETO	16,00	16,00	12,00	28,00	72,00	27/08/1977	2º	Classificado	Aprovado
0005710	EVANILDO LEITE DE SOUSA	12,00	18,00	12,00	28,00	70,00	23/03/1973	3º	Classificado	Excedente
0010980	PEDRO PALOMBIT	6,00	20,00	6,00	36,00	68,00	27/05/1958	4º	Classificado	Excedente
0001910	NOEMAR DOS SANTOS MORAIS NACAMOTO	12,00	10,00	4,00	40,00	66,00	12/10/1992	5º	Classificado	Excedente
0008960	FAGNER PEREIRA CATARINO	10,00	12,00	6,00	36,00	64,00	21/07/1994	6º	Classificado	Excedente
0006970	MAURÍCIO MARTINS NETO	6,00	12,00	6,00	32,00	56,00	05/04/1980	7º	Classificado	Excedente
0007860	BRUNO COSTA DA SILVA	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	19/09/1995	8º	Classificado	Excedente
0004860	ERIC FUJI AMARAL	6,00	8,00	6,00	28,00	48,00	16/06/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0001850	IVO GOMES DE SOUZA	-	-	-	-	-	16/01/1989	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 04 - IRENÓPOLIS -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004210	MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO	12,00	18,00	8,00	40,00	78,00	04/09/1981	1º	Classificado	Aprovado
0002020	DANILO DE SOUSA MORAES	16,00	16,00	10,00	36,00	78,00	20/10/1981	2º	Classificado	Aprovado
0009980	JEFFERSON SOUZA ANDRADE	14,00	20,00	8,00	36,00	78,00	08/07/1996	3º	Classificado	Excedente
0010800	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12,00	18,00	12,00	36,00	78,00	06/07/1985	4º	Classificado	Excedente
0006100	ALESSANDRO ALVES DA COSTA	12,00	18,00	8,00	36,00	74,00	07/02/1992	5º	Classificado	Excedente
0002160	MAICSON EDUARDO GOMES BECCARI	8,00	20,00	10,00	36,00	74,00	11/01/1990	6º	Classificado	Excedente
0004300	LESSANDRO GONCALVES DA SILVA	18,00	20,00	4,00	32,00	74,00	01/01/1990	7º	Classificado	Excedente
0005840	JEAN JHONATA OLIVEIRA SANTOS	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	15/08/1985	8º	Classificado	Excedente
0001110	LUIZ RODRIGO DOS SANTOS	14,00	12,00	10,00	36,00	72,00	19/09/1985	9º	Classificado	Excedente
0006380	MAGNA VIEIRA CABRAL	12,00	16,00	8,00	36,00	72,00	13/12/1979	10º	Classificado	Excedente
0004290	VALDEMIR DA SILVA COSTA	14,00	18,00	6,00	32,00	70,00	17/08/1979	11º	Classificado	Excedente
0003070	SIDNEI GONÇALVES DA COSTA	12,00	18,00	8,00	32,00	70,00	10/08/1982	12º	Classificado	Excedente
0002730	CLAUDENOR ALVES DE OLIVEIRA	8,00	20,00	12,00	28,00	68,00	26/03/1976	13º	Classificado	Excedente
0011890	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	8,00	20,00	6,00	32,00	66,00	17/03/1981	14º	Classificado	Excedente
0009840	URIEL TELLES DA SILVA SILVA	12,00	18,00	8,00	28,00	66,00	28/02/1986	15º	Classificado	Excedente
0009210	LEILSO MARCOS DE PAULA	12,00	16,00	10,00	28,00	66,00	28/03/1986	16º	Classificado	Excedente
0006580	FAGNER ALVES BRANDÃO	6,00	16,00	2,00	40,00	64,00	17/10/1990	17º	Classificado	Excedente
0010880	ROBISON OLIVEIRA DA SILVA	10,00	12,00	6,00	36,00	64,00	07/02/1986	18º	Classificado	Excedente
0000660	WANDERLEY ALVES DA SILVA	8,00	18,00	6,00	32,00	64,00	29/06/1978	19º	Classificado	Excedente
0003550	ALEX DOS SANTOS GOMES	14,00	18,00	2,00	28,00	62,00	11/08/1992	20º	Classificado	Excedente
0006620	QUEILIANO SELESTINO DA SILVA	10,00	12,00	4,00	32,00	58,00	27/09/1992	21º	Classificado	Excedente
0009360	JEFFERSON RODRIGUES DE AGUIAR	14,00	8,00	8,00	28,00	58,00	02/04/1988	22º	Classificado	Excedente
0009380	ADRIANO MARCELO FRANCO	10,00	16,00	8,00	20,00	54,00	27/02/1976	23º	Classificado	Excedente
0006910	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	2,00	10,00	6,00	28,00	46,00	02/09/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0011210	GILMAR MIRANDA DE LIMA	4,00	4,00	4,00	24,00	36,00	05/03/1972	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

NUTRICIONISTA - SAÚDE/NASF -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010160	JULIANA ROSA SALVADOR DA CUNHA	12,00	14,00	12,00	20,00	-	58,00	29/05/1995	1º	Classificado	Aprovado
0004360	VIVIANE CAMILA DOS SANTOS CARVALHO	8,00	10,00	12,00	24,00	-	54,00	25/11/1992	2º	Classificado	Excedente
0006710	MONNY VINÍCIA MENEZES MURILA	6,00	6,00	12,00	24,00	-	48,00	01/06/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0001000	LUCIENE ALVES RIBEIRO	10,00	4,00	4,00	24,00	-	42,00	18/07/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0006990	MARIA APARECIDA DE JESUS PAGANE	-	-	-	-	-	-	10/08/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000220	ADRIANE FORTUNATO SANTOS DA SILVA	8,00	8,00	10,00	24,00	-	50,00	17/12/1997	1º	Classificado	Excedente
0006740	CRISTIELEN ALVES DE ARRUDA FERREIRA	10,00	6,00	10,00	16,00	-	42,00	24/03/1992	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010960	EDISON SEVERINO LUPINETTI	12,00	10,00	12,00	28,00	-	62,00	11/04/1986	1º	Classificado	Aprovado
0000610	KELLY CRISTINA MARTINS	10,00	12,00	8,00	24,00	-	54,00	04/03/1987	2º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002120	BEATRIZ MARIM DE OLIVEIRA	8,00	6,00	10,00	20,00	-	44,00	29/12/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008670	JULIENY CRISTINAFREITAS	-	-	-	-	-	-	26/03/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - PSF - 04 - IRENÓPOLIS/PLACA/ASSENTAMENTO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000100	TAIRINE ANJOS	12,00	14,00	12,00	28,00	-	66,00	20/11/1991	1º	Classificado	Aprovado
0002200	GABRIELA TAQUES MONTEIRO	16,00	12,00	14,00	24,00	-	66,00	25/11/1993	2º	Classificado	Excedente
0006490	RAFAELA ANDRESSA LIMA CARAPIÁ MARTINS	8,00	14,00	14,00	28,00	-	64,00	21/03/1990	3º	Classificado	Excedente
0008840	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS	6,00	16,00	6,00	28,00	-	56,00	20/05/1983	4º	Classificado	Excedente
0009740	THAYNÁ TAVARES MAGALHÃES	6,00	16,00	8,00	20,00	-	50,00	01/11/1995	5º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (LETRAS) - ESCOLA CHICO MENDES -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009330	NELY LOUREIRO ALMEIDA	10,00	10,00	14,00	36,00	-	70,00	16/04/1968	1º	Classificado	Excedente
0007690	CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS	14,00	8,00	12,00	28,00	2,00	64,00	26/11/1983	2º	Classificado	Excedente
0007470	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	8,00	12,00	12,00	24,00	-	56,00	21/06/1961	3º	Classificado	Excedente
0011820	CAMILA REGINA MOREIRA TABOSA	-	-	-	-	-	-	01/07/1991	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/CEI PADRE LOTHER -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0008650	ELEACIR PEREIRA FRANCO SILVA	6,00	12,00	14,00	24,00	2,00	58,00	18/08/1975	1º	Classificado	Excedente	
0009390	MAGNA PEREIRA DE MORAIS	8,00	8,00	8,00	28,00	2,00	54,00	28/04/1977	2º	Classificado	Excedente	
0011860	POLIANA RODRIGUES FLORENTINO	6,00	12,00	12,00	20,00	-	50,00	19/08/1989	3º	Classificado	Excedente	
0003450	ROZANIA SONCHINI QUEIROZ DA SILVA	10,00	8,00	6,00	24,00	2,00	50,00	10/11/1979	-	Desclassificado	Eliminado	
0010790	ZENAIDE FERREIRA LIMA	8,00	10,00	8,00	20,00	-	46,00	11/09/1969	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/CEI SÃO MIGUEL -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0007260	QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	4,00	12,00	12,00	36,00	2,00	66,00	09/05/1980	1º	Classificado	Excedente	
0008480	HALIME ABDO	8,00	10,00	8,00	32,00	2,00	60,00	10/06/1982	2º	Classificado	Excedente	
0004270	JUSIMAR DA COSTA OLIVEIRA	10,00	10,00	10,00	28,00	2,00	60,00	28/10/1981	3º	Classificado	Excedente	
0008520	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO	4,00	10,00	16,00	28,00	2,00	60,00	30/01/1986	4º	Classificado	Excedente	
0006790	ANDREIA MAGALHÃES DA SILVA	8,00	12,00	14,00	24,00	2,00	60,00	12/05/1985	5º	Classificado	Excedente	
0004950	FLAVIA DE OLIVEIRA BISPO	6,00	12,00	10,00	28,00	2,00	58,00	13/01/1983	6º	Classificado	Excedente	
0004940	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	12,00	8,00	8,00	28,00	-	56,00	19/09/1991	7º	Classificado	Excedente	
0008440	LUCIANA JOSE DA SILVA CASTRO	6,00	4,00	12,00	28,00	2,00	52,00	16/07/1987	8º	Classificado	Excedente	
0006800	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	8,00	14,00	20,00	2,00	52,00	17/12/1985	9º	Classificado	Excedente	
0007170	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA	4,00	4,00	10,00	28,00	2,00	48,00	24/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado	
0005520	ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	10,00	8,00	24,00	-	42,00	25/02/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0010420	MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	4,00	6,00	10,00	20,00	2,00	42,00	27/01/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0008610	ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA	0,00	6,00	8,00	20,00	2,00	36,00	27/12/1982	-	Desclassificado	Eliminado	
0008160	MARIA MARIANA DA SILVA	4,00	6,00	6,00	16,00	-	32,00	29/07/1970	-	Desclassificado	Eliminado	
0007700	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	6,00	4,00	12,00	2,00	24,00	26/01/1983	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA CHICO MENDES -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007720	OSIEL PERREIRA DOS SANTOS	4,00	10,00	10,00	28,00	2,00	54,00	23/12/1977	1º	Classificado	Aprovado
0008070	CLAUDIANA FRANCISCA DA GUARDA	2,00	8,00	8,00	20,00	2,00	40,00	12/05/1986	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0008410	TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE	12,00	12,00	18,00	40,00	2,00	84,00	17/09/1986	1º	Classificado	Aprovado	
0009610	THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	8,00	12,00	16,00	32,00	2,00	70,00	23/12/1994	2º	Classificado	Excedente	
0007230	CRISTIANE MARTINS ROCHA	6,00	14,00	10,00	36,00	2,00	68,00	07/07/1980	3º	Classificado	Excedente	
0002090	CLARITA MOREIRA QUIRINO	10,00	8,00	10,00	36,00	-	64,00	11/11/1977	4º	Classificado	Excedente	
0007540	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	10,00	6,00	12,00	32,00	2,00	62,00	02/04/1980	5º	Classificado	Excedente	
0007200	PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	6,00	12,00	10,00	32,00	2,00	62,00	27/08/1993	6º	Classificado	Excedente	
0011070	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	10,00	12,00	12,00	28,00	-	62,00	12/06/1981	7º	Classificado	Excedente	
0001980	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	14,00	6,00	10,00	28,00	2,00	60,00	13/01/1978	8º	Classificado	Excedente	
0008080	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	6,00	10,00	14,00	28,00	2,00	60,00	24/08/1985	9º	Classificado	Excedente	
0011040	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	8,00	10,00	6,00	28,00	2,00	54,00	27/05/1973	10º	Classificado	Excedente	
0011410	LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	18/08/1962	11º	Classificado	Excedente	
0010410	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	14,00	10,00	8,00	20,00	-	52,00	07/11/1982	12º	Classificado	Excedente	
0001990	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	4,00	6,00	12,00	28,00	-	50,00	28/01/1970	13º	Classificado	Excedente	
0010120	MARIA DE LURDE MARINHO DA SILVA	4,00	8,00	8,00	24,00	2,00	46,00	08/01/1968	-	Desclassificado	Eliminado	
0000810	DEBORAH MARQUES E SILVA	10,00	10,00	6,00	20,00	-	46,00	07/11/1993	-	Desclassificado	Eliminado	
0008090	VANESSA SANCHES LOPES	4,00	12,00	10,00	20,00	-	46,00	03/06/1997	-	Desclassificado	Eliminado	
0001020	IVANY BRAGA GONÇALVES	6,00	6,00	10,00	20,00	2,00	44,00	01/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0008180	SIMONE SILVA PEREIRA	6,00	8,00	16,00	12,00	-	42,00	17/12/1975	-	Desclassificado	Eliminado	
0002650	MARIA AUXILIADORA DE MORAES	8,00	10,00	4,00	16,00	-	38,00	21/02/1969	-	Desclassificado	Eliminado	
0008320	LUANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	8,00	6,00	4,00	16,00	-	34,00	17/11/1992	-	Desclassificado	Eliminado	
0003700	PATRICIA GAMA DA SILVA	2,00	6,00	4,00	20,00	-	32,00	12/01/1991	-	Desclassificado	Eliminado	
0009070	JOCÉLIA NUNES ANTUNES	-	-	-	-	-	-	04/05/1984	-	Desclassificado	Ausente	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA**RESULTADO FINAL****PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - ESCOLA MARIA LUIZA GANDA (ASSENTAMENTO BELEZA) -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007870	ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	6,00	4,00	8,00	28,00	2,00	48,00	05/09/1975	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PROFESSOR NÍVEL II (PEDAGOGIA) - ESCOLA/CEI ENEDINA M. BARBOSA -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010280	MARCILENE MIRANDA DE SOUZA COSTA	12,00	12,00	12,00	36,00	2,00	74,00	14/07/1987	1º	Classificado	Excedente
0000560	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	8,00	10,00	14,00	36,00	2,00	70,00	11/01/1977	2º	Classificado	Excedente
0005330	MARINEZIA SILVA DE OLIVEIRA	12,00	10,00	14,00	32,00	2,00	70,00	25/02/1974	3º	Classificado	Excedente
0009990	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	10,00	12,00	12,00	32,00	2,00	68,00	01/12/1980	4º	Classificado	Excedente
0010910	FRANCILENE MARTINS DA SILVA	10,00	10,00	16,00	32,00	-	68,00	14/03/1971	5º	Classificado	Excedente
0008880	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	6,00	14,00	16,00	32,00	-	68,00	19/01/1971	6º	Classificado	Excedente
0002290	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	12,00	12,00	6,00	36,00	-	66,00	21/07/1994	7º	Classificado	Excedente
0008000	ALACE DE ALENCAR SOUZA	16,00	10,00	12,00	28,00	-	66,00	26/04/1991	8º	Classificado	Excedente
0005000	JOSILENE FERREIRA XAVIER	4,00	10,00	8,00	40,00	2,00	64,00	21/01/1980	9º	Classificado	Excedente
0006550	PAMELA FLORES DA SILVA	6,00	8,00	12,00	36,00	2,00	64,00	25/11/1987	10º	Classificado	Excedente
0006870	HÉLLEN PATRÍCIA ARAÚJO DA COSTA	6,00	12,00	8,00	36,00	-	62,00	06/11/1996	11º	Classificado	Excedente
0010760	FANAVIA CANDIDA NOGUEIRA SILVA	10,00	6,00	12,00	32,00	2,00	62,00	03/08/1990	12º	Classificado	Excedente
0008450	SHARA CRISTINA MIZEL PEREIRA	8,00	14,00	12,00	28,00	-	62,00	10/09/1981	13º	Classificado	Excedente
0010900	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	6,00	12,00	10,00	32,00	-	60,00	02/11/1974	14º	Classificado	Excedente
0004070	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	6,00	8,00	12,00	32,00	2,00	60,00	25/01/1976	15º	Classificado	Excedente
0003760	SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO	10,00	10,00	16,00	24,00	-	60,00	14/03/1971	16º	Classificado	Excedente
0008150	CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANOS	8,00	8,00	10,00	32,00	-	58,00	12/06/1972	17º	Classificado	Excedente
0007140	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	32,00	-	58,00	20/11/1987	18º	Classificado	Excedente
0007950	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	6,00	10,00	10,00	32,00	-	58,00	18/06/1990	19º	Classificado	Excedente
0010530	ERLY OLIVEIRA SANTOS	12,00	8,00	10,00	28,00	-	58,00	30/08/1972	20º	Classificado	Excedente
0003050	ROGERIA BEZERRA REINER	10,00	12,00	8,00	28,00	-	58,00	12/01/1985	21º	Classificado	Excedente
0005370	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	8,00	10,00	12,00	28,00	-	58,00	20/12/1981	22º	Classificado	Excedente
0008940	EDRIANA GOMES DA SILVA	6,00	8,00	8,00	32,00	2,00	56,00	04/03/1983	23º	Classificado	Excedente
0007130	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	4,00	10,00	10,00	32,00	-	56,00	09/07/1990	24º	Classificado	Excedente
0004240	VALDINEA DOURADO DE SOUZA	4,00	6,00	12,00	32,00	2,00	56,00	10/11/1974	25º	Classificado	Excedente
0000790	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	12,00	4,00	12,00	28,00	-	56,00	20/11/1991	26º	Classificado	Excedente
0008950	ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	10,00	6,00	10,00	28,00	-	54,00	11/08/1992	27º	Classificado	Excedente
0011720	LIANE DESIDÉRIO PERES	6,00	10,00	8,00	28,00	2,00	54,00	10/02/1979	28º	Classificado	Excedente
0007920	ANA CAROLINE BARROS LIMA	6,00	8,00	12,00	28,00	-	54,00	04/09/1993	29º	Classificado	Excedente
0000880	MARCILENE RODRIGUES GUIMARAES	12,00	10,00	6,00	24,00	2,00	54,00	20/06/1983	30º	Classificado	Excedente
0002110	ALESSANDRA LIRA RIBEIRO	10,00	12,00	6,00	24,00	2,00	54,00	07/09/1978	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0006820	CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	07/05/1986	32ª	Classificado	Excedente
0004840	FRANCIENI JACOBI NOGUEIRA	6,00	10,00	14,00	24,00	-	54,00	26/07/1991	33ª	Classificado	Excedente
0005220	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	8,00	10,00	6,00	28,00	-	52,00	15/04/1992	34ª	Classificado	Excedente
0010680	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	8,00	4,00	10,00	28,00	2,00	52,00	19/10/1985	35ª	Classificado	Excedente
0011260	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	6,00	6,00	10,00	28,00	2,00	52,00	04/06/1968	36ª	Classificado	Excedente
0007760	VILMA MARIA DA SILVA COELHO	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	13/04/1972	37ª	Classificado	Excedente
0005580	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	8,00	6,00	12,00	24,00	-	50,00	27/11/1995	38ª	Classificado	Excedente
0006450	LEONICE MATHEUS BARBOSA	4,00	8,00	14,00	24,00	-	50,00	07/07/1970	39ª	Classificado	Excedente
0004220	FABIO RODRIGUES BATISTA	6,00	10,00	12,00	20,00	2,00	50,00	04/05/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0005380	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	10,00	12,00	10,00	16,00	2,00	50,00	04/01/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0008110	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	6,00	12,00	14,00	16,00	2,00	50,00	18/07/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0010330	LUZENI DA SILVA COSTA	2,00	8,00	10,00	28,00	-	48,00	16/06/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0003270	ARACI SANTOS DE JESUS	10,00	6,00	8,00	24,00	-	48,00	26/09/1964	-	Desclassificado	Eliminado
0009230	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	6,00	10,00	8,00	24,00	-	48,00	10/10/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0006230	MARIA HELENA DA SILVA	6,00	6,00	10,00	24,00	2,00	48,00	04/12/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0009540	EDINIL MARIA RIBEIRO DA CUNHA	4,00	10,00	8,00	24,00	2,00	48,00	10/06/1968	-	Desclassificado	Eliminado
0000520	IVANIA DE SOUZA	10,00	8,00	8,00	20,00	2,00	48,00	27/03/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0003230	RUTH DA SILVA CARNAUBA FREITAS	8,00	10,00	8,00	20,00	2,00	48,00	28/11/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0006260	LURDES SALETE DA SILVA	8,00	6,00	8,00	24,00	-	46,00	19/09/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0002400	LUCIANA MARIA PEREIRA	8,00	4,00	10,00	24,00	-	46,00	25/11/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0002890	SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA	6,00	8,00	8,00	24,00	-	46,00	02/11/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0009500	ESTER SCHWERTNER NEUBECKER	0,00	12,00	10,00	24,00	-	46,00	13/08/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0001270	KARLA RUBIA DALTO DA SILVA	6,00	8,00	12,00	20,00	-	46,00	31/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0009090	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	4,00	4,00	12,00	24,00	-	44,00	23/11/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0009590	LURDIANE RODRIGUES SANTOS	4,00	10,00	10,00	20,00	-	44,00	15/02/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0007640	ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	4,00	8,00	12,00	20,00	-	44,00	20/04/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0010390	JANETE ARAUJO MIRANDA	8,00	6,00	4,00	24,00	-	42,00	23/11/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0005270	PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	4,00	4,00	10,00	24,00	-	42,00	27/10/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0006900	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	8,00	6,00	8,00	20,00	-	42,00	22/04/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0008260	IRENETE DA SILVA	8,00	6,00	6,00	20,00	2,00	42,00	01/10/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0006520	JOYCE PEDROSO MENDES	6,00	6,00	8,00	20,00	-	40,00	04/01/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008590	ROSILDA DA SILVA	4,00	8,00	8,00	16,00	2,00	38,00	18/07/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0000630	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	0,00	12,00	8,00	16,00	2,00	38,00	04/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0003100	ROSICLEIA BEZERRA REINER	4,00	6,00	8,00	16,00	2,00	36,00	21/04/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0000320	ROSILENE MARTINS SOUZA	6,00	10,00	10,00	8,00	2,00	36,00	18/10/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0007020	ELIANE ROSA DE BESSA	6,00	4,00	12,00	12,00	-	34,00	08/01/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0006860	MARIA CLEUNICE DA SILVA	0,00	8,00	6,00	16,00	2,00	32,00	16/11/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0011340	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	4,00	6,00	10,00	12,00	-	32,00	18/11/1963	-	Desclassificado	Eliminado
0008550	ELIETE DA SILVA SANTOS	2,00	6,00	4,00	16,00	2,00	30,00	17/08/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0002610	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	2,00	6,00	10,00	8,00	2,00	28,00	28/03/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0010320	ROSANIA GOMES DA SILVA	6,00	8,00	2,00	8,00	2,00	26,00	10/05/1972	-	Desclassificado	Eliminado
0008240	RONILDA DA SILVA ROSA	6,00	4,00	4,00	8,00	-	22,00	06/04/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0004900	EDILENA RAMOS	10,00	6,00	4,00	0,00	2,00	22,00	12/02/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0003880	ELZA MACHADO	-	-	-	-	-	-	21/07/1967	-	Desclassificado	Ausente
0010470	MARIA ILSA PARRON RUIZ	-	-	-	-	-	-	08/01/1969	-	Desclassificado	Ausente
0009300	MARILENE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	19/12/1973	-	Desclassificado	Ausente
0008170	LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	25/06/1975	-	Desclassificado	Ausente
0008920	ROSIMEIRA DA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	-	14/05/1976	-	Desclassificado	Ausente
0001400	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	05/02/1980	-	Desclassificado	Ausente
0008890	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	13/04/1986	-	Desclassificado	Ausente
0008300	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	-	-	-	-	-	-	11/04/1990	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CRAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009790	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	10,00	14,00	14,00	16,00	-	54,00	21/07/1994	1º	Classificado	Aprovado
0008310	DANIELLA OLIVEIRA CASTRO	8,00	12,00	10,00	20,00	2,00	52,00	08/08/1985	2º	Classificado	Excedente
0009240	DIEGO OLIVEIRA COELHO	6,00	14,00	12,00	20,00	-	52,00	18/11/1987	3º	Classificado	Excedente
0008660	TÁLLYTA LOBO NOGUEIRA SILVA	6,00	8,00	16,00	20,00	-	50,00	06/12/1994	4º	Classificado	Excedente
0000190	JORGINA FARIAS SANTOS NEVES	6,00	4,00	8,00	28,00	-	46,00	06/09/1974	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CREAS -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009370	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS	8,00	14,00	16,00	28,00	-	66,00	30/11/1992	1º	Classificado	Aprovado
0002930	HELENA RODRIGUES BARBOSA	12,00	10,00	14,00	28,00	-	64,00	25/03/1993	2º	Classificado	Excedente
0009770	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	-	-	-	-	-	-	21/07/1994	3º	Classificado	Excedente
0009550	KATIELLEN MARTINS GONÇALVES	12,00	12,00	8,00	16,00	-	48,00	22/07/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0011140	VAGNER SENA SANTOS ALVES	8,00	12,00	10,00	16,00	-	46,00	05/12/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0008810	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	2,00	8,00	12,00	12,00	-	34,00	08/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO - SAÚDE/NASF -												
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0009850	VIVIANE FERREIRA LEITE	12,00	12,00	10,00	32,00	-	66,00	10/11/1981	1º	Classificado	Aprovado	
0007520	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	12,00	8,00	14,00	28,00	-	62,00	17/02/1997	2º	Classificado	Aprovado	
0004510	EDINEIA PAULA DE OLIVEIRA	14,00	12,00	12,00	24,00	-	62,00	24/04/1995	3º	Classificado	Excedente	
0000490	LINDCELA CRISTINA DOS SANTOS	12,00	14,00	14,00	20,00	2,00	62,00	08/03/1990	4º	Classificado	Excedente	
0009670	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	19/02/1996	5º	Classificado	Excedente	
0001310	HERNANDES MARCOS CARDOZO	12,00	14,00	14,00	20,00	-	60,00	04/06/1981	6º	Classificado	Excedente	
0003500	SHEILA SANTOS BARBOSA	14,00	12,00	8,00	24,00	-	58,00	23/06/1993	7º	Classificado	Excedente	
0003420	BARBARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	4,00	8,00	12,00	32,00	-	56,00	09/05/1996	8º	Classificado	Excedente	
0004310	RAFAELA S FERREIRA	6,00	10,00	12,00	28,00	-	56,00	05/10/1993	9º	Classificado	Excedente	
0008340	KELCY KARINI DIAS DE SOUZA	6,00	8,00	12,00	28,00	2,00	56,00	20/04/1991	10º	Classificado	Excedente	
0005360	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	12,00	6,00	8,00	28,00	-	54,00	28/07/1996	11º	Classificado	Excedente	
0002790	FERNANDA RAQUEL DINIZ DA SILVA	8,00	12,00	10,00	24,00	-	54,00	15/02/1996	12º	Classificado	Excedente	
0010640	DAFNE CONCEIÇÃO SILVA UHDE	10,00	12,00	16,00	16,00	-	54,00	17/03/1989	13º	Classificado	Excedente	
0004160	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	8,00	6,00	10,00	28,00	-	52,00	19/07/1994	14º	Classificado	Excedente	
0005920	ADRIANA MOURA DE SOUZA	6,00	8,00	10,00	28,00	-	52,00	18/06/1988	15º	Classificado	Excedente	
0003490	TALITHA RIBEIRO BISPO	10,00	10,00	8,00	24,00	-	52,00	18/10/1996	16º	Classificado	Excedente	
0003180	EDINAYRA ARAUJO DOS SANTOS	8,00	8,00	12,00	24,00	-	52,00	05/09/1995	17º	Classificado	Excedente	
0002140	RÚBIA RAYSA SILVA NERIS	12,00	10,00	10,00	20,00	-	52,00	23/10/1992	18º	Classificado	Excedente	
0010540	DANIELLA CRISTINA SOUZA ALVES	10,00	12,00	10,00	20,00	-	52,00	09/03/1992	19º	Classificado	Excedente	
0002850	SÔNIA ALVES BRANDÃO	10,00	8,00	8,00	24,00	-	50,00	17/05/1966	20º	Classificado	Excedente	
0007880	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	-	-	-	-	-	-	21/07/1994	21º	Classificado	Excedente	
0001050	KATYUISIA ROSA KNEBEL	6,00	8,00	10,00	24,00	-	48,00	19/01/1995	-	Desclassificado	Eliminado	
0006330	LARISSA DA SILVA DUARTE	4,00	10,00	10,00	24,00	-	48,00	03/03/1997	-	Desclassificado	Eliminado	
0003740	ELIANE SILVA DIAS	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	13/09/1980	-	Desclassificado	Eliminado	
0003960	SAMELLA SOARES PEREIRA	8,00	10,00	10,00	20,00	-	48,00	26/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado	
0004410	GISELE APARECIDA DA SILVA ALENCAR	8,00	8,00	12,00	20,00	-	48,00	06/06/1995	-	Desclassificado	Eliminado	
0009350	LARISSA BORGES VIEIRA	12,00	10,00	10,00	16,00	-	48,00	18/02/1994	-	Desclassificado	Eliminado	
0010610	TATIELLEN KARLA PORTO DE CASTRO	10,00	12,00	10,00	16,00	-	48,00	04/08/1992	-	Desclassificado	Eliminado	
0001920	PATRICIA DE OLIVEIRA CAETANO E SILVA	10,00	12,00	8,00	16,00	-	46,00	16/09/1993	-	Desclassificado	Eliminado	
0003380	ANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO CALÁBRIA	-	-	-	-	-	-	06/11/1986	-	Desclassificado	Ausente	
0006600	UENDER BRUNO MARTINS TORRES	-	-	-	-	-	-	11/05/1987	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0001930	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	-	-	-	-	-	-	25/07/1991	-	Desclassificado	Ausente
0009690	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	25/08/1993	-	Desclassificado	Ausente
0002550	LETÍCIA ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	13/01/1994	-	Desclassificado	Ausente
0002380	TALITA ALVES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	07/09/1994	-	Desclassificado	Ausente
0002680	PABLINNE FROIS LIMA	-	-	-	-	-	-	20/02/1995	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011120	EDIPAUULA CONCEIÇÃO DEOLIVEIRA	18,00	16,00	10,00	24,00	68,00	10/01/1991	1º	Classificado	Excedente
0004960	ANA NILA NASCIMENTO	16,00	12,00	14,00	24,00	66,00	27/08/1968	2º	Classificado	Excedente
0009160	DIRCE PINTO FEITOSA	12,00	14,00	6,00	32,00	64,00	15/10/1973	3º	Classificado	Excedente
0006590	PABLO DA SILVA SOUZA	14,00	12,00	12,00	24,00	62,00	04/12/1985	4º	Classificado	Excedente
0007160	JOSEANE BATISTA DE ALMEIDA PINHO	10,00	12,00	8,00	24,00	54,00	01/08/1979	5º	Classificado	Excedente
0000430	DANIELA RIBEIRO OLIVEIRA	16,00	12,00	8,00	16,00	52,00	08/12/1998	6º	Classificado	Excedente
0001060	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	12,00	12,00	6,00	20,00	50,00	18/10/1989	7º	Classificado	Excedente
0003400	LETICIA SOARES DE AMORIM	12,00	12,00	10,00	16,00	50,00	03/10/1982	8º	Classificado	Excedente
0010190	ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	14,00	10,00	4,00	20,00	48,00	05/08/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0001620	LUCIMEI SOARES DE LIMA	8,00	12,00	12,00	16,00	48,00	09/12/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0005860	MARINALVA CORREA JORGE	6,00	4,00	8,00	16,00	34,00	13/10/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0010820	MARILZA LÚCIA DA SILVA FEITOSA	4,00	8,00	8,00	12,00	32,00	06/09/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0006410	KELHEM VIEIRA CABRAL DE OLIVEIRA	0,00	4,00	6,00	16,00	26,00	21/04/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0002190	CEZAR MORAES BEZERRA COELHO	2,00	2,00	0,00	4,00	8,00	28/08/1972	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005440	LARINE NATANI GOMES	16,00	16,00	10,00	28,00	70,00	14/10/1998	1º	Classificado	Excedente
0000900	ZIZA RODRIGUES GUIMARÃES	20,00	12,00	12,00	24,00	68,00	24/09/1970	2º	Classificado	Excedente
0009120	MARIA ELÍCIA AMARAL	14,00	16,00	6,00	28,00	64,00	28/01/1979	3º	Classificado	Excedente
0006680	LUCIELE APARECIDA LOPES RIBAS	12,00	14,00	4,00	24,00	54,00	02/05/1985	4º	Classificado	Excedente
0007740	ELZA GONÇALVES DE SOUZA	14,00	8,00	6,00	24,00	52,00	29/09/1973	5º	Classificado	Excedente
0005480	MARIA INEZ RACIS	14,00	14,00	8,00	16,00	52,00	25/05/1976	6º	Classificado	Excedente
0002600	CLAUDINEIA LOPES DE ARRUDA BRANDÃO	10,00	10,00	4,00	24,00	48,00	16/11/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0010370	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	16,00	10,00	10,00	12,00	48,00	16/12/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0010220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	14,00	6,00	6,00	20,00	46,00	04/06/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0010430	GISELE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	-	16/04/1988	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - ACADEMIA SAÚDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006180	MARILDE LOPES MORENO	14,00	16,00	10,00	24,00	64,00	05/05/1971	1º	Classificado	Excedente
0004970	MARILZA GARCIA MARTINEZ MORE	14,00	10,00	10,00	20,00	54,00	21/08/1981	2º	Classificado	Excedente
0006690	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS	4,00	14,00	8,00	8,00	34,00	22/04/1998	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - FÁTIMA S. LOURENÇO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006370	RAIDIRENE RODRIGUES DA SILVA	16,00	16,00	10,00	24,00	66,00	03/01/1986	1º	Classificado	Excedente
0007680	MARIA APARECIDA DE LIMA	14,00	14,00	8,00	28,00	64,00	17/07/1977	2º	Classificado	Excedente
0005210	ROSELY DA SILVA SANTOS	16,00	8,00	10,00	28,00	62,00	20/01/1975	3º	Classificado	Excedente
0004500	RAILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA	14,00	10,00	10,00	28,00	62,00	12/11/1990	4º	Classificado	Excedente
0010050	FABIANE APARECIDA DA COSTA	16,00	12,00	8,00	12,00	48,00	23/12/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 03 - SANTA ELVIRA/FÁTIMA/ASSENTAMENTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008760	ALEXASANDRA APARECIDA DE FARIA	18,00	10,00	12,00	32,00	72,00	04/11/1970	1º	Classificado	Excedente
0010990	LUCIANA AMORIM DE SOUZA	12,00	16,00	8,00	28,00	64,00	10/08/1982	2º	Classificado	Excedente
0004420	KAROLYNE COIMBRA BEZERRA DAS NEVES	10,00	12,00	6,00	28,00	56,00	11/04/1997	3º	Classificado	Excedente
0007890	MARIA ISABEL DA SILVA CONSTANTINO	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	25/11/1974	4º	Classificado	Excedente
0004440	ELIANE CASSIANO DA SILVA	10,00	12,00	14,00	20,00	56,00	14/08/1986	5º	Classificado	Excedente
0008630	ELENICE GOMES DOS SANTOS	12,00	14,00	2,00	20,00	48,00	30/01/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0008360	JOSELICE SOARES SENRA	-	-	-	-	-	10/06/1975	-	Desclassificado	Ausente
0001840	ALCIONE BARRETO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	02/02/1988	-	Desclassificado	Ausente
0005470	KAREN NAREL RONDON	-	-	-	-	-	04/03/1994	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 04 - IRENÓPOLIS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008700	DANIELLY TAYNARA SILVA SANTOS	20,00	20,00	10,00	32,00	82,00	30/10/1995	1º	Classificado	Excedente
0011020	IRECER PEREIRA DOS SANTOS	14,00	18,00	10,00	32,00	74,00	23/05/1971	2º	Classificado	Excedente
0006750	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	18,00	18,00	4,00	28,00	68,00	04/11/1983	3º	Classificado	Excedente
0006060	EUGÊNIA PEREIRA CAMPOS	14,00	14,00	6,00	28,00	62,00	20/09/1982	4º	Classificado	Excedente
0008780	CASSIMIRA SEBASTIANA DOS SANTOS	14,00	18,00	8,00	20,00	60,00	22/01/1992	5º	Classificado	Excedente
0008790	DOMINGA BORGES CARDOSO	18,00	16,00	10,00	16,00	60,00	28/07/1968	6º	Classificado	Excedente
0006780	FLÁVIA DOS SANTOS NOGUEIRA	14,00	16,00	6,00	20,00	56,00	24/05/1992	7º	Classificado	Excedente
0000550	ILDIMAR ANCELMO LIMA	14,00	4,00	8,00	16,00	42,00	04/08/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0007990	ELENIR FERREIRA DE ARAUJO	4,00	14,00	8,00	16,00	42,00	11/02/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

SERVIÇOS GERAIS - PSF - 04 - PLACA DE SANTO ANTÔNIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0007210	ELZA COELHO DE SOUZA	16,00	8,00	14,00	32,00	70,00	16/05/1971	1º	Classificado	Excedente	
0002410	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	18,00	14,00	8,00	24,00	64,00	25/07/1989	2º	Classificado	Excedente	
0007710	ROSANGELA LOPES GUIMARAES	8,00	14,00	8,00	28,00	58,00	14/10/1982	3º	Classificado	Excedente	
0011180	EDMAR DE SOUZA SILVA SANTANA	10,00	14,00	12,00	16,00	52,00	22/06/1974	4º	Classificado	Excedente	
0005280	NIRLEY DA SILVA QUEIROZ PRATIS	8,00	10,00	2,00	12,00	32,00	25/12/1972	-	Desclassificado	Eliminado	
0008020	RAFAEL BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/03/1993	-	Desclassificado	Ausente	
0008010	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	26/05/1994	-	Desclassificado	Ausente	
0008640	PABLO ALBANO FRANCO SILVA	-	-	-	-	-	16/10/1995	-	Desclassificado	Ausente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INSTRUTOR DE INFORMÁTICA) - EDUCAÇÃO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006810	SIMONE LOPES DOS SANTOS	16,00	12,00	16,00	36,00	80,00	11/07/1989	1º	Classificado	Aprovado
0010090	FRANCISCO JAIRO ARRAIS DE OLIVEIRA	6,00	14,00	16,00	36,00	72,00	04/12/1990	2º	Classificado	Excedente
0001970	RAFAEL OLIMPIO	10,00	14,00	14,00	32,00	70,00	07/06/1991	3º	Classificado	Excedente
0002260	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	12,00	16,00	14,00	28,00	70,00	12/02/1996	4º	Classificado	Excedente
0008910	WENDEL HENRIQUE GARCIA	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	07/12/1977	5º	Classificado	Excedente
0009890	THIERRY NUNES SILVA	12,00	8,00	16,00	32,00	68,00	03/06/2000	6º	Classificado	Excedente
0010710	NISLENE DEUSA DE CASTRO	10,00	8,00	14,00	32,00	64,00	01/06/1987	7º	Classificado	Excedente
0009870	ANNY CAROLINE ALVES DE MIRANDA	14,00	8,00	10,00	28,00	60,00	01/03/2000	8º	Classificado	Excedente
0006010	THUANNY ZAINECHELLY SILVA RODRIGUES	6,00	14,00	12,00	28,00	60,00	15/06/1994	9º	Classificado	Excedente
0000510	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	8,00	12,00	10,00	28,00	58,00	19/07/1995	10º	Classificado	Excedente
0008460	FRANCISCO ALEFF ALVES DE MEDEIROS	6,00	10,00	8,00	32,00	56,00	24/01/1994	11º	Classificado	Excedente
0009310	ALEXANDRE JUNIOR ALMEIDA GOMES	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	11/07/1992	12º	Classificado	Excedente
0006360	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	27/04/1999	13º	Classificado	Excedente
0002130	WILLAMIS DA SILVA FREITAS	6,00	6,00	10,00	32,00	54,00	12/09/1995	14º	Classificado	Excedente
0005810	HELLEN KALITA MODESTO ASSUNÇÃO	10,00	8,00	6,00	28,00	52,00	03/04/2001	15º	Classificado	Excedente
0004600	ELDISLAN DANTAS DA SILVA	4,00	6,00	12,00	28,00	50,00	03/10/1989	16º	Classificado	Excedente
0002740	LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS	10,00	6,00	10,00	24,00	50,00	02/06/1995	17º	Classificado	Excedente
0001730	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	4,00	8,00	14,00	24,00	50,00	30/05/1988	18º	Classificado	Excedente
0010400	CLARICE SCHULZ	6,00	6,00	18,00	20,00	50,00	06/11/1976	19º	Classificado	Excedente
0007550	JESSE MORAES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	10/09/1997	-	Desclassificado	Ausente
0006170	DAYANA LIMA CARVALHO	-	-	-	-	-	02/09/1998	-	Desclassificado	Ausente
0007670	JULIANE NATIVIDADE MENDES	-	-	-	-	-	15/04/2000	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 01 - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007400	ELIZANIA ALVES DA SILVA	12,00	4,00	16,00	16,00	48,00	02/08/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0011760	LUCIANA DELFINO GUIMARÃES	10,00	12,00	8,00	12,00	42,00	20/07/1984	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 02 - BEIRA RIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011640	DARIELLY DA SILVA REIS	14,00	8,00	10,00	20,00	52,00	15/07/1988	1º	Classificado	Aprovado
0008100	CLAUDIA REGIANE ALVES DE SOUZA	8,00	6,00	14,00	20,00	48,00	23/01/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0000280	NELIA ANGELICA DE ARAUJO	12,00	8,00	10,00	16,00	46,00	07/10/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0006420	MARLY BORBA DE FARIA	4,00	4,00	8,00	24,00	40,00	06/09/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0007270	ANA MARIA DA SILVA CUNHA	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	03/09/1962	-	Desclassificado	Eliminado
0001590	JOYCE MAYANE DIOGO DA SILVA	8,00	6,00	8,00	8,00	30,00	20/05/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0003020	MARINA QUEIROZ DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	14/09/1993	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - ASSENTAMENTO -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011650	JUCILENE FIGUEIREDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	25/09/1967	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - FÁTIMA S. LOURENÇO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010970	KELLY CRISTINY DA SILVA CURY	4,00	6,00	10,00	24,00	44,00	13/06/1989	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 03 - SANTA ELVIRA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004760	NAIANE MAIARA DA SILVA COSTA	12,00	10,00	14,00	24,00	60,00	18/08/1994	1º	Classificado	Excedente
0006190	LIDIANE DA CRUZ SANTOS	2,00	8,00	4,00	4,00	18,00	11/08/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0009960	MARIA CÍCERA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	29/10/1971	-	Desclassificado	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 04 - IRENÓPOLIS - PSF - 04 - IRENÓPOLIS										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001130	PATRICIA SOUSA BOCARDO DA SILVA	10,00	8,00	10,00	20,00	48,00	02/09/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0009450	ALINE CRISTINA ALVES MENDES	8,00	6,00	10,00	20,00	44,00	06/04/1992	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF - 04 - PLACA DE SANTO ANTÔNIO -											
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO	
0003260	CRISLENE ALVES EUZEBIO	4,00	8,00	8,00	32,00	52,00	19/01/1991	1º	Classificado	Excedente	
0008820	LAURIANE YAMASSAKI DE OLIVEIRA	6,00	16,00	10,00	8,00	40,00	11/12/1981	-	Desclassificado	Eliminado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RESULTADO FINAL****TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - PSF - 02 - BEIRA RIO -**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000290	TATIANE ROSA PINA	6,00	6,00	12,00	16,00	40,00	18/04/1987	-	Desclassificado	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2019
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

VISITADORES SOCIAIS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ -										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002360	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	14,00	12,00	14,00	36,00	76,00	20/08/1988	1º	Classificado	Aprovado
0010130	PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO	6,00	14,00	14,00	32,00	66,00	26/03/1999	2º	Classificado	Aprovado
0007480	LAYLIANNE NATHIELLE DE MOURA	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	12/12/1996	3º	Classificado	Aprovado
0010110	RUI MEDEIROS LIMA	10,00	12,00	12,00	28,00	62,00	22/03/1996	4º	Classificado	Aprovado
0002310	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	14,00	14,00	10,00	24,00	62,00	31/10/1991	5º	Classificado	Aprovado
0007820	REINALDO FERREIRA DA SILVA	10,00	4,00	14,00	32,00	60,00	19/09/1981	6º	Classificado	Excedente
0002030	CLEIDE SALES ALTRAN	12,00	6,00	12,00	28,00	58,00	14/08/1978	7º	Classificado	Excedente
0006540	LAWANDA MAHANE DE SOUZA SILVA	10,00	10,00	10,00	28,00	58,00	04/08/1999	8º	Classificado	Excedente
0003060	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	8,00	14,00	12,00	24,00	58,00	08/04/1999	9º	Classificado	Excedente
0004170	JAMILA RAILINE DOS SANTOS NERES	6,00	6,00	12,00	32,00	56,00	24/11/1994	10º	Classificado	Excedente
0002440	GISELI CRISTINA OLIVEIRA	4,00	6,00	14,00	32,00	56,00	03/05/1982	11º	Classificado	Excedente
0010850	KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO	8,00	8,00	12,00	28,00	56,00	06/05/1996	12º	Classificado	Excedente
0010230	KEILLE FLÁVIA MOREIRA CREMA	6,00	12,00	10,00	28,00	56,00	22/01/1993	13º	Classificado	Excedente
0008040	NAGELA SAMARA CORREA NUNES	6,00	8,00	14,00	28,00	56,00	13/10/1992	14º	Classificado	Excedente
0004030	INEIMILIAN CORREA COSTA	6,00	6,00	16,00	28,00	56,00	13/05/1981	15º	Classificado	Excedente
0000680	VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	12,00	10,00	10,00	24,00	56,00	25/09/1988	16º	Classificado	Excedente
0000260	JULIO RAFFAEL SOARES DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	32,00	54,00	02/02/1998	17º	Classificado	Excedente
0005960	KARINA FERNANDES CORREIA	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	18/09/1998	18º	Classificado	Excedente
0003340	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	8,00	6,00	16,00	24,00	54,00	24/07/1997	19º	Classificado	Excedente
0008050	LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	22/11/1993	20º	Classificado	Excedente
0009080	MARTA SOUZA MONTEIRO DA SILVA	6,00	12,00	6,00	28,00	52,00	13/04/2001	21º	Classificado	Excedente
0009010	GENIFFER CRISTINE DE SOUZA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	08/11/1993	22º	Classificado	Excedente
0003080	PATRICIA CIRILA LOPES DA SILVA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	25/04/1998	23º	Classificado	Excedente
0006640	CLEONICE LEONEL DA SILVA	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	22/11/1979	24º	Classificado	Excedente
0010350	CRISTIANE ZANATA	8,00	6,00	14,00	24,00	52,00	29/07/1988	25º	Classificado	Excedente
0005200	ERIKA FUJII AMARAL	6,00	10,00	12,00	24,00	52,00	25/11/1978	26º	Classificado	Excedente
0006510	LUCENI RODRIGUES SATIRO DA SILVA	2,00	10,00	16,00	24,00	52,00	24/10/1983	27º	Classificado	Excedente
0001480	JOÃO VITOR LOPES REIS	6,00	8,00	8,00	28,00	50,00	13/09/2000	28º	Classificado	Excedente
0002370	PRISCILLA REIS DA SILVA	4,00	10,00	8,00	28,00	50,00	25/02/1996	29º	Classificado	Excedente
0000300	ZENILDA MENDES DE SOUZA	8,00	10,00	8,00	24,00	50,00	17/01/1989	30º	Classificado	Excedente
0011450	PALOMA FLORIS DA SILVA	6,00	10,00	10,00	24,00	50,00	29/08/1985	31º	Classificado	Excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RESULTADO FINAL

0008860	ROSANE CARLOTTO DE SOUZA	4,00	8,00	14,00	24,00	50,00	24/12/1968	32º	Classificado	Excedente
0008930	GABRIELLE FERREIRA MENDES	6,00	6,00	8,00	28,00	48,00	16/10/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0004430	SARA SOUZA SANTOS	6,00	4,00	10,00	28,00	48,00	03/06/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0007500	SILVANA VIEIRA	6,00	4,00	8,00	28,00	46,00	16/11/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0007490	LAYLLA NATALIA DE MOURA	6,00	4,00	8,00	28,00	46,00	17/09/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0005700	DARIELE MARTINS DA SILVA	4,00	8,00	8,00	24,00	44,00	03/01/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0006950	MÁRIO CESAR FLORENTINO	4,00	4,00	14,00	20,00	42,00	02/05/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0004780	MARIA ENI GOMES FERREIRA	4,00	8,00	4,00	20,00	36,00	30/10/1972	-	Desclassificado	Eliminado
0006120	IRANETE CARDOSO DA SILVA	4,00	6,00	6,00	20,00	36,00	18/09/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0001500	SANDRA APARECIDA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	07/02/1937	-	Desclassificado	Ausente
0004850	FRANCISCA ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	28/07/1974	-	Desclassificado	Ausente
0011220	EDSON ARRUDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	31/07/1982	-	Desclassificado	Ausente
0003830	MARIANI FERNANDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	13/08/1995	-	Desclassificado	Ausente
0006770	THAYNARA GABRIELLE BORGES MATOS	-	-	-	-	-	03/08/1997	-	Desclassificado	Ausente
0007390	KATRYEL WENDREL ALVES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	17/01/2000	-	Desclassificado	Ausente
0011790	DANIELA REIS MARTINS	-	-	-	-	-	01/01/2019	-	Desclassificado	Ausente

Página 67 de 67

EDITAL COMPLEMENTAR 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta das Leis Municipais nº 199/1991, 1.031/2016, 1.154/2018 e 1.155/2018, 1.156/2018 e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 214/2018 e 004/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre o resultado parcial das Provas Objetivas.

II. Divulgar o resultado classificatório.

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 25 de Fevereiro de 2019.

MOISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

DILMA CARLOS DE ALENCAR ALVES—Presidente da Comissão

CASSIA CLAUDINO SOARES MARQUES—Secretário da Comissão

JUCIMAR HONÓRIO DA SILVA—Membro da Comissão

PORTARIA Nº 037/2019, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe da Servidora Efetiva **Srª Rosangela Lopes Ribas Cruz**, Lotado na Secretaria de Saúde da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Classe da Servidora Efetiva **Srª Rosangela Lopes Ribas Cruz**, Lotado na Saúde, conforme Lei 1031/2016, Artigo 17º, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira, elevando da CLASSE C (Ensino Médio + Curso de Capacitação 300 Horas) para a CLASSE D (Ensino Superior).

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2019.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretaria de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2019, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe do Servidor Efetivo **Srº Raimundo Vieira de Lima**, Lotado na Secretaria de Infraestrutura e das outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Classe do Servidor Efetivo **Srº Raimundo Vieira de Lima**, Lotado na Infraestrutura, conforme Lei 1031/2016, Artigo 17º, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira, elevando da CLASSE A (Ensino Fundamental) para a CLASSE B (Ensino Médio).

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2019.

CELSO KIITIRO FUJII

Secretaria de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2019, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidor Efetivo **José Bernardo de Brito** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidor Efetivo **Srº José Bernardo de Brito, Matrícula nº 295**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 559.399.961-91, na função de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria de Infraestrutura no período de 07/02/2019 à 07/04/2019, com retorno ao trabalho no dia 08/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

CELSO KIITIRO FUJII

Secretaria de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Lindinalva Correa Nunes** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva **Srª Lindinalva Correa Nunes, Matrícula nº 291**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 925.871.511-04, na função de Professora, residente e domiciliada no Rua Avenida Beira Rio, S/N, Vila Xavier, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura a partir do dia 20/02/2019,

com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 05/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Francisco de Oliveira Araujo** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para o Servidor Efetivo **Srº Francisco de Oliveira Araujo, Matrícula nº 181**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 208.167.151-49, na função de Professor, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, S/N, Distrito de Fátima de São Lourenço, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura a partir do dia 20/02/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 05/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Ana Claudia Borges de Paula** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva **Srª Ana Claudia Borges de Paula, Matrícula nº 254**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 834.868.601-00, na função de Professora, residente e domiciliada no Rua Emanuel Pinheiro, S/N, Centro, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura a partir do dia 20/02/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 05/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL

25/02/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
Processo Seletivo - 001/2019	
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	
Solicitado em: 20/02/2019 -15:42	
Cargo: AAE (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA) - ESCOLA/CEI SÃO MIGUEL	
Recurso:	
Recurso contra a questão 25 do gabarito oficial, pelos motivos abaixo expostos:	
O gabarito considerou a alternativa correta como "Tropical quente e sub-úmido", contudo houve um equívoco nesta assertiva, tendo em vista que o clima predominante em Juscimeira é o clima tropical (fonte:https://pt.climate-data.org/americas-do-sul/brasil/mato-grosso/juscimeira-43412/).	
Diante dos fatos retro narrados, requer-se que se promova a retificação da questão, devendo o gabarito ser retificado para a alternativa letra "C".	
Anexo(s):	Data do envio
Clima Juscimeira_Temperatura_Tempo e Dados climatológicos Juscimeira - Climate-Data.org.pdf	20/02/2019 15:44
CONHECIMENTOS GERAIS - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Questão 25

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE	
Respondido em: 25/02/2019 -17:58	
Resposta:	
Recurso Improcedente: Vale salientar, que o prazo para recurso contra a Realização das Provas e/ou Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou divulgação do Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (Gabarito Provisório) ocorreu do dia 12/02/2019 até o dia 15/02/2019. O candidato encaminhou seu recurso no dia 20/02/2018. Sendo assim, o recurso foi considerado INTEMPESTIVO – item 8.7 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019. “8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital”.	

25/02/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT Processo Seletivo - 001/2019					
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL					
Cargo: PSICÓLOGO - DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CRAS Recurso: Boa tarde, venho novamente questionar sobre essa questão, julgada como indeferida, porém com a resposta coerente ao meu questionamento anterior. O que jus torna a questão com todas alternativas V verdadeiras, como foi discorrido no texto redigido pela empresa W2, porém, ao final a resposta expressa foi: "Diante da análise de todas as afirmar, conclui-se que são todas verdadeiras. Gabarito alterado para a alternativa "A"."(Disponível no meu recurso #2006) No entanto não houve a alteração do gabarito para alternativa A ou a anulação da questão! Solicitado em: 20/02/2019 -17:25					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Anexo(s):</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Data do envio</th> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;"> 2006 8310 DANIELLA OLIVEIRA CASTRO ESPECIFICA.docx </td> <td style="padding: 2px;">20/02/2019 17:27</td> </tr> </table>	Anexo(s):	Data do envio	2006 8310 DANIELLA OLIVEIRA CASTRO ESPECIFICA.docx	20/02/2019 17:27	
Anexo(s):	Data do envio				
2006 8310 DANIELLA OLIVEIRA CASTRO ESPECIFICA.docx	20/02/2019 17:27				
ESPECIFICA - PSICÓLOGO	Questão 31				
SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE					
Resposta: RECURSO IMPROCEDENTE: O recurso já foi objeto de análise e resposta na etapa anterior e disponível para consulta no link abaixo: https://www.w2consultores.com.br/uploads/41/concursos/153/anexos/4d523ede433baf97d0e9eb61270b0346.pdf Respondido em: 25/02/2019 -17:46					

25/02/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
Processo Seletivo - 001/2019	
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	
Cargo: AAE (MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR) - EDUCAÇÃO	Solicitado em: 20/02/2019 -15:33
Recurso:	
PORTUGUES - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Questão 8
SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE	
Resposta:	
Respondido em: 25/02/2019 -17:59	
O candidato não menciona em seu recurso qual o objeto, o que impossibilita a análise.	

25/02/2019

Relatório de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT Processo Seletivo - 001/2019	
RECURSOS SOBRE DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	
Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PSF - 03 - SANTA ELVIRA Recurso: Minha nota do resultado parcial está diferente com o meu gabarito. Consta que fiz 66 pontos, mas eu fiz 70 pontos. Peço que confere de novo. Solicitado em: 20/02/2019 -11:51	
PORTUGUES - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Questão 1
SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE	
Resposta: RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato obteve o desempenho a seguinte pontuação: 12 pontos (6 acertos) - português; 10 pontos (5 acertos) - matemática; 4 pontos (2 acertos) - conhecimentos gerais - 40 pontos 10 (acertos) - específica. O cartão resposta do candidato para sua própria conferência está disponível na área do candidato. Para acessar o candidato deve usar o login e senha. Respondido em: 25/02/2019 -18:10	

<https://www.w2consultores.com.br/admin/concursos/153/relatorios/inscricoes/recursos/html/>

4/4

PORTARIA N° 041/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Cicera Barbosa** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva **Srª Cícera Barbosa, Matrícula nº 007**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 766.738.981-00, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Marcia Elvira, S/N, Distrito de Santa Elvira, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a partir do dia 20/02/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 05/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Eunice Mateus da Silva** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva, Matrícula nº 377**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, 194, Centro, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a partir do dia 10/02/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 22/04/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2019, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Iraci Aparecida Rodrigues** e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **Matrícula 1503 – IRACI APARECIDA RODRIGUES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no Cargo de Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura, no período de 11 de Fevereiro de 2019 à 13 de Março de 2019, com retorno em 14/03/2019, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 01/03/2013 à 28/02/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº. 2901 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
19º	5830	JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	68	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - N.º 013/2019 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 de fevereiro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.595/0001-16 com valor total de R\$ 2.795.650,00 e AUTO POSTO ZURC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.985.352/0001-50 com valor total de R\$ 711.816,00. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO N.º. 2898 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2018, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2018, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
02/01/2018	0224/2018	R\$ 14.375,00	Cristie dos S Cichelero - Me
07/12/2018	11880/2018	R\$ 260,10	Goldenplus – Comercio de Med. E Prod. Hosp. Ltda
07/12/2018	11879/2018	R\$ 0,14	Vitalsul Distribuidora de Medicamentos Eireli - Me
20/12/2018	12414/2018	R\$ 550,00	SMT Inspeção Técnica de Segurança Veicular Ltda

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 011/
2019****Onde se lê:****Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$ 373.338,01 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e um centavo).****Leia-se:****Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$ 373.338,01 (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e um centavo).****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 03/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de março de 2019 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 27/02/2019 às 08:00 horas do dia 18/03/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 025/2019, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de março de 2019 às 15h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE 01 CADEIRANTE COM NO MÍNIMO 13 LUGARES CONFORME RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR: 29360003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1180-01 APROVADA PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 27/02/2019 às 08:00 horas do dia 20/03/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 026/2019, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 019/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de março

de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA E PEDRA MARROADA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 024/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2903 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

"Dispõe sobre horário de funcionamento especial, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado horário de funcionamento especial nos órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia que menciona, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, conforme abaixo especifica:

- I – No dia 05 (cinco) de março de 2019, terça-feira, Feriado de Carnaval;
- II – No dia 06 (seis) de março de 2019, Quarta Feira de Cinza, expediente após ao meio dia;
- III – As horas não trabalhadas deverão ser compensadas posteriormente, por cada servidor, de acordo com as necessidades de cada órgão do Poder Executivo Municipal;
- IV – Caberá aos dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
ABERTURA E RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. **Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** OBJETO: SRP AQUISIÇÃO SINAL DE INTERNET PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **18 de março de 2019 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacao. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 26/02/2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: AQS. DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sendo vencedoras as empresas: **R CORREA BARBOSA** com o item 3 no valor total de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI** com os itens: 01 com valor de R\$4.839,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais); 02 com valor de R\$20.792,00 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais); 04 com valor de R\$4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais); 05 com valor de R\$28.067,00 (vinte e oito mil e sessenta e sete reais). Homologado nesta data. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – Pregoeira. M. D' Oeste, 26/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 002/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **José Pereira de Sousa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 402404-82 SSP/CE e CPF nº. 218.505.263-20, na função comissionada de **Contador** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 008/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **IVANE DE ALMEIDA LARA**, RG. nº. 1555510-0 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº 002.907.361-88, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, para fazer parte da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRA – TCE-MT, respondendo como responsável pela Câmara Municipal de Nobres, para que seja dado cumprimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 009/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Joaridis Lojor Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 482165 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 346.402.151-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres, para o cargo de **Tesoureiro** deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 010/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter afastamento sem remuneração já concedido anteriormente, a pedido do servidor do quadro efetivo, Senhor **MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA**, com retorno as atividades previsto para 01/08/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente = Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 011/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, RG. nº. 1399646-0 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 875.864.101-78, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico**, com referência salarial CC01, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 012/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **DENIS ADRIANO DE CAMPOS**, RG. nº. 1039867-8 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 688.441.401-44, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, com referência salarial CC01, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 013/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ELIAS LOPES DA SILVA**, RG. nº. 598259 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 419.944.341-04, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Segurança Vigilância Institucional**, com referência salarial CC04, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 014/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **FABIANA VILLANI**, RG. nº. 4675159 SESPDC/SC, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 002.689.211-13, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar**, com referência salarial CC02, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 015/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARIA JUCILENE SILVA ABREU**, RG. nº. 173173 SSP/RR, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 833.412.423-68, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza**, com referência salarial CC05, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 016/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2018 à 16/02/2019, a serem gozadas durante 20 (vinte) dias contados a partir de 01/02/2019 à 20/02/2019 e 10 (dez) dias em Abono Pecuniário, a Servidora Pública do quadro Efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme abaixo mencionado:

01 – Ligia Lane Lopes Monte = Matrícula Funcional Nº 25

Função = Assessora Financeira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 017/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 01/03/2017 à 28/02/2018, a serem gozadas durante 30 (Tinta) dias contados a partir de 01/02/2019 à 28/02/2019, ao Servidor Público do quadro Efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme abaixo mencionado:

Matrícula Funcional Nº 030 = Abnel José de Almeida

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 018/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2018 à 16/02/2019, a serem gozadas durante 30 (Tinta) dias contados a partir de 01/02/2019 à 28/02/2019, a Servidora Pública do quadro Efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme abaixo mencionado:

Matrícula Funcional Nº 029 = Ivane de Almeida Lara

Cargo Efetivo = Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 005/2019**

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, no decorrer do Exercício Financeiro de 2019:

Presidente: **Dênis Anderson Rodrigues Pereira**

Secretária: **Ivane de Almeida Lara**

Membro: **Sebastião Rei da Silva**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 004/2019**

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Ligia Lane Lopes Monte**, RG. nº. 616.076 SSP/RO, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº. 867.776.701-06, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, servidora efetiva desta Câmara Municipal, para exercer o Cargo de **Assessora Financeira** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

PresidenteBiênio 2019/2020

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 04 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 02/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 04****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 02/2018**

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018**, para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N - Bairro Jardim Paraná, para apresentar documentos exigidos para a devida contratação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital de Convocação.

1. Segue abaixo, a relação dos candidatos CONVOCADOS através deste Edital, APROVADOS E CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado:

PROFESSOR – ZONA RURAL – RODA D'ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
350	NOEMIA SOARES MOREIRA	42,50	11º
652	ROSANA FRANCISCA DE SOUZA	41,50	12º

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ZONA URBANA – NOBRES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
008	JENNYFER ARAÚJO DE SOUZA	48,50	24º
179	GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA	48,50	25º
514	CLEIDIANE GALVÃO DE SOUZA	48,00	26º
295	GESSYKA MOARES MARTINS COSTA	47,50	27º
290	DANIELI FERREIRA DA SILVA	47,50	28º

TÉCNICO EM ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ZONA URBANA – NOBRES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
022	KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO	54,50	3º

2. Podendo ainda ser convocados, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais aprovados e classificados, sempre atendendo à necessidade da Administração Municipal.

3. Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial ou pelo telefone (65) 3376-4256.

4. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Nobres - MT, 27 de fevereiro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

- RX Coluna Lombar;
- Hemograma Completo;
- VDRL; d) Audiometria Tonal;
- RX Tórax;
- Eletrocardiograma - ECG;
- Eletroencefalograma - EEG
- Glicemia.

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

ü Cédula de Identidade (RG); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü CPF do Cônjuge ou Companheiro(a). ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); ü Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ü Cartão do PIS/PASEP; ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; ü Comprovante de Escolaridade; ü Comprovante de residência; ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso); ü Declaração de não acumulo de Cargo público,

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do Plenário Vereador José Inácio Guimarães, da Câmara Municipal de Nobres, na presença de Secretários Municipais e demais servidores do Município para realização de Audiência Pública para avaliação das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2018 e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020. Os trabalhos foram abertos pela Contadora do Município Sra. Elizabeth que fez a abertura dizendo que na oportunidade seriam duas audiências sendo elas iniciando com a Avaliação de Metas e em seguida a apresentação do Projeto de Lei da LDO. Dadas as boas vindas passou-se a palavra para o Sr. Vilmar Rossetto que fez uma explanação dizendo estar obedecendo à legislação vigente e ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, dizendo que na sua opinião hoje existe mais meios de acompanhamentos através da internet a qual as audiências deixam de ser tão participativas. Assim passou a apresentar meio deste documento o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Terceiro Quadrimestre de 2018, que o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018 é em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que determina que **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas, ou seja, no nosso caso na Câmara Municipal. Explicou também que as metas fiscais constantes da LDO 2018, são aquelas relativas às metas para a receita e para a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida sendo ela consolidada e consolidada líquida. Assim deve ser demonstrado em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores onde o Poder Executivo vai agora demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e de seguridade social ao final de cada quadrimestre. Os números são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais e, para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida pública consolidada. No momento foram explicados os significados dos resultados primários e nominais já que tinha algumas dúvidas por parte dos participantes.**

Dando seqüência nos trabalhos uma explanação foi feita aos presentes através de slides sobre o resultado da execução orçamentária e o desempenho da arrecadação da receita e sua destinação bem como da sua importância, pois se trata de uma prestação de contas após o encerramento de cada quadrimestre. Após esta explanação através de slides abriu-se para debate com participação pública. Algumas perguntas foram feitas e respondidas a contento dos participantes. Após isso foi deixado à palavra livre para mais questionamentos e esclarecimentos. Ninguém mais se manifestando e perguntando. Em seguida passou-se a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 que será encaminhado a esta Câmara Municipal para análise e aprovação na qual exige-se o debate e discussão do projeto tese tendo esse um prazo até o recesso para a devida votação. O Sr. Vilmar Rossetto passou a falar sobre a LDO compreenderá as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020. Uma breve leitura do projeto de lei foi feita e explicada aos participantes que no decorrer vão fazendo as perguntas e na medida respondidas e explicadas pelo apresentador. Também falou da necessidade do encaminhamento dos projetos em andamento, objeto peça da LDO. Explicou que a Lei é iniciativa e exclusiva do chefe do Poder Executivo. Após aberto para questionamentos, ouve perguntas e respostas as quais esclarecidas para os presentes. Mais uma vez foi citada a importância da participação popular nas audiências pois é a oportunidade do cidadão acompanhar, opinar e se manifestar disse ele. Após esta explanação foi deixado a palavra livre onde não houve mais questionamentos, o material de slides

e relatórios foi distribuído aos participantes que poderão levar para suas casas e assim poder fazer uma melhor análise. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada as presentes audiências seguindo em anexo lista dos participantes.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 120/2019

PORTARIA Nº. 120/2019

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Eliane Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Eliane Ferreira da Silva**, portadora do RG nº. 924.579 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº. 615.541.111-53, para o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos, a partir de 18/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 006/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Licitação, para aquisição de bens e serviços, no decorrer do Exercício Financeiro de 2019:

Presidente: **Ligia Lane Lopes Monte**

Secretário: **Ivane de Almeida Lara**

Membro: **Luzinéia Soares de Moraes**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 003/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Denis Anderson Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1023555-8 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF Nº 695.206.071-53, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres, no cargo em Comissão de **Controlador Interno e Chefe de Ouvidoria** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº

992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 007/2019**

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidenteda Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LUZINÉIA SOARES DE MORAES**, RG. N° 587289 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF n° 420.424.881-00, para fazer parte da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema de Fiscalização de Contratos e Licitação– TCE-MT, respondendo como responsável pela Câmara Municipal de Nobres, para que seja dado cumprimento ao que estabelece a Resolução Normativa n° 06/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 434/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **EVALDO FERREIRA DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG n° 616045 SSP/MT e do CPF n° 535.216.171-49 para o Cargo em Comissão Nível DAS-4 “Chefe de Operações de Serviços Públicos”, do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 25.02.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**JURIDICO
LEI N° 498/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor de R\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 26.02.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 PAV ASF CONST CALC MEIOS FIOS E REST VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
33.90.30. Material de consumo	0100. Recursos Próprios		10.000,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$			10.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	

() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	(x) Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
Red. 44.90.30. Red. 69: – Material de consumo. Fonte 0100.		10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		10.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
(X) omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs:		
Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019 e tem como finalidade criar-se o elemento de despesa com o reduzido, do qual servirá para pagamento de material de consumo com a fonte 100		

Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 PAV ASF CONST CALC MEIOS FIOS E REST VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	51. INVESTIMENTOS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
44.90.51 - RED 72	0100. Recursos Próprios – F.P.M	35.000,00	
44.90.51 – RED 73	0124. Convênios - SECID	486.000,00	
CRÉDITO (x) Suplementar () Especial TOTAL R\$		521.000,00	

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
(x) Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(x) Nenhuma.		

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
() omissões orçamentárias	
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs:	
Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Estado através da SECID e Prefeitura, para custear as obras de recomposição em pavimento com pré-misturado a frio-PMF nas ruas Pedro Ramos, 7 de setembro, Manoel Ribeiro de Campos, Plinto Muller, Duque de Caxias, Castelo Branco, São Paulo, Quintino Bocaiuva, Mato Grosso e Cuiabá, com as fontes 100 e 124.	

Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	004. COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS		
Função:	26 TRANSPORTES		
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	10020 ABERT MELH ESTRASDAS, CONST , REST PONTES E BUEIROS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	51. INVESTIMENTOS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
44.90.51 - RED 406	0124- Rec. Vinculados – Convênios – MAPA E INCRA	1.970.000,00	
44.90.51 – RED 407	0100. Recursos Próprios – F.P.M	110.000,00	
CRÉDITO (x) Suplementar () Especial TOTAL R\$		2.080.000,00	

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:

() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(x) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(x) Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Governo Federal através do MAPA E INCRA e Prefeitura, para custear as obras de construção Ponte de Concreto no Santaninha e recuperação de estradas vicinais no PA São Francisco e PA Raimundo da Rocha, com as fontes 100 e 124.		

JURIDICO
LEI Nº 499/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, COM ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REMANEJAMENTOS E SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementar e Especial, bem como alterações suplementares, na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares e Especiais, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor total de R\$ 1.685.771,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 26.02.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção:	241-ASSISTENCIA AO IDOSO	
Programa:	0019-VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	
Ação:	-MANUT.E ENC.C/A TERCEIRA IDADE	
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
CRIAR -339030 MATERIAL DE CONSUMO	0129-RECURSO ORDINARIO	10.000,00
CRIAR -339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0129-RECURSO ORDINARIO	5.000,00
CRIAR-339039 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	0129-RECURSO ORDINARIO	10.000,00
CRIAR-339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO PROPRIO	5.000,00
CRIAR-339039 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	0100-RECURSO PROPRIO	5.000,00
	GOVERNO DO ESTADO (PROGRAMA 3 IDADE) E MUNICÍPIO (FPM)	
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$		35.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:

☐ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
☐ Operações de crédito		Para:
☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Créditos reabertos	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:
	☒ Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☒ omissões orçamentárias		
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
OBS: É NECESSÁRIO CRIAR A AÇÃO E A FONTE DE DESPESA COM A FONTE 0100 E 0129 POR NÃO CONSTAR NO ORÇAMENTO.		

Unidade:	005-COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa:	0011-ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL		
Ação:	-MANUT.E ENC.C/ CMDCA		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESP.CORRENTES		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
CRUAR-339039-OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	0100-RECURSO PROPRIO (ICMS)		2.000,00
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$			2.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☒ Excesso de arrecadação		Para:	
☐ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:	
	☒ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
☒ omissões orçamentárias			
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
OBS: É NECESSÁRIO CRIAR A AÇÃO E A FONTE DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA COM A FONTE 0100 POR NÃO CONSTAR NO ORÇAMENTO.			

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	20179-MANUT.E ENC.C/CASA LAR		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
CRUAR 339014 DIARIA PESSOA CIVIL	0100-RECURSO PROPRIO (ICM)		3.000,00
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$			3.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☒ Excesso de arrecadação		Para:	
☐ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:	
	☒ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			

(X) omissões orçamentárias

() fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: É NECESSÁRIO CRIAR A FONTE DE DESPESA DIÁRIA PESSOA CIVIL COM A FONTE 100 POR NÃO CONSTAR NO ORÇAMENTO ATUAL,

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001-GABINETE DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	10044-AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMAN.P/ SECRET.ASSISTENCIA SOCIAL		
Categoria econômica:	4-DESPESA DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4-INVESTIMENTO		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
511-449052-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENT	0100 RECURSO PROPRIO	5.000,00	
512-449052-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENT	0129-RECURSO ORDINARIO	5.000,00	
	(GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIO - FPM)		
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			10.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
OBS: OBS: É NECESSÁRIO SALDO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENCAO DAS DESPESAS SEREM REALIZADAS			

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001-GABINETE DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20039-MANUT.E ENC.C/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESP. CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
514-319013-OBRIACOES PATRONAIS	0100-RECURSO PROPRIO	2.000,00	
515-319113-OBRIACOES PATRONAIS	0100-RECURSO PROPRIO	6.000,00	
516-339014-DIARIA PESSOA CIVIL	0100-RECURSO PROPRIO	1.000,00	
519-339036-OUTROS SERV TERC PESSOA FISI-CA	0100-RECURSO PROPRIO RECURSOS MUNICIPIO - ICM	10.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar () Especial TOTAL R\$			19.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
OBS: É NECESSÁRIO SALDO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENCAO DAS DESPESAS SEREM REALIZADAS			

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:	002-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	243-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0011-ATENCAO ASSISTENCIAL E SOCIAL
Ação:	20184-MANUT.E ENC.C/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA PPI
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
CRIAR -449052-EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	0129-RECURSO ORDINARIO (PPI) 10.000,00

CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$	10.000,00

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	

Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$

TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
() omissões orçamentárias
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: CRIAR A FONTE DE DESPESA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE COM A FONTE 0129 POR NÃO CONSTAR NO ORÇAMENTO-ATUAL.

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	005-COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	243-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0011-ATENCAO ASSISTENCIAL E SOCIAL
Ação:	20196-MANUT.E ENC.C/ CONSELHO TUTELAR
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESP.CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS

569-339036-OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO PROPRIO	5.000,00
570-339039-OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	0100-RECURSO PROPRIO MUNICIPIO - ICM	5.000,00

CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar (X) Especial TOTAL R\$	10.000,00

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	

Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$

TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
() omissões orçamentárias
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
OBS: E NECESSARIO SALDO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENCAO DAS DESPESAS SEREM REALIZADAS

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0021-APOIO ADMINISTRATIVO
Ação:	20229-MANUT.E ENC.C/SCFV-ORIENTACAO SOCIAL
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
550-339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO ORDINARIO 7.984,00

CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		7.984,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	(XX) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
RED.572-06-004-08-244-0021-20179-OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA		7.984,00
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
HÁ A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO COM A TRANSPOSIÇÃO DE UM PROGRAMA PARA OUTRO		

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0021-APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação:	20230-MANUT.E ENC.C/SCFV-FACILITACAO DE CURSOS	
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
554-339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO PROPRIO	10.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		10.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
551-06-003-08-244-0021-20230-MATERIAL DE CONSUMO-		2.000,00
552-06-003-08-244-0021-20230-OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA		4.000,00
552-06-003-08-244-0021-20230-OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		4.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
HÁ A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO COM A TRANSFERENCIA DE SALDO DE UMA DOTAÇÃO PARA OUTRA		

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Ação:	20233-MANUT.E ENC.C/PAIF SERVIÇO SOCIAL VOLANTE	
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
560-319004 CONTRAT POR TEMPO DETERMINADO	0100-RECURSO PROPRIO	4.000,00
561-OBRIGACOES PATRONAIS	0100-RECURSO PROPRIO	1.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (x) Suplementar () Especial TOTAL R\$		5.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:

☐ Suplementação: já autorizado pela LOA. ☐ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
686.06-003-08-244-0021-20233-OUTROS SERV DE TERC PESSOA FISICA		5.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☒ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☐ omissões orçamentárias		
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
HÁ A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO COM A TRANSFERENCIA DE UMA DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS		

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0002-APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	20234-MANUT.E ENC.C/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRAS		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
689-339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO PROPRIO	4.000,00	
690-339039 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	0100-RECURSO PROPRIO	10.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		14.000,00	
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☐ Excesso de arrecadação		Para:	
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos		Para:	
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	☐ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$	
RED.694-06-003-08-244-0002-20234-OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA		14.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
☒ omissões orçamentárias			
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
OBS: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DE DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENCAO DAS DESPESAS SEREM REALIZADAS, POR ISSO A TRANSPOSIÇÃO DE UM PROGRAMA PARA OUTRO			

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20235-MANUT.E ENC.C/DEPARTAMENTO DE CADASTRO UNICO		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
534-319011 VENC E VANTAGENS FIXA PESSOA CIVIL	0100-RECURSO PROPRIO	5.000,00	
535-319013 OBRIGACOES PATRONAIS	0100-RECURSO PROPRIO	2.000,00	
541-339036 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	0100-RECURSO ORDINARIO	8.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		15.000,00	
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☐ Excesso de arrecadação		Para:	
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos		Para:	
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	☐ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$	
537.06-002-08-244-0021-20235-MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
536.06-002-08-244-0021-20235-DIARIA PESSOA CIVIL		2.000,00	
539.06-002-08-244-0021-20235-OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA		8.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:			

Justificativa para os créditos adicionais:

- () variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 () incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 (X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor

OBS: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DE DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENCAO DAS DESPESAS SEREM REALIZADOS

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Função:	12-EDUCAÇÃO
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BASICA
Ação:	20221 – MAN.E ENC.C/GABINETE DE EDUCA.CULT.DESP.E LAZER
Categoria econômica:	3-DESPESAS C PESSOAL
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
CRIAR O ELEMENTO DE DESPESA: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100 – RECURSO PRÓPRIO (FPM) R\$ 26.000,00

CRÉDITO () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$ 26.000,00

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro. De: Para:
(X) Excesso de arrecadação	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão. De: Para:
() Anulação de dotações	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa. De: Para:
() Operações de crédito	() Suplementação: já autorizado pela LOA. De: Para:
() Excesso de convênios	(X) Nenhuma.
() Créditos reabertos	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$**TOTAL DA COBERTURA:****Justificativa para os créditos adicionais:**

- () variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 () incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 (X) omissões orçamentárias
 () fatos que não dependem da ação intencional do gestor

NECESSITA CRIAR O ELEMENTO DE DESPESA POIS INEXISTE NO ORÇAMENTO, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Função:	12-EDUCAÇÃO
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BASICA
Ação:	20221 – MAN.E ENC.C/GABINETE DE EDUCA.CULT.DESP.E LAZER
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
509-33.90.36-OUT.SERV.TERC.E ENCARGOS	100 R\$ 18.000,00

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$ 18.000,00

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro. De: Para:
() Excesso de arrecadação	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão. De: Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa. De: Para:
() Operações de crédito	() Suplementação: já autorizado pela LOA. De: Para:
() Excesso de convênios	() Nenhuma.
() Créditos reabertos	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$

504-31.90.11-VENC.E VANTAGENS FIXAS 18.000,00

TOTAL DA COBERTURA:**Justificativa para os créditos adicionais:**

- () variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 () incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 (X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor

HÁ A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO POR NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE PARA CUSTEIO DA DESPESA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Função:	27-DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	812-DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0018-INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Ação:	20053-MAN.E ENC.C/DESP;E LAZER		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
33.90.39-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	100 – RECURSO PRÓPRIO (ICM)		R\$ 28.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			28.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
NÃO HÁ SALDO SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA DESPEA			

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Função:	27-DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO:	812-DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa:	0018-INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
Ação:	20053-MAN.E ENC.C/DESP;E LAZER		
Categoria econômica:	33. DIÁRIAS PESSOAL CIVIL		
Grupo de Natureza:	14. DIÁRIAS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
33.90.14-DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	100 -		R\$ 800,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			800,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
679-31.90.11-VENC.EVANTAG.-PESSOAL			800,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
SALDO INSUFICIENTE PARA O CUSTEIO DA DESPESA			

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa:	0015 – EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Ação:	10054 – AQUIS. VEIC. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL		
Categoria econômica:	4-DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
574. 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	101 – (FPM)		R\$ 80.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			80.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	

☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Créditos reabertos	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:
	☒ Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☐ omissões orçamentárias		
☒ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
HÁ A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO POR NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE PARA CUSTEIO DA DESPESA DE CAPITAL NA AÇÃO, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		

Órgão:	07. SECRETARIA MUNC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função:	20 AGRICULTURA	
Subfunção:	601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
Programa:	0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA	
Ação:	20077 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Categoria econômica:	31 DESPESAS COM PESSOAL	
Grupo de Natureza:	04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CRIAR REDUZIDO E ELEMENTO DE DESPESA	101 – (FPM)	R\$ 34.320,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial	TOTAL R\$	34.320,00

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
☐ Excesso de arrecadação	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	Para:
☒ Anulação de dotações	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Operações de crédito	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:
☐ Excesso de convênios	☐ Nenhuma.	
☐ Créditos reabertos		

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
423.3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	34.320,00
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☒ omissões orçamentárias		
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
HÁ A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA NO ÓRGÃO, POIS INEXISTE PARA CUSTEIO DE DESPESA COM PROFISSIONAL ZOOTECNISTA CONTRATADO PARA ATUAR NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.		

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Função:	10. SAÚDE	
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0023. GESTÃO DOS SUS	
Ação:	20191. MANUT. E ENC. C/ GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
Categoria econômica:	3.DESPESAS C PESSOAL	
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
219 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	170.000,00
TOTAL		170.000,00

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial	TOTAL R\$	
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
☐ Excesso de arrecadação	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	Para:
☒ Anulação de dotações	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De: 20191
☐ Operações de crédito	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para: 20191
☐ Excesso de convênios	☐ Nenhuma.	De:
☐ Créditos reabertos		Para:

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.723.10.301.0023.20191 3.1.90.11.00.00 – VENC.E VANT.FIXAS PESSOAL– FONTE 114	170.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	170.000,00

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 (X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 () fatos que não dependem da ação intencional do gestor
 Obs: Alteração dos recursos da fonte 114 para 102.para pagamentos de vencimentos e Vantagens Fixas.

Órgão: 04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO
Função: 10. SAUDE
Subfunção: 301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0023. GESTÃO DOS SUS
Ação: 20191. MANUT. E ENC. C/ GABIINETE DA SEC.DE SAÚDE
Categoria econômica: 3.DESPESAS C PESSOAL
Grupo de Natureza: 1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de aplicação: 91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
722.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	4.600,00
TOTAL		4.600,00

CRÉDITO (x) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:

() Superávit financeiro		De:
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para: 20191
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.200.10.301.0070.20070 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 100	900,00
Red.220.10.301.0023.20191 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 114	1.900,00
Red.205.10.301.0023.20178 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 114	900,00
Red.204.10.301.0023.20178 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 114	900,00
TOTAL DA COBERTURA:	4.600,00

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 (X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 () fatos que não dependem da ação intencional do gestor
 Obs: Alteração dos recursos da fonte 114 para 102.para pagamentos de vencimentos e Vantagens Fixas.

Órgão: 04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 002. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Função: 10. SAUDE
Subfunção: 301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0067. ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 20061- MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF1
Categoria econômica: 3.DESPESAS C PESSOAL
Grupo de Natureza: 1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de aplicação: 91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
249. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0114.TRANSFERENCIA DE RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAÚDE – UNIÃO	28.000,00
TOTAL		28.000,00

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:

() Superávit financeiro		De:
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20219
() Operações de crédito		Para: 20061
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.286.10.301.0067.20219. 3.1.90.11.00.00 – VENC.E VANT.FIXAS PESSOAL– FONTE 114	28.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	28.000,00

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos

(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

() omissões orçamentárias

() fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: O Saldo do Elemento de Despesas não foram suficientes, para a manutenção das despesas a serem realizadas, e tem como finalidade Vencimentos e Vantagens Fixas.

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067. ATENÇÃO BÁSICA		
Ação:	20061- MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF1		
Categoria econômica:	3.DESPESAS C PESSOAL		
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
250. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0102.TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS SAÚDE – PRÓPRIO	5.000,00	
TOTAL		5.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20219	
() Operações de crédito		Para: 20061	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red.287.10.301.0067.20219. 3.1.90.11.00.00 – VENC.E VANT.FIXAS PESSOAL– FONTE 102			5.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			5.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Saldo do Elemento de Despesas não foram suficientes, para a manutenção das despesas a serem realizadas, e tem como finalidade Obrigações Patronal.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	004. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	20032. MANUT.E ENC C DEPART.DE GESTÃO ADM.FIN.DA SAÚDE		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
190 – 30. MATERIAL DE CONSUMO	0100.RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	
191 - 39.OUTROS SERV.P.JURÍDICA	0100.RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	
		45.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20217	
() Operações de crédito		Para: 20032	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red.276.10.301.0067.20217 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142			45.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			45.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			

() omissões orçamentárias

() fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO
Função:	10. SAÚDE
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS
Ação:	20178- MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$: Obs. INCREMENTO PAB E INCREMENTO MAC	
209. MATERIAL DE CONSUMO	0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS (FONTE FPM)	20.000,00
TOTAL		20.000,00

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:

() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$

TOTAL DA COBERTURA:

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos

() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

() omissões orçamentárias

(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: SALDO INSUFICIENTE PARA CUSTEIO DO ELEMENTO DE DESPESA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO
Função:	10. SAÚDE
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS
Ação:	20178- MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de recurso/ Valor R\$: Obs. INCREMENTO PAB E INCREMENTO MAC, CONTA CUSTEIO 10.990-8		
214.39 – OUTROS SERV.DE TERC.P. JURÍDICA	0114 – TRANSF.REC.DO SIST.UNICO –SUS – FEDERAL	260.395,08
TOTAL		260.395,08

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:

() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$

TOTAL DA COBERTURA:

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos

() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

() omissões orçamentárias

() fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: SE FAZ NECESSÁRIO PARA TRANSPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO EM CONTA, DE UM EXERCÍCIO PARA OUTRO. ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, NA CONTA CUSTEIO Nº 10.9908-8.

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO

Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DOS SUS		
Ação:	20191. MANUT. E ENC. C/ GABINETE DA SEC.DE SAÚDE		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
225 – OUTROS SERV. DE TERC. P.FISI-CA	0100.RECURSOS ORDINÁRIOS (ICM)	15.000,00	
TOTAL			
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
SALDO INSUFICIENTE PARA CUSTEIO DA DESPESA			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0068. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Ação:	20036 -MANUT. E ENC. MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALAR		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
39. OUTROS SERV.TERC.P. JURÍDICA CRIAR REDUZIDO ELEMENTO DE DESPESA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS. (FPM)	30.000,00	
TOTAL			
CRÉDITO () Suplementar (x) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
(XX) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
NÃO EXISTE O ELEMENTO DE DESPESA E NEM SALDO PARA O CUSTEIO DA DESPESA, POR ISSO A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO MESMO			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA		
Ação:	20034. MANUT. E ENC. C ADMINISTRATIVO PSF 1		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		

Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
243.36 OUTROS SERV.DE TERC.P.FISI-CA	0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	12.000,00	
TOTAL		12.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:			
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20034	
() Operações de crédito		Para: 20034	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red.242.10.301.0067.20034 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142			12.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			12.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE A TENÇÃO BÁSICA A SAUDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA		
Ação:	20217. MANUT. E ENC. C ADMINISTRATIVO PSF 2		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
277.36 OUTROS SERV.DE TERC.P.FISI-CA	0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	
TOTAL		50.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:			
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20217	
() Operações de crédito		Para: 2017	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red.276.10.301.0067.20217 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142			50.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			50.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE A TENÇÃO BÁSICA A SAUDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA		
Ação:	20218. MANUT. E ENC. C ADMINISTRATIVO PSF 3		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
284.36 OUTROS SERV.DE TERC. P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	20.000,00	
TOTAL		20.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:			

() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20217
() Operações de crédito		Para: 2017
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
Red.283.10.301.0067.20218 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142		20.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		20.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.		

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade:	002. COORDENADORIA DE A TENÇÃO BÁSICA A SAUDE	
Função:	10. SAUDE	
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA	
Ação:	20219. MANUT. E ENC. C/ SAUDE BUCAL PSF 2	
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
292.36 OUTROS SERV.DE TERC. P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	30.000,00
TOTAL		30.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20219
() Operações de crédito		Para: 2019
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
Red.293.10.301.0067.20219 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142		30.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		30.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.		

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade:	002. COORDENADORIA DE A TENÇÃO BÁSICA A SAUDE	
Função:	10. SAUDE	
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA	
Ação:	20220. MANUT. E ENC. C/ SAUDE BUCAL PSF 3	
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
300.36 OUTROS SERV.DE TERC. P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	30.000,00
TOTAL		30.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20220
() Operações de crédito		Para: 20220
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	

() Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.301.10.301.0067.20220 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142	30.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	30.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
() omissões orçamentárias	
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.	

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE A TENÇÃO BÁSICA A SAUDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067 – ATENÇÃO BÁSICA		
Ação:	20220. MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF 3		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
320. 36 OUTROS SERV.DE TERC. P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS	10.000,00	
TOTAL		10.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20225
() Operações de crédito		Para: 20225
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.321.10.301.0067.20225 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142	10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	10.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
() omissões orçamentárias	
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.	

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	005. COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E FROTA		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENCAO BÁSICA		
Programa:	0068 – MÉDIA E ALTA COMPLECIDADE - MAC		
Ação:	20212. MANUT. E ENC. C/ CENTRAL DE REGULAÇÃO		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
376. 36 OUTROS SERV.DE TERC. P.FÍSICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS		30.000,00
TOTAL			30.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 20212
() Operações de crédito		Para: 20212
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
Red.375.10.301.0068.20212 3.3.90.36.00.00 –OUTROS SERV.P.FISICA – FONTE 142	30.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	30.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	

(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 () fatos que não dependem da ação intencional do gestor
 Obs: A Transferência de uma fonte para outra faz-se necessária, pois foi prevista o recebimento de Recursos nesta fonte, mas até o momento não foi realizada.

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	005. COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E FROTA		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0068 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Ação:	20212. MANUT. E ENC. C/ CENTRAL DE REGULAÇÃO		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
374. 30 OUTROS SERV.DE TERC.P.FÍSICA	0146.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS – FONTE MAC	50.000,00	
TOTAL		50.000,00	

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$

TOTAL DA COBERTURA:

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 () incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 () fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: SE FAZ NECESSÁRIO PARA TRANSPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO EM CONTA, DE UM EXERCÍCIO PARA OUTRO. ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, NA CONTA CUSTEIO Nº 10.9908-8.

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DOS SUS		
Ação:	20191. MANUT. E ENC. C/ GABIINETE DA SEC.DE SAÚDE		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
226. 39 OUTROS SERV.DE TERC.P. JURÍDICA	0100.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS (FPM)	30.000,00	
TOTAL		30.000,00	

CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$

O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos: R\$

TOTAL DA COBERTURA:

Justificativa para os créditos adicionais:

() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
 () incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
 () omissões orçamentárias
 (X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: SALDO INSUFICIENTE

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade:	004. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO

Função:	10. SAÚDE	
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS	
Ação:	20032. MANUT. E ENC. C. DEPART. DE GESTÃO ADM. FIN. DA SAÚDE	
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$: Obs. INCREMENTO PAB E INCREMENTO MAC	
192 - 39. OUTROS SERV. P. JURÍDICA	0146 - TRANSF. REC. DO SIST. UNICO - SUS - FEDERAL	20.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro		De:
(X) Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:
() Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	() Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: SE FAZ NECESSÁRIO PARA TRANSPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO EM CONTA, DE UM EXERCÍCIO PARA OUTRO. ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, NA CONTA CUSTEIO, 10.990-8.		

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
Função:	10. SAÚDE	
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0067. ATENÇÃO BÁSICA	
Ação:	20036 - MANUT. E ENC. COM NASF	
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CRIAR REDUZINDO	0102. RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE IMPOSTOS. (NASF)	35.500,00
13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS CRIAR RED	0102. RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE IMPOSTOS. (NASF)	8.000,00
TOTAL		43.500,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$		
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro		De:
(X) Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	(X) Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
(X) omissões orçamentárias		
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: É NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA FONTE, ELEMENTO DE DESPESAS E CÓDIGO REDUZINDO, POR NÃO EXISTIR NO ORÇAMENTO ATUAL.		

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade:	001. COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
Função:	10. SAÚDE	
Subfunção:	302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0023. ATENÇÃO BÁSICA	
Ação:	10035 - AQUISIÇÃO DE QUE. E MAT. PERM. P. GESTÃO DA ADM. DA SAÚDE	

Categoria econômica:	4.DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃO		
COD.RED.	Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
185.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0147. TRANSFERENCIA RECURSO SISTEMA ÚNICO SAÚDE – UNIÃO.	VALOR
CONTAS		10685-2	109.468,76
		10.747-6	18.674,75
		10.744-1	5.409,38
		10.503-1	25.334,10
		11.005-1	26.084,93
TOTAL			184.971,92
CRÉDITO (X) Suplementar (x) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:			
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: SE FAZ NECESSÁRIO PARA TRANSPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO EM CONTA, DE UM EXERCÍCIO PARA OUTRO. ORIUNDO DE EMENDAS PARLAMENTAR.			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	003. COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	305. VIGILANCIA SANITÁRIA		
Programa:	0070. VIGILANCIA EM SAÚDE		
Ação:	20064 -MANUT. E ENC. VIGILANCIA SANITÁRIA		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CRIAR REDUZIDO	0142. TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - ESTADO		10.000,00
TOTAL			10.000,00
CRÉDITO () Suplementar (x) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de: Com a seguinte Alteração Orçamentária:			
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(XX) omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: NECESSÁRIO CRIAR REDUZIDO POR NÃO EXISTIR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA CUSTEIO DAS DESPESAS			

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	003. COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Função:	10. SAÚDE		
Subfunção:	305. VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Programa:	0070. VIGILANCIA EM SAÚDE		
Ação:	20065 -MANUT. E ENC. VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		

Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
39. SERVIÇO PESSOA JURÍDICA CRIAR REDUZIDO	0146 -TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO	15.000,00	
TOTAL		15.000,00	
CRÉDITO () Suplementar (x) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
(X) Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
NECESSÁRIO CRIAR REDUZIDO POR NÃO EXISTIR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA CUSTEIO DAS DESPESAS			

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	005. COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS		
Função:	15. URBANISMO		
Subfunção:	452 SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0025 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENCAS		
Ação:	20018 MAN. E ENC. C/ DEPTO DE LIMP.PÚBLICA E SERVIÇOS		
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33.OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
3.3.90.30	0.100	10.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
RED.458.07.002.20.601.0029.20077.3.3.90.30			10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			10.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: : Alterações necessárias para suplementação de pagamentos das obrigações ,pois as mesmas não possuem saldos suficiente.			

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	004. COORDENADORIA DE FROTAS,TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS		
Função:	26 TRANSPORTES		
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIARIO		
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIARIO		
Ação:	20017 MAN. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS,TRANSP E VIAS PÚBLICAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
3.3.90.30	0.100	65.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	

☐ Excesso de arrecadação		Para:
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
☐ Operações de crédito		Para:
☐ Excesso de convênios	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Créditos reabertos		Para:
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	☐ Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
RED.385.03.004.26.782.0028.20017.4.4.90.36		10.000,00
RED.458.07.002.20.601.0029.20077.3.3.90.30		20.000,00
RED.460.07.002.20.601.0029.20077.3.3.90.39		20.000,00
RED.484.07.002.20.691.0029.20076.3.3.90.30		5.000,00
RED.486.07.003.23.691.0029.20076.3.3.90.39		10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		65.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☐ omissões orçamentárias		
☒ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs.: Alterações necessárias para suplementação de pagamentos das obrigações, pois as mesmas não possuem saldos suficiente.		

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	004. COORDENADORIA DE FROTAS,TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS		
Função:	26 TRANSPORTES		
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIARIO		
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIARIO		
Ação:	20017 MAN. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS,TRANSP E VIAS PÚBLICAS		
Categoria econômica:	TODAS		
Grupo de Natureza:	TODAS		
Modalidade de aplicação:	TODAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☐ Excesso de arrecadação		Para:	
☐ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos		Para:	
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	☒ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
☒ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
☐ omissões orçamentárias			
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs.: É PRECISO FAZER A ALTERAÇÃO DA UNIDADE POIS NA LOA VIGENTE A UNIDADE ESTÁ NA 002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, E O CORRETO É A NA UNIDADE 004 COORDENADORIA DE FROTAS,TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS			

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	100014 CONST. REF. REMOD JARDINS, PRAÇAS PUBLICAS E AVENIDAS		
Categoria econômica:	44. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
79. 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0.100 (FPM)	33.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
☒ Excesso de arrecadação		Para:	
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
☐ Operações de crédito		Para:	
☐ Excesso de convênios	☐ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
☐ Créditos reabertos		Para:	
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	☒ Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$	

TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☐ omissões orçamentárias		
☒ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs.: A SUPLEMENTAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA CUSTEIO DE DESPESAS COMO AQUISIÇÃO DE PARQUES OU ACADEMIAS PARA PRAÇAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE, E NÃO POSSUI SALDO SUFICIENTE PARA O SEU CUSTEIO		
Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função:	15 URBANISMO	
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	
Ação:	100014 CONST. REF. REMOD JARDINS, PRAÇAS PUBLICAS E AVENIDAS	
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0.100	5.000,00
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.100	5.000,00
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	0.100	5.000,00
CRIAR REDUZIDOS – ELEMENTOS DE DESPESA		
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$		15.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
☐ Excesso de arrecadação		Para:
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
☐ Operações de crédito		Para:
☐ Excesso de convênios	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Créditos reabertos		Para:
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	☐ Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$	
74.44.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
75.44.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA	5.000,00	
76.44.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA	5.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:	15.000,00	
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☒ omissões orçamentárias		
☐ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO CRIAR OS REDUZIDOS COM OS ELEMENTOS DE DESPESAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS CONTÍNUAS E QUE NÃO POSSUEM SALDO SUFICIENTE E NEM AS RUBRICAS.		
Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA	
Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação:	20069 MANUT E ENC DEPT DE OBRAS, ENGENHARIA E PROJETOS	
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
113.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0.100	48.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$		48.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
☐ Superávit financeiro	☐ Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
☐ Excesso de arrecadação		Para:
☒ Anulação de dotações	☐ Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
☐ Operações de crédito		Para:
☐ Excesso de convênios	☒ Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
☐ Créditos reabertos		Para:
	☐ Suplementação: já autorizado pela LOA.	
	☐ Nenhuma.	
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$	
114.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA	48.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:	48.000,00	
Justificativa para os créditos adicionais:		
☐ variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
☐ incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
☐ omissões orçamentárias		
☒ fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO REALIZAR A TRANSFERENCIA DE DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES		

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função:	25 ENERGIA
Subfunção:	752 ENERGIA ELÉTRICA
Programa:	026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL
Ação:	10017 EXT MELHORAMENTO REDE ELETRIF E PERIMETRO URBANO
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
698.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.100 43.200,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$	43.200,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro. De:
() Excesso de arrecadação	Para:
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão. De:
() Operações de crédito	Para:
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa. De:
() Créditos reabertos	Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.
	() Nenhuma.
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
697.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA	43.200,00
TOTAL DA COBERTURA:	43.200,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
() omissões orçamentárias	
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO REALIZAR A TRANSFERENCIA DE DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES	

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	004 COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
Função:	26 TRANSPORTE
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIARIO
Ação:	10020 ABERTURA MELHORAMENTO ESTRADAS, CONST, REST, PONTE E BUEIROS
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0.100 1.000,00
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.100 1.000,00
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	0.100 1.000,00
CRIAR REDUZIDOS – ELEMENTOS DE DESPESA	
CRÉDITO ADICIONAL () Suplementar (X) Especial TOTAL R\$	3.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro. De:
() Excesso de arrecadação	Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão. De:
() Operações de crédito	Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa. De:
() Créditos reabertos	Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.
	() Nenhuma.
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
51.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	3.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
(X) omissões orçamentárias	
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO CRIAR OS REDUZIDOS COM OS ELEMENTOS DE DESPESAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS CONTÍNUAS E QUE NÃO POSSUEM SALDO SUFICIENTE E NEM AS RUBRICAS.	

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	004 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Ação:	20019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
98.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA		0.100	11.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			11.000,00
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
50.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA			11.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			11.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO REALIZAR A TRANSFERENCIA DE DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES			

Órgão:	03.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Programa:	008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE		
Ação:	20012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
160.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA		0.100	12.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			12.000,00
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
174.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA			12.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			12.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs.: TORNA-SE NECESSARIO REALIZAR A TRANSFERENCIA DE DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES			

Órgão:	02 GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	001 SECRETARIA DE GABINETE		
Função:	004 ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	10004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP E MAT PERMAN GABINETE PREFEITO		
Categoria econômica:	33. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
8.33.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		0.100	4.000,00
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			4.000,00
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		

Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	R\$
44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	4.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:	
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
() omissões orçamentárias	
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs: : TORNA-SE NECESSARIO REALIZAR A TRANSFERENCIA DE DOTAÇÃO PARA OUTRA PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES	

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais das outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra de Azevedo Pitaluga, Gerente de Arrecadação e Fiscalização, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 13/02/2018 a 13/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Almir de Almeida Branco, Guarda (vigia), lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 23/12/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Daniel Bergson Ramalho Araújo, Técnico de Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Deise Maria dos Santos, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edna Alves da Silva, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 16/03/2018 a 16/03/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Enil de Araújo Pinote, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Fábio Rodrigo dos Santos Oliveira, Guarda (vigia), lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 23/12/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Geisiane de Campos Mello, Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 01/12/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Iracema Pereira de Souza Meira, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal

de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 09/02/2018 a 09/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

João Tibaldi da Silva, Motorista, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 01/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

José Silva dos Santos Junior, Coordenador de Programas e Projetos, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

José Souza Amaral, Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 03/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Lourdes Melz, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Julio Cezar Gomes, Agente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 19/02/2018 a 19/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Luciana Alves Marinho dos Santos, Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 13/03/2018 a 13/03/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Luiz Elizio de Almeida, Técnico de Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Mareunei Santana da Silva, Técnico de Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Mauro Roberto da Silva, Coordenador de Frotas, Transportes e Vias Públicas, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Mirian Cristina do Nascimento, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza), lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Neuli Gomes Portela, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza), lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 12/02/2018 a 12/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Neuracy dos Santos Módulo, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal

de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 20/02/2018 a 20/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Sergio Vasconcelos de Souza, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, cujo gozo se dará a partir desta data.

Sonia Mara de Almeida, Técnico em Alimentação Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Telma Silva do Nascimento, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 25/07/2017 a 25/07/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Valdenice Ferreira Patrício, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 01/11/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Vanildo Silva Nascimento, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental (vigia), lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 15/02/2018 a 15/02/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Wesley Moura Andrade, Coordenador de Comunicação social, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 a 04/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 01.02.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº. 020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO Nº. 020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 05 de março de 2019 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas, **uma das principais manifestações populares da cultura brasileira**;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Mato Grosso, através do decreto nº 05 de 10 de janeiro de 2019, divulgou em diário oficial o calendário dos feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 04/03/2019 (segunda-feira) no dia 05/03/2019 (terça-feira) Carnaval, e no dia 06/03/2019 (quarta-feira) de Cinzas, retornando as atividades normais no dia 07/03/2019.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

de Nossa Senhora do Livramento/MT

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS VIGENTES 2019

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS VIGENTES 2019									
OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	CONTRATO DE REPASSE Nº	BANCO- AG - C/C	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - 1ª ETAPA	FUNASA	704950/2009	034/2009	BANCO: BRASIL AG: 2764 C/C: 53.594-X	31/12/2009	17/6/19	2.000.000,00	61.855,67	2.061.855,67
CONSTRUÇÃO DE CRECHE PIRIZAL	FNDE	SIGPC 01518/11	TC/PAC2 01518/11	BANCO: BRASIL AG: CC: 54.817-0	19/08/2011	27/8/19	619.998,89	17.787,71	637.786,60
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - 2ª ETAPA	FUNASA	0180/2011	760331/2011	BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C: 574015	30/12/2011	29/12/19	1.020.890,00	20.890,00	1.041.780,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - 3ª ETAPA	FUNASA	0025/2012	771791/2012	BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C: 585807	08/11/2012	2/11/19	1.000.000,00	20.460,00	1.020.460,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA ESCOLA CRISTAL	SECID	012/2013		BANCO BRASIL AG: 2764-2 C/C: 56.056-1	16/09/2013	22/08/2019	223.542,09		238.271,61

CONSTRUÇÃO DE 2 MINI ESTÁDIO	SECID	102/2013		BANCO BRASIL AG: 2764-2 C/C 61.959-0	20/12/2013	17/11/2020	450.000,00		450.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR	FNDE	PAC2 09477/2014		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:627550	16/05/2014	15/03/2019	508.830,86		508.830,86
COMPUTADOR INTERATIVO	FNDE	TC PAR 2402		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:57269-1		01/05/2019	1026051,10		1026051,10
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	FNDE	TC PAR 201305642		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:711144	dez/13	01/05/2019	19.937,56		19.937,56
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER	MAPA	832641/2016		Ag. 0790 CC 6647134-5		30/06/2019	146.250,00	6.996,00	153.246,00
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK	SUDAM	846608/2017		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:70616-7		03/02/2019	250.000,00	48.000,00	298.000,00
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4	SUDECO	842789/2017		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:71277-9		24/03/2019	160.000,00	33.000,00	193.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER / AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE	MAPA	851917/2017		Ag. 0790 CC 6647139-6		30/09/2019	136.500,00	20.500,00	157.000,00
REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO ENTORNO	MTUR	847018/2017		Ag. 0790 CC 6647136-1		30/09/2020	487.500,00	19.500,00	507.000,00
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MAPA	856434/2017		Ag. 0790 CC 6647140-0		30/09/2019	162.499,35	10.000,00	172.499,35
AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA	MAPA	871674/2018		AG. 0790 CC 647145-0		29/06/2020	381.604,70	113.395,30	495.000,00
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ EM DIVERSAS RURAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	SECID	1410/2018		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:72726-1		31/12/2019	951.376,02	9.609,85	960.985,87
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA	855541/2017		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:712140		29/09/2020	486.742,19	13.027,70	499.769,89
PATRULHA MECANIZADA SEDER	SEDER	1346-2018		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:		30/06/2019	150.000,00	14.800,00	164.800,00
NATAL ILUMINADO - 2018	SEC	1102-2018		BANCO: BRASIL AG: 2764-2 C/C:		30/06/2019	50.000,00	2.920,00	52.920,00

PORTARIA 101/2019**PORTARIA 101/2019**

Manoel Gonçalves de Campos, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto Nº 095/2016, designa **ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS**, servidor comissionada lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - DAE, RG nº 11836709 SSP/MT e CPF nº 865157721-49, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do Pedido de autorização de Empenho e seu Processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência, bem como pela inclusão dessas informações, em tempo hábil no Sistema SIGESP.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

Manoel Gonçalves de Campos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 100/2019**PORTARIA 100/2019**

Manoel Gonçalves de Campos, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto Nº 095/2016, designa **CARMEM LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, servidora comissionada lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 04032900 SSP/MT e CPF nº 266.187.611-15, responsável pelo levantamento

prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do Pedido de autorização de Empenho e seu Processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência, bem como pela inclusão dessas informações, em tempo hábil no Sistema SIGESP.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

Manoel Gonçalves de Campos

Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 01/2019: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, portador do Cnpj nº 22.063.815/0001-52 para o planejamento de aquisição de materiais de escritório, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 10.421,47 (Dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Fevereiro de 2019

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente do Legislativo Municipal

ERRATA 7º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2014

ERRATA 7º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2014 PUBLICADO 1 de Fevereiro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso diariomunicipal. • ANO XIV | N° 3.158

7º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ sob número 26.804.377/0004-30, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **JOSE CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014** firmam o sétimo termo aditivo de valor que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, de valor e prazo referente ao Contrato nº115/2014, processo administrativo nº 005010/2018 sendo os os módulos de, Cartão Combustível e Saneamento (DAE), para atender a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento– MT com a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ sob número 26.804.377/0004-30, reajuste de preço aos módulos de 7,27% reequilíbrio financeiro que permaneceram aditivados, conforme parecer jurídico nº 458/2017 e as partes identificadas resolvem celebrar aditivo de valor e Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MÓDULOS SOFTWARES QUE PERMANECERAM ADITIVADOS

Item	Softwares	Meses	Valor Unitários com reajuste 7,27%	Valor Total R\$
01	Gerenciamento da Rede de Água e Saneamento e emissão de fatura.	12	R\$ 478,885	R\$ 5.746,62
02	Gerenciamento de Combustível/ Cartão Combustível	12	R\$ 1.548,8283	R\$ 18.585,94
VALOR TOTAL: R\$ 24.332,56 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 29/12/2018 termino de Vigência do termo aditivo de prazo.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

CODIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
040026	2060 Manutenção, Encargos e Salários (Sec. Obras)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	5.746,62
040038	2089 Manutenção das Ativ. Da Secretária (Administração)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	18.585,94
VALOR TOTAL: R\$ 24.332,56 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				

LEIA SE

CODIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
080013	02074 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	5.746,62
040038	2089 Manutenção das Ativ. Da Secretária (Administração)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	18.585,94
VALOR TOTAL: R\$ 24.332,56 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 no artigo 57, I e II e artigo 65, II “d” e Parecer Jurídico nº 465/2018 e 4666/2018

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 Dezembro 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

26.804.377/0004-30

JOSÉ CARLOS URIAS

CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR

CPF sob o n.º 596.277.789-15

PORTARIA Nº. 102/2019

PORTARIA Nº. 102/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por Três (03) anos, o **afastamento sem remuneração** para a servidora **Jessica Maria de Santana Barros**, matrícula 1218, Serviços Gerais/Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Vera Pereira do Nascimento – Capão das Antas - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, a partir de : 11/02/2019 com retorno previsto para 11/02/2022, com base no processo nº 000403/219-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Fevereiro de 2019

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 094/2019

PORTARIA N° 094/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Edilaine de Conceição de Magalhães**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, **DAS – 3, na EM Profª Delia Galdina Duarte, Morro da Boa Vista - Sede** a partir de 04/02/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL N° 1124/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), destinado ao Conselho Comunitário Municipal de Segurança.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito		
Função: 06 – Segurança Pública		
SubFunção: 181 – Policiamento		
Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais.		
Atividade: 2182 – Contribuições ao CONSEG		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33504100 – Contribuições	R\$	36.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	36.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 002 – Unidade de Controle Interno		
Função: 04 – Administração		
SubFunção: 124 – Controle Interno		
Programa: 0031 – Acompanhamento e Orientação da Gestão		
Atividade: 2107 – Manutenção da Unidade de Controle Interno		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
RED (34) 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	36.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	36.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 02/2018

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Local	Candidato	Cargo
ADMINISTRAÇÃO	KLEY ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GAURDÁ VI-GIA)
ADMINISTRAÇÃO	ANA MARCELA BERNARDINO	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GAURDÁ VI-GIA)
ADMINISTRAÇÃO	GEVERSON LINO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GAURDÁ VI-GIA)

ADMINISTRAÇÃO	RAFAEL BERTUOL ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GAURDA VI-GIA)
ADMINISTRAÇÃO	JEISELI ALANA NO-CHELLI	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COZINHEI-RA)
DEPTO DE UR-BANISMO	MATEUS FRANCISCO DOMINGUES	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)
DEPTO DE UR-BANISMO	ROSIMEIRE DE OLIVEI-RA GALEGO BERNAR-DINO	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)
DEPTO DE UR-BANISMO	BENEDITO EMILIANO DOS SANTOS NETO	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)
DEPTO DE UR-BANISMO	WESLER VALTER PIN-TO	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)
DEPTO DE UR-BANISMO	ANDERSON LUIZ AN-DRADÉ	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)
DEPTO DE UR-BANISMO	MARILENE GEREMIAS	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI)

Nova Bandeirantes MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, EMPOSSADO, como de fato EMPOSSADO, nesta data o (a) Sr(a) NEUDECIER DA CRUZ AUGUSTO BONIFACIO, CPF: 003.340.251.50 nomeado (a) pelo Edital de Convocação n° 03/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (AMM), pagina (s) 261, ano XIII, n° 3.171, veiculado em data de 19/02/2019, para exercer o cargo de AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS (TRABALHADOR BRAÇAL), Habilitado (a) através do Concurso Público n° 001/2009, NA Secretaria de INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE.

O (a) Servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, e pelo Edital de Convocação, bem como prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Destarte o (a) Servidor (a) comprometer-se neste ato a observar a Lei orgânica Municipal; o Estatuto do Servidor Público municipal, a lei N° 111/1997, Lei Municipal n° 619/2009, (súmula: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores Públicos da Administração do Município de Nova Bandeirantes, que formam o quadro de pessoal da secretaria de finanças direta e da outras providências), e demais legislações afetas ao cargo de Servidor Público.

Para constar eu, Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann, com exercício na Unidade/ Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente TERMO que vai assinado por mim, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, pelo (a) empossado (a), e por (2) duas testemunhas.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN
Chefe Departamento de Recursos Humanos

NEUDECIER DA CRUZ AUGUSTO BONIFACIO
Empossada

TESTEMUNHAS:

ROBERTO LIMA DA SILVA SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 039.080.999.35 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 045/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento da candidata aprovado/classificado pelo concurso público n° 001/2016, pelo Convocação, para o cargo que especifica, e dá outras providências

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º, § Único da Lei Municipal n° 303/2003;

DECRETA:

Art. 1º- Fica empossado a partir do dia 26 de fevereiro de 2019, em caráter probatório, os (as) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no concurso público 001/2016, para o respectivo cargo **AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS (TRABALHADOR BRAÇAL)**, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, o(a) Sr. Lotado(a) na SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES.

ü **NEUDECIER DA CRUZ AUGUSTO BONIFACIO**

Artigo 2º- O empossamento de que trata este decreto, não necessita obrigatoriamente da presença do candidato empossado devidos as condições climáticas e que impossibilitam o tráfego em determinadas regiões do Município.

Artigo 3º- A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 26/2019 RETIFICAÇÃO, ONDE LÊ CHEFE DEPT DE IND. CPM. E TURISMO, LÊ CHEFE DEPTO ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, para o cargo de - **CHEFE DEPTO ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**, o servidora **Sra CRISTIANE DE OLIVEIRA** a partir da data de 01/02/2019, prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 049/2019**

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos

Servidores abaixo relacionados:

o contrato nº 166/2018, a partir do dia 28/02/2019, da Sr.ª **ALVES ALVES DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 28 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 013/2019 **AQUISIÇÃO DE 12 TONELADAS DE MATERIAL CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACO NAS RUAS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI

CNPJ: 00.522.460/0001-80

Valor Global: R\$ Valor R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 013/2019 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Adjude-se a Empresa **CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI**

pelo valor global de **R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais, cujo objeto é a**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 013/2019, que trata da Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 013/2019 **AQUISIÇÃO DE 12 TONELADAS DE MATERIAL CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACO NAS RUAS DE NOVA BANDEIRANTES/MT** atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI

CNPJ: 00.522.460/0001-80

Valor Global: Valor R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 013/2019, que trata da Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 013/2019 **Aquisição de produtos para a manutenção “Tapa Buracos”, destinado a conservação de vias urbanas, do município de Nova Bandeirantes-MT**, atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI

CNPJ: 00.522.460/0001-80 Valor Global: R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

EMPRESA: CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI

CNPJ: CNPJ: 00.522.460/0001-80

Valor a ser pago pela empresa: Valor R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.013/2019, que trata **AQUISIÇÃO DE 12 TONELADAS DE MATERIAL CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACO NAS RUAS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Orçamento da Empresa CONSTRUTORA CAMARA EIRELLI

código	descrição	Unid.	Quant.	Valor unt.	Valor total
	CBUQ – ADITIVADO	TON.	12	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00

Nova Bandeirantes/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 018/2019

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/
2019**

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019 que tem como objeto **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços na revisão preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais e serviço de mão de obra mecânica especializada.**

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

AV. AYRTON SENNA DA SILVA

Cidade de Cuiabá

Valor Global: R\$ 7.493,83 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). com recurso próprio da Secretaria de Infraestrutura.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
004/2019**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

AV. AYRTON SENNA DA SILVA

Cidade de CUIABÁ

Objeto: prestação de serviços com fornecimento de peças.

Valor de contratação: **Valor Global: R\$ 7.493,83 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).** com recurso próprio da Secretaria de Infraestrutura.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para realização da prestação de serviços, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**

fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2019**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 004/2019 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR A REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO MODELO: VW 24.280, ANO FÁB. 2014, PLACA QBP3384, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Cód. Item	Descrição	Qtd.	V. Unitário	% Desc	V.Desc	Total Item
2Z0298013A	SENSOR	1	598,50			579,66
2TJ127489	DRENO	1	120,81			120,81
2U2971759	SENSOR	1	268,99			268,99
2S0800375B	JG. CILINDRO	2	661,06			1.322,12
JZV201512	FILTRO DIESEL	1	101,29			101,29
2R0127177J	FILTRO RACOR	1	105,09			105,09
2RP127487	KIT COPO	1	255,66			255,66
OM917	PANO BRANCO	2	10,02			20,04
2R2837400	MECANISMO	1	594,05			594,05
2Z0607262B	UNIDADE	1	623,84			623,84
07W127177B	FILTRO DIESEL	1	107,05			107,05
2T2199255C	COXIM DIANT MOTO	2	820,78			1.387,14
	SERVIÇOS					
24T5ST	NF COMBUSTIVEL	1	628,00			628,00
24T517305500	FILTRO DE OLEO	0,30	250,00			75,00
24T5TR	LIMPEZA DE TANQ	1	375,00			375,00
24T520185500	FILTRO SEDIMENTAR	0,20	250,00			50,00
24T520341903	SENSOR DE TEMPE	0,40	250,00			100,00
24T510315601	SUORTE E/OU CC	1,50	250,00			375,00
24T564535500	MECANISMO DE AC	0,90	250,00			225,00
24T5ST	NF 3944 LUIZ AMO	1	180,09			180,09
			TOTAL			7.493,83

Valor Global: R\$ 7.493,83 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

CONTRATADO: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**

CNPJ: **07.811.058/0001-64**

AV. **AYRTON SENNA DA SILVA**

Cidade de **CUIABÁ**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR A REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO MODELO: VW 24.280, ANO FÁB. 2014, PLACA QBP3384, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 7.493,83 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)

NOVA BANDEIRANTES - MT, 26 de fevereiro de 2019.

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE PORTARIA 018/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/**

2018; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

Local	Candidato	Cargo
E.M. ANA NERY	LUCIANA APARECIDA SILVA	APOIO ADM EDUCACIONAL
LINHA MINEIROS	JOÃO PEDRO SANTANA FILHO	MOTORISTA
LINHA DO PAREDÃO	FRANCISCO ALVES PATRICIO	MOTORISTA
LINHA FRIZON	ROMI CESAR VIEIRA PACHECO	MOTORISTA
LINHA CARLINDA	ATAIDE PIRES	MOTORISTA
E. M. JOSE LUIZ CANDIDO	OSMIRELLY LEITE DE OLIVEIRA	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. JOSE LUIZ CANDIDO	THARINY HAISSA RODRIGUES BENITES	TEC ADM EDUCACIONAL
E. M. JOSE LUIZ CANDIDO	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	TEC ADM EDUCACIONAL
E.M. PARAISO DO NORTE	ELIMARA C. RODRIGUES DE LIMA	APOIO ADM EDUCACIONAL
E.M. PARAISO DO NORTE	JULIANA BORCK FLORES SANTANA	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. PRINCESA ISABEL(SEDE)	DANIELE C. MORGAN DOS SANTOS	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. PRINCESA ISABEL(SEDE)	DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. PRINCESA ISABEL(SEDE)	LIDIANE MESQUITA SOARES	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. MARCO AZUL	VILMA LUZIA SILVESTRE DE CASTRO	APOIO ADM EDUCACIONAL
E. M. MARCO AZUL	ROSANA SILVA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUCACIONAL

PROFESSORES**ESCOLA MUNICIPAL JOSE LUIZ CANDIDO**

VALDIRENE MARIA CARVALHO
MARIANGELA MORGAN FEITOSA
RENATA DIODATO MUNIZ
BEATRIZ CORREA HABOWSKI
CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS
ISABEL SIMOES COLLE
MARLI APARECIDA DA SILVA
LEIDAMAR VIEIRA DE FREITAS
MARIA APARECIDA DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE

NEUSA RITA DE SA
DIRSON FILHO NOGUEIRA BOREGIO
JOSEANE PEREIRA GONÇALVES
JOELMA DA SILVA DIONISIO LIMA
ELCIO AMANCIO DA SILVA
ADRIANA RODRIGUES FERREIRA
LILIANE LUCIA VIEIRA DA CRUZ
ELISANGELA PEREIRA GONÇALVES
DEGMAR MOURA DOS SANTOS
SILMARA PARREIRA CASSIMIRO
FATIMA DE FUCIO AMANCIO

ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL/SEDE

ANDREIA RODRIGUES BUFOLO
MARINALVA ALMEIDA GOMES
JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADRIELY BINDANDI ROCHA
PATRICIA SANTOS LUZ
JULIANA DE MELO MARTINS
LEONINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL/700

FARLEY NEVES MOREIRA

ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL

SIRLEI TIBES DOS SANTOS
MARIA MARGARETH TONIOLO
ROSIMEIRE CASADO

ESCOLA MUNICIPAL JOANA DARC F

LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA

FAZENDA 3J

HAYME EMANUELLY SILVA OLIVEIRA

FAZENDA PROCOMP

JUCIANE CARLOS DA SILVA

FAZENDA QUATRO MARCOS

SUZIELE DA SILVA

FAZENDA FLOR DA MATA

NATAN TARSIS DE ALMEIDA DA SILVA

CENTRO INTANTIL CRIANÇA FELIZ

MARINETE BATISTA DA SILVA
LUCIENE FERREIRA
ODELIA LEITE VIEIRA
NILCEIA FRANCIOLI
VANDA DE CAMPOS BRITO

ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO NEIVERTH

CLAUDIA APARECIDA KREIDLORO
MARCOS HENRIQUE GAMBA DA CONCEIÇÃO
PATRICIA RANSAN BRASIL
CLEUDINEIA DE OLIVEIRA SELLA
CIBELE DOS SANTOS NOBREGA
ILSE TEREZINHA BAUMGARTNER
VANDA DE CAMPOS BRITO
NILCEIA FRANCIOLI
SIMONE PINTO DA SILVA SAVATO
MARILUCIA TEXEIRA FERRAZ
MARIA BEZERRA PAES
LENICE CIRINO DE OLIVEIRA
SELMA CANDIDA DA SILVA DE JESUS
LEANDRO DA SILVA TOMAZ

Nova Bandeirantes MT, 26 de fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

Tomada de Preços 001/2019**Processo administrativo: 018/2019****CONVENIO Nº 856004/2017**

No dia **26/03/2019 às 13:30 horas** (Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORAS, CONVENIO Nº 856004/2017 NO ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTOS JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66)

II - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, **com pernoite**, a diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - Para Sinop-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais)

IV - Para a Capital do Estado, a diária será de R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais);

V - Para a Capital Federal, a diária será de R\$ 700,00 (setecentos reais)

Artigo 3º - O requerente deverá requerer a Presidência do Poder Legislativo, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.

Artigo 4º - A prestação de contas deve ser realizada através de relatório de viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.

Artigo 5º - O servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta por cento) a mais do limite da diária autorizada para respectivo percurso.

Artigo 6º - O Regime de Diárias, criador por esta Lei, trata-se de despesas com alimentação, hospedagem.

Artigo 7º - O Valor das diárias serão reajustados anualmente, através de Decreto do Poder Legislativo.

Artigo 8º - Não poder ser concedido aos Servidores e Vereadores, mais de 15 (quinze), diárias de viagem no mês.

Artigo 9º - Não se fará novo pagamento de diária a quem do anterior não tenha prestados contas no prazo legal, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, dando-se a devida publicidade e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2019

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1125/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito	
Função: 04 – Administração	
SubFunção: 131 – Comunicação Social	
Programa: 0002 – Gestão Política e Social	
Atividade: 2183 – Contribuições à Entidades	
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.	
Natureza da Despesa:	
33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 10.800,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 10.800,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os

previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 003 – Assessoria Jurídica	
Função: 03 – Essencial a Justiça	
SubFunção: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
Programa: 0016 – Atendimento aos Assuntos Jurídicos	
Atividade: 2003 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.	
Natureza da Despesa:	
RED (43) 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.800,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 10.800,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1126/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), destinado as Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria de Infra Estrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretario	
Função 26 – Transporte	
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0013 – Melhoria de Infra Estrutura	
Atividade: 1131 – Organização e Melhoria da Unidade do Detran	
Natureza da Despesa: Fonte (100)	
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 18.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 18.000,00

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 08 – Secretaria de Infra Estrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretario	
Função 15 – Urbanismo	
Sub-Função: 451 – Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0013 – Melhoria de Infra Estrutura	
Atividade: 1016 – Pavimentação Asfáltica e obras Complementares	
Natureza da Despesa: Fonte (100)	
RED (304) 4490.51.00 – Outros Serv. de terceiros Pers. Jurídica	R\$ 18.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 18.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

valdir pereira dos santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019

TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N° 002/2019, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO PARA PRODUÇÃO DE ARTESANATOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONVENIO N° 854642/2017 **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2019, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; TITANIUM ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: n° 20.103.907/0001-93, com uma proposta no valor global de R\$ 376.237,34 (Trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Nova Brasilândia – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria n° 013/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MARIA RITA GOMES DE SOUZA ME**

CNPJ: **30.154.297/0001-00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO E MUSICALIZAÇÃO, INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA, OFICINAS DE JOGOS EDUCATIVOS E LEITURA TEATRAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)**

ASSINATURA: **22 de fevereiro de 2019.**

VIGENCIA: **22 de fevereiro de 2019 a 22 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONVENIO N° 00464/2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços n° 001/2019.

VALOR: **R\$ 368.843,00 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais)**

ASSINATURA: **26 de fevereiro de 2019.**

VIGENCIA: **26 de fevereiro de 2019 a 29 de janeiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Domingo Coletto** no diário Oficial dos Municípios n° 3.151, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone, o(a) candidato (a) compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação n° 043/2019/GP/PMNG porém, deixou de apresentar a documentação necessária para a posse.

Nova Guarita - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 105/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder conforme solicitação da candidata Camila de Fátima Dalprai prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias contados a partir da data da presente portaria, em conformidade com o Estatuto do Servidor público municipal e a portaria de Convocação 043/2019/GP/PMNG.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 039/2019 DATA: 25/02/2019 EMENTA:
CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS
SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL N° 039/2019

DATA: 25/02/2019

EMENTA: CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder aos servidores Público Municipais **relacionados abaixo**, 90 (noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, atendendo a requerimento.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	CPF: 328.984.361-00	SEC. DE INFRAESTRUTURA	Início 02/02/2019 À 02/05/2019 retornando 03/05/2019
ROSALINA MARIA FERREIRA DA SILVA	CPF: 411.646.101-63	SEC. DE SAUDE	INICIO 04/02/2019 A 04/05/2019 RETORNANDO 05/05/2019.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 25/02/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2019

EMENTA: HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 005/2019, QUE DISPÕE SOBRE ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELO SISTEMA JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI,

DECRETA:

Art. 1º As manutenções preventivas e corretivas do Sistema Jurídico obedecerão aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa nº 005/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de Instruções Normativas confeccionadas pela Unidade de Controle Interno e pela Unidade de Saúde e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – SISTEMA JURÍDICO Nº 005/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Versão: 01

Aprovação em: 25 de Fevereiro de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº 010 de 25 de Fevereiro de 2019

Unidade Responsável: Procuradoria Pública Municipal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- A presente instrução normativa dispõe sobre os principais procedimentos e responsabilidades relativos à atividade administrativa do órgão da Procuradoria Pública Municipal de Nova Marilândia-MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º- Abrange todos os agentes públicos, todas as Unidades da administração direta e indireta, quando no exercício desta instrução normativa e, em especial o Gabinete do Prefeito/ Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa possui fundamento jurídico respaldado nos seguintes dispositivos:

I. Constituição Federal de Brasil; **II.** Constituição do Estado de Mato Grosso; **III.** Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT; **IV.** Lei nº 4.320/1964, Lei das Finanças Públicas; **V.** A Lei Complementar 101 de 2000 – LRF dispõe sobre a transparência na elaboração e execução da gestão pública; **VI.** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; **VII.** Lei Complementar Municipal nº 658/2013 **VIII.** Leis Municipais Setor Tributário (nº 523/2009, nº 446/2007, nº 648/2013, nº 661/2013, nº 657/2013, nº 6 65/2013, nº 810/2018, nº 480/2008, nº 503/2008, nº 296/2003 **IX.** Decreto 09/2003 **X.** Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei municipal nº 725-2016; **XI.** Instruções Normativas do Município; **XII.** Código Civil Brasileiro; **XIII.** Código Brasileiro de Trânsito; **XIV.** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, legislação correlata e suas atualizações; **XV.** Demais legislações correlatas à Administração Pública Municipal de Nova Marilândia-MT.

CAPÍTULO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS

Art. 5º- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. SISTEMA JURÍDICO – SJU :A Procuradoria Jurídica do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. II. PROCESSO ADMINISTRATIVO: É uma sucessão encaadeada de fatos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, no caso a prática de um ato administrativo final

III. PROCESSO JUDICIAL: um conjunto de atos ordenados tendentes a um fim que é provisão jurisdicional compreendendo-se direitos, deveres e ônus das partes, além de poderes, direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais regulados pela lei processual;

IV. RECURSO: Maneira de provar a reforma ou modificação de uma sentença judicial desfavorável.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º- Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada; **II.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação; **III.** Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 7º- Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

I. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **II.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas; **III.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 8º- Compete a Procuradoria Pública Municipal:

I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma; **II.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações; **III.** Alertar a Controladoria Geral, como Unidade Central de Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **IV.** Emitir parecer jurídico; **V.** Prestar assessoria jurídica às demais unidades executoras; **VI.** Acompanhar e responder os processos e procedimento administrativos e judiciais;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA PROCURADORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º- Os trabalhos da Procuradoria residem em:

I. Emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica pelo Prefeito ou Secretários do Município; **II.** Examinar

projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênio, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município; **III.** Elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos da Administração; **IV.** Executar outras atividades correlatas.

Art. 10º- As consultas formuladas à Procuradoria Jurídica do Município deverão ser acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente com manifestações dos órgãos das respectivas instituições interessadas.

Art. 11º- Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultante, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 12º- A Procuradoria Jurídica do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

Seção II

CONTROLE LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL

Art. 13º- Todos os Projetos de Leis quando oriundos do Poder Executivo passarão pelo crivo da Procuradoria Jurídica, a qual deverá analisar a legalidade do ato, a competência legislativa, à constitucionalidade e os princípios administrativos.

Art. 14º- A elaboração de veto deverá ser feito pelo procurador jurídico, quando for o caso, devidamente fundamentado e motivado.

Seção III

DA EMISSÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÕES, MANIFESTAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 15º- Receber das Secretarias, mediante protocolo direto, os procedimentos administrativos, requerimentos encaminhados à administração municipal ou outros documentos.

I. Na emissão de pareceres ou manifestações, analisar a verificação de competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;

II. Verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;

III. Se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, fazer o acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;

IV. Acompanhamento de processos de sindicância ou administrativos de toda espécie visando à garantia dos princípios constitucionais e administrativos;

V. Avocar a si o exame de qualquer processo judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração Direta do Município;

VI. Emitir pareceres em minutas de editais de processos licitatórios;

VII. Analisar e aprovar minutas de Contratos Administrativos, Acordos, Ajustes, Convênios, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Ajustamento de Conduta, Aditivos e outros;

VIII. Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

IX. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades co-autoras;

X. Representar o Prefeito sobre providências de ordem jurídicas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

XI. Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

XII. Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XIII. Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio público municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XIV. Representação em juízo do município em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, apresentando mandado procuratório ou portaria de nomeação ou documento que lhe faça às vezes;

XV. Promoção de execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais, conforme as informações repassadas pela Secretaria de Finanças ou Departamento de Tributação à Procuradoria Jurídica;

XVI. Instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público, como também os processos relacionados com o Código Brasileiro de Trânsito;

XVII. Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Administração Pública é ré ou autora (defesas, audiências, recursos, e outros atos processuais necessários);

XVIII. Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

XIX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal desde respaldadas em lei;

XX. Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal.

XXI. O assessoramento Jurídico será feito diretamente ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Contador e Controlador Interno do Município, aos demais por meio de manifestações escritas ou agendamento com prazo mínimo de 02 (dois) dias;

Seção IV

DOS PRAZOS

Art. 16º- São procedimentos atribuídos a Procuradoria Jurídica:

I. Os Prazos a serem observados pela Procuradoria Jurídica são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;

II. Deve-se atentar para os prazos assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva;

III. O prazo mínimo para expedição de manifestação e pareceres da Procuradoria Jurídica Municipal é de 5 (cinco) dias, ressalvado a especificidade de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado conforme a complexidade que o caso requeira, devendo ser sempre motivada o ato de prorrogação;

Seção V

DO CONTROLE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 17º- Compete a Procuradoria Jurídica o controle de feitos da mesma que são os seguintes:

I. Receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência da procuradoria Jurídica;

II. Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria; **III.** Organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pela Procuradoria; **IV.** Manter os seguintes registros de Controle: **a)** de autores e litisconsortes, **b)** De ações, **c)** De autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual

constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive, nome do responsável pelo feito; **d)** Das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte; **e)** Das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada; **V.** Manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas; **VI.** Prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento; **VII.** Manter os registros, para os processos administrativos; **VIII.** Compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência da respectiva Assessoria, bem como da jurisprudência administrativa e judicial; **IX.** Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Procuradoria Jurídica em processos administrativos; **X.** Manter repertório de jurisprudência de interesse da respectiva Procuradoria;

Seção VI

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18º- O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

Art. 19º- O processo administrativo será proposto pela controladoria municipal e determinado pelo chefe de poder correspondente;

Art. 20º- O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo, sendo que esta será constituída somente por servidores efetivos estáveis, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

Art. 21º- Os fatos apurados pela comissão será objeto de registro claro em relatório e encaminhamento à Procuradoria para emissão de parecer e conhecimento do Chefe do Poder Executivo com indicação das medidas a serem adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

Art. 22º- O Chefe do Poder Executivo decidirá sobre a aplicação das penalidades indicadas no processo conforme indicação da Procuradoria Jurídica e previsão em lei municipal, estadual, federal ou instrução normativa, que tenha respaldo.

Seção VII

DO PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 23º- O recebimento, a distribuição e a tramitação de processos judiciais na Procuradoria Jurídica dar-se-ão da seguinte forma:

I. A Procuradoria Jurídica do Município será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pelo Município de Nova Marilândia-MT e pelas ações em que for parte; **II.** O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de uma ação judicial ou através da citação/intimação/notificação do Município como parte em processo judicial; **III.** Ao receber a citação/intimação/notificação o Procurador Jurídico deverá apensar o Mandado ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva; **IV.** O despacho do Procurador Jurídico também conterá determinação quanto à necessidade de elaboração de portarias e ofícios. **V.** O Procurador Municipal Vinculado ao processo deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como: petição inicial, mandados de citação, de intimação, de notificação, planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contrarrazões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação da sentença, certidão de trânsito em julgado, dentre outros; **VI.** Além das atividades previstas no artigo anterior, o Departamento Jurídico do Município, por meio do Procurador Municipal, deverá promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município no prazo máximo de 60 (sessenta dias) assim que

disponibilizada pelo setor competente, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa; **VII.** O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após seu trânsito em julgado e arquivamento;

Parágrafo único. Compete ao Procurador Municipal o acompanhamento e cumprimento dos prazos judiciais pertinentes a cada ação a que estiver vinculado, cuja perda de prazo ensejará responsabilidade solidária quanto às sanções imputadas pelo juízo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar e/ou adoção das medidas legais cabíveis.

Seção VII

DO MANDADOS E INTIMAÇÕES

Art. 24º- Todos os mandados de citação e intimação, deverão ser recebidos pela Procuradoria Jurídica do Município de Nova Marilândia-MT ou pelo próprio chefe do poder executivo, e somete as intimações poderão ser recebidos mediante nomeação por memorando interno de servidor responsável sob pena de responder em processo administrativo de quem o fizer ilegalmente;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º- Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Procuradoria do Município ou junto a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 26º- A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 27º- Esta Instrução Normativa após 30(trinta) dias de sua publicação. Nova Marilândia -MT, 25 de Fevereiro de 2019

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVAS (CHUVAS INTENSAS) COBRADE 1.3.2.1.4 , CONFORME IN/MI 01/2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, o inc. II do art. 11 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as fortes chuvas desde o mês de dezembro de 2018 até os dias de hoje, ocasionando desastres naturais com Erosão na Serra de Deciolândia, Rodovia MT 480 tendo como consequência perdas materiais significativas;

CONSIDERANDO que no período chuvoso o solo ficou saturado devido às fortes chuvas duradouras, ocorrendo enxurrada, erosão das margens, diversos pontos de atoleiros, erosão em estradas vicinais, e em consequência destruição da Ponte sobre o Córrego Rio Vermelho próximo a região de Deciolândia, impossibilitando os alunos de assistirem as aulas diante da interrupção do transporte escolar no local;

CONSIDERANDO os transtornos, insegurança e perigo, principalmente para as comunidades rurais, as quais ficam isoladas devido à interrupção de tráfego;

CONSIDERANDO que caso ocorra o rompimento na MT 480, haverá a interrupção do tráfego na MT que liga o Grande Chapadão do Parecis com seu polo comercial que é a cidade de Tangará da Serra, trazendo prejuízos imensuráveis por se tratar de uma região altamente produtora, bem como uma pecuária considerável, ficando também os municípios isolados nas comunidades rurais impossibilitando o acesso de serviços básicos de saúde, educação, bancário, agrícolas e alimentos, bem como o escoamento de sua produção agrícola.

CONSIDERANDO prejuízos causados pelos danos materiais e humanos no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

CONSIDERANDO o parecer Técnico expedido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC relatando a ocorrência do desastre com posicionamento favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectivas (chuvas intensas) COBRADE 1.3.2.1.4, **conforme IN/MI nº 01/2012;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta

ta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2019 DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2019. EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2019

DATA: 04 de fevereiro de 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

ODAIR JOSE CORREA	Sec. De Planeja-mento	CPF: 593.895.751-68	30/01/2019 a Retor-nando 28/02/2019.
RAYANE CRISTI-NA RINALDI	SEC. DE SAUDE	CPF:025.584.951-60	04/02/2019 A 05/03/2019 Retornando 06/03/2019.
ADRIANA FERREI-RA GONÇALVES CAMPOS	Sec. de Assistência de Social	CPF: 006.462.471-40	20/02/2019 a 21/03/2019 Retornando 22/03/2019.
VALMIR SILVA LEITE	Sec. De INFRAES-TRUTURA	CPF: 932.755.361-68	28/01/2019 a 26/02/2019 Retornando 27/02/2019.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROS-SO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 04/02/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na da-ta supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO ADESÃO Nº003/2019. CONTRATO Nº003/2019

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** ea **Empresa C.R. PEREIRA EIRELE**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Maringá-MT.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.^a **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orceze Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C.R. PEREIRA EIRELE** com sede na Rodovia MT 010 KM 01 a Direita, S/N, Zona Rural na Cidade de Tapurah - MT inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º23.112.910/0001-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Cristina Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º34.106.26-82, portador da Cédula de Identidade n.º 20853645 SSP/MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos defi-nidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 15/02/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Adesão 03/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, cujo resultado foi homologado na data de 15/02/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Maringá-MT.

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. O serviço deverá ser prestado ao município de Nova Maringá conforme fornecimento de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2.1 O regime de execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.4. Os custos necessários à execução dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidora **Gessica Rosiane Leite Venâncio**, inscrita no CPF/MF nº. **014.935.091-01**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se o mesmo não estiver de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 223.970,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e setenta reais), **que serão pagos conforme prestação dos serviços, pagos em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais/ Recibo.** **4.1.1. TABELA DE SERVIÇOS E VALORES**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Metro Linear	350	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Trocar Rodado(Limpeza)	R\$ 75,00	R\$ 26.250,00
02	Metro Linear	250	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Bate Estaca	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
03	Metro Linear	300	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Substituição De Prancha De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 114,00	R\$ 34.200,00
04	Metro Linear	30	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Substituição De Caixa De Aterro Em Pontes De Madeira	R\$ 869,00	R\$ 26.070,00
05	Metro Linear	250	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Colocação/Substituição De Sobre Viga De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 91,00	R\$ 22.750,00
06	Metro Linear	250	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Substituição/Colocação De Guarda Rodas Em Ponte De Madeira	R\$ 84,00	R\$ 21.000,00
07	Metro Linear	250	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Colocação/Substituição De Viga De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
08	Metro Linear	300	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Trocar Pranchas, Rodado, Bat Pneu, Vigas, Canga, Pilar, X Peia, Cachão De Aterro, Flexal, Guarda Mao E Balança. (Limpeza)	R\$ 114,00	R\$ 34.200,00
09	Metro Linear	250	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Reparo Da Estrutura, (Travesseiro), Em Ponte De Madeira	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
Valor Total: R\$ 223.970,00					

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **INPC/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura/recibo, a descrição dos serviços, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 026/2018 do Município de Nova Ubiratã.

4.7. As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ/CPF da contratada constante da Nota Fiscal e/ou Recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/recibo, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

DOTAÇÃO: 06.001.26.782.0020.1043.339039.000000-270
FONTE 100: Com o Valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais)
DOTAÇÃO: 06.001.26.782.0020.1085.339039.000000-279
FONTE 130: Com o Valor de R\$213.970,00 (Duzentos e treze mil novecentos e setenta reais)

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Executar os serviços, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 026/2018 do Município de Nova Ubiratã, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação dos serviços, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.3.** Realizar os serviços de forma parcelada mediante requisição da unidade solicitante, após requisição no prazo para a prestação de serviço no máximo em 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
- 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou recibos a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada no setor competente;
- 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de serviço, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;
- 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento dos serviços do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22. 22.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Deixar de prestar os serviços na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

10.1.4 Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.5 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.6 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços prestados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 18 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MARINGÁ C.R. PEREIRA EIRELE

João Braga Neto CNPJ:23.112.910/0001-61

Prefeito Cristina Rodrigues Pereira

CONTRATANTE CONTRATADA

Gessica Rosiane Leite Venâncio

CPF:014.935.091-01

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

A)Rosangela Melo Golarte B) Welder Souza Cunha

CPF:036.132.621-18 CPF:037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 997/2019

SÚMULA: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MONTE VERDE (APAE), NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar o repasse de R\$ 73.127,37 (Setenta três mil, cento e vinte sete reais e trinta sete centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde (APAE) por meio de Termo de Convênio, para o exercício de 2019, conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 – Educação

361 – Educação Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2.080 – Manutenção Convênio com APAE

3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 05.001.12.367.0024.2.080.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seu conteúdo no exercício de 2019.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 996/2019

SÚMULA: “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM APLNMV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos por meio de Termo de Fomento com a Associação de Produtores de Leite de Nova Monte Verde, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), durante o exercício de 2019, sendo um repasse mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Fomento será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

06– Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2.036 – Manutenção do Gab. do Sec. Agric. Meio Amb.e San

3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 06.001.20.606.0004.2.036.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seu conteúdo nos 11 (onze) meses subsequentes no exercício de 2019.

Nova Monte Verde-MT, 25 de fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 998/2019

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A FIRMAR O CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019, COM O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Rateio nº 005/2019 com o Consórcio de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, que segue em anexo.

Art.2º. Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 02/01/2019, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seu conteúdo nos 12 (doze) meses subsequentes no exercício de 2019.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº: 994/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011 E PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL(RGA) DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o poder Legislativo Municipal, autorizado a realizar a recomposição das perdas salariais dos servidores e promover a substituição dos Anexos I ao VI da Lei 520/2011, Anexo VII da Lei 658/2014 e anexos V, VI e VII da Lei 901/2017, visando atualização das Tabelas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º – O ajuste remuneratório ora estabelecido trata da Revisão Geral Anual (RGA) referente às perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, relativamente ao exercício de 2018 e na porcentagem de 3.43% (Três virgula quarenta e três por cento), medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE/2018.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei atenderão os limites legais de despesas de pessoal e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 943, de 20 de fevereiro 2018, com efeitos retroativos para a folha salarial de fevereiro de 2019.

Nova Monte Verde MT, 25 de Fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a Revisão Geral Anual (RGA) para os Servidores públicos municipais de cargos Comissionados e de Carreira, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Nova Monte Verde MT, 25 de Fevereiro de 2019.

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CARGO MANTIDO

Símbolo	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
DAS - 07	VB	4.791,00	Advogado	01

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

Símbolo	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
D A I - 05	VB	2.166,59	Diretora Geral de Administração	01

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

(ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO)

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
S M I	01	1.043,38	Zeladora	40	02
S M I	02	1.043,38	Vigia	40	02

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES – AUX

(ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento inicial	Cargo	Hr/Sem.	Vagas
AUX	01	1.043,38	Contínuo	40	1
AUX	02	1.043,38	Auxiliar administrativo	40	1

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
SNM	03	1.341,48	Agente Administrativo	40	01
SNM	05	1.937,69	Assistente Administrativo	40	02

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
TNS	10	4.491,56	Contador	30	01

TNS	11	4.791,00	Controlador Interno	30	01

ANEXO – VI

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VECIMENTO INICIAL (PADRÃO "A")
01	1.043,38
02	1.043,38
03	1.341,48
05	1.937,69
10	4.491,56
11	4.791,00

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 25 de fevereiro de 2019.

ANEXO – VII

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL CLASSES DOS CARGOS: VIGIA e ZELADORA (NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO)																	
SMI	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1.043,38	1.090,33	1.139,40	1.190,67	1.244,25	1.300,24	1.358,75	1.419,90	1.483,79	1.550,56	1.620,34	1.693,25	1.769,45	1.849,07	1.932,28	2.019,23	2.110,10
II	1.064,25	1.112,14	1.162,18	1.214,48	1.269,14	1.326,25	1.385,93	1.448,29	1.513,47	1.581,57	1.652,74	1.727,12	1.804,84	1.886,06	1.970,93	2.059,62	2.152,30
III	1.085,53	1.134,38	1.185,43	1.238,77	1.294,52	1.352,77	1.413,65	1.477,26	1.543,74	1.613,20	1.685,80	1.761,66	1.840,93	1.923,78	2.010,35	2.100,81	2.195,35
IV	1.107,24	1.157,07	1.209,14	1.263,55	1.320,41	1.379,83	1.441,92	1.506,81	1.574,61	1.645,47	1.719,51	1.796,89	1.877,75	1.962,25	2.050,55	2.142,83	2.239,26

NIVEL CLASSES DOS CONTÍNUO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO)																	
AUX	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1. 043,38	1. 090,33	1. 139,40	1. 190,67	1. 244,25	1. 300,24	1. 358,75	1. 419,90	1. 483,79	1. 550,56	1. 620,34	1. 693,25	1. 769,45	1. 849,07	1. 932,28	2. 019,23	2. 110,10
II	1. 064,25	1. 112,14	1. 162,18	1. 214,48	1. 269,14	1. 326,25	1. 385,93	1. 448,29	1. 513,47	1. 581,57	1. 652,74	1. 727,12	1. 804,84	1. 886,06	1. 970,93	2. 059,62	2. 152,30
III	1. 085,53	1. 134,38	1. 185,43	1. 238,77	1. 294,52	1. 352,77	1. 413,65	1. 477,26	1. 543,74	1. 613,20	1. 685,80	1. 761,66	1. 840,93	1. 923,78	2. 010,35	2. 100,81	2. 195,35
IV	1. 107,24	1. 157,07	1. 209,14	1. 263,55	1. 320,41	1. 379,83	1. 441,92	1. 506,81	1. 574,61	1. 645,47	1. 719,51	1. 796,89	1. 877,75	1. 962,25	2. 050,55	2. 142,83	2. 239,26

NÍVEL CLASSES DOS CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO)																	
SNM	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1. 341,48	1. 401,84	1. 464,93	1. 530,85	1. 599,74	1. 671,72	1. 746,95	1. 825,56	1. 907,71	1. 993,56	2. 083,27	2. 177,02	2. 274,99	2. 377,36	2. 484,34	2. 596,14	2. 712,96
II	1. 368,31	1. 429,88	1. 494,22	1. 561,46	1. 631,73	1. 705,16	1. 781,89	1. 862,08	1. 945,87	2. 033,43	2. 124,94	2. 220,56	2. 320,49	2. 424,91	2. 534,03	2. 648,06	2. 767,22
III	1. 395,67	1. 458,48	1. 524,11	1. 592,69	1. 664,37	1. 739,26	1. 817,53	1. 899,32	1. 984,79	2. 074,10	2. 167,44	2. 264,97	2. 366,90	2. 473,41	2. 584,71	2. 701,02	2. 822,57
IV	1. 423,59	1. 487,65	1. 554,59	1. 624,55	1. 697,65	1. 774,05	1. 853,88	1. 937,30	2. 024,48	2. 115,58	2. 210,79	2. 310,27	2. 414,23	2. 522,87	2. 636,40	2. 755,04	2. 879,02

ANEXO – VII (continuação)

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSES DOS CARGOS: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO)																
SNM	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1. 937,69	2. 024,88	2. 116,00	2. 211,22	2. 310,73	2. 414,71	2. 523,37	2. 636,93	2. 755,59	2. 879,59	3. 009,17	3. 144,58	3. 286,09	3. 433,96	3. 588,49	3. 749,97	3. 918,72
II	1. 976,44	2. 065,38	2. 158,32	2. 255,45	2. 356,94	2. 463,01	2. 573,84	2. 689,66	2. 810,70	2. 937,18	3. 069,35	3. 207,48	3. 351,81	3. 502,64	3. 660,26	3. 824,97	3. 997,10
III	2. 015,97	2. 106,69	2. 201,49	2. 300,56	2. 404,08	2. 512,27	2. 625,32	2. 743,46	2. 866,91	2. 995,93	3. 130,74	3. 271,63	3. 418,85	3. 572,70	3. 733,47	3. 901,47	4. 077,04
IV	2. 056,29	2. 148,82	2. 245,52	2. 346,57	2. 452,16	2. 562,51	2. 677,83	2. 798,33	2. 924,25	3. 055,84	3. 193,36	3. 337,06	3. 487,23	3. 644,15	3. 808,14	3. 979,50	4. 158,58

NIVEL CLASSES: CONTADOR 30 HORAS																	
TNS	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	4. 491,56	4. 693,68	4. 904,90	5. 125,62	5. 356,27	5. 597,30	5. 849,18	6. 112,39	6. 387,45	6. 674,89	6. 975,26	7. 289,14	7. 617,16	7. 959,93	8. 318,12	8. 692,44	9. 083,60
II	4. 581,39	4. 787,56	5. 003,00	5. 228,13	5. 463,40	5. 709,25	5. 966,17	6. 234,64	6. 515,20	6. 808,39	7. 114,76	7. 434,93	7. 769,50	8. 119,13	8. 484,49	8. 866,29	9. 265,27
III	4. 673,02	4. 883,31	5. 103,06	5. 332,69	5. 572,66	5. 823,43	6. 085,49	6. 359,34	6. 645,51	6. 944,55	7. 257,06	7. 583,63	7. 924,89	8. 281,51	8. 654,18	9. 043,61	9. 450,58

IV	4.766,48	4.980,97	5.205,12	5.439,35	5.684,12	5.939,90	6.207,20	6.486,52	6.778,42	7.083,44	7.402,20	7.735,30	8.083,39	8.447,14	8.827,26	9.224,49	9.639,59
NIVEL CLASSES: CONTROLADOR INTERNO 30 HORAS																	
TNS	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	4.791,00	5.006,60	5.231,89	5.467,33	5.713,36	5.970,46	6.239,13	6.519,89	6.813,28	7.119,88	7.440,28	7.775,09	8.124,97	8.490,59	8.872,67	9.271,94	9.689,18
II	4.886,82	5.106,73	5.336,53	5.576,67	5.827,62	6.089,87	6.363,91	6.650,29	6.949,55	7.262,28	7.589,08	7.930,59	8.287,47	8.660,40	9.050,12	9.457,38	9.882,96
III	4.984,56	5.208,86	5.443,26	5.688,21	5.944,18	6.211,66	6.491,19	6.783,29	7.088,54	7.407,53	7.740,86	8.089,20	8.453,22	8.833,61	9.231,12	9.646,52	10.080,62
IV	5.084,25	5.313,04	5.552,13	5.801,97	6.063,06	6.335,90	6.621,01	6.918,96	7.230,31	7.555,68	7.895,68	8.250,99	8.622,28	9.010,28	9.415,75	9.839,45	10.282,23

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 25 de Fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 993/2019

SÚMULA "FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei fixa o índice da revisão geral anual (RGA) do subsídio dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, abrangidos pelas Leis 680/2014 (PCCS Administração), Lei 661/2014 (PCCS – Saúde), e, Lei 627/2013 (PCCS – Educação), para o ano de 2019, bem como a sua forma de pagamento.

Parágrafo 1º. O subsídio dos servidores públicos abrangidos pelas Leis 680/2014 (PCCS Administração) e Lei 661/2014 (PCCS – Saúde), terá seu reajuste para o ano de 2019 no percentual de 3,43 % (três, vírgula, quarenta e três por cento), conforme a inflação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no ano de 2018.

Parágrafo 2º. O subsídio dos servidores públicos abrangidos pela Lei 627/2013 (PCCS – Educação), terá seu reajuste para o ano de 2019 no percentual de 4,17% (quatro, vírgula, dezessete por cento) na forma do artigo art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. A implantação na folha de pagamento dos índices mencionados nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior serão implantados a partir da folha salarial de fevereiro de 2019.

Art. 4º. A revisão geral anual concedida, bem como a implantação do reajuste para atendimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, atenderá os limites de despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e as prescrições do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos:

I – Secretários Municipais;

II – Prefeita, e;

III – Vice-Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Lei 627/2013 (PCCS – Educação)

ANEXO I					
PROFESSOR - 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E
	Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
	1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	1.940,91	2.911,37	3.299,55	3.590,68
II	1,04	2.018,55	3.027,82	3.431,53	3.734,31
III	1,09	2.105,89	3.158,83	3.580,01	3.895,89
IV	1,14	2.202,93	3.304,40	3.744,99	4.075,43
V	1,19	2.309,68	3.464,52	3.926,46	4.272,91
VI	1,25	2.426,14	3.639,21	4.124,43	4.488,35
VII	1,32	2.562,00	3.843,00	4.355,40	4.739,70
VIII	1,41	2.736,68	4.105,02	4.652,36	5.062,86
IX	1,50	2.911,37	4.367,05	4.949,32	5.386,03
X	1,53	2.969,59	4.454,39	5.048,31	5.493,75
XI	1,56	3.027,82	4.541,73	5.147,29	5.601,47
XII	1,59	3.086,05	4.629,07	5.246,28	5.709,19
TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS					

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	1.446,06	2.169,09	2.458,30	2.675,21	3.325,94
II	1,04	1.503,90	2.255,85	2.556,63	2.782,22	3.458,98
III	1,09	1.568,98	2.353,46	2.667,26	2.902,60	3.608,64
IV	1,14	1.641,28	2.461,92	2.790,17	3.036,36	3.774,94
V	1,19	1.720,81	2.581,22	2.925,38	3.183,50	3.957,87
VI	1,25	1.807,58	2.711,36	3.072,88	3.344,01	4.157,42
VII	1,32	1.908,80	2.863,20	3.244,96	3.531,28	4.390,24
VIII	1,41	2.038,94	3.058,42	3.466,21	3.772,05	4.689,57
IX	1,50	2.169,09	3.253,64	3.687,45	4.012,82	4.988,91
X	1,53	2.212,47	3.318,71	3.761,20	4.093,07	5.088,69
XI	1,56	2.255,85	3.383,78	3.834,95	4.173,33	5.188,46
XII	1,59	2.299,24	3.448,85	3.908,70	4.253,59	5.288,24
TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	1.735,27	2.602,91	2.949,97	3.210,26	3.991,13
II	1,04	1.804,68	2.707,02	3.067,96	3.338,66	4.150,77
III	1,09	1.882,77	2.824,15	3.200,71	3.483,12	4.330,37
IV	1,14	1.969,53	2.954,30	3.348,20	3.643,63	4.529,92
V	1,19	2.064,97	3.097,46	3.510,45	3.820,20	4.749,43
VI	1,25	2.169,09	3.253,63	3.687,45	4.012,81	4.988,90
VII	1,32	2.290,56	3.435,83	3.893,95	4.237,53	5.268,28
VIII	1,41	2.446,73	3.670,10	4.159,44	4.526,45	5.627,48
IX	1,50	2.602,91	3.904,36	4.424,94	4.815,37	5.986,68
X	1,53	2.654,96	3.982,44	4.513,44	4.911,68	6.106,42
XI	1,56	2.707,02	4.060,53	4.601,94	5.007,99	6.226,15
XII	1,59	2.759,08	4.138,62	4.690,43	5.104,30	6.345,88
APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (Aux. de Professor/sala)						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C		
		Ens. médio	Magistério	Graduação		
		1	1,5	1,63		
I	1,00	1156,83	1.735,25	1885,63		
II	1,04	1203,10	1.804,65	1961,06		
III	1,09	1255,16	1.882,74	2045,91		
IV	1,14	1313,00	1.969,50	2140,19		
V	1,19	1376,63	2.064,94	2243,90		
VI	1,25	1446,04	2.169,06	2357,04		
VII	1,32	1527,02	2.290,52	2489,04		
VIII	1,41	1631,13	2.446,70	2658,74		
IX	1,50	1735,25	2.602,87	2828,45		
X	1,53	1769,95	2.654,92	2885,02		
XI	1,56	1804,65	2.706,98	2941,59		
XII	1,59	1839,36	2.759,04	2998,16		
APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C		
		Magistério	Graduação	Especialização		
		1	1,5	1,7		
I	1,00	1.402,71	2.104,07	2.384,61		
II	1,04	1.458,82	2.188,23	2.479,99		
III	1,09	1.521,94	2.282,91	2.587,30		
IV	1,14	1.592,08	2.388,11	2.706,53		
V	1,19	1.669,22	2.503,84	2.837,68		
VI	1,25	1.753,39	2.630,08	2.980,76		
VII	1,32	1.851,58	2.777,37	3.147,68		
VIII	1,41	1.977,82	2.966,73	3.362,30		
IX	1,50	2.104,07	3.156,10	3.576,91		
X	1,53	2.146,15	3.219,22	3.648,45		
XI	1,56	2.188,23	3.282,34	3.719,99		
XII	1,59	2.230,31	3.345,46	3.791,53		
APOIO ADMINISTRATIVO (Zeladora, Vigia, Merendeira, Aux. Corredor/banho) 30 HRS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C		
		Magistério	Graduação	Especialização		
		1	1,5	1,7		
I	1,00	1.063,45	1.595,18	1.807,87		
II	1,04	1.105,99	1.658,98	1.880,18		
III	1,09	1.153,84	1.730,76	1.961,53		
IV	1,14	1.207,02	1.810,52	2.051,93		
V	1,19	1.265,51	1.898,26	2.151,36		
VI	1,25	1.329,31	1.993,97	2.259,83		
VII	1,32	1.403,75	2.105,63	2.386,38		
VIII	1,41	1.499,46	2.249,20	2.549,09		

IX	1,50	1.595,18	2.392,76	2.711,80		
X	1,53	1.627,08	2.440,62	2.766,03		
XI	1,56	1.658,98	2.488,47	2.820,27		
XII	1,59	1.690,89	2.536,33	2.874,51		
NUTRICIONISTA - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	
		1	1,2	1,35	1,8	
I	1,00	3.293,83	3.952,60	4.446,68	5.928,90	
II	1,04	3.425,58	4.110,70	4.624,54	6.166,05	
III	1,09	3.573,81	4.288,57	4.824,64	6.432,85	
IV	1,14	3.738,50	4.486,20	5.046,97	6.729,29	
V	1,19	3.919,66	4.703,59	5.291,54	7.055,38	
VI	1,25	4.117,29	4.940,75	5.558,34	7.411,12	
VII	1,32	4.347,86	5.217,43	5.869,61	7.826,14	
VIII	1,41	4.644,30	5.573,16	6.269,81	8.359,74	
IX	1,50	4.940,75	5.928,89	6.670,01	8.893,34	
X	1,53	5.039,56	6.047,47	6.803,41	9.071,21	
XI	1,56	5.138,37	6.166,05	6.936,81	9.249,07	
XII	1,59	5.237,19	6.284,63	7.070,21	9.426,94	

Lei 680/2014 (PCCS Administração)

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIOR – DAS

		Base de Comissamentamento			
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos		Vagas
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Planejamento e Administração		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Finanças		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Educação, Esporte e Cultura		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Saúde		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Assistência Social, Trabalho e Cidadania		01
DAS – 20	VB	6.000,00	Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos		01
DAS – 22	VB	9.859,74	Assessor Jurídico		01
DAS – 20	VB	3.756,10	Subcontrolador		01
SUBTOTAL – DCAI					09

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO CHEFIA E APOSSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DCAI

		Base de Comissamentamento			
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos		Vagas
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Tesouraria		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Tributos		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Recursos Humanos		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Compras		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Contabilidade		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Convênios		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente de Departamento de Frotas		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Gerente do CAE/SEFAZ e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho – UECT e Agência municipal do INCRA		01
DCAI – 19	VB	3.201,57	Pregoeiro		01
DCAI – 15	VB	2.901,11	Chefe da Agência Municipal de Trânsito		01
DCAI – 15	VB	2.901,11	Diretor de Departamento		10
DCAI – 15	VB	2.901,11	Diretor Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Cédula de Identidade.		01
DCAI – 14	VB	2.776,50	Assessor Administrativo do Gabinete		01
DCAI – 14	VB	2.776,50	Coordenador do CRAS		01
DCAI – 14	VB	2.776,50	Orientador Social		01

DCAI – 13	VB	2.479,03	Assessor de Imprensa	01
DCAI – 10	VB	2.313,75	Assessor Especial do Gabinete	03
DCAI – 09	VB	2.065,86	Assessor de Apoio ao Governo Municipal na Capital	01
DCAI – 09	VB	2.065,86	Coordenador de Defesa Civil	01
DCAI – 09	VB	2.065,86	Coordenador de Departamento	01
DCAI – 09	VB	2.065,86	Conselheiro Tutelar	05
DCAI – 09	VB	2.065,86	Secretário Executivo dos Conselhos ligados à Assistência Social	01
DCAI – 07	VB	1.611,36	Chefe de Divisão	13
DCAI – 07	VB	1.611,36	Vistoriador do DETRAN	01
DCAI – 04	VB	1.377,24	Ouvidor Municipal	01
DCAI – 03	VB	1.261,55	Facilitador de Oficinas Artísticas e Culturais	02
DCAI – 05	VB	1.388,25	Facilitador de Oficinas Esportivas e Artes Marciais	04
DCAI – 03	VB	1.261,55	Instrutor de Corte e Costura	02
SUBTOTAL – DCAI				60

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
TNS	21	5.519,95	Contador	40
TNS	21	5.519,95	Controlador Geral	40
TNS	18	4.131,70	Assistente Social	30
TNS	18	4.131,70	Engenheiro Agrônomo	40
TNS	18	4.131,70	Engenheiro Ambiental	40
TNS	18	4.131,70	Engenheiro Civil	40
TNS	18	4.131,70	Médico Veterinário	40
TNS	18	4.131,70	Psicólogo	40
TNS	12	2.445,51	Professor Ed. Física	30

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SNM	08	1.794,82	Fiscal ambiental	40
SNM	08	1.794,82	Fiscal de Obras e Posturas	40
SNM	08	1.794,82	Fiscal de Tributos	40
SNM	08	1.794,82	Técnico Agrícola	40
SNM	08	1.794,82	Técnico em Controle Administrativo e Financeiro	40
SNM	08	1.794,82	Técnico em Informática	40
SNM	06	1.497,05	Cuidador	40
SNM	05	1.388,25	Assistente de Controle Administrativo	40
SNM	01	1.101,79	Atendente da casa do Artesão	40
SNM	01	1.101,79	Instrutor de Fanfarra	20
SNM	01	1.101,79	Instrutor de Fanfarra Mirim	20

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
AUX	02	1.101,79	Auxiliar Administrativo	40
AUX	02	1.101,79	Auxiliar de Cuidador	40
AUX	02	1.101,79	Telefonista	40

ANEXO – VI

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SEO	16	3.389,37	Mecânico	40
SEO	16	3.389,37	Operador de Motoniveladora	40
SEO	16	3.389,37	Operador de PC Escavadeira Hidráulica	40
SEO	11	2.352,32	Eletricista Instalador	40
SEO	11	2.352,32	Operador de Pá Carregadeira	40
SEO	11	2.352,32	Operador de Retroescavadeira	40
SEO	08	1.794,82	Motorista	40
SEO	06	1.497,05	Operador de Moto Serra	40
SEO	06	1.497,05	Operador de Trator de Pneu	40
SEO	02	1.101,79	Auxiliar de Mecânico	40
SEO	02	1.101,79	Lubrificador/Lavador/Borracheiro	40

ANEXO – VII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SMI	05	1.388,25	Auxiliar de Limpeza Urbana	40
SMI	05	1.388,25	Auxiliar de Serviços Gerais	40
SMI	03	1.261,55	Padeiro/Confeiteiro	40
SMI	02	1.101,79	Cozinheira/Merendeira	40
SMI	02	1.101,79	Pedreiro	40
SMI	02	1.101,79	Vigia	40
SMI	02	1.101,79	Zelador de Cemitério/Coveiro/Jardineiro	40
SMI	02	1.101,79	Zeladora	40

ANEXO – VIII

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL

SEQUÊNCIA	SALÁRIO BASE
01	1.101,79
02	1.101,79
03	1.261,55
04	1.377,24
05	1.388,25
06	1.497,05
07	1.611,36
08	1.794,82
09	2.065,86
10	2.313,75
11	2.352,32
12	2.445,51
13	2.479,03
14	2.776,50
15	2.901,11
16	3.389,37
17	3.756,10
18	4.131,70
19	3.201,57
20	6.000,00
21	5.519,95
22	9.859,74

ANEXO – IX				
QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS				
VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 21.				
CONTADOR E CONTROLADOR GERAL				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	5.519,95	6.071,95
3,1 - 6 anos	2	1,03	5.685,55	6.254,10
6,1 - 9 anos	3	1,061	5.856,67	6.442,33
9,1 - 12 anos	4	1,093	6.033,31	6.636,64
12,1 - 15 anos	5	1,126	6.215,46	6.837,01
15,1 - 18 anos	6	1,159	6.397,62	7.037,38
18,1 - 21 anos	7	1,194	6.590,82	7.249,90
21,1 - 24 anos	8	1,23	6.789,54	7.468,49
24,1 - 27 anos	9	1,267	6.993,78	7.693,15
27,1 - 30 anos	10	1,305	7.203,53	7.923,89
30,1 - 33 anos	11	1,344	7.418,81	8.160,69
33,1 - 35 anos	12	1,384	7.639,61	8.403,57

VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 18.				
ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	4.131,70	4.544,87
3,1 - 6 anos	2	1,03	4.255,65	4.681,22
6,1 - 9 anos	3	1,061	4.383,73	4.822,11
9,1 - 12 anos	4	1,093	4.515,95	4.967,54
12,1 - 15 anos	5	1,126	4.652,29	5.117,52
15,1 - 18 anos	6	1,159	4.788,64	5.267,50
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.933,25	5.426,57
21,1 - 24 anos	8	1,23	5.081,99	5.590,19
24,1 - 27 anos	9	1,267	5.234,86	5.758,35
27,1 - 30 anos	10	1,305	5.391,87	5.931,06
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.553,00	6.108,31
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.718,27	6.290,10
VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 12.				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	2.445,51	2.690,06
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.518,88	2.770,76
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.594,69	2.854,15
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.672,94	2.940,24
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.753,64	3.029,01
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.834,35	3.117,78
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.919,94	3.211,93
21,1 - 24 anos	8	1,23	3.007,98	3.308,78
27,1 - 30 anos	10	1,305	3.191,39	3.510,53
30,1 - 33 anos	11	1,344	3.286,77	3.615,44
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.384,59	3.723,04
VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 08.				
FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.794,82	1.974,30
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.848,66	2.033,53
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.904,30	2.094,73
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.961,74	2.157,91
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.020,97	2.223,06
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.080,20	2.288,22
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.143,02	2.357,32
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.207,63	2.428,39
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.274,04	2.501,44
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.342,24	2.576,46
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.412,24	2.653,46
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.484,03	2.732,43
VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 06.				
CUIDADOR				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.497,05	1.646,76
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.541,96	1.696,16
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.588,37	1.747,21
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.636,28	1.799,90
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.685,68	1.854,25
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.735,08	1.908,59
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.787,48	1.966,23
21,1 - 24 anos	8	1,23	1.841,37	2.025,51
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.896,76	2.086,44
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.953,65	2.149,02
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.012,04	2.213,24
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.071,92	2.279,11
VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 05.				
ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.388,25	1.527,08
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.429,90	1.572,89
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.472,93	1.620,23
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.517,36	1.669,09
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.563,17	1.719,49

15,1 - 18 anos	6	1,159	1.608,98	1.769,88
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.657,57	1.823,33
21,1 - 24 anos	8	1,23	1.707,55	1.878,30
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.758,91	1.934,80
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.811,67	1.992,83
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.865,81	2.052,39
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.921,34	2.113,47
VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 01.				
ATENDENTE DA CASA DO ARTESÃO, INSTRUTOR DE FANFARRA E INSTRUTOR DE FANFARRA MIRIM.				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1101,79	1211,97
3,1 - 6 anos	2	1,03	1134,84	1248,33
6,1 - 9 anos	3	1,061	1169,00	1285,90
9,1 - 12 anos	4	1,093	1204,26	1324,68
12,1 - 15 anos	5	1,126	1240,62	1364,68
15,1 - 18 anos	6	1,159	1276,97	1404,67
18,1 - 21 anos	7	1,194	1315,54	1447,09
21,1 - 24 anos	8	1,23	1355,20	1490,72
24,1 - 27 anos	9	1,267	1395,97	1535,56
27,1 - 30 anos	10	1,305	1437,84	1581,62
30,1 - 33 anos	11	1,344	1480,81	1628,89
33,1 - 35 anos	12	1,384	1524,88	1677,37
VENCIMENTO BASE – AUX - Disposto do Anexo V desta Lei - SEQUENCIA 02.				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CUIDADOR e TELEFONISTA				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1101,79	1211,97
3,1 - 6 anos	2	1,03	1134,84	1248,33
6,1 - 9 anos	3	1,061	1169,00	1285,90
9,1 - 12 anos	4	1,093	1204,26	1324,68
12,1 - 15 anos	5	1,126	1240,62	1364,68
15,1 - 18 anos	6	1,159	1276,97	1404,67
18,1 - 21 anos	7	1,194	1315,54	1447,09
21,1 - 24 anos	8	1,23	1355,20	1490,72
24,1 - 27 anos	9	1,267	1395,97	1535,56
27,1 - 30 anos	10	1,305	1437,84	1581,62
30,1 - 33 anos	11	1,344	1480,81	1628,89
33,1 - 35 anos	12	1,384	1524,88	1677,37
VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 16.				
MECÂNICO, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	3.389,37	3.728,31
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.491,05	3.840,16
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.596,12	3.955,73
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.704,58	4.075,04
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.816,43	4.198,07
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.928,28	4.321,11
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.046,91	4.451,60
21,1 - 24 anos	8	1,23	4.168,93	4.585,82
24,1 - 27 anos	9	1,267	4.294,33	4.723,76
27,1 - 30 anos	10	1,305	4.423,13	4.865,44
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.555,31	5.010,84
33,1 - 35 anos	12	1,384	4.690,89	5.159,98
VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 11.				
ELETRICISTA INSTALADOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	2.352,32	2.587,55
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.422,89	2.665,18
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.495,81	2.745,39
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.571,09	2.828,19
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.648,71	2.913,58
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.726,34	2.998,97
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.808,67	3.089,54
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.893,35	3.182,69
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.980,39	3.278,43
27,1 - 30 anos	10	1,305	3.069,78	3.376,76
30,1 - 33 anos	11	1,344	3.161,52	3.477,67
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.255,61	3.581,17
VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 08.				

MOTORISTA				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.794,82	1.974,30
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.848,66	2.033,53
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.904,30	2.094,73
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.961,74	2.157,91
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.020,97	2.223,06
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.080,20	2.288,22
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.143,02	2.357,32
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.207,63	2.428,39
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.274,04	2.501,44
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.342,24	2.576,46
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.412,24	2.653,46
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.484,03	2.732,43
VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 06.				
OPERADOR DE MOTO SERRA E OPERADOR DE TRATOR DE PNEU				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.497,05	1.646,76
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.541,96	1.696,16
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.588,37	1.747,21
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.636,28	1.799,90
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.685,68	1.854,25
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.735,08	1.908,59
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.787,48	1.966,23
21,1 - 24 anos	8	1,23	1.841,37	2.025,51
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.896,76	2.086,44
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.953,65	2.149,02
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.012,04	2.213,24
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.071,92	2.279,11
VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 02.				
AUXILIAR DE MECANICO E LUBRIFICADOR/LAVADOR/BORRACHEIRO.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1101,79	1211,97
3,1 - 6 anos	2	1,03	1134,84	1248,33
6,1 - 9 anos	3	1,061	1169,00	1285,90
9,1 - 12 anos	4	1,093	1204,26	1324,68
12,1 - 15 anos	5	1,126	1240,62	1364,68
15,1 - 18 anos	6	1,159	1276,97	1404,67
18,1 - 21 anos	7	1,194	1315,54	1447,09
21,1 - 24 anos	8	1,23	1355,20	1490,72
24,1 - 27 anos	9	1,267	1395,97	1535,56
27,1 - 30 anos	10	1,305	1437,84	1581,62
30,1 - 33 anos	11	1,344	1480,81	1628,89
33,1 - 35 anos	12	1,384	1524,88	1677,37
VENCIMENTO BASE – SMI - Disposto do Anexo VII desta Lei - SEQUENCIA 05.				
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.388,25	1.527,08
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.429,90	1.572,89
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.472,93	1.620,23
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.517,36	1.669,09
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.563,17	1.719,49
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.608,98	1.769,88
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.657,57	1.823,33
21,1 - 24 anos	8	1,23	1.707,55	1.878,30
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.758,91	1.934,80
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.811,67	1.992,83
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.865,81	2.052,39
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.921,34	2.113,47
VENCIMENTO BASE – SMI - Disposto do Anexo VII desta Lei - SEQUENCIA 03.				
PADEIRO/CONFEITEIRO				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.261,55	1.387,71
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.299,40	1.429,34
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.338,50	1.472,36
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.378,87	1.516,76
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.420,51	1.562,56
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.462,14	1.608,35
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.506,29	1.656,92
21,1 - 24 anos	8	1,23	1.551,71	1.706,88
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.598,38	1.758,22

27,1 - 30 anos	10	1,305	1.646,32	1.810,96
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.695,52	1.865,08
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.745,99	1.920,58
VENCIMENTO BASE – SMI - Disposto do Anexo VII desta Lei - SEQUENCIA 02.				
COZINHEIRA/MERENDEIRA, PEDREIRO, VIGIA, ZELADOR DE CEMITERIO/COVEIRO JARDINEIRO E ZELADORA.				
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1101,79	1211,97
3,1 - 6 anos	2	1,03	1134,84	1248,33
6,1 - 9 anos	3	1,061	1169,00	1285,90
9,1 - 12 anos	4	1,093	1204,26	1324,68
12,1 - 15 anos	5	1,126	1240,62	1364,68
15,1 - 18 anos	6	1,159	1276,97	1404,67
18,1 - 21 anos	7	1,194	1315,54	1447,09
21,1 - 24 anos	8	1,23	1355,20	1490,72
24,1 - 27 anos	9	1,267	1395,97	1535,56
27,1 - 30 anos	10	1,305	1437,84	1581,62
30,1 - 33 anos	11	1,344	1480,81	1628,89
33,1 - 35 anos	12	1,384	1524,88	1677,37

□

Lei 661/2014 (PCCS – Saúde)

ANEXO – I

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

SEQUÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL - PADRÃO "A"	
1	Cozinheiro/Copeiro; Vigia; Zeladora/Lavanderia	1.101,75
2	Auxiliar em Enferm. e Auxiliar de Cons. Odontológico	1.196,50
3	Fiscal Vigilância Sanitária e Ouvidor do SUS	1.395,91
4	Motorista de Ambulância	1.794,75
5	Técnico em Enfermagem; T. Laboratório e T. Radiologia	1.794,75
6	Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, Farmacêutico/bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista.	4.131,54
7	Odontólogo	4.957,85
8	Médico Clínico Geral	13.083,22
9	Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias	1.396,47
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1.388,20

ANEXO – II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
TNS	8	13.083,22	Médico Clínico Geral	40
TNS	7	4.957,85	Odontólogo	40
TNS	6	4.131,54	Assistente Social	30
TNS	6	4.131,54	Bioquímico	40
TNS	6	4.131,54	Enfermeiro	40
TNS	6	4.131,54	Farmacêutico	40
TNS	6	4.131,54	Farmacêutico/Bioquímico	40
TNS	6	4.131,54	Fisioterapeuta	30
TNS	6	4.131,54	Fonoaudiólogo	40
TNS	6	4.131,54	Nutricionista	40
TNS	6	4.131,54	Psicólogo	40

ANEXO – III

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
SNM	3	1.395,91	Fiscal de Vigil. Sanitária	40
SNM	3	1.395,91	Ouvidor do SUS	40
SNM	5	1.794,75	Técnico em Enfermagem	40
SNM	5	1.794,75	Técnico em Radiologia	20
SNM	5	1.794,75	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40
SNM	9	1.396,47	Agente de Combate a Endemias	40

ANEXO – IV

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS

CARGOS AUXILIARES – AUX

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento	Cargo	Horas
		Inicial		Semanais
ACS	9	1.396,47	Agente Comunitário de Saúde	40
AUX	2	1.196,50	Auxiliar em Enfermagem	40
AUX	2	1.196,50	Auxiliar de Cons. Odontológico	40

ANEXO – V

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento	Cargo	Horas
		Inicial		Semanais
SMI	1	1.101,75	Cozinheira/Copeira	40
SMI	1	1.101,75	Vigia	40
SMI	1	1.101,75	Zeladora/Lavadora	40
SMI	4	1.794,75	Motorista de ambulância	40
SMI	10	1.388,20	Auxiliar de Serviços Gerais	40

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTOS - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 08. MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	13.083,22	14.391,54
3,1 - 6 anos	2	1,030	13.475,72	14.823,29
6,1 - 9 anos	3	1,061	13.881,30	15.269,43
9,1 - 12 anos	4	1,093	14.299,96	15.729,96
12,1 - 15 anos	5	1,126	14.731,71	16.204,88
15,1 - 18 anos	6	1,159	15.163,45	16.679,80
18,1 - 21 anos	7	1,194	15.621,36	17.183,50
21,1 - 24 anos	8	1,230	16.092,36	17.701,60
24,1 - 27 anos	9	1,267	16.576,44	18.234,08
27,1 - 30 anos	10	1,305	17.073,60	18.780,96
30,1 - 33 anos	11	1,344	17.583,85	19.342,23
33,1 - 35 anos	12	1,384	18.107,18	19.917,89

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 07. ODONTOLOGO

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
	1	1,000	4.957,85	5.453,64
	2	1,030	5.106,59	5.617,24
	3	1,061	5.260,28	5.786,31
	4	1,093	5.418,93	5.960,82
	5	1,126	5.582,54	6.140,79
	6	1,159	5.746,15	6.320,76
	7	1,194	5.919,67	6.511,64
	8	1,230	6.098,16	6.707,97
	9	1,267	6.281,60	6.909,76
	10	1,305	6.469,99	7.116,99
	11	1,344	6.663,35	7.329,69
	12	1,384	6.861,66	7.547,83

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 06. ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA e PSICÓLOGO

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	4.131,54	4.544,69
3,1 - 6 anos	2	1,030	4.255,49	4.681,03
6,1 - 9 anos	3	1,061	4.383,56	4.821,92
9,1 - 12 anos	4	1,093	4.515,77	4.967,35
12,1 - 15 anos	5	1,126	4.652,11	5.117,33
15,1 - 18 anos	6	1,159	4.788,45	5.267,30
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.933,06	5.426,36
21,1 - 24 anos	8	1,230	5.081,79	5.589,97
24,1 - 27 anos	9	1,267	5.234,66	5.758,13
27,1 - 30 anos	10	1,305	5.391,66	5.930,83
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.552,79	6.108,07
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.718,05	6.289,86

VENCIMENTO BASE/SNM - Disposto do Anexo III desta Lei - Nível de Referência 03. FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUVIDOR DO SUS

FISCAL DA VIOLENCIA CRIMINARIA E COVID-19 DO SUS			
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
		A	B 10%

0 - 3 anos	1	1,000	1.395,91	1.535,50
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.437,79	1.581,57
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.481,06	1.629,17
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.525,73	1.678,30
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.571,79	1.728,97
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.617,86	1.779,65
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.666,72	1.833,39
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.716,97	1.888,67
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.768,62	1.945,48
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.821,66	2.003,83
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.876,10	2.063,71
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.931,94	2.125,13
VENCIMENTO BASE/SNM - Disp. do Anexo III desta Lei - Nível de Referência 05.				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO EM LAB. E TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.794,75	1.974,23
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.848,59	2.033,45
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.904,23	2.094,65
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.961,66	2.157,83
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.020,89	2.222,98
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.080,12	2.288,13
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.142,93	2.357,22
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.207,54	2.428,30
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.273,95	2.501,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.342,15	2.576,36
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.412,14	2.653,36
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.483,93	2.732,33
VENCIMENTO BASE/SNM - Disposto do Anexo III desta Lei - Nível de Referência 03.				
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.395,91	1.535,50
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.437,79	1.581,57
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.481,06	1.629,17
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.525,73	1.678,30
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.571,79	1.728,97
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.617,86	1.779,65
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.666,72	1.833,39
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.716,97	1.888,67
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.768,62	1.945,48
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.821,66	2.003,83
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.876,10	2.063,71
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.931,94	2.125,13
VENCIMENTO BASE/AUX - Disposto do Anexo IV desta Lei - Nível de Referência 02.				
AUXILIAR EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.196,50	1.316,15
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.232,40	1.355,63
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.269,49	1.396,44
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.307,77	1.438,55
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.347,26	1.481,98
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.386,74	1.525,42
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.428,62	1.571,48
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.471,70	1.618,86
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.515,97	1.667,56
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.561,43	1.717,58
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.608,10	1.768,91
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.655,96	1.821,55
VENCIMENTO BASE/ACS - Disposto do Anexo IV desta Lei - Nível de Referência 09.				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE		CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.396,47	1.536,12
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.438,36	1.582,20
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.481,65	1.629,82
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.526,34	1.678,98
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.572,43	1.729,67
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.618,51	1.780,36
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.667,39	1.834,12
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.717,66	1.889,42
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.769,33	1.946,26
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.822,39	2.004,63
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.876,86	2.064,54
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.932,71	2.125,99

VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Ref. 01.				
COZINHEIRA/COPEIRA, VIGIA, ZELADORA/LAVADORA				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.101,75	1.211,93
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.134,80	1.248,28
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.168,96	1.285,85
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.204,21	1.324,63
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.240,57	1.364,63
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.276,93	1.404,62
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.315,49	1.447,04
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.355,15	1.490,67
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.395,92	1.535,51
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.437,78	1.581,56
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.480,75	1.628,83
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.524,82	1.677,30
VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Ref. 04.				
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.794,75	1.974,23
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.848,59	2.033,45
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.904,23	2.094,65
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.961,66	2.157,83
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.020,89	2.222,98
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.080,12	2.288,13
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.142,93	2.357,22
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.207,54	2.428,30
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.273,95	2.501,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.342,15	2.576,36
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.412,14	2.653,36
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.483,93	2.732,33
VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Ref. 10.				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.388,20	1.527,02
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.429,85	1.572,83
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.472,88	1.620,17
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.517,30	1.669,03
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.563,11	1.719,42
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.608,92	1.769,82
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.657,51	1.823,26
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.707,49	1.878,23
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.758,85	1.934,73
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.811,60	1.992,76
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.865,74	2.052,31
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.921,27	2.113,40

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 010/2019 SEXTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2018

EDITAL 010/2019

Sexta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018, de 31 de Janeiro de 2019 homologado no dia 31 de Janeiro de 2019, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
2º	Maria José Soares Pêgo Martins	Sec de Obras	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
1º	Agemir Faustino Dos Santos	Sec. Mun. De Agricultura	Operador de PC Escavadeira Hidráulica	40 Horas

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA

1º	Rogério Brito Dos Santos	Sec. Mun. De Agricultura	Motorista	40 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documento

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;
 CARTEIRA DE TRABALHO;
 ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;
 DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)
 DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)
 01 FOTO 3X4;
 NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.
 CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)
 COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 26 de Fevereiro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

 (nome completo)

 (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerce outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

 (nome completo)

Assinatura

LICITAÇÃO **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 341/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE 39,322 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 011/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 19 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA:

Ø AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.095.509/0001-04, no valor total de R\$ 998.475,86 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

JOHNNY BENATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 995/2019**

SÚMULA: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos por meio de Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Monte, no valor de 10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais), durante o exercício de 2019, sendo um repasse de 01 (um) salário mínimo mensal, cujo valor corresponde a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Fomento será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

06– Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2.036 – Manutenção do Gab. do Sec. Agric. Meio Amb.e San

3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 06.001.20.606.0004.2.036.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seu conteúdo nos 11 (onze) meses subsequentes no exercício de 2019.

Nova Monte Verde-MT, 25 de fevereiro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO MUNICIPAL Nº. 1902 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1902 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUMULA: Dispõe sobre ponto facultativo referente às festividades carnavalescas de Nova Nazaré-MT.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades carnavalescas e o dia de guarda do credo religioso de quarta-feira de cinzas em todo o Brasil;

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram o calendário dos feriados e pontos facultativos do corrente ano de 2019;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repetições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo público municipal, em Nova Nazaré-MT, nos dias **04 e 05/3/2019 e 06/03/2019, retornando às atividades em 07/03/2019 (quinta-feira), a partir das 07:00 horas.**

ARTIGO 2º - Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e Dirigentes das Entidades e demais Repartições Públicas Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nas datas referidas no artigo primeiro, sendo vedada a antecipação ou postergação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 001/2017

CAMARA PORTARIA Nº 13/2019

PORTARIA Nº 13/2019

“ALTERA A DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado a data da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de vereadores de Nova Nazaré, prevista para o dia 04/03/2019, as 19 horas, para o dia 07/03/2019 as 19 horas, por motivo das festividades carnavalescas e o dia de guarda do Credo religioso de Quarta-Feira de Cinzas em todo o Brasil.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre - se,

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2019.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

CAMARA DECRETO 23.2019

DECRETO Nº 23 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo referente as festividades carnavalescas de Nova Nazaré-MT.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades carnavalescas e o dia de guarda do credo religioso de quarta-feira de cinzas em todo o Brasil;

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram o calendário dos feriados e pontos facultativos do corrente ano de 2019;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo público municipal, em Nova Nazaré-MT, nos dias **04, 05 e 06/03/2019, retornando às atividades em 07/03/2019 (quinta-feira), das 07:00 as 13:00 horas.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 26 de Fevereiro de 2019.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA PORTARIA Nº 11/2019

PORTARIA Nº 11/2019

“DISPÕE SOBRE REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Regime diferenciado de trabalho da Senhorita **Aline Gonçalves Ferraz**, Contadora da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, onde a mesma poderá ser cumprida fora do Expediente normal da Câmara.

Art. 2º Retroagindo os efeitos para 01 de janeiro de 2019.

Sala da presidência aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

PRESIDENTE

**CAMARA
PORTARIA Nº 12/2019**

PORTARIA Nº 12/2019

“Dispõe sobre Nomeação de servidora para ocupar cargo de Assessora Parlamentar e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Talita Tristão Teodoro, brasileira, União Estável, portadora do RG nº. 2187686-0 SSP- MT, e CPF nº.050.064.191-99 no Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

**PREFEITURA
DECRETO Nº 1903 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DECRETO Nº 1903 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Recondição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros a seguir relacionados, consideradas suas respectivas representatividades:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular:

Juliana Ferreira de Rezende Alves **Suplente:** Eucilane Aparecida Fernandes

Representante da Secretaria Municipal de Administração Titular:

Jair Neri dos Santos Filho **Suplente:** Eder Pereira da Silva

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Sebastião Dionisio de Siqueira

Suplente: Marcia Rodrigues Ciríaco.

Representante da Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Ester Hadassa Scherer .

Suplente: Grimar Gonçalves dos Santos

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Geroni Bueno Camargo

Suplente: Ana Barbara Silva Prachedes.

Representante da Entidade Religiosa Igreja Católica

Titular: Elson Hideyoshi Kamiguchi

Suplente: Matildes Raimunda de Carvalho

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Alderina Villan.

Suplente: Jaqueline Amanda Pires Rezende

Representante da Associação das Mulheres

Titular: Severina Nazário da Rocha

Suplente: Kete Rita de Oliveira.

Representante dos moradores

Titular: Inês Antônia Rodrigues Batista

Suplente: Nubia Matildes de Carvalho

Representante da Igreja Assembleia de Deus Titular: Luiz Sobrinho Albuquerque Damião

Suplente: Alisete Aparecida de Oliveira Souza

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1764 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 008 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RIMER DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
01943	Aila Maria da Silva	Ag. Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
01929	Angela M. de Lira Araújo	Ag. Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
01947	Antônio M.S. do Nascimento	Medico Ginecologista e Obstetra	DE	4	C	PARA	5	C
01945	Benam Wolquind	Médico pediatra	DE	4	C	PARA	5	C

01955	Bird M. de Brito	Eletricista Predial	DE 4	C	PARA 5	C
01936	Claudia R. de Souza	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01933	Claudimeire B. da Silva Flores	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
02476	Jose de Almeida Bandeira	Médico	DE 4	C	PARA 5	C
01942	Lucimar P. de JCarvalho	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01944	Marcio R. Sales	Médico	DE 4	C	PARA 5	C
01938	Maria A. S. de Sousa	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01952	Marinalva G. de Jesus	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01888	Mirtes A. da Costa	Técnico em Enfermagem	DE 4	C	PARA 5	C
02473	Mohamed R. Hussein	Médico	DE 4	C	PARA 5	C
01937	Nadja dos Santos Alves	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01935	Nair de Macedo Alencar	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01953	Sandra M. de Jesus Andrade	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
00626	Sebastiao G. Mendonça	Analista de Sistema	DE 4	B	PARA 5	B
01930	Silmara C. Oliveira	Ag. Limp.Pública	DE 4	C	PARA 5	C
01949	Willian Santos Mendonça	Técnico em Informática	DE 4	C	PARA 5	C

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

Rimer de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, torna público o equívoco ocorrido no aviso circulado na data de 26/02/2019 retifica-se o seguinte.

Onde se le- PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019/PMNO

Leia-se -PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019/PMNO

A abertura do certame está prevista para as 14h00min do dia **12 de março de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados

através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
0054	Jesuína Maria Santos Souza	Agente Serv. Públicos	DE 8	D		PARA 9	D	
0101	Maria Eunice da Silva Lima	Agente Serv. Públicos	DE 8	D		PARA 9	D	
0101	Marlene Kopietz	Merendeira	DE 8	D		PARA 9	D	
0276	Almerindo Pires de Almeida	Vigia	DE 7	C		PARA 8	C	
0163	Claudius Maziero	Professor	DE 7	C		PARA 8	C	
0274	Irlene M.dos Santos Dionizio	Professora	DE 7	C		PARA 8	C	
0272	Jucilaine Vilarinho de Almeida	Agente. Serv. Da Administração	DE 7	D		PARA 8	D	
0481	Edson Gabriel da Silva	Bioquímico	DE 6	A		PARA 7	A	
02060	Aldair Morais da Silva	Professor	DE 4	B		PARA 5	B	
02061	Ana Claudia Lemos de Morais	Professora	DE 4	D		PARA 5	D	

02065	Ana Maria da S. Loureiro	Agente Limp.Pública	DE			PARA		
02019	Antônio A. de Paula	Eletricista de Auto	DE	4	C	PARA	5	C
02006	Antonio Veras	Professor	DE	4	C	PARA	5	C
02026	Barbara B. B da Silva	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01991	Beliza Pereira F. Moura	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01937	Carlos Cesar A. Rivero	Médico	DE	4	C	PARA	5	C
01967	Celia Soares	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02070	Claudia Lucia D.S.Vasconcelos	Agente Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
02027	Claudinei de A. Silva	Professor	DE	3	C	PARA	4	C
02058	Cleber Luiz T. Pinheiro	Agente Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
02032	Clerisson Lima da Silva	Professor	DE	4	C	PARA	5	C
01970	Cleuza B. de Paula	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01982	Edna P. dos Santos	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01980	Ester Rufino Pires	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01988	Euzenir A. Pereira	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01993	Francisca E.B. A Carvalho	Professora	DE	4	D	PARA	5	D
02042	Josefa Claudiceia X. Lima	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01975	Josue de Campos	Professor	DE	4	C	PARA	5	C
02008	Leika A. almeida	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02017	Loudes L. C. Pulucena	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01974	Madir Alves Rocha	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02037	Marcela Scariot	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02028	Marcia Cristina P. de Oliveira	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02034	Marcos Antonio S. Lima	Professor	DE	4	C	PARA	5	C
02020	Maria Adriana C. França	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01976	Maria de Loudes Oliveiras	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02022	Maria Ednalva da Costa	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01979	Maria Nilza G.S. Borges	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02063	Maria Rosana F. Fernandes	Agente Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
02038	Maria S. V. B. Costa	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02025	Maria Solange Duarte	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01978	Nadia Geane B. Naves	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02066	Neiva S. Orlando	Agente Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
01998	Neuza C. Ribeiro	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01992	Olinda M. de Fatima A. Ferreira	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02023	Orlando Cesar Schwarz	Professor	DE	4	C	PARA	5	C
02000	Osenil S. S. Bueno	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02007	Plinio O. Carvalho	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02059	Rosana Maria dos Anjos Costadelli	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02056	Rosimar P. da Silva de Jesus	Agente Limp.Pública	DE	4	C	PARA	5	C
01997	Rosimeire Ramos Oliveira	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
02033	Sonia C. da Silva Santos	Professora	DE	4	C	PARA	5	C
01962	Taysa Campos Fontoura	Nutricionista	DE	4	C	PARA	5	C

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 023/2019
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 023/2019 REF: AO
CONTRATO 003-2018, SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/
PMNO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120001/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida a Rua Amadeu Lodi, n.º 949, Sala 03, edifício Cella, bairro Centro, cidade de Sorriso-MT CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA**, portador do RG n.º 787835-SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sudoeste, Nº 4134, Bairro taianã, na Cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.890-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 003/2018/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, **FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000- chefia de gabinete- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

02.020.0.1.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00.00.0100000000- departamento jurídico - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

03.03001.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000 – Secretaria Municipal de Administração – Desenvolver Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000- Secretaria Municipal de Administração – Desenvolver Atividades da Secretaria Municipal de finanças– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000– Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades da Educação Básica Fundamental — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000– Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades de Educação infantil— Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0101000000– Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades de Educação infantil— Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 - Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades da Educação Básica Fundamental — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115000000- Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades da Educação Básica Fundamental — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000- Secretaria Municipal de Educação – Desenvolver Atividades da Educação Básica Fundamental — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

06.06002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000 – Secretaria Municipal de Saúde – Mante re Operacionalizar as Atividades da Unidade Mista de Saúde – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

06.06002.10.301.009.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000 – Secretaria Municipal e Saúde – Desenvolver e Operacionalizar as Atividades das UBS's – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.39.00.00.0102000000 Secretaria Municipal e Saúde – Desenvolver e Operacionalizar as Atividades da saúde bucal– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.0102000000- Secretaria Municipal e Saúde – Desenvolver e Operacionalizar as Atividades do laboratório municipal– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

06.060.0.2.10.305.0021.2173.3.3.90.39.00.00.0102000000- Secretaria Municipal e Saúde – Desenvolver e Operacionalizar as Atividades da vigilância epidemiológica– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal e Saúde – Desenvolver e Operacionalizar as Atividades da vigilância sanitária– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

VIGENCIA: 01/03/2019 ATE 01/03/2020.

Nova Olímpia, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 089/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF nº 036.512.751.59 da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para a Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/02/2019 à 26/03/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **VANESSA DOS SANTOS ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.247.594-0 SSP/MT e do CPF nº 054.531.391.02, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/02/2019 à 26/03/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 021/2016**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:TECNESANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

OBJETIVO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Quarta e Quinta do **Contrato nº. 021/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR: R\$: 41.033,73

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **SIMARA JUNG MATHEUS**, portador do RG nº 2007080-2 SSP/MT e do CPF nº 030.652.791.00, exercendo a função de Secretária de Assistência Social, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com CNPJ sob nº. 13.592.883/0001-18, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Terezinha Guedes Carrara**, Prefeita Municipal, portador do RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e juntamente com o senhor **Luiz Henrique Gonçalves**, portador do RG nº 112734993 SSP/MT e do CPF nº 041.168.519-81, exercendo a função de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/02/2019 à 25/03/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 021/2016**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: TECNESANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

OBJETIVO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Quarta e Quinta do **Contrato nº. 021/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 18/09/2018 até 14/03/2019

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 086/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/03/2007 a 01/03/2012.

Período aquisitivo 01/03/2012 a 01/03/2017.

I – Para ser gozada no período de 22/02/2019 até 05/06/2019.

01 – NADIR PAVANI DE OLIVEIRA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/02/2019 à 22/03/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 085/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 005.552.541.51, e a Servidora **SILVIA LETICIA LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	006/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVÉL LTDA - EPP
CNPJ Nº:	24.597.290/0001-60

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/02/2019 a 22/03/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 021/2016**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: TECNESANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

OBJETIVO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato nº. 021/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 18/06/2018 até 18/09/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVÉL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.597.290/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

DA VIGÊNCIA: 22/02/2019 ATÉ 22/03/2020.

VALOR: R\$: 110.492,30.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA** LEVINO RODRIGUES PULGAS.: - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.019**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa jurídica (empresa) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Nova Xavantina – MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 18 de março de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2.019.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 46/2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, no local em que foi executada a obra **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA DR. RENATO FIGUEIRA VARELLA**, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada

pelo Sr. **Sergio Augusto Ferreira Beltrão**, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 17/2018**, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 046/2018, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R\$ 172.031,54 (cento e setenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Provisório.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº
001/2019

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE NOVA XAVANTINA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.865.110/0001-31, com sede na rua João Pessoa, 85, Jardim das Oliveiras, Nova Xavantina/MT, Registrada na Federação Nacional das APAES sob o nº 1101, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, Registrada no CNAS sob o nº do protocolo de entrada de pedido nº 44.006.002.168/96-81, fundada em 25 de Março de 1995 conforme resolução nº 075/95 – CEE/MT, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSIP), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração a ser formalizado.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Nova Xavantina/MT.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Nova Xavantina/MT, desenvolve há mais de 25 (vinte e cinco) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Nova Xavantina/MT, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, **sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.**

Nova Xavantina/MT, 19 de Fevereiro 2019.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 3.406/2019.

No caso, em tela faz-se necessário ponderar e citar o art. 34, § 5º do Decreto Municipal 3.406/2019.

Nova Xavantina/MT, 19 de Fevereiro de 2019.

CELSE ANSELMO BICUDO P. S. JUNIOR - Assessor Jurídico - OAB/MT 17474-O

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes com base no Parecer Jurídico 017/2019.

Publique-se um extrato da Justificativa, e **após cinco dias ausente qualquer impugnação**, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Visando a comunicação entre eventual parte impugnante, fornecemos o e-mail para contato: compraspmnx@gmail.com, bem como o contato telefônico – (66) – 3438-3362.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 001/2019, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL 001/2019, CONFORME A LEI
Nº 1113/2015 E ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 1227/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 503.521.641-15, Torna público aos interessados e a quem for de direito, que, os Lotes descritos abaixo a partir da publicação deste Edital em conformidade com Lei nº 1113/2015 e 1227/2018, voltaram ao domínio, posse e propriedade do município de Novo Horizonte do Norte, ficando rescindidos os contratos de doações em favor de:

1.	LOTE 8 QUADRA 2	ALINE NAYARA OLIVEIRA DOS ANJOS
2.	LOTE 4 QUADRA 2A	BEATRIS AMARAL SILVA
3.	LOTE 2 QUADRA 2 A	DAIANE PORFIRIO DE SOUZA
4.	LOTE 12 QUADRA 2 A	FRANCISCA DOS SANTOS BARROS
5.	LOTE 9 QUADRA 2	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
6.	LOTE 11 QUADRA 2A	GILSON CARDOSO DA SILVA
7.	LOTE 13 QUADRA 2 A	GUILON PEREIRA DA SILVA
8.	LOTE 14 QUADRA 2 A	JOANA DARC ROQUE
9.	LOTE 11 QUADRA 2	JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA
10.	LOTE 3 QUADRA 2	JOSE DA SILVA
11.	LOTE 6 QUADRA 2	LIANE KORB
12.	LOTE 4 QUADRA 9	MARCIANA DA SILVA MAGALHÃES
13.	LOTE 9 QUADRA 2 A	MARIA GLAIR MACHADO
14.	LOTE 8 QUADRA 9 A	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA
15.	LOTE 8 QUADRA 2 A	ROGERIO IBANEZ

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DE OBRAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 02/2019, DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, Engenheiro Civil, CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DO CONTRATO**, oriundo da tomada de preço nº 02/2019, construção da Casa do Artesão, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima e de acordo com a Portaria nº 68/2016.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 62/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 051/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, Engenheiro Civil, CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DO CONTRATO Nº 051/2017** firmado entre o Município de Novo Horizonte do Norte-MT e a Empresa **L.F. ENGENHARIA-EPP**, para EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima e de acordo com a Portaria nº 68/2016.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 4º- Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de fevereiro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 63/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DE OBRAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 01/2019, DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, Engenheiro Civil, CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DO CONTRATO**, oriundo da tomada de preço nº 01/2019, cascalhamento e recuperação de estradas vicinais Projeto Julieta II, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima e de acordo com a Portaria nº 68/2016.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 06/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 06/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO

PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS CONFORME

EDITAL Nº 001/2017- 29/08/2017 RESULTADO FINAL – ACS (Agente Comunitário de Saúde) ACE (Agente de Endemias)

Pelo presente fica **CONVOCADO**, o candidato aprovado em 1º lugar da Micro área Nº 02, no Processo Seletivo Público n.º 001/2017, para o cargo de **AGENTE DE COMUNITARIO DE SAÚDE**, Sra. Hemily Emanuelle Alves do Nascimento, portadora do RG nº 29402123 SSP/MT e CPF nº 061.294.031.43, a comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente da publicação, munida dos documentos exigidos no item 10 do Edital 01/2017 Processo seletivo Público, para a contratação.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

Novo Mundo – MT, 23 de fevereiro de 2019.

Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019 (PROCESSO Nº 016/2019)

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

(PROCESSO Nº 016/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **21 de Março de 2.019, às 14h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT -

Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 02/2019, para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba licitações).

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS, LOCALIZADA NA VILA TRINDADE, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Fevereiro de 2.019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL BALANÇO - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16 - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2018

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMISSÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1312/2016	Parcelamento de INSS 2016.	60	12	04/01/2016	843.377,60	521.442,60		21.648,83	182.998,37		48	360.093,06
TOTAL					843.377,60	521.442,60		21.648,83	182.998,37		48	360.093,06

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMISSÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
624/2009	FINANCIAMENTO BCO, BRASIL - BNDS	84	59	28/12/2009	1.097.200,00	13.062,30		50,10	13.111,90		25	0,50
/0000	Precatório - Proc 124477/2016-ANTONIO F MANCINI	99	1	30/12/2016	197.022,97	236.584,74		98,141,98	72.135,52		98	262.591,20
/0000	Precatório - Proc 137440/2014-IVETE ANTONIA STACHE	99		30/12/2016	4.923,75						99	
/0000	Precatório - Proc 160927/2016-ENGEMAT-CONST CIVIS	99		30/12/2016	1.894.302,50	2.274.674,20		250.042,43			99	2.524.716,63
/0000	Precatório - Proc 161955/2015-JOSIMAR LOULA FILHO	99	1	30/12/2016	33.759,17	44.280,73			44.280,73		98	
/0000	Precatório - Proc 72467/2015-FATIME ALI DIB	99		30/12/2016	2.995.178,00	3.963.770,36		422.881,20			99	4.386.651,56
/0000	Precatório - Proc 82815/2015-ILDE ROQUE GUARESCHI	99	5	30/12/2016	299.517,00	396.375,98			396.375,98		94	
/0000	Precatório - Proc 86855/2016-CONSTRUTORA BRONZE LT	99		30/12/2016	75.837,40	101.529,84		11.160,63			99	112.690,47
/0000	Precatório - Proc 87001/2014-MOSAIR FRATARI TAVARE	99	5	30/12/2016	23.244,62	30.761,56		2.454,28	33.215,84		94	
/0000	Precatórios - Proc 13838-Perival de Matos Campos	60	6	31/12/2015	1.082.037,54	726.328,50		220.487,48	161.519,26		54	785.296,72
TOTAL					7.703.022,95	7.787.368,21		1.005.218,10	720.639,23		859	8.071.947,08

TOTAL GERAL					8.546.400,55	8.308.810,81		1.026.866,93	903.637,60		907	8.432.040,14

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

Emissão: 25/02/2019 08:41:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Página 1

Homologado

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 071 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 071 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. JOANA PAULA ALVES DA GUIA**, Matrícula 4010, portadora do RG sob o nº 0967321-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.570.041-15, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	11/02/2019 A 11/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 072 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 072 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. LUCIANA RODRIGUES GALDINO**, Matrícula 2897, portadora do RG sob o nº 1634629-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.183.731-20, ocupante do Cargo Efetivo de “**RECEPCIONISTA**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013-2018	05/02/2019 A 05/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 073 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. LUZINETE SOUZA REIS**, Matrícula 2318, portadora do RG sob o nº 1423958-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 947.049.451-20, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008-2013	04/02/2019 A 04/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 074 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 074 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. DILAIR ALVES DOS SANTOS RIBEIRO**, Matrícula 4007, portadora do RG sob o nº 10673164 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 790.936.471-72, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013-2018	04/02/2019 A 04/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 075/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 075/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

RESOLVE:

1. Retificar o ANEXO a Portaria de nº 299/2018:

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

- LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA – Inscrita no CPF n. 550.442.801-78;
- DANIEL SCHILO – Inscrita no CPF n. 004.682.690-45;
- KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA – Inscrita no CPF n. 014.281.921-23;
- ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA – Inscrito no CPF n. 882.963.341-00;
- DEVENILSON DA SILVA – Inscrito no CPF n. 927.850.421-15.

LEIA-SE:

- LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA – Inscrita no CPF n. 550.442.801-78;
- DANIEL SCHILO – Inscrita no CPF n. 004.682.690-45;
- KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA – Inscrita no CPF n. 014.281.921-23;
- ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA – Inscrito no CPF n. 882.963.341-00;
- DEVENILSON DA SILVA – Inscrito no CPF n. 927.850.421-15.
- ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 942.083.441-72

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 26 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2018.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018, Proces-

so Administrativo nº 054/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, Tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos de fontes geradoras do Município de Colíder-MT, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20, com Valor Total de **R\$ 35.550,00**. Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva, em 26 de fevereiro de 2019 - Paranatinga – MT.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 001/2019

PORTARIA N.º 001/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sra. **Nair Helena Vargas** em decorrência do falecimento do servidor aposentado **Sr. Antonio Ribeiro Vargas**”*

ADiretora Executiva da Previdência Municipal de Paranatinga - MT, PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso I e art. 30, inciso I da Lei n.º 181/2006 que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação da pela Lei nº 1.351/2016;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. ANTONIO RIBEIRO VARGAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3229279-1 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 152.865.179-00, servidor aposentado no cargo de Vigia, nível 04, com registro do Ato devidamente homologado através do Acórdão nº 1385/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da Sra. **NAIR HELENA VARGAS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 1119357-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 550.704.931-91 a partir de **09/11/2018**, **data do óbito**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV** sob nº. **2019.07.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de novembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 26 de fevereiro de 2019.

MARCIA PEREIRA DE LIMA Diretora Executiva do ParanatingaPrev
Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal de Paranatinga

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2018					
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)					R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.000.000,00	60.000.000,00	67.287.765,57	112,14	7.287.765,57
RECEITAS CORRENTES	59.540.000,00	59.540.000,00	65.340.837,62	109,74	5.800.837,62
Receitas Tributárias	6.850.606,77	6.850.606,77	9.872.649,89	144,11	3.022.043,12
Impostos	6.552.140,09	6.552.140,09	9.566.313,84	146,00	3.014.173,75
Taxas	298.466,68	298.466,68	306.336,05	102,63	7.869,37
Receitas de Contribuições	930.977,73	930.977,73	1.066.075,57	114,51	135.097,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	930.977,73	930.977,73	1.066.075,57	114,51	135.097,84
Receita Patrimonial	694.416,42	694.416,42	427.220,50	61,52	-267.195,92
Valores Mobiliários	694.416,42	694.416,42	427.220,50	61,52	-267.195,92
Receitas de Serviços	31.000,00	31.000,00			-31.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00			-30.000,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00			-1.000,00
Transferências Correntes	51.011.999,08	51.011.999,08	53.446.422,75	104,77	2.434.423,67
Outras Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	528.468,91	516,51	507.468,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	82.627,30	413,13	62.627,30
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	445.841,61	584,16	444.841,61
RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00	460.000,00	1.946.927,95	423,24	1.486.927,95
Transferências de Capital	460.000,00	460.000,00	1.946.927,95	423,24	1.486.927,95
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	60.000.000,00	60.000.000,00	67.287.765,57	112,14	7.287.765,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	60.000.000,00	60.000.000,00	67.287.765,57	112,14	7.287.765,57
DÉFICIT (VII)		9.223.346,85			-9.223.346,85
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	60.000.000,00	69.223.346,85	67.287.765,57	97,20	-1.935.581,28
Reabertura de Créditos Adicionais		523.037,07			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
DÉFICIT (IV)	2.313.000,00	2.382.305,03	2.336.218,01	98,06	-46.087,02
TOTAL (V) = (III + IV)	2.313.000,00	2.382.305,03	2.336.218,01	98,06	-46.087,02

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
 Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RESTOS A PAGAR - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	146.323,43	2.115.770,84	992.818,07	986.337,51	325.551,62	950.205,14
Pessoal e Encargos Sociais	1.399,00	4.447,51				5.846,51
Outras Despesas Correntes	144.924,43	2.111.323,33	992.818,07	986.337,51	325.551,62	944.358,63
DESPESAS DE CAPITAL	1.514.524,75	439.381,99	292.189,85	292.189,85		1.661.716,89
Investimentos	1.514.524,75	439.381,99	292.189,85	292.189,85		1.661.716,89
TOTAL	1.660.848,18	2.555.152,83	1.285.007,92	1.278.527,36	325.551,62	2.611.922,03

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	550.309,08	1.604.434,00	1.170.152,27		984.590,81
Pessoal e Encargos Sociais	335.755,58	346.862,56	289.401,08		393.217,06
Outras Despesas Correntes	214.553,50	1.257.571,44	880.751,19		591.373,75
DESPESAS DE CAPITAL	88.604,91	45.162,45	126.762,45		7.004,91
Investimentos	88.604,91	45.162,45	126.762,45		7.004,91
TOTAL	638.913,99	1.649.596,45	1.296.914,72		991.595,72

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
 Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 26/02/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	67.287.765,57		Despesa Orçamentária	66.675.785,92	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	21.514.998,79		Ordinária	19.898.340,46	
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	214.939,47		Assistência social	725.303,74	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	81.522,56		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.000,00	
Educação	28.058.982,78		Educação	22.052.234,37	
Outras áreas	5.311.068,94		Outras áreas	5.365.913,10	
Saúde	19.504.715,36		Saúde	18.621.994,25	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	7.398.462,33				
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	3.161.596,97	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	3.161.596,97	
Recebimentos Extra-Orçamentários	13.120.853,83	4.204.749,28	Despesas Extra-Orçamentárias	11.484.229,02	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	2.058.335,25	2.555.152,83	Não processados pagos no período	1.278.527,54	
Processados inscritos no período	2.082.225,29	1.649.596,45	Processados pagos no período	1.303.458,22	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	8.961.831,84		Outras movimentações extra-orçamentárias	8.883.781,81	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	18.461,45		Outras movimentações extra-orçamentárias	18.461,45	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	13.918.137,24		Saldo em espécie do exercício seguinte	13.005.144,73	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão: 26/02/2019 08:06:41

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 26/02/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	13.918.137,24		Bancos conta movimento	13.005.144,73	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	94.326.756,64	4.204.749,28	TOTAL	94.326.756,64	

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

Emissão: 26/02/2019 08:06:41

Página 2

Homologado

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	54,486,671,76	66,841,041,82	64,339,567,91	62,281,232,66	60,396,324,11	96,25	2,501,473,91
DESPESAS CORRENTES	48,839,491,96	60,637,624,57	58,700,530,64	58,638,044,64	57,352,541,44	96,80	1,937,093,93
Pessoal e Encargos Sociais	28,019,500,00	35,896,253,92	35,606,485,89	35,605,220,89	35,460,435,82	99,19	289,768,03
Juros e Encargos da Dívida	5,000,00	500,00	50,10	50,10	50,10	10,02	449,90
Outras Despesas Correntes	20,814,991,96	24,740,870,65	23,093,994,65	23,032,773,65	21,892,055,52	93,34	1,646,876,00
DESPESAS DE CAPITAL	5,610,179,80	6,203,387,25	5,639,037,27	3,643,188,02	3,043,782,67	90,90	564,349,98
Investimentos	5,365,179,80	6,006,342,25	5,442,977,10	3,447,127,85	2,847,722,50	90,62	563,365,15
Amortização da Dívida	245,000,00	197,045,00	196,060,17	196,060,17	196,060,17	99,50	984,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37,000,00	30,00					30,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	2,313,000,00	2,382,305,03	2,336,218,01	2,336,218,01	2,138,901,27	98,06	46,087,02
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	56,799,671,76	69,223,346,85	66,675,785,92	64,617,450,67	62,535,225,38	96,31	2,547,560,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	56,799,671,76	69,223,346,85	66,675,785,92	64,617,450,67	62,535,225,38	96,31	2,547,560,93
SUPERÁVIT (XIV)	3,200,328,24		611,979,65				-611,979,65
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	60,000,000,00	69,223,346,85	67,287,765,57	64,617,450,67	62,535,225,38	97,20	1,935,581,28
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	(g / f)	
DESPESAS CORRENTES (I)	2,313,000,00	2,382,305,03	2,336,218,01	2,336,218,01	2,138,901,27	98,06	46,087,02
Pessoal e Encargos Sociais	2,313,000,00	2,382,305,03	2,336,218,01	2,336,218,01	2,138,901,27	98,06	46,087,02
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2,313,000,00	2,382,305,03	2,336,218,01	2,336,218,01	2,138,901,27	98,06	46,087,02
TOTAL (V) = (III + IV)	2,313,000,00	2,382,305,03	2,336,218,01	2,336,218,01	2,138,901,27	98,06	46,087,02

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
 Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

Emissão: 25/02/2019 14:17:46

Página 1
 Homologado

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 26/02/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	15.700.440,93	16.345.170,72	PASSIVO CIRCULANTE	5.074.609,51	4.211.312,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.005.144,73	13.918.137,24	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	735.318,87	682.618,14
CREDITOS A CURTO PRAZO	2.695.296,20	2.427.033,48	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.273.052,05	1.537.553,49
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	815.279,99	815.279,99	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	64.826,82	68.238,66
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	1.558.991,00	865.054,30	PROVISOES A CURTO PRAZO	915.887,28	915.887,28
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	17.834.735,08	15.398.054,22	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	1.085.524,49	1.007.014,46
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-17.513.709,87	-14.651.355,03			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	51.326.034,90	48.885.893,18	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.784.104,97	13.245.820,98
IMOBILIZADO	51.326.034,90	48.885.893,18	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	360.093,06	521.442,60
BENS MOVEIS	14.815.022,05	11.944.816,74	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	9.487.001,74	7.787.368,21
BENS IMOVEIS	43.444.873,53	42.491.958,28	PROVISOES A LONGO PRAZO	4.937.010,17	4.937.010,17
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-6.933.860,68	-5.550.881,84			
			TOTAL DO PASSIVO	19.858.714,48	17.457.133,01
			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	47.167.761,35	47.773.930,89
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-517.439,34	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.773.930,89	47.773.930,89
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-88.730,20	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	47.167.761,35	47.773.930,89

Emissão: 26/02/2019 07:58:28

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 26/02/2019

TOTAL	67.026.475,83	65.231.063,90	TOTAL	67.026.475,83	65.231.063,90
ATIVO FINANCEIRO	13.005.144,73	13.918.137,24	PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	54.021.331,10	51.312.926,66	PASSIVO PERMANENTE	5.852.897,45	5.852.897,45
SALDO PATRIMONIAL				61.173.578,38	59.378.166,45

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5.543.801,14	3.965.287,20	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	180.212,90	
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	12.723.893,51	10.167.586,14
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	3.734.742,78	3.734.742,78
TOTAL	5.543.801,14	3.965.287,20	TOTAL	16.638.849,19	13.902.328,92

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	2.341.751,42	
300000000 - Recursos Ordinarios	3.500,79	
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.268,77	
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	420.707,20	
112000000 - Serviços de Saúde	7.729,00	
114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	1.433.858,56	
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	644.372,77	
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	224.104,26	
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	333.176,74	
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	1.427,08	
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	94.844,18	
121000000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	622,24	
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	-1.925.071,81	
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	66.877,48	

Emissão: 26/02/2019 07:58:28

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 26/02/2019

124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-341.834,24	
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	734.179,84	
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	135.852,81	
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	278,69	
TOTAL	4.182.645,78	

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
 Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	91.270.672,99	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.891.168,66	
IMPOSTOS	12.466.117,14	
TAXAS	6.425.051,52	
CONTRIBUIÇÕES	1.066.075,57	
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.066.075,57	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	600.616,90	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	70.615,51	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	102.780,89	
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	427.220,50	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	63.578.862,79	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	63.563.862,79	
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	15.000,00	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	318.804,82	
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	318.804,82	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.815.144,25	
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	6.815.144,25	



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	91.788.112,33	
PESSOAL E ENCARGOS	37.941.438,90	
REMUNERACAO A PESSOAL	33.833.416,00	
ENCARGOS PATRONAIS	4.108.022,90	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	25.987.655,61	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.423.758,64	
SERVICOS	17.180.468,80	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.383.428,17	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	245.641,38	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	29.207,35	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS	216.434,03	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	10.999.055,69	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.161.596,97	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.473.562,55	
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	184.699,33	
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	179.196,84	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	15.931.443,09	
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.264.166,67	
PERDAS INVOLUNTARIAS	1.508,74	
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	14.665.767,68	
TRIBUTÁRIAS	672.877,66	
CONTRIBUICOES	672.877,66	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.000,00	
PREMIACOES	10.000,00	
Resultado Patrimonial do Período	-517.439,34	



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANATINGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	3.739.317,70	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	196.060,17	

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
 Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

Emissão: 26/02/2019 08:02:22

Página 3

Homologado

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
DECRETO Nº 1584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 1524/2018, REFERENTE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1430, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA do município de Paranatinga-MT para mandato de 02 (dois) anos.

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Membro Titular: Camila Cervante Guedes Membro Suplente: Eluane Cristine de Souza **b) Representantes do Poder Legislativo:** Membro Titular: Jorge Martinho Ciotti Membro Suplente: Rodrigo Alves Maciel **c) Representantes Executivos Municipais:** Titular: Daniel Schilo Suplente: Ana Paula Dela Justina

II - Representantes Da Sociedade Civil:

a) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga – ACIP: Membro Titular: Múcio José Calvoso Teixeira Membro Suplente: Daiane Ritter Moreira **b) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:** Membro Titular: Carlos Sergio Mouro Filgueiras Membro Suplente: Valmir de Moraes **c) Representantes da Associação de moradores – APRUSA:** Membro Titular: Paulo Roberto Siqueira Membro Suplente: Heriberto Antônio Jung

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor com data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 26 de fevereiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17 - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga						
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
EXERCÍCIO DE 2018						
em RS						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS	109.267,31	0,00	0,00	0,00	0,00	109.267,31
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	17.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	17.001,23
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	248.850,84	0,00	0,00	82.634,06	0,00	166.216,78
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	649.255,55	0,00	0,00	0,00	0,00	649.255,55
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	88.477,43	0,00	0,00	0,00	0,00	88.477,43
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	48.224,06	0,00	0,00	0,00	0,00	48.224,06
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	74.978,54	0,00	0,00	0,00	0,00	74.978,54
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	509.623,41	0,00	0,00	0,00	0,00	509.623,41
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	117.339,87	0,00	0,00	0,00	0,00	117.339,87
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	10.397,60	0,00	10.397,60	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	436.743,93	0,00	0,00	10.397,60	0,00	426.346,33
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	1.672.773,45	0,00	0,00	1.220.824,16	0,00	451.949,29
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	1.274.610,32	0,00	1.268.129,94	0,00	6.480,38
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.540.070,83	0,00	0,00	1.274.610,32	325.551,62	939.908,89
R.P. de 2018 Nao Processados	0,00	2.058.335,25	0,00	0,00	0,00	2.058.335,25
R.P. de 2018 Processados	0,00	2.082.225,29	0,00	0,00	0,00	2.082.225,29
Subtotal:	6.512.606,45	5.425.568,46	0,00	3.866.993,68	325.551,62	7.745.629,61
DEPOSITOS						
Depositos - I.N.S.S	324.552,55	367.203,22	0,00	356.178,01	0,00	335.577,76
Depositos - P. PREV	56.571,22	421.890,33	0,00	420.473,55	0,00	57.988,00
Depositos - FUNBEP	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,23
Contribuição Sindical	666,10	204.161,50	0,00	203.558,70	0,00	1.268,90
Salario Família Paranatinga PREV	533,32	7.189,21	72,07	7.474,60	72,07	247,93
Salario Família I.N.S.S	784,86	15.531,57	0,00	15.531,57	0,00	784,86
Despesas de Convenios - SINDICATO	0,00	313.425,35	0,00	313.425,35	0,00	0,00
Pensao Alimenticia	659,38	48.583,60	0,00	48.258,28	0,00	983,70
Contribuição Sindical - CSPB	43.590,96	0,00	0,00	0,00	0,00	43.590,96
Depositos - I.N.S.S EDUCACAO 25%	2.987,57	45.225,80	2.683,81	41.758,37	2.683,81	6.455,00
Depositos - I.N.S.S SAUDE	3.363,12	53.493,11	16,04	47.820,95	16,04	9.035,28
Depositos - I.N.S.S FUNDEB 40%	7.845,10	90.171,09	9.314,68	92.272,54	9.314,68	5.743,65
Depositos - I.N.S.S FUNDEB 60%	15.395,16	200.851,07	0,00	199.520,60	0,00	16.725,63
Tomada de Precos 06/2004 - Caucao	2.523,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523,96
Tomada de Precos 07/2004 - Caucao	841,80	0,00	0,00	0,00	0,00	841,80
Depositos - P. PREV EDUCACAO 25%	14.250,82	62.167,13	1.084,34	61.644,70	1.084,34	14.773,25
Depositos - P. PREV SAUDE	87.886,17	802.029,76	2.465,64	801.198,16	2.465,64	88.717,77
Depositos - P. PREV FUNDEB 40%	29.422,93	300.995,29	0,00	300.241,75	0,00	30.176,47
Depositos - P. PREV FUNDEB 60%	49.321,73	365.854,91	0,00	362.726,14	0,00	52.450,50
Despesa - BANCO DO BRASIL	2.130,45	618.130,18	1.703,84	618.130,18	1.703,84	2.130,45
Despesa Consignação Caixa	13.936,07	1.717.612,49	0,00	1.718.965,45	0,00	12.563,11
Tomada de Precos 05/2008	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1,77
DESPESA - Banco BV	328,08	0,00	0,00	0,00	0,00	328,08
Despesa - Salário Maternidade	4.662,40	54.780,72	0,00	54.780,72	0,00	4.662,40
DESPESA - CONVENIO UNIMED	240,18	229.055,16	452,37	226.748,69	452,37	2.546,65
DESPESA - FUNPREV	340,94	0,00	0,00	0,00	0,00	340,94
Depositos - IMPREV	155,34	0,00	0,00	0,00	0,00	155,34
DESPESA - DESCONTO JUDICIAL	463,98	6.386,73	0,00	6.310,14	0,00	540,57
DESPESA - INSS SEGURADO - INSPCAO	21.073,33	229.504,10	0,00	220.835,22	0,00	29.742,21
DESPESA - BANCO DO BRASIL - INSPCAO	4.318,91	38.122,53	0,00	38.122,53	0,00	4.318,91

Emissão: 25/02/2019 08:46:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2018

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
DESPESA - CAIXA ECON FEDERAL - INSPECAO	0,09	14,569,82	0,00	13,196,86	0,00	1,373,05
DESPESA - CONVENIO UNIMED - INSPECAO	0,00	7,791,63	0,00	7,791,63	0,00	0,00
DESPESA - CONVENIO SISEMP - INSPECAO	0,00	24,927,22	0,00	24,927,22	0,00	0,00
DESPESA - CONTRIBUICAO SISEMP - INSPECAO	0,00	2,348,44	0,00	2,348,44	0,00	0,00
DESPESA - PENSAO ALIMENTICIA - INSPECAO	0,00	3,815,64	0,00	3,815,64	0,00	0,00
DESPESA - LICENCA MATERNIDADE- INSPECAO	931,88	4,921,23	0,00	4,921,23	0,00	931,88
DESPESA - CONVENIO CARTAO MEDFACIL	777,40	4,580,98	668,66	5,358,38	668,66	0,00
DESPESA - CONVENIO CARTAO MEDFACIL - FOLHA INSPECA	0,00	239,20	0,00	239,20	0,00	0,00
DESPESA - CONVENIO UNIMED ODONTO	0,00	34,141,62	0,00	34,141,62	0,00	0,00
DESPESA - CONVENIO SICEIDI	0,00	62,827,61	0,00	62,827,61	0,00	0,00
DESPESA - CONVENIO UNIMED ODONTO-F.INSPECAO	0,00	663,66	0,00	663,66	0,00	0,00
DESPESA - CARTAO ALIMENTACAO	0,00	21,04	0,00	0,00	0,00	21,04
DESPESA FOLHA INSPECAO	316,356,51	2,590,157,45	0,00	2,549,091,67	0,00	357,422,29
Subtotal:	1.006.914,31	8.943.370,39	18.461,45	8.865.320,36	18.461,45	1.084.964,34
Subtotal:	7.519.520,76	14.368.938,85	18.461,45	12.732.314,04	344.013,07	8.830.593,95
TOTAL	7.519.520,76	14.368.938,85	18.461,45	12.732.314,04	344.013,07	8.830.593,95
TOTAL GERAL	7.519.520,76	TOTAL (b+c)	14.387.400,30	TOTAL (d+e)	13.076.327,11	8.830.593,95

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

JOSE GERALDO LOPES MARTINS
Secretário de Finanças

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

Emissão: 25/02/2019 08:46:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 004/2019 - A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2019

DECRETO Nº 004/2019

DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Elaboração do Calendário das Festividades no Município para exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município não possui Calendário Oficial de festividades existente anualmente;

CONSIDERANDO que o ente Público é obrigado a prestar contas de suas despesas junto ao Tribunal de Contas de Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Festas que serão realizadas no exercício de 2019, conforme anexo Único a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 004/2019.

ORGÃO	HISTÓRICO
VILA GARÇA BRANCA	FESTA DIA DO TRABALHADOR NA VILA GARÇA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL	MICA PRETA
CHÁCARA SALOMÃO	FESTA DO PEÃO DE RODEIO “ENCONTRO DE CAMPEÕES”
PREFEITURA MUNICIPAL	ARRAIA MUNICIPAL
FESTA EVANGELICA	ENCONTRO GOSPEL
IGREJA CATOLICA	FESTA N.S.APARECIDA
SÃO JOSÉ DO PLANALTO “BIRRO”	FESTA DO PEÃO DE RODEIO DO SÃO JOSÉ DO PLANALTO
SINDICATO RURAL	EXPOPEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL	DESFILE DE 07 DE SETEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL	CELEBRAÇÕES NATALINAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

DECRETO Nº 024/2019 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 024/2019.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: N° 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ **38.750,00** (Trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.000.0000.0.000. AGRICULTURA

06.001.20.606.0000.0.000. EXTENSÃO RURAL

06.001.20.606.0037.0.000. DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

06.001.20.606.0037.1.067. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

151 – 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 130.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.000.0000.0.000. AGRICULTURA

06.001.20.606.0000.0.000. EXTENSÃO RURAL

06.001.20.606.0037.0.000. DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

06.001.20.606.0037.1.067. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

152 – 4.4.90.52.00.00 67 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 180.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

882 – 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGENCIA 180.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/2019 - ALTERA NÚMERO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 01/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre Alteração em numero de matriculas na Educação Infantil (PRE ESCOLA) da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

SEMY MENDES DE FREITAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO universalizar o atendimento da Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade de acordo com a Meta 1 do Plano Municipal de Educação-PME de 2015/2025;

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei de Diretrizes e base-LDB;

CONSIDERANDO atender toda a demanda condizente a faixa etária da Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 18 da PORTARIA Nº 003/2018 que Dispõe sobre os critérios para Composição de turmas das unidades escolares pertencente à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

ONDE SE LÊ:

Art. 18. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I - Crianças de 0 a 11 meses - de 12 a 16

II - Crianças de 1 ano a 11 meses - de 14 a 18 estudantes

II - Crianças de 2 anos a 11 meses - de 18 a 20 estudantes

IV - Crianças de 3 anos a 11 meses - de 23 a 25 estudantes

V - Crianças de 4 e 5 anos - de 25 estudantes

LEIA-SE:

Art. 18. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I - Crianças de 0 a 11 meses - de 12 a 16 e 1 monitor.

II - Crianças de 1 ano - de 14 a 18 estudantes e 1 monitor.

III - Crianças de 2 anos - de 18 a 20 estudantes e 1 monitor.

IV - Crianças de 3 anos - de 23 a 25 estudantes e 1 monitor

V - Crianças de 4 e 5 anos - 25 a 27 estudantes e 1 monitor.

Art. 2º -Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA – MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

SEMY MENDES DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 099/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES ANTÔNIO DE LIMA SILVA**PORTARIA Nº 099/2019.****DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/04/2015 a 01/04/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Férias ao Servidor Público Municipal, **ANTÔNIO DE LIMA SILVA**, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 11/03/2019 à 09/04/2019.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 091/2019 - EXONERAÇÃO A PEDIDO RUANA CONCEIÇÃO DA CRUZ TOMAZ**PORTARIA Nº 091/2019.****DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido apresentado a esta Administração, da até então Servidora Pública Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a PEDIDO a Servidora **RUANA CONCEIÇÃO DA CRUZ TOMAZ**, concursada ocupante no cargo de MONITORA lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 094/2019 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 444/2018**PORTARIA Nº 094/2019.****DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre Alteração da PORTARIA Nº 444/2018 de 11 de setembro de 2018, onde Nomeia os (as) Professores (as) para exercerem o cargo de Diretor(a) Pró Tempore e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica Alterada a nomeação dos (as) Professores (as) para exercerem a função de **Diretores (as) Pró Tempore para o ano vigente**, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

Escola Municipal “Professora Luciana Garcia Duran”

Alisson Brito Lopes;

Centro De Educação Infantil “Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva”

Lucélia Dos Santos Soares;

Escola Municipal “Ari Griesang”

Elizabete Gaspar de Oliveira Limeira.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/08/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2019 da Controladoria-Geral do Município, que trata da concessão regular de férias aos servidores municipais e regularização do acúmulo ilegal de férias vencidas;

CONSIDERANDO a elaboração do Cronograma anual de férias do Hospital Municipal para regularização do acúmulo de férias vencidas;

CONSIDERANDO QUE os convocados anteriormente não compareceram e estamos com atendimento bucal comprometido;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 086/2019/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida

Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Técnico de Enfermagem

14º	151	Angela de Carvalho Souza	Em substituição ao servidor Joelson Candial Silva que está encostado pelo INSS e demais férias dos servidores. A 12ª colocada Kananda Ferreira Leal não compareceu.	Hospital Municipal "Luciana Martins Amorin".
15º	100	Zilda Ferreira Rocha Horta	Em substituição ao servidor Maria Luciene Tenorio Sakaisawa que está encostado pelo INSS. A 13ª colocada Maria de Fatima Nunes Cavalcante não compareceu	Hospital Municipal "Luciana Martins Amorin".

Auxiliar Bucal

9º	0053	Maria Gislaine dos Santos Ferreira de Jesus	Em substituição ao servidor Marizete dos Santos Martins que está encostada pelo INSS. A 8ª Convocada Djane Maria Fonseca não compareceu.	Atenção Básica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E DOIS DIAS MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 098/2019 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DE EMILIA NUNES FARIAS

PORTARIA Nº 098/2019.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido apresentado a secretaria de Educação, da até então Servidora Pública Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a **PEDIDO** a Servidora **EMILIA NUNES FARIAS**, concursada ocupante no cargo de PROFESSORA lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL Nº 014/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL Nº 014/2019, 26 DE FEVEREIRO 2.019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 0081/2019/SME.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, **Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
38	00293	RAQUEL MOREIRA BORGES	30 h	Em substituição a professora, VILMA XAVIER DE OLIVEIRA , que desistiu da vaga através de termo de desistência, onde a mesma foi convocada em substituição a professora, CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA , que entrará em afastamento por interesse particular a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.	6 MESES	ESCOLA DULCE MEIRY
39	00283	GABRIELA DA SILVA MARQUES MENEGUSSI	30 h	Em substituição a professora, EDINEIA PAIVA DE SOUZA , que encontra-se na direção do C. E. ANTONIA APARECIDA GÁCIA. Vale destacar, que a professora convocada havia aditivado seu contrato através do seletivo anterior, em virtude de que a mesma está gestante. Entretanto, a mesma rescindir o referido contrato para ser contratada através do seletivo nº 03/2018.	6 MESES	C.E. ANTONIA APARECIDA GARCIA
40	00201	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	30 h	Em substituição a professora, o professor EVAIR CLAUDIO DE LARA , que encontra-se em mandato classista sindical.	6 MESES	ESCOLA SÃO SEBASTIAO

MONITOR-SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
7º	00299	VALERIA DA CRUZ OLIVEIRA	40 h	Cuidador de criança no 5º ano, onde a mesma necessita de cuidados por possuir deficiência.	6 MESES	C.E. ANTONIA APARECIDA GARCIA

8º	00339	SHIRLEI DA SILVA COSTA	40 h	Cuidador de criança no 1º ano, onde a mesma necessita de cuidados por possuir deficiência..	6 MESES	ESCOLA DULCE MEIRY
9º	00273	MARIANA GUIMARAES DE SOUZA	40 h	Cuidador de criança no PRE I, onde a mesma necessita de cuidados por possuir deficiência.	6 MESES	ESCOLA LUCIANA GARCIA DURAN

CONTINUA/MENDEREIRA-SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
15	00217	LUCILENE SOUZA DA SILVA SALOMÃO	40 h	Em substituição a continua/merendeira, OLINDA GONÇALVES DE SOUZA , que encontra-se de Licença Médica (desvio de função).	6 MESES	ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN.

AGENTE DE VIGILANCIA-SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
3º	00332	CASSIANO MARIANO RODRIGUES	40 h	Em substituição ao senhor, JOSE FRANCISCO SANTOS , aposentado que aguarda análise da justiça.	6 MESES	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO
4º	00345	IGOR AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO.	40h	Em substituição a senhora, MARINALVA MORAES DE SOUZA , que foi removida para período diurno temporariamente.	6 MESES	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.**JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2019****LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, consiste na oferta de estágios remunerados ou não, para estudantes matriculados em instituições privadas e nas instituições mantidas pelo Poder Público, com frequência efetivas em cursos regular de ensino superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - A realização de estágio, nos termos desta Lei, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - O estágio obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício ou previdenciário de qualquer natureza entre o estudante e o órgão concedente.

Parágrafo Único: O estagiário somente pode exercer suas atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática em sua formação.

Art.5º - O estágio de que trata esta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - Obrigatório e não remunerado: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - Não-Obrigatório e remunerado: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por sua livre escolha.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação ou outro instrumento jurídico hábil à contratação.

CAPÍTULO II**DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO**

Art. 7º - O estágio obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

Art. 8º - O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 9º - O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente, com intermediação do Agente de Integração se for caso;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

§ 1º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio

será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10 - O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

Art. 11 - O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso e, a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO

Art. 12 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e supervisor da parte concedente.

Art. 13 - O estágio deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração do contrato firmado entre os agentes de integração se for o caso, instituições de ensino superior profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, e a Administração Pública Municipal, no qual restem estabelecidas as obrigações de cada entidade;

III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino, e o órgão público; e

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 14 - O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte.

Art. 15 - É vedado ao estagiário no exercício de sua função:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 16 - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino, bem como, em casos de transferências de cursos ou de Instituição de Ensino.

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;

IX - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 17 - A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo órgão, em cooperação com a instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 18 - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes.

I - celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com órgão concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

II - No caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino deverá contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

III - avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VIII - fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

IX - Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

XI - Fornecer ao agente de integração as notas da grade curricular quando necessárias para critério de seleção, no caso de estágio não obrigatório e remunerado;

Parágrafo único - Para que o Agente de Integração possa atuar, é obrigatória a celebração de Convênios com as Instituições de Ensino e, caso a Administração Pública contratar diretamente com a Instituição de Ensino, a mesma deverá manter convênio específico para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 19 - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ao conceder estágio deverão observar as seguintes obrigações:

I - Estágio Obrigatório não Remunerado:

a - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

b - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do es-

tagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

d - manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

e - autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

II - Estágio não Obrigatório e Remunerado:

a - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

b - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

d - manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

e - autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

f - cumprir e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com a instituição de ensino superior e com o educando;

g - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário, com uma periodicidade máxima de seis meses.

h - designar servidor público municipal para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio.

i - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, por intermédio dos agentes de integração se for o caso.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 20 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 21 - O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte, no caso do estágio obrigatório.

Parágrafo único: Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 23 - Ao agente de integração compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - cadastrar os estudantes por área de formação;

V - zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

VI - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

§ 1º - Os agentes de integração, a Administração Pública, bem como a Instituição de Ensino, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 2º - É vedada a atuação dos agentes de integração para representar qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso, que deverá ser firmado entre estudante, instituição de ensino e órgão concedente do estágio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24 - O órgão interessado na contratação de estagiário deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração a abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:

I - os requisitos para o exercício da função de estagiário;

II - quantidade de vagas;

III - local, horário e prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;

IV - local, horário e data para a aplicação da prova escrita;

V - local, horário e data para a realização da entrevista; e

VI - o conteúdo programático.

Parágrafo Único: O órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pode realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Administração.

Art. 25 - O processo de seleção de estagiários ficará a cargo do Agente de Integração, se for o caso, e será utilizado como critério de seleção o desempenho escolar obtido pelo estudante no ano ou semestre anterior, consistindo na aferição da maior nota para

Parágrafo Único: Os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à entrevista, ainda que ultrapassado o limite de vagas previsto.

Art. 26 - O resultado e a homologação do processo seletivo serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios.

Art. 27 - Nahipótese da seleção vir a ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, competirá ao Prefeito Municipal homologar o processo seletivo realizado e determinar, a seu critério, obedecida a ordem de classificação, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 28 - O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 29 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever em processo seletivo para contratação de estagiário, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 30 - A celebração do contrato de estágio se dá por meio de contrato firmado entre o Agente de Integração, a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino Superior, Profissionalizante ou congêneres a Ni-

vel de Ensino Médio e, em que ficam estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 31 - A contratação de estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o Educando, a Administração Pública Municipal e a Instituição de Ensino, com os seguintes elementos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão concedente e do agente de integração;

II - menção do contrato a que se vincula;

III - cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

V - prazo de duração do estágio;

VI - cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

VII - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja contratação será delegada ao agente de integração através de contrato;

VIII - descrição dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas inerentes à execução do contrato;

IX - cláusula especificando as hipóteses de rescisão do contrato;

X - assinatura das partes: unidade concedente, estagiário e Instituição de Ensino, bem como do agente de integração, na qualidade de partícipe se for o caso.

Parágrafo Único: Os valores referentes à bolsa mensal e ao auxílio-transporte serão transferidos aos agentes de integração, que se responsabilizarão pelo repasse aos estagiários.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA MENSAL E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 32 - Será concedida bolsa mensal de estágio referente ao estágio não obrigatório, aos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT, observando o seguinte:

I - Jornada de 30 horas semanais para alunos do nível superior, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 85% do valor do salário mínimo nacional vigente;

II - Jornada de 30 horas semanais para alunos de cursos profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 60% do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

Art. 33 - O valor do auxílio transporte dos estagiários do estágio não obrigatório, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT, será correspondente à 10% do valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 35 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º - O período de recesso garantido ao estudante do estágio não obrigatório deve ser remunerado nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 36 - Deverá ser observado às particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas, podendo cada responsável pelo órgão expedir portarias e demais atos internos correlatos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 37 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Art. 38 - O plano de atividades do estagiário será elaborado em conjunto com o estudante, sua instituição de ensino e a parte concedente, devendo ser incorporado ao termo de compromisso conforme previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 39 - O chefe da unidade que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 40 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos públicos concedentes de estágio será de até vinte por cento do total de servidores.

Parágrafo Único: Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 41 - As despesas com o pagamento de bolsas de estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios onerarão as dotações próprias de cada órgão, não incluindo-se seus valores na base de cálculo de despesa com pessoal, especialmente para fins do limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Art. 42 - O Poder Executivo, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente em relação aos contratos firmados a partir dessa data.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CON-**

SÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROponente**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatutária aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere a **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**.

Parágrafo Único - O recurso que se refere a cláusula primeira e oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, conforme Plano de Trabalho, que serão utilizados na realização de ações e prestação de serviços no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme artigo 1º e 2º da Resolução CIB/MT nº 046, de 02 de Julho de 2015, e Termo de Convenio nº 002/2015, celebrado entre a SES e o CISVP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de aproximadamente **R\$461.120,22(QUATROCENTOS E SESSENTA E MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, será pago em 03 parcelas através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sendo o valor de cada parcela R\$153.706,74(CENTO E CINQUENTA E TREIS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) repassado mensalmente de FEVEREIRO/2019 A ABRIL/2019.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula segunda, **será depositado na conta corrente nº 10.315-2, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 3371.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

FONTE DE RECURSOS - 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE 15% - RED 356 – VALOR R\$23.527,20(VINTE E TREIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS – 146 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLCO CUSTEIO – RED – 356 – R\$437.593,02(QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TREIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio refere-se aos meses de FEVEREIRO/2019 A ABRIL/2019, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda, até o quinto dia do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira.

b) A proponente terá que prestar contas através de relatório trimestral dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, podendo ser submetido à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo órgão Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuada a prestação e, caso persista a falta, será solicitado à devolução dos recursos repassados se não apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de fevereiro de 2019

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

PROponente:

Testemunhas:

Nome: Michele Mochi dos Anjos Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 935.952.391-72 CPF: 801.748.091-15

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019****CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n° 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que integra o presente Contrato de Rateio, nos moldes da Portaria nº 087/2008 /GBSES e Decreto nº 1328, de 14 de Maio de 2008, e Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas no Decreto nº1.328, de 14 de Maio de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e Portaria nº087/2008/GBSES que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Mato Grosso e que autorizou o ingresso no Consórcio, bem como as demais normas estatutárias aos serviços de assistência sócio a saúde a ser realizada pelo CISVP e no termo de compromisso PAICI/2019, que será firmado com a SES de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do Contrato de Rateio é de **R\$938.541,84(NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Parágrafo Primeiro – O proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

Parágrafo segundo – Fica o Município obrigado a repassar o montante do recurso do PAICI/2018 a ser depositado pelo Estado ao Município referente a cota do consórcio até dois dias após o recebimento do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na cláusula segunda, será pago da seguinte forma: **R\$938.541,84(NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** pagável em 11(ONZE) parcelas sendo a do mês de FEVEREIRO no valor de **R\$156.423,64(CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** e as demais parcelas de MARÇO/2019 a DEZEMBRO/2019 no valor de **R\$78.211,82(SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**,

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago ao PROPONENTE conforme consta nesta cláusula terceira, **será depositado na conta corrente nº 8993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJ/ATIVIDADE 2.052 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE****DOTAÇÃO 33371.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.****FONTE DE RECURSOS 102–Receita de Impostos e Transferência de Imposto–Saúde 15%****SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL – RED 356 – R\$1.000.000,00(HUM MILHÃO DE REAIS).****CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio refere-se ao mês de FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2019, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas tal alteração faz-se de acordo com as normas da portaria 087/2008/GBSES e lei regulamentada pelo decreto 1.328 de 14/05/2008.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplente. Havendo inadimplência de 02 (dois) meses seguidos, além da aplicação da multa precitada o proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, conforme estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**7.1- Compete à concedente:**

- Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula Segunda, até o dia 05 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.
- Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

7.2 – Compete ao Proponente:

- Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.
- Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio.
- Movimentar contas específicas para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Fevereiro de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Presidente do CISVP

Testemunhas:

Nome: Michele Mochi dos Anjos Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 935.952.391-72 CPF: 801.748.091-15

TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2019**TERMO DE CONVÊNIO N°001/2019**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROponente** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere à **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Referente aos meses de FEVEREIRO A DEZEMBRO/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso que se refere a cláusula primeira e oriundo do Teto financeiro do MAC (Média e Alta Complexidade) recebido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de saúde de Peixoto de Azevedo, correspondente a serviços de Média e Alta Complexidade pactuados através da PPI (Programação Pactuada e Integrada da Assistência a Saúde), sendo realizado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme artigo 1º e 2º da Resolução CIB/MT nº 046, de 02 de Julho de 2015, e Termo de Convênio nº 002/2015, celebrado entre a SES e o CISVP, Resolução CIB/MT nº 082/2016, Resolução CIB/MT nº 084/2015.-

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de aproximadamente **R\$2.037.461,88(dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores poderão sofrer alterações devido às revisões quadrimestrais que serão realizadas pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto, na PPI da Assistência, que implicará em impactos financeiros a maior e/ou a menor, e os mesmos serão contemplados na forma de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, será pago em 11(onze) parcelas, sendo a do mês de FEVEREIRO/2019 no valor de **R\$339.576,98(trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)** e as demais parcelas no valor de mensal de **R\$169.788,49(cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** de **MARÇO/2019 a DEZEMBRO/2019**., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula Terceira, **será depositado na conta corrente nº 60.000-8, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.052 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 3371.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSOS 146 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO CUSTEIO

SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL – R\$2.037.461,88(DOIS MILHÕES, TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência a partir da assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda e terceira, até o quinto dia da assinatura deste convênio.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho em anexo.

b) A proponente terá que prestar contas através de Relatório de Gestão, bimestralmente, dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, levando a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo Órgão Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuada a prestação e, caso persista a falta, será solicitado a devolução dos recursos repassados se não apresentada a aprovação do Relatório de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Fevereiro de 2019 .

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: Michele Mochi dos Anjos Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 935.952.391-72 CPF: 801.748.091-15

TERMO DE CONVÊNIO N° 03/2019**TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2019**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na

Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, n° 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatutária aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRASBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de aproximadamente **R\$ 57.930,96 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, isso equivalente a 11(ONZE) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, será pago até o último dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de FEVEREIRO/2019, será no valor de R\$9.655,16(NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e as demais parcelas serão pagas no valor de R\$4.827,58(quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula segunda, **será depositado na conta corrente n° 8993-1, agência 5916-1, do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.052–MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 3371.70– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

FONTE DE RECURSOS 102– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS 15% - RED 356

SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL – R\$57.930,96(CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) RED - 356

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência na assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2019**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades de contratação de pessoal para atendimento especializado na área mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 Fevereiro de 2019.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: Michele Mochi dos Anjos Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 935.952.391-72 CPF: 801.748.091-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 539/2019

ALTERA A LEI 528/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA E DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dênio Peixoto Ribeiro, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 528/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase de cobrança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser recolhidos até 31 de dezembro de 2019, nas seguintes condições:

I – Cota única: com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória;

II – Parcelado: em até 10(dez) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, excluindo-se, aplicação de desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02(duas) UPF/OS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Planalto da Serra.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 19 de fevereiro de 2019.

Dênio Peixoto Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 540/2019

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 2019 E ANISTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dênio Peixoto Ribeiro, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que dispõe a Lei Complementar nº 373/2010 e alterações, para adoções de medidas reguladoras para o início do Exercício de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão para arrecadação da Taxa de Localização e/ou funcionamento para o exercício de 2019 e anistia de multa e juros de mora advinda da referida Taxa dos exercícios anteriores, com o objetivo de proporcionar condições e opções para que os Contribuintes possam efetuar o devido pagamento.

Art. 2º - Para a concessão da arrecadação da Taxa de Localização e/ou funcionamento para o exercício de 2019, em cota única com desconto de 30% (trinta por cento) ou em 03 (três) parcelas consecutivas do valor integral, nas datas em que seguem:

I – Cota única em até 30/04/2019;

II – Primeira parcela em 30/04/2019;

III – Segunda parcela em 31/05/2019;

IV – Terceira parcela em 30 /06/2019.

Parágrafo único – As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não podem ter valor menor que 1,5 (uma e meia) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal estabelecida no art. 406 da Lei Complementar nº 373/2010 – Código Tributário Municipal de Planalto da Serra-MT.

Art. 3º - A anistia será concedida às multas e juros de mora das Taxas dos anos anteriores de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, sendo obrigatória à atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 323 da Lei Complementar nº 373/2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única, até 30/06/2019;

II – 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas, sendo:

a) – Primeira parcela em até 30/06/2019;

b) – Segunda parcela em até 31/07/2019.

III – O valor integral em 04 (quatro) parcelas consecutivas, sendo:

a) – Primeira parcela em até 30/06/2019;

b) – Segunda parcela em até 31/07/2019;

c) – Terceira parcela em até 31/08/2019;

d) – Quarta parcela em até 30/09/2019.

§ 1º - As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ter valor menor que 01 (uma) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal estabelecida no art. 406 da Lei Complementar nº 373/2010 – Código Tributário Municipal de Planalto da Serra-MT.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação.

Art. 5º - A referida Taxa e o parcelamento da dívida não paga na data estabelecida nesta Lei, sujeitará à multa, juros de mora e atualização monetária prevista no artigo 323 da Lei Complementar nº 373/2010 - Código Tributário Municipal de Planalto da Serra-MT.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas a fim de observar a disposição desta Lei Complementar, inclusive divulgação sonora, notificação individual e se necessário à prorrogação de prazo para alcançar o objetivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 19 de fevereiro de 2019.

Dênio Peixoto Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 26 DE MAIO DE 2004, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.226 DE 03 DE ABRIL DE 2001, DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E EU **VETO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.338 de 26 de maio de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifas de consumo de água os pensionistas, aposentados com rendimento mensal de um salário mínimo, com consumo mensal de água na faixa de 10m3 (dez metros cúbicos), as igrejas, centros comunitários, sede das associações de moradores de bairro e as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, com consumo de 250m3 (duzentos e cinquenta metros cúbicos).

Parágrafo único. Os metros cúbicos excedentes na conta dos beneficiados com isenção do pagamento de tarifa de consumo de água de que trata o caput deste artigo, serão cobrados de acordo com cada categoria dispostos no art. 1º e tarifadas na forma da legislação pertinente, sem que haja prejuízo das isenções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé-MT, 12 de fevereiro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura de Pontal do Araguaia, estabelecida na Av Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, conforme com o que consta no **Projeto Técnico** e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 15/03/2019 A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.pmportaldoaraguaia.com.br, bem como no setor de Licitações. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de fevereiro de 2019

CLAYTON CHAVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CERTIDÃO Nº 003/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS Nº 001/2018

CERTIDÃO Nº 003/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS Nº 001/2018

Eu, GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Lincey Elias Sousa**, cargo: Professor de Ciências, Classificado no 1º lugar, convocado(a) através do Decreto nº 1966/2019, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo**, para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos nº 001/2018, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto n° 1966/2019, de 21/02/2019.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA

PORTARIA N.º 008/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA SRª MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA.”

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA**, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02/02/2019 e termino em 01/06/2019, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2019.08.00005P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 25/02/2019.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPUBLICAÇÃO: TERMO DE COMODATO - ASSOCIAÇÃO GARIMPEIRA

NOTA DE PUBLICAÇÃO (RE)

Tendo em vista que não localizamos em nossos arquivos a publicação do Termo abaixo, na forma do art. 37 (caput. CF) e do art. 206 da LOM de Poxoréu – MT, embora tal possa ter ocorrido, quando da edição e, tendo em vista o disposto no próprio termo, conforme consta da “**CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**”, considere apropriado republicar o presente Ato para que produza e/ou continue produzindo os efeitos legais.

Poxoréu – MT, 26 de fevereiro de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE M. GALVÃO

Secretária de Assistência Social de Poxoréu – MT

Termo de Comodato n.º. 001/2011

Convênio que entre si celebram o município de Poxoreu – MT e a Associação dos Garimpeiros de Mato Grosso para o fim que menciona.

A PREFEITURA DE POXOREU – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.408.911/0001-40, sediada na Avenida Brasília n.º. 809, Jardim das Américas, no município de Poxoréu – MT, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu prefeito municipal de Poxoréu, Sr., **RONAN FIGUEIREDO**

ROCHA, brasileiro, solteiro, portador da RG. N.º. 051056 SSP/MT e CPF. 109.297.541-15, residente e domiciliado a Rua Nilo Peçanha, n.º. 19, Bairro Jardim Tropical, cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado **COMODANTE** e a Associação Beneficente dos Garimpeiros – MT, inscrita no CNPJ/MF: 00.176.834/0001-52, situada a Rua João Ribeiro Vilela, S/N, Poxoréu – MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **SILVIO ALVES DE MATOS**, brasileiro, casado, residente à Rua João Ribeiro Vilela, S/n, Vila Irtantinópolis I, portador da cédula de identidade n.º. 098 803 SSP/MT edo CPF. N.º. 203.710.711- 00, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e observadas as prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 57, parágrafo 3º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e ao art. 3º da Lei n.º. 1341, de 22/12/2009:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Comodato tem por finalidade as instalações físicas da Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso para absorver a Casa Lar “Abrigo dos Idosos”, bem como funcionamento da Unidade de Saúde do Programa de Saúde da Família – PSF – 03, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – À CONCEDENTE COMODANTE: a) Ceder as instalações da Associação Beneficente dos Garimpeiros para execução do objeto deste termo.

b) acompanhar a utilização do erário à disposição do Poder Público durante o prazo convencionado;

c) Ter a sua disposição uma dependência física para fins de atividade administrativa da diretoria da Associação Beneficente dos Garimpeiros.

II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

a) Colocar placa de identificação em local visível: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS GARIMPEIROS. b) Promover reforma concernente à pintura das instalações físicas; c) Promover as adaptações físicas na “Casa lar Abrigo dos Idosos”, recomendadas pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos equivalentes da política de acompanhamento dos idosos. d) Disponibilizar do espaço comodato uma dependência à diretoria da Associação Beneficente dos Garimpeiros. e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Comodato, através da Secretaria de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Saúde; f) Responsabilizar-se pelas despesas de energia, através da Secretaria de Promoção Social., g) Dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Poxoréu, conforme determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei n.º. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nenhum ato previsto neste Comodato, que acarrete despesa, será efetuado sem que haja os necessários recursos orçamentários previstos nas atividades econômicas destinadas ao seu cumprimento, cabendo a câmara de vereadores a fiscalização das contas do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGNCIA

O presente Comodato vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo **de 10 (dez) anos**, podendo ser renovado por igual período, tantas vezes, quantas forem necessárias, mediante termo aditivo firmado entre os partícipes, na forma da Lei.

CLAUSULA QUINTA – DAS DENÚNCIAS

O presente Comodato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, socorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas, implicará rescisão deste Convênio, cabendo a promoção desta ao partícipe que a elas se deu causa.

CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu se compromete a mandar publicar como condição de eficácia o extrato do presente Comodato e de seus eventuais aditamentos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM/MT, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil no mês seguinte ao da sua assinatura e, a encaminhar este convênio a Câmara Municipal deste município para conhecimento.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Poxoréu – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este Termo de Cooperação, m 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Poxoréu – MT, 31 de janeiro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Cynthia Pereira Carneiro Solange Lima Souza

Secretária Mun. De Promoção Social Secretária Municipal de Saúde

SILVIO ALVES DE MATOS

Presidente da Associação Garimpeira de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

CPF. 378.637.891-68

Maria Aparecida dos Santos

CPF. 205.019.431-53

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 661/2019 Poxoréu/MT, 25 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **JO-SIANE ARAÚJO LEITE**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Assessoria de Planejamento, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 15/02/2019 à 01/03/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.02.013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 25 de Fevereiro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 660/2019 Poxoréu/MT, 25 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **SE-BASTIANA MARIA BRANDÃO SOUZA**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Agricultura, pelo período de 15 dias, com vencimentos referente ao período de 22/02/2019 à 08/03/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.02.012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 25 de Fevereiro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 659/2019 Poxoréu/MT, 14 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **DEUZALINA ROSA PEREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 87 dias, com vencimento referente ao período de 31/12/2018 à 28/03/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.02.011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 14 de Fevereiro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** DA ELEVAÇÃO, NO CASO EM CONCRETO. INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 016/2019, de 25/02/2019, protocolado diretamente com a Dra. Dayse Crystina de Oliveira Lima – Assessora Jurídica – OAB/MT n.º 13.890/O, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Elevação de Classe da servidora **Emília Clara Narcisa de Sousa Oliveira – Agente Comunitário de Saúde**.

Junto com o referido Memorando veio, também, a pasta funcional da servidora interessada e cópia dos documentos que visam embasar o pedido.

Ressalte-se que inexistente Termo de Posse na pasta funcional da Requerente, sendo a mesma efetivada através do Decreto Municipal n.º 014, de 30/05/2016, que fora embasado na Lei Federal n.º 11.350/2006, e enquadrada no cargo efetivo criado pela Lei Municipal n.º 1.814/2016, através da Portaria n.º 912, de 12/12/2016.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente

opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

A servidora é estável, consoante o Decreto Municipal n.º 014/2016, constando como data de admissão o ano de 2003, vinculada à Lei Municipal n.º 1.814/2016, descrito pela mencionada norma, nos seguintes termos:

Art. 5.º Competem aos Agentes Comunitários de Saúde as atribuições determinadas em portaria específica do Ministério da Saúde, além do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do seu chefe imediato.

§ 1.º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II. realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III. realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita a UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

V. realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VI. responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VII. participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

VIII. identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

X. realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XI. trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a “micro área”;

XII. estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

XIII. cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

XIV. orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XV. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância a saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

XVI. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

XVII. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;

XVIII. o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XIX. cumprir com as atribuições definidas para os ACS em relação a prevenção e ao controle da malária, da dengue, da Chikungunya e do Zika Virus, conforme a Portaria da Saúde;

XX. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

XXI. promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;

XXII. outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

§ 2.º É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde.

Já o artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.814/2016 determina a que Nível corresponde cada grau de escolaridade. Vejamos:

Art. 16. O nível será identificado por símbolos em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:

a) Nível A: escolaridade obtida em curso de Ensino Médio;

b) Nível B: escolaridade obtida em curso de graduação, desde que seja na área de atuação;

c) Nível C: formação em nível de especialização *latu sensu* em cursos na área de atuação, com duração mínima de 360 horas, desde que seja na área de atuação;

d) Nível D: Mestrado e/ou Doutorado, desde que seja na área de atuação;

Notemos, portanto, que as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ainda que prioritariamente em campo, são basicamente burocráticas: orientação, colheita de dados, lançamento das informações colhidas.

Diante disso, me parece que o certificado de conclusão apresentado pela Requerente, no curso de *enfermagem*, não se coaduna com a exigência da Lei Municipal n.º 1.814/2016 quando determina que a formação “...*seja na área de atuação*”.

Com fulcro a realizar uma comparação nas atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Enfermeiro, este vinculado à Lei Municipal n.º 1.500/2012, temos as seguintes atribuições do segundo cargo:

Lei Municipal n.º 1.500/2012

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

N.º	Cargo	Atribuições
[..] J	[...]	[...]
20	Enfermeiro	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária. DESCRIÇÃO DETALHADA: - Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica; - Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; - Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; - Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; - Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho; - Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; - Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; - Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; - Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; - Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; - Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; - Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; - Executar outras tarefas correlatas.
[..] J	[...]	[...]

É claro, neste contexto, que não se comungam as atribuições de um enfermeiro com as de um agente comunitário de saúde. Utilizando-nos da máxima que “*quem pode mais, pode menos*” a recíproca não é possível.

DA CONCLUSÃO

I – OPINIO pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de elevação de Nível da servidora EMÍLIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA, Agente Comunitária de Saúde, da A para a B, haja vista que não identifiquei qualquer correlação entre o curso superior apresentado [Enfermagem] e as atribuições

do cargo, não correspondendo, portanto à área de atuação da Requerente;

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo as pastas funcionais das servidoras, conforme me fora entregue.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de fevereiro de 2019.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 12 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 04 E 06 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, nos dias 04 E 06 de Fevereiro de 2019, em virtude do Férias do dia 05 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º- As Secretarias de Serviços essenciais como **Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde** deverão fazer escalas para atendimento ao Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 26 dias do Mês de Fevereiro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 51/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

“NOMEIA SERVIDORAS RESPONSÁVEIS POR SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Servidoras, para a Função Gratificada de **Responsáveis por Salas de aula da Escola Municipal Barão do Rio Branco no Município de Reserva do Cabaçal/MT, junto a Secretaria Municipal de Educação**, percebendo as vantagens relativas a função gratificada – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C N° 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

ANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO MARIA DA PENHA PATRÍCIO VERA LUCIA SILVA DE PAULA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de Fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 111/2019**

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

PORTARIA N° 111/2019 Em; 26 de Fevereiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Reestruturar o Conselho Municipal do Idoso-CMI do Município de Ribeirãozinho – MT, para o biênio 2019/2021, a contar desta data, em conformidade com a Lei Municipal nº 378/2009, ficando assim constituído:

A) Representantes do Poder Público

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Valcilene Goulart Carrijo

Suplente: Cleide Batista Nery

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Rosângela Amâncio Pereira

Suplente: Lucilene Silva Machado

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nildiman Severiano Carrijo

Suplente: Nalva Ribeiro Viana

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento

Titular: Cleidiany Silva dos Santos

Suplente: João Batista dos Santos

- Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Izabel Chaves Venâncio

Suplente: Silvana Nogueira Martins

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

B) Representantes da Sociedade Civil e Entidades

- Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Titular: Vaneide Francisca Carrijo

Suplente: Patrícia da Silva Parreira

- Usuários do Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos para o Idoso/ SCFV

Titular: Josafá Lopes Montalvão

Suplente: Maria Ferreira de Santana

- Igreja Católica Nossa Senhora D'Abadia

Titular: Cleomária Carrijo de Freitas Souza

Suplente: José Eduardo de Souza

- Pastoral da Criança

Titular: Heloisa Cândida de Oliveira

Suplente: Telma Viana Ribeiro

- Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho

Titular: Deldimar Ribeiro do Nascimento

Suplente: Corivaldo Ribeiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Seis dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB

PORTARIA N.º 01/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR SR. PEDRO DOMINGOS MARINS.”

PORTARIA N.º 01/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Pedro Domingos Marins.**”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com c/c Art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei n.º 668 de 09/06/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, e Lei Municipal n.º 740 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Pedro Domingos Marins**, brasileiro, portador do RG n.º 274.073 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 142.246.661-20, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, devidamente matriculado sob o n.º 58, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do PREVIRB n.º **2019.04.00003P**, a partir da data de 01/02/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de Fevereiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT 26 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREVIRB

PORTARIA N.º 02/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AO SERVIDOR SR. ADÃO ALVES DA SILVA.”

PORTARIA N.º 02/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Adão Alves da Silva.**”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I, e Artigo, 12-A da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei Municipal n.º 668 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT; e Decreto n.º 02 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Adão Alves da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 606.181 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 837.626.041-34, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “03”, contando com 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, devidamente matriculado sob o n.º 39, com **proventos proporcionais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIRB n.º 2019.03.00001P, **a partir de 23/01/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **23 de janeiro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco - MT, 26 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0220/2018-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor, **ALESSANDRO DE JESUS SOUZA**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE ÔNIBUS**, Matrícula **º538**.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Vice-prefeito do Município de Rondolândia em exercício nos termos do Art. 66 e no uso das competências do Art. 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor, **ALESSANDRO DE JESUS SOUZA**, No Cargo efetivo de **MOTORISTA**

DE ÔNIBUS, Matrícula nº683, referente ao período de aquisição compreendido entre 20/10/2012 até 19/10/2017, gozado consecutivamente nos meses de FEVEREIRO/ MARÇO e ABRIL/2019.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3- Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 26 de FEVEREIRO de 2019.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Vice-prefeito em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/GAB/PMR/2019**

Processo Administrativo nº 0222/2019/GABINETE, DE 25/02/2019.

Interessado: Rodrigo Sampaio de Souza

Assunto: Pedido de solicitação de nulidade da Portaria n.º 001/2019/GAB/PMR.

O Vice-Prefeito em exercício do Município de Rondolândia/MT, Sr. RONALDO GARCIA DE BESSA, efetua a seguinte decisão Administrativa, aplicando o princípio da autotutela, em consonância com a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, para anular o ato praticado pelo ex-Procurador Geral do Município, eivados de vícios que os tornaram ilegais, pelos fatos e motivos devidamente expostos nestes autos de processo, em,

Considerando o requerimento administrativo protocolado pelo servidor Rodrigo Sampaio Souza, que exerce o cargo de Procurador municipal, onde após exposição de motivos e direito requereu a nulidade da Portaria n.º 001/2019/PGM/PMR, de 15.02.2019;

Considerando que na Portaria n.º 001/2019/PGM/PMR, de 15.02.2019, o servidor Rodrigo Sampaio Souza, foi afastado preventivamente das suas atividades profissionais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apurações de fatos noticiados na referida Portaria, com fundamento nos arts. 225 e 233 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2007 (RJU);

Considerando que o art. 70, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

Considerando, que a Portaria n.º 001/2019/PGM/PMR foi expedida dia 15.02.2019 e publicada no JOM-AMM n.º 3.170, ano XIV, pag. n.º 454/455, do dia 19.02.2019;

Considerando a publicação no JOM-AMM n.º 3.173, ano XIV, pag. n.º 316, do dia 22.02.2019, do Decreto n.º 1.551/GAB/PMR, 21.02.2019 que exonerou Lucélio Lacerda Soares, no cargo de Chefe da Procuradoria Municipal, com efeitos retroativos a data de 12.02.2019;

Considerando, ainda, as Súmulas n.º 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos

DECIDO.

Aplicar a autotutela administrativa, em conformidade com as Súmulas n.º 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, para acolher os fatos e direitos expostos no requerimento administrativo protocolado pelo servidor Rodrigo Sampaio Souza, vindo conseqüentemente DECLARAR NULO a Portaria n.º 001/2019/PGM/PMR expedida no dia 15.02.2019, pelo motivo de usurpação de competência do Ex-Procurador Geral do Município, em consonância com o inciso XXVI, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, bem como, do exercício ilegal da função, uma vez que, quando da expedição e publicação da referida Portaria, o mesmo encontrava-se exonerado do cargo de Chefe da Procuradoria Municipal através do Decreto n.º 1.551/GAB/PMR, 21.02.2019, com efeitos retroativos a data de 12.02.2019.

Determino:

a) Encaminhe a respectiva decisão para o Departamento de Recursos Humanos – D.R.H., para que a Diretora dê ciência ao servidor Rodrigo Sampaio Souza, da presente decisão administrativa;

b) Ato contínuo retornem os autos com urgência, para a adoção dos procedimentos administrativos necessários para apuração dos fatos praticados pelo Senhor Lucélio Lacerda Soares, no período que exerceu o cargo de Procurador Geral do Município;

c) Oficie-se a presente decisão administrativa para Delegacia de Polícia Judiciária do Município, para conhecimento.

Rondolândia – MT, 26 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Garcia de Bessa

Vice- Prefeito em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 1.563/GAB/PMR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

PODER EXECUTIVO

Designa Nova Composição de Membros da Comissão Especial de Licitação do Município de Rondolândia-MT.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de organizar a composição da Comissão Especial de Licitação para o exercício do ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS** para exercer as atividades licitatórias, em conformidade e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, passando a ser composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: LILIANE GUEDES SANTOS SOUZA**, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matrícula nº 919.

- **SECRETÁRIO: SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO**, CPF/MF Nº 040.941.961-37 e CI/RG nº 2210586-7 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula nº 2.480.

- **MEMBRO: LUAN TARCIS FAVORETO GAVA**, CPF/MF Nº 056.469.641-21 e CI/RG nº 2448545-4 SSP/MT, servidor público municipal, matrícula nº 2.301.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 26.02.2019, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Vice-Prefeito em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.564/GAB/PMR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

PODER EXECUTIVO

Designa novo pregoeiro oficial e seu substituto do Município e a Equipe de Apoio, dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Designo **LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**, CPF nº 022.980.671-633 e CI/RG Nº 000894794/RO, servidora pública municipal, matrícula nº 439, pregoeira oficial do município de Rondolândia.

§1º - Designo como Pregoeiro substituto **LILIANE GUEDES SANTOS SOUZA**, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matrícula nº 919.

§2º - O pregoeiro oficial e a equipe de apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em especial ao disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Designo a Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – LILIANE GUEDES SANTOS SOUZA, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matrícula nº 919.

II – SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO, CPF/MF Nº 040.941.961-37 e CI/RG nº 2210586-7 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula nº 2.480.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 26.02.2019, revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Vice-Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019**

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO 33/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E CONSULTORIA DE T.I

EMPRESA :DEVNINE TECNOLOGIA

ONDE SE LE:

NO VALOR DE R\$ 22.000,00(vinte dois mil reais)

LEIA SE;

no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Prestação de Serviços

ROSÁRIO OESTE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A ASSESSORAR OS AGENTES FISCAIS NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SUJEITAS A INCIDÊNCIA DO ISSQN.

EMPRESA: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

R\$: 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

ROSÁRIO OESTE 18 de Fevereiro de 2019

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DA ESCOLA JOSE PEDRO GONÇALVES E 01 (UMA) LINHA EMERGENCIAL, ATENDENDO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 com abertura marcada para o dia 27/02/2019 às 09:00 horas, ficará PRORROGADA para o dia 01 de março de 2019 às 09:00 horas a entrega dos envelopes para a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Problemas no cadastramento dos itens e por interesse público.

Rosário Oeste/MT, 26 de fevereiro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2018**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA - ME**

Objeto: prorrogação de prazo dos serviços de manutenção em geral de ar condicionado, bebedouro, ventiladores, refrigerador e máquina de lavar para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Rosário Oeste/MT A referida contratação se faz necessária para a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias deste Município e principalmente para suprir as necessidades de eventuais problemas técnicos ocorridos na Prefeitura.

Prazo: 120 dias

Data da assinatura: 20.12.2018

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **VANORDEN SILVA,**

Objeto: prorrogação de prazo do contrato n. 01/2018 de Locação de um imóvel residencial, localizado na Rua A, Casa 80 – Cohab Velha, em Rosário Oeste – MT para atender a Casa Transitória Pedro Henrique Coelho de Belém.

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 20.12.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 013/2019 - LICITAÇÃO NA MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE N° 002/2019****EXTRATO CONTRATO N° 013/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
EMPRESA CONTRATADA: SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.870.713/0001-20; **VIGENCIA DO CONTRATO:** 26/02/2019 até 26/02/2020 **Valor Estimado de custos anuais:** R\$ 3.237.174,00; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (SISTEMA) PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS COM MÓDULOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MA-

NUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. 1.2. Englobam os sistemas GTF – Gestão Total de Frotas dispostos no objeto os seguintes módulos: 1.2.1. GTF – GESTÃO TOTAL DE FROTAS; 1.2.2. CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO AVANÇADA 1.2.3. GTR – GESTÃO TOTAL DE RASTREAMENTO; 1.2.4. GTA – GESTÃO TOTAL DE ABASTECIMENTO; 1.2.5. SIS APLIC – Prestações de contas dos órgãos de controle; 1.2.6. GTM - GESTÃO TOTAL DE MANUTENÇÃO; 1.2.7. GTVC - GESTÃO TOTAL DE VALE COMBUSTÍVEL; 1.2.8. REAL CONTROLE ; O objeto do presente contrato celebrado em decorrência da Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 002/2019. DATA:** 26/02/2019.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018 - K

Art. 1º - O Presidente da Comissão Examinadora, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2018, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370620	DAYANNE IZABELLE DOS SANTOS SILVA	20/03/1992	24,0	12,0	52,0	8,0	96,0	1.
368408	WILLIAN PEREIRA BRITO	04/09/1986	24,0	12,0	48,0	8,0	92,0	2.
366996	BRENO RAMALHO LEMES	21/03/1982	21,0	9,0	48,0	10,0	88,0	3.
364599	HUWERTON IATA DE SOUZA	21/02/1994	18,0	15,0	48,0	6,0	87,0	4.
367693	VILSON PEREIRA DOS SANTOS	14/10/1991	21,0	9,0	48,0	8,0	86,0	5.
367784	OLAVO JOSÉ DA SILVA FILHO	02/07/1984	18,0	3,0	56,0	8,0	85,0	6.
367556	ANA CAROLINE IZÉ	23/06/1994	21,0	3,0	48,0	10,0	82,0	7.
362281	ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES	15/09/1988	18,0	3,0	52,0	8,0	81,0	8.
364722	ÉDINA SALETE VERONEZE APPIO	17/07/1984	18,0	6,0	48,0	8,0	80,0	9.
364536	DANIELE LIMA BARBOSA	22/05/1995	15,0	9,0	48,0	8,0	80,0	10.
370694	RAFAELLA LAYNARA MARTINS SILVA	25/03/1994	24,0	9,0	40,0	6,0	79,0	11.
363590	FABIO LOHMANN	22/04/1987	15,0	3,0	52,0	8,0	78,0	12.
370481	EVELINE FIGUEIREDO NEGRÃO ASSIS	30/07/1986	18,0	6,0	48,0	6,0	78,0	13.
367895	GRAZIELI DE CAMPOS FERREIRA	27/09/2000	18,0	6,0	48,0	6,0	78,0	14.
369153	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	27,0	9,0	36,0	6,0	78,0	15.
365644	FRANCIANE APARECIDA SCHECK	02/12/1986	18,0	3,0	48,0	8,0	77,0	16.
366990	CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA	05/07/1990	18,0	9,0	44,0	6,0	77,0	17.
370384	PAULO VICTOR FROZZA	22/07/1991	21,0	6,0	40,0	10,0	77,0	18.
369542	TAINÁ CONCEIÇÃO RODRIGUES	06/12/1994	21,0	6,0	44,0	4,0	75,0	19.
362560	RANDESON SILVA MORAIS DE MENDONÇA	17/03/1988	15,0	3,0	48,0	8,0	74,0	20.
366017	JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS	01/10/1989	12,0	6,0	48,0	8,0	74,0	21.
367168	CASSIA EMANUELLI SOUZA ARRUDA	10/09/1991	18,0	3,0	44,0	8,0	73,0	22.
362289	VANESSA PAVAM BERNEGOZZI	12/03/1991	15,0	6,0	44,0	8,0	73,0	23.
369456	MOACIR VEIGANTT	25/03/1973	12,0	9,0	44,0	8,0	73,0	24.
369821	CARLOS AUGUSTO MASSAM NICHOLS	27/02/1977	21,0	6,0	40,0	6,0	73,0	25.
363230	SIRLEI KUPAS	30/05/1977	15,0	3,0	48,0	6,0	72,0	26.
366776	MARCIO GONÇALVES DE BARROS E SILVA	22/07/1985	15,0	3,0	48,0	6,0	72,0	27.
370698	ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL	18/09/1996	18,0	6,0	40,0	8,0	72,0	28.
368113	LEIDE MADALENA DA SILVA	19/10/1986	15,0	0,0	48,0	8,0	71,0	29.
366523	JESIEL DE SOUZA SILVA	13/04/1977	21,0	0,0	44,0	6,0	71,0	30.
370063	FLÁVIA CAVALCANTE ZANIN	31/03/1991	21,0	0,0	44,0	6,0	71,0	31.
364339	MICHELLI WAECHTER	09/08/1995	18,0	3,0	44,0	6,0	71,0	32.
370748	LARISSA MACHADO DA SILVA	23/11/1992	15,0	6,0	44,0	6,0	71,0	33.
367038	ELIZANGELA APARECIDA ALMEIDA SOUZA	27/06/1991	24,0	3,0	36,0	8,0	71,0	34.
367766	ROSENILO DE LOYOLA CORREA	03/08/1982	15,0	12,0	36,0	8,0	71,0	35.
367196	SUELI MIRANDA	20/01/1981	18,0	0,0	44,0	8,0	70,0	36.
363511	SAMIRA SOUSA MATOS	11/02/1988	15,0	3,0	44,0	8,0	70,0	37.
363449	ADELINA MONTEIRO ORTEGA	01/04/1979	21,0	3,0	40,0	6,0	70,0	38.
370802	EMANUELE LUIZA SANTANA	15/06/1992	18,0	6,0	40,0	6,0	70,0	39.
370172	JOELSON JONAS JONNY DE LIMA	14/04/1993	18,0	6,0	40,0	6,0	70,0	40.
370228	CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON	14/02/1983	18,0	6,0	36,0	10,0	70,0	41.
370747	WENDER SANDRO AMORIM OLIVEIRA	07/06/1989	18,0	6,0	36,0	10,0	70,0	42.
370211	SIRLEI LOURDES BASSANI	11/02/1979	18,0	3,0	40,0	8,0	69,0	43.
367247	CRISTIANO MIRANDA	10/06/1982	21,0	6,0	36,0	6,0	69,0	44.
367285	MARCOS JOSE DA OLIVEIRA	17/02/1989	15,0	3,0	44,0	6,0	68,0	45.
370700	DANIKELLY LOPES DO AMARAL	07/04/1996	15,0	3,0	44,0	6,0	68,0	46.
363015	JOEMIL FERREIRA DE CASTRO	21/09/1980	12,0	6,0	44,0	6,0	68,0	47.

367311	FRANCISCO DA SILVA MICENA	08/10/1978	21,0	3,0	36,0	8,0	68,0	48.
366051	DEBORA ALINE NIED	08/03/1995	15,0	9,0	36,0	8,0	68,0	49.
362294	JESSICA DA SILVA CORREA	24/10/1993	15,0	6,0	36,0	10,0	67,0	50.
370836	RAFAEL JUNIOR PEREIRA	27/06/1994	18,0	9,0	32,0	8,0	67,0	51.
366645	ANNA SYLVIA CORRÊA DE SOUZA AUGUSTO MARTINS	03/10/1987	15,0	3,0	44,0	4,0	66,0	52.
362958	LUCAS VITOR TAVARES GRANDIZOLLI FERREIRA	26/06/1997	18,0	0,0	40,0	8,0	66,0	53.
369358	PIERRE FRANCIS HAUBRICHT	15/03/1986	15,0	3,0	40,0	8,0	66,0	54.
365809	ANTONIO GILAILSON DO ESPIRITO SANTO E SANTOS	12/09/1990	15,0	3,0	40,0	8,0	66,0	55.
364837	ALEX RODRIGO DOERZBACHER	11/01/1996	21,0	3,0	36,0	6,0	66,0	56.
369558	PAULA ADRIANA HAUBRICHT BARBOZA	03/03/1982	18,0	6,0	32,0	10,0	66,0	57.
365090	MATEUS BEZERRA CAMARGO	01/05/1999	9,0	6,0	44,0	6,0	65,0	58.
370324	MAISA FERREIRA COUTO	12/11/1982	18,0	3,0	40,0	4,0	65,0	59.
366413	ISADORA CRISTINE RODRIGUES DE MORAES	03/06/1999	15,0	6,0	36,0	8,0	65,0	60.
365481	FABIO OLIVEIRA SOUZA	18/02/1989	12,0	0,0	44,0	8,0	64,0	61.
365853	MARILZETI AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS	18/10/1991	12,0	0,0	44,0	8,0	64,0	62.
364227	DANIELLE CRISTINE DA SILVA	19/10/1987	18,0	0,0	40,0	6,0	64,0	63.
365435	MARCELA YASMIN DA SILVA DE LUNA	16/11/1990	18,0	0,0	40,0	6,0	64,0	64.
362880	DIEGO RODRIGUES DE MORAES	10/09/1994	18,0	0,0	40,0	6,0	64,0	65.
364769	ELAINE DOBRE	23/12/1986	12,0	6,0	40,0	6,0	64,0	66.
363827	WERIK DA SILVA FERNANDES	11/08/1994	12,0	6,0	40,0	6,0	64,0	67.
362665	ADRIANA DA SILVA CARDOSO	26/08/1991	21,0	3,0	32,0	8,0	64,0	68.
368565	THIAGO CARDOSO DE MATOS	12/11/1999	12,0	12,0	32,0	8,0	64,0	69.
370679	EZIO PEREIRA MOURA	15/01/1972	24,0	6,0	28,0	6,0	64,0	70.
364674	GREICIANE CARVALHO LEITE	25/02/1988	15,0	0,0	40,0	8,0	63,0	71.
367588	ADRIANO JOSE MOREIRA BRITO	07/03/1989	12,0	3,0	40,0	8,0	63,0	72.
369396	KATIUSCIA RAFAELA DA SILVA STASIAK	03/03/1988	15,0	6,0	36,0	6,0	63,0	73.
367559	WELYN LUCY PROENÇA SANTOS	21/11/1995	21,0	6,0	28,0	8,0	63,0	74.
370493	GILBERTO BARGER JUNIOR	08/08/1994	12,0	6,0	40,0	4,0	62,0	75.
369653	WILLYAN PÉRICLES DE PAIVA BERTOLETI	29/10/1990	24,0	0,0	32,0	6,0	62,0	76.
370732	RENILDA MACEDO FERREIRA	08/05/1978	21,0	3,0	32,0	6,0	62,0	77.
368490	CINDA ROCHA	03/07/1983	21,0	3,0	32,0	6,0	62,0	78.
369875	MARIANA DE PAULA SILVA	30/09/1994	21,0	3,0	32,0	6,0	62,0	79.
370514	DAYANE IMACULADA MALHEIROS DE SOUZA	04/10/1994	21,0	3,0	32,0	6,0	62,0	80.
367207	ROSANGELA CRISTINA CABREIRA	04/11/1987	18,0	6,0	32,0	6,0	62,0	81.
368709	NARA FERNANDA GONÇALVES LISBOA DA SILVA	08/07/1994	18,0	6,0	28,0	10,0	62,0	82.
370888	ARLITO FRANCISCO DA SILVA	12/07/1986	6,0	3,0	44,0	8,0	61,0	83.
363862	ANDRESSA DOS SANTOS CUNHA	26/09/1997	15,0	0,0	40,0	6,0	61,0	84.
369411	IZA NORBERTO DA SILVA	20/03/1981	12,0	3,0	40,0	6,0	61,0	85.
363361	ROBERTO RIVELINO NUNES DA COSTA	03/06/1970	9,0	6,0	40,0	6,0	61,0	86.
370464	CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA	11/09/1985	15,0	0,0	36,0	10,0	61,0	87.
368546	WINGLEDY THAIS DA SILVA CASTRO	14/09/1992	18,0	3,0	32,0	8,0	61,0	88.
369749	FLÁVIO VINÍCIUS DA SILVA SOUZA	10/12/1995	15,0	6,0	32,0	8,0	61,0	89.
369516	PATRICIA CRISTINA BERNEGOZZI	03/09/1984	12,0	9,0	32,0	8,0	61,0	90.
363928	ISMAEL DA SILVA	10/10/1988	24,0	3,0	28,0	6,0	61,0	91.
369111	FABIO JUNIOR DA SILVA	21/10/1982	15,0	3,0	36,0	6,0	60,0	92.
362296	DAYANE PEREIRA DA SILVA SOUZA	18/08/1991	15,0	3,0	36,0	6,0	60,0	93.
362285	ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA	14/05/1997	9,0	0,0	44,0	6,0	59,0	94.
370629	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989	6,0	3,0	44,0	6,0	59,0	95.
369407	MÁRCIA LUIZA DA SILVA SANTOS	18/08/1983	12,0	3,0	40,0	4,0	59,0	96.
363809	ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	14/06/1989	15,0	0,0	36,0	8,0	59,0	97.
363087	MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA	28/12/1967	12,0	3,0	36,0	8,0	59,0	98.
369189	LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA	02/12/1994	15,0	6,0	32,0	6,0	59,0	99.
363255	GIOVANA FORNACIARI MOREIRA	10/08/1996	15,0	6,0	32,0	6,0	59,0	100.
362643	ELAINE ALVARENGA VIANA	26/05/1991	12,0	0,0	40,0	6,0	58,0	101.
366850	AUGUSTO CEZAR FRANCISCO DA SILVA	16/02/1991	18,0	0,0	36,0	4,0	58,0	102.
369457	LUCIMARA ISOTTON	02/06/1980	12,0	6,0	36,0	4,0	58,0	103.
365556	FRANCIELLI CAPISTRANO DE AZEVEDO	06/09/1982	18,0	0,0	32,0	8,0	58,0	104.
370189	RUTE DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO	27/07/1989	15,0	3,0	32,0	8,0	58,0	105.
364691	MARCILENE CRISTINA DE SOUZA SILVA	01/03/1988	21,0	3,0	28,0	6,0	58,0	106.
362292	GEISON SOUZA ARAUJO	26/09/1988	18,0	6,0	28,0	6,0	58,0	107.
369966	JOHNNES ITALO DE JESUS	02/04/1982	9,0	0,0	40,0	8,0	57,0	108.
367039	JACQUELINE GONÇALVES ROSA	15/04/1995	15,0	0,0	36,0	6,0	57,0	109.
364658	ADINAI TEREZIO DA CRUZ	21/04/1965	12,0	3,0	36,0	6,0	57,0	110.
370469	DIEGO DE CAMPOS PADILHA	19/10/1988	21,0	0,0	32,0	4,0	57,0	111.
369589	JEAN MARCOS SILVA DE PAULA	05/05/1993	18,0	3,0	32,0	4,0	57,0	112.
369305	JENIFFER MATOS VIEIRA	11/10/1983	18,0	3,0	28,0	8,0	57,0	113.
364263	ANA CLAUDIA MARCONDES DA SILVA	08/10/1982	12,0	9,0	28,0	8,0	57,0	114.
362862	LOURENÇA CONCEIÇÃO DA SILVA	10/08/1986	12,0	0,0	36,0	8,0	56,0	115.
366133	YURE GUERRA DE LIMA	18/12/1998	12,0	0,0	36,0	8,0	56,0	116.
368086	JESSIKA LEMES MAGALHÃES	21/11/1983	18,0	0,0	32,0	6,0	56,0	117.
368164	HELTON FONSECA MACEDO	04/06/1988	18,0	0,0	32,0	6,0	56,0	118.
364594	FRANCISCO ASSIS MACHADO FILHO	07/09/1983	15,0	3,0	32,0	6,0	56,0	119.
369279	BRUNNO APARECIDO DE SOUZA	14/11/1983	15,0	3,0	32,0	6,0	56,0	120.
370825	AGLIUGO APARECIDO DOS SANTOS	27/09/1987	15,0	3,0	32,0	6,0	56,0	121.
370539	JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	19/03/1989	15,0	3,0	32,0	6,0	56,0	122.

363421	IVONE PINHEIRO DE OLIVEIRA	14/11/1979	12,0	6,0	32,0	6,0	56,0	123.
367696	ALEXSSANDRA BATISTA DA SILVA CRUZ	13/10/1992	12,0	6,0	32,0	6,0	56,0	124.
362965	BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN	12/10/1994	15,0	0,0	32,0	8,0	55,0	125.
364196	WÉLLISON SANCHES CAMPOS PINTO	13/11/1991	12,0	3,0	32,0	8,0	55,0	126.
370647	VIVIAN PESSOA DE QUEIROZ	08/05/1995	21,0	0,0	28,0	6,0	55,0	127.
368817	THAIS CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	09/09/1991	18,0	3,0	28,0	6,0	55,0	128.
364816	DENISE PARTOTSKI	13/06/1984	15,0	6,0	28,0	6,0	55,0	129.
370441	JACKELINE SANTOS STEVENS	13/11/1999	18,0	3,0	24,0	10,0	55,0	130.
370185	FRÂNCIÉLI APARECIDA DE ARAÚJO	30/09/1991	12,0	0,0	36,0	6,0	54,0	131.
362903	KATIA LOERI BATISTELA	25/02/1989	15,0	3,0	28,0	8,0	54,0	132.
369957	BRUNA TAMARA APARECIDA DOS SANTOS	08/06/1991	15,0	3,0	28,0	8,0	54,0	133.
364231	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA	04/08/1993	15,0	3,0	28,0	8,0	54,0	134.
368800	JOICE FERNANDA COSTA MENDES	15/08/1996	18,0	6,0	24,0	6,0	54,0	135.
369647	HYONARA RÚBIA DA GUIA DE OLIVEIRA	21/04/1993	21,0	3,0	20,0	10,0	54,0	136.
366872	JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	15,0	0,0	32,0	6,0	53,0	137.
368840	ERIKA DAYANE CORREIA DA SILVA	25/06/1992	12,0	3,0	32,0	6,0	53,0	138.
369951	ALLANDA EMILIAO MARTINELLI	26/10/1990	15,0	0,0	28,0	10,0	53,0	139.
368566	GUILHERME MARTINS ROSA	05/05/2000	18,0	3,0	24,0	8,0	53,0	140.
362287	ANA CRISTINA LOHMANN	04/09/1996	12,0	0,0	32,0	8,0	52,0	141.
367416	MICHELI SILVA DE SOUZA	06/06/1982	9,0	3,0	32,0	8,0	52,0	142.
370882	GLAUCIA FERNANDA DE SOUZA BONFIM	26/04/1986	18,0	0,0	28,0	6,0	52,0	143.
363351	DANIELLY DOS SANTOS CUNHA	02/01/1993	12,0	6,0	28,0	6,0	52,0	144.
370402	MARINALVA MENDES DE ALMEIDA	28/12/1995	12,0	12,0	20,0	8,0	52,0	145.
363032	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/10/1986	9,0	0,0	36,0	6,0	51,0	146.
362532	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA	06/10/1993	15,0	0,0	28,0	8,0	51,0	147.
364785	BRUNA FOLHATO	20/07/2000	12,0	3,0	28,0	8,0	51,0	148.
362278	JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA	15/11/1982	9,0	6,0	28,0	8,0	51,0	149.
364822	THAIS CAROLINE SANTOS SÁ	20/07/1991	18,0	3,0	24,0	6,0	51,0	150.
364582	ALANI REIS DE OLIVEIRA	28/12/1991	18,0	3,0	24,0	6,0	51,0	151.
367414	FRANCISCA PAULA GOMES	26/04/1979	12,0	9,0	24,0	6,0	51,0	152.
363563	JOSELIO NASCIMENTO	20/09/1989	12,0	0,0	32,0	6,0	50,0	153.
368922	YASMIN RAYANE LEMES MAGALHÃES	27/05/1993	12,0	0,0	32,0	6,0	50,0	154.
363942	DANIELLY LOPES DO AMARAL	09/06/1998	12,0	0,0	32,0	6,0	50,0	155.
369344	LINDELZA MARIA CUNHA	02/11/1975	18,0	0,0	28,0	4,0	50,0	156.
368246	TAIS CRUZ	20/05/1993	18,0	0,0	24,0	8,0	50,0	157.
363237	JOANICE DA SILVA DE SOUZA	18/11/1980	15,0	0,0	28,0	6,0	49,0	Não aprovado
365993	LINDALVA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	28/05/1995	9,0	6,0	28,0	6,0	49,0	Não aprovado
369684	TAINA APARECIDA GRECO	30/07/1993	9,0	6,0	24,0	10,0	49,0	Não aprovado
364670	ODIRLEI FEROLDI	13/02/1978	15,0	6,0	20,0	8,0	49,0	Não aprovado
363642	MARLUCE DA SILVA	29/03/1989	9,0	3,0	28,0	8,0	48,0	Não aprovado
365620	TACIANA GOMES DA SILVA FERREIRA	07/12/1994	15,0	3,0	24,0	6,0	48,0	Não aprovado
366286	APARECIDA JACINTA DA SILVA	17/08/1980	12,0	6,0	24,0	6,0	48,0	Não aprovado
362682	HELIO SILVA LOPES	27/10/1983	9,0	6,0	24,0	8,0	47,0	Não aprovado
368681	RENATO FELIPE APOITIA DA CUNHA	23/06/1995	9,0	3,0	28,0	6,0	46,0	Não aprovado
370404	TALIANE STEPHANE GOMES DOS SANTOS.	23/07/1995	9,0	3,0	24,0	10,0	46,0	Não aprovado
365438	ISRAEL GLEDSON SANTOS XAVIER DE LUNA	30/11/1990	18,0	0,0	20,0	8,0	46,0	Não aprovado
363057	PAOLA SCHENKEL DOS SANTOS PELISÃO OLEINIK	16/06/1997	18,0	6,0	16,0	6,0	46,0	Não aprovado
369452	LEILA MARCIANA AMORIM	16/01/1991	15,0	0,0	24,0	6,0	45,0	Não aprovado
366416	MILENA RAMOS DA SILVA	18/08/1997	15,0	0,0	24,0	6,0	45,0	Não aprovado
365923	NATANAEL FERNANDO DA SILVA	02/01/1996	12,0	3,0	24,0	6,0	45,0	Não aprovado
369438	BÁRBARA MARQUES NOBEL DE OLIVEIRA	26/07/1999	9,0	12,0	16,0	8,0	45,0	Não aprovado
369689	JESSICA SILVA CRUZ	18/08/1992	24,0	9,0	12,0	0,0	45,0	Não aprovado
364637	MAGDA PACHECO ROCHA DE MELO	14/08/1992	12,0	0,0	28,0	4,0	44,0	Não aprovado
363895	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	13/10/1996	12,0	0,0	24,0	8,0	44,0	Não aprovado
370175	SELVINO GERHARDT	01/01/1968	9,0	3,0	24,0	8,0	44,0	Não aprovado
363276	ANA PAULA DA SILVA	22/12/1983	9,0	3,0	24,0	8,0	44,0	Não aprovado
364070	BRUNO MUFARDINI DE CAMPOS	27/05/1997	15,0	3,0	20,0	6,0	44,0	Não aprovado
369264	ALISSON DA SILVA ALVES	13/01/1995	18,0	6,0	16,0	4,0	44,0	Não aprovado
370728	VANESSA COSTA DOS SANTOS	08/06/1990	9,0	0,0	28,0	6,0	43,0	Não aprovado
366510	TAMAY NATA BARBOZA	29/11/1991	6,0	3,0	28,0	6,0	43,0	Não aprovado
370470	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	17/11/1990	9,0	6,0	24,0	4,0	43,0	Não aprovado
364470	JOCILENE DA SILVA SANTANA	06/05/1995	12,0	3,0	20,0	8,0	43,0	Não aprovado
363179	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	9,0	6,0	20,0	8,0	43,0	Não aprovado
370417	NAYRA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	12/09/1994	18,0	3,0	16,0	6,0	43,0	Não aprovado
367071	ELISEU SIQUEIRA DA SILVA	06/03/1982	9,0	12,0	16,0	6,0	43,0	Não aprovado
364906	MARLEI VARGAS	19/06/1982	6,0	6,0	24,0	6,0	42,0	Não aprovado
368804	ALEX PIRES DA COSTA	14/03/1996	15,0	3,0	16,0	8,0	42,0	Não aprovado
370191	GRACIELI DA SILVA PEREIRA	28/02/1999	24,0	6,0	4,0	8,0	42,0	Não aprovado
365208	JULIANE VIEIRA DA SILVA	02/06/1991	15,0	0,0	20,0	6,0	41,0	Não aprovado
370731	RHERISSON ANTONIO JARA DA SILVA	12/06/1996	21,0	0,0	16,0	4,0	41,0	Não aprovado
363016	ELY BENEDITO VIANA	21/07/1964	6,0	0,0	28,0	6,0	40,0	Não aprovado
368073	MARIA AUDILENE DA SILVA VALÕES	03/06/1976	9,0	3,0	20,0	8,0	40,0	Não aprovado
370718	JOSLAINE DE SOUZA COSTA	12/07/1988	12,0	6,0	16,0	6,0	40,0	Não aprovado
366589	ALYSON SYPPERRECK	27/05/1976	6,0	3,0	24,0	6,0	39,0	Não aprovado
369332	CHARLESSON FERREIRA DA SILVA	23/07/1989	12,0	3,0	16,0	8,0	39,0	Não aprovado
370253	CASSIELE SANTOS DA GUIA	30/06/1992	21,0	0,0	12,0	6,0	39,0	Não aprovado
370375	MÁRCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	12,0	0,0	20,0	6,0	38,0	Não aprovado

370661	KASSIA MIRELLY ARAUJO BORGES	10/07/1993	6,0	6,0	20,0	6,0	38,0	Não aprovado
364668	CAROLINE ALENCAR DE LIMA	10/04/1996	9,0	0,0	24,0	4,0	37,0	Não aprovado
370635	ADRIELLY MARIA DA SILVA LARA	12/03/1992	9,0	3,0	16,0	8,0	36,0	Não aprovado
366564	KALEB DA SILVA SANTOS	10/08/1999	12,0	3,0	12,0	8,0	35,0	Não aprovado
365617	JACINTO FERREIRA DE MELO JUNIOR	24/11/1987	9,0	0,0	16,0	6,0	31,0	Não aprovado
370369	IVONEI DE FÁTIMA TIGRE	28/07/1970	6,0	3,0	16,0	6,0	31,0	Não aprovado
368033	PAULO CESAR LEMES DO PRADO FILHO	30/04/2000	9,0	3,0	12,0	6,0	30,0	Não aprovado
369110	GABRIEL SANTANA DE ALMEIDA	11/12/1996	12,0	0,0	8,0	8,0	28,0	Não aprovado
364347	ADAIR PEDRO BATISTA FERREIRA	17/01/1968	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369044	ADILA ALVES DE OLIVEIRA	28/06/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370184	ALESSANDRA ANGREVSKI	21/12/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370475	ALISSON CESAR TEIXEIRA	09/08/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368806	ANDRE WELITON OLIVEIRA ELIAS	01/11/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364976	ARINALVA SANTOS LIMA	06/11/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369351	BRUNA GABRIELA TOLEDO	11/12/1999	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370676	CRISTIAN RODRIGUES DARIVA	19/03/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363450	DANIELE SOUZA ZANETE	29/04/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369292	DIONATHAN ANTONIO DA SILVA PEREIRA	26/10/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370492	DONIZETE MONTEIRO	11/09/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369368	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370286	FERNANDA DORMIVIL DE SOUZA	05/10/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365222	GISLAIDE FERNANDES ALENCAR	22/01/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368795	GISLAINY AMORIM SOUZA	24/11/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370269	GUILHERME FONTANA SILVEIRA	19/10/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370125	HEGGRI HENRIQUE SOUZA	27/03/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364261	HUMBERTO MEDEIROS DA SILVA	24/01/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369429	IGOR IURY CAMPOS MONTEIRO	08/06/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370838	IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	10/02/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370807	JOCINEIA LEMES DE BARROS	14/08/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369938	JUCINEI CORREA DE ALMEIDA	09/05/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364695	JULIANO SANDRI	19/10/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366332	KAMILA DA SILVA PEREIRA	15/11/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363383	KESSY JHONNES FERREIRA DOS SANTOS	04/10/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364507	LAIS MARQUES	31/08/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369022	LUIZ OVÍDIO SCHEUER	22/01/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370381	MAYRA DE OLIVEIRA GOMES	11/09/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363457	MICHELLE BRITO GOMES	23/09/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365362	NABSON NATAN LOURENÇO PIRES	23/11/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364350	NILTON GUIA DE ALMEIDA	05/12/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362344	NISLÉIA DE ASSIS SOUZA	25/11/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370488	PATRICIA GURALSKI DAMASCENO	04/08/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368762	RAIDON FERREIRA DO NASCIMENTO	27/02/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364646	RENATA CELLA DOS SANTOS	20/07/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363630	ROSANGELA PATRICIA DE MEDEIROS GOBIS	18/09/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370291	SAMARA CÍCERA DOS SANTOS	03/11/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370144	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	06/03/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370218	TATIELLY PRISCILA SILVA DOS SANTOS	27/04/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370878	THALITA APARECIDA DA SILVA	10/07/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363916	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	07/07/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368656	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	31/03/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365214	WARLLAN OLIVEIRA COSTA	09/11/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364696	WILKER LUIS FLORÊNCIO PINA	26/12/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369953	RAICE DE ASSIS XAVIER	05/02/1996	24,0	28,0	20,0	72,0	1.
367571	ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	27/12/1974	24,0	20,0	24,0	68,0	2.
370565	ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS	03/04/1982	28,0	12,0	24,0	64,0	3.
362873	NEIVA PAULINA GOMES	19/07/1978	24,0	20,0	20,0	64,0	4.
364357	LORENI RODRIGUES RAMOS	11/05/1972	16,0	16,0	24,0	56,0	5.
363297	ERISNEIA SOUSA ALVES	21/07/1990	16,0	12,0	28,0	56,0	6.
367725	RUTH ANDRIELLY DOS SANTOS	15/08/2000	16,0	12,0	28,0	56,0	7.
366472	ELIANE DOS REIS BONRUQUE	25/01/1986	16,0	16,0	20,0	52,0	8.
370872	GLEICE RODRIGUES MOREIRA	13/09/1995	16,0	16,0	20,0	52,0	9.
370763	CARLA SAMANTA DA SILVA LINS	12/02/1991	20,0	16,0	12,0	48,0	Não aprovado
363172	LUANA DELGADO LEITE	27/08/1990	16,0	12,0	20,0	48,0	Não aprovado
369307	CRISTIANE MAERQUES SANTANA	22/05/1988	20,0	8,0	16,0	44,0	Não aprovado
370287	ROSANA QUEROBINO SOARES	03/07/1993	16,0	12,0	12,0	40,0	Não aprovado
369489	CARMOSITA MARIA DA SILVA	22/07/1971	12,0	12,0	16,0	40,0	Não aprovado

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
367291	LUCINEIA ROUDRIGUES DE SOUZA	06/03/1980	24,0	16,0	28,0	68,0	1.
362345	NISLÉIA DE ASSIS SOUZA	25/11/1987	24,0	16,0	24,0	64,0	2.
365202	NILMA PIRES DE CAMARGO SERAFIM	04/09/1967	24,0	4,0	24,0	52,0	3.

369867	ANGELICA MARIA DA SILVA	12/02/1987	12,0	8,0	24,0	44,0	Não aprovado

AGENTE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370014	PAOLA KAROLAINA BARBOSA VIDEIRA	24/07/1999	21,0	6,0	40,0	6,0	73,0	1.
362823	MARIA BETANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	10/07/1980	12,0	9,0	40,0	6,0	67,0	2.
367667	KAREN LAINE CAVALCANTE DA SILVA	27/04/1989	24,0	6,0	28,0	6,0	64,0	3.
364598	NAMIER LUIS MONTEIRO	08/05/1974	15,0	3,0	32,0	10,0	60,0	4.
370727	GEOVANY PEREIRA DA SILVA	22/10/1995	15,0	9,0	28,0	8,0	60,0	5.
366786	ALISSON DIEGO BASSOLI SEDANO	20/10/1989	9,0	6,0	36,0	8,0	59,0	6.
366768	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	06/04/1989	18,0	3,0	28,0	8,0	57,0	7.
370658	JOCIELI CARNOSKI	15/08/1990	9,0	3,0	36,0	8,0	56,0	8.
370405	TIAGO DA SILVA AVES	02/07/1993	21,0	6,0	20,0	8,0	55,0	9.
364718	ANDRÉ LUIS CHERONI	28/10/1982	21,0	3,0	24,0	4,0	52,0	10.
366749	VITOR LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA	25/08/1981	15,0	9,0	24,0	4,0	52,0	11.
370107	FERNANDO FERREIRA DA COSTA	24/02/1987	12,0	6,0	28,0	4,0	50,0	12.
370822	JOAO NERES LANES JUNIOR	11/03/1988	12,0	6,0	20,0	8,0	46,0	Não aprovado
365030	ROSANGELA DÁ SILVA MENESES	08/08/1975	9,0	3,0	24,0	8,0	44,0	Não aprovado
363533	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	25/12/1985	15,0	3,0	16,0	8,0	42,0	Não aprovado
370317	ALEX MAXIMO DE MORAES	27/04/1993	9,0	0,0	24,0	8,0	41,0	Não aprovado
365618	ANA OLIVEIRA	06/10/1985	12,0	3,0	20,0	6,0	41,0	Não aprovado
370873	JOSE RINALDO LEONEL DA SILVA	06/11/1984	12,0	0,0	24,0	4,0	40,0	Não aprovado
367260	EBER GARCIA BOERER	21/05/1967	15,0	0,0	16,0	6,0	37,0	Não aprovado
365735	JOCIMAR DA SILVA	06/06/1986	9,0	6,0	16,0	6,0	37,0	Não aprovado
363213	ANDERSON SABATINO BEJAS DA SILVA	31/08/1987	9,0	3,0	16,0	6,0	34,0	Não aprovado
369203	SILENE LAURENTINO DA SILVA	12/09/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368526	MONIQUE EMANUELLA MARCANZONI GAJO	07/07/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364238	LEDIANA BOONE MEDEIROS	08/02/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
365610	LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	23/04/1992	28,0	32,0	20,0	80,0	1.
367748	ADILA ROSA MACHADO	13/07/2000	24,0	24,0	24,0	72,0	2.
366999	FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES	19/02/1988	12,0	32,0	28,0	72,0	3.
370432	NAMIR CRISTINA LUIZ	01/05/1985	24,0	20,0	24,0	68,0	4.
370894	INGRID LORRAYNE PIRES DA CRUZ	16/08/2000	20,0	24,0	24,0	68,0	5.
370130	ALEX REIS DE OLIVEIRA	07/06/1995	28,0	12,0	24,0	64,0	6.
363643	SHIRLENE NASCIMENTO DA SILVA	27/12/1994	24,0	20,0	20,0	64,0	7.
364195	CATIA APARECIDA DA SILVA	12/04/1989	24,0	16,0	24,0	64,0	8.
370849	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991	12,0	28,0	24,0	64,0	9.
370660	JANNES MARIA FRANCISCA DE SOUZA COSTA	25/02/1966	20,0	16,0	24,0	60,0	10.
370610	ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA	02/03/1976	16,0	20,0	24,0	60,0	11.
367776	ODAIR JOSE MENDES DE SOUZA MENDES SOUZA	18/03/1972	28,0	8,0	20,0	56,0	12.
366536	JOANIL MELQUIADES DE SANTANA	09/06/1971	20,0	16,0	20,0	56,0	13.
369656	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	24/12/1985	20,0	16,0	20,0	56,0	14.
370666	MACELIANDRA DA SILVA SOUZA LINS	22/04/1991	16,0	16,0	20,0	52,0	15.
364852	MARIANA DE ALENCAR SILVA	12/02/1998	12,0	20,0	20,0	52,0	16.
370584	NÚBIA ELLEN RIBEIRO ALVES	06/01/1995	16,0	8,0	16,0	40,0	Não aprovado
363537	RAYANNE DA SILVA SOUZA	31/05/1994	8,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
368069	ELISANE FERREIRA ALVES	01/05/1985	12,0	8,0	16,0	36,0	Não aprovado
370265	CASIANE REIS BONRUQUE	08/02/1988	4,0	12,0	20,0	36,0	Não aprovado
366688	TEREZINHA CARVALHO DE MORAES NASCIMENTO	25/07/1980	12,0	4,0	16,0	32,0	Não aprovado
367808	EDEVINA GONÇALVES RONDON	30/05/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado
368428	EDILSON BISPO DO CARMO	30/06/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
370465	MARIA LUCIA DE TOLEDO	16/11/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
366664	MILENA MORAES DOS SANTOS SILVA	17/01/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
362550	MIRIAN GONÇALVES SOARES	30/11/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
369512	NORINETHE FRANÇA FERNANDES	11/03/1959	---	---	---	N/C	Desclassificado
367554	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA	09/11/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
367786	WILLIAN BORGES VIEIRA	18/02/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369082	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	08/10/1982	24,0	24,0	24,0	72,0	1.
368354	VILMA ALVES DE OLIVEIRA	27/03/1978	24,0	8,0	16,0	48,0	Não aprovado
364666	ANA MARIA CARDOSO ALVES	27/12/1992	12,0	16,0	20,0	48,0	Não aprovado
370000	GISLAINE APARECIDA DE ARRUDA SOUZA RODRIGUES	30/03/1999	12,0	12,0	24,0	48,0	Não aprovado
370012	MAILDE PEREIRA LIMA	07/08/1971	8,0	4,0	20,0	32,0	Não aprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMÔNIO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
364629	EDILSON CARMO CARNEIRO ARAGAO	11/07/1981	32,0	28,0	24,0	84,0	1.
364010	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	05/08/1986	24,0	32,0	28,0	84,0	2.

364613	NESTOR BENITO BAZAN DANIELICHEN	06/04/1989	28,0	16,0	24,0	68,0	3.
369354	EDILENE SOBRAL DE LIMA CAVALCANTI	28/10/1967	24,0	20,0	24,0	68,0	4.
367256	ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS	25/04/1980	24,0	20,0	24,0	68,0	5.
363360	CARLA SANTOS DE ALMEIDA	05/02/1992	24,0	8,0	20,0	52,0	6.
365788	AMERINO GUILHERME SANTOS FILHO	27/08/1969	12,0	16,0	20,0	48,0	Não aprovado
366622	IVANILDE BORGES DE SOUZA ROCHA	30/08/1972	8,0	16,0	24,0	48,0	Não aprovado
370774	FABIANO DA SILVA SNTOS	05/05/1990	16,0	8,0	16,0	40,0	Não aprovado
369336	ROZARINO GREGORIO DE ALMEIDA	12/03/1970	0,0	8,0	12,0	20,0	Não aprovado
369297	EZIMAR APARECIDA SILVA PRADO	04/05/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
366943	IVONE DA SILVA ALMEIDA	27/01/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMÔNIO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369312	KLEBER GONÇALVES DE ARAÚJO	28/01/1984	24,0	20,0	24,0	68,0	1.
369406	ALINE HELEODORO COELHO	25/04/1995	16,0	20,0	24,0	60,0	2.
369381	JOCIEL RODRIGUES DE SOUZA	22/02/2000	8,0	20,0	24,0	52,0	3.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363249	CAMILA TAQUES FERREIRA	19/01/1993	16,0	8,0	10,0	48,0	82,0	1.
370512	HELDER VIANA SAMINÉZ SILVA	13/06/1993	14,0	10,0	8,0	48,0	80,0	2.
370794	WELDER COUTINHO	28/05/1994	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0	3.
363939	EDEMIR MARTINS FOLHA	28/04/1996	12,0	8,0	2,0	39,0	61,0	4.
369077	EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	31/10/1980	10,0	10,0	8,0	27,0	55,0	5.
369422	MARCELO MARCHERT POSSARI	06/11/1980	16,0	8,0	6,0	24,0	54,0	6.
365697	LUCAS DOS SANTOS BRAGA	27/02/1995	14,0	6,0	2,0	30,0	52,0	7.
365372	RONIE SERGIO PETRENKO	30/10/1978	10,0	8,0	4,0	30,0	52,0	8.
368240	JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/04/1991	12,0	8,0	0,0	30,0	50,0	9.
366924	EDUARDO BELEZI	01/03/1987	10,0	6,0	4,0	30,0	50,0	10.
364413	DIEFERSON VILMAR DE SOUZA MACHADO	18/12/1991	12,0	6,0	4,0	27,0	49,0	Não aprovado
370207	ADROALDO LUIZ OLIVA DEPIRATOR	21/10/1985	10,0	4,0	4,0	30,0	48,0	Não aprovado
369643	ELCIO CESAR RIBEIRO	19/01/1972	10,0	6,0	10,0	21,0	47,0	Não aprovado
368102	DAYANE WELLYS BRAGA	20/03/1989	10,0	8,0	4,0	21,0	43,0	Não aprovado
370445	EDSON WILLE	28/09/1993	8,0	6,0	4,0	24,0	42,0	Não aprovado
366744	LEONARDO NUNES	11/07/1994	12,0	6,0	2,0	21,0	41,0	Não aprovado
369985	GABRIEL PEREIRA	12/12/1983	10,0	8,0	2,0	21,0	41,0	Não aprovado
365280	AMAURY SALES DE BRITO	19/06/1986	8,0	8,0	4,0	21,0	41,0	Não aprovado
363801	STEFAN SANTOS	03/04/1986	8,0	6,0	2,0	24,0	40,0	Não aprovado
366794	RAYANNE MORAES DO SANTOS DA SILVA	27/11/1990	8,0	6,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
363521	JOABE ANDERSON DA SILVA	11/10/1991	2,0	10,0	4,0	21,0	37,0	Não aprovado
370604	JEFERSON MANOEL DA SILVA	18/11/1989	8,0	10,0	0,0	18,0	36,0	Não aprovado
362349	JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO	31/10/1986	10,0	8,0	2,0	15,0	35,0	Não aprovado
364154	JHONATAN DANIEL LIESCH	22/07/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364505	WELTON ARAUJO DA COSTA	20/04/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
367283	WILLIAN LEANDRO LEITE	11/07/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370866	WILLIAN ALVES DA SILVA	09/03/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
365670	KALLITA DOS ANJOS MORAES	10/02/1992	10,0	10,0	4,0	42,0	66,0	1.
366410	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	15/05/1984	12,0	8,0	0,0	45,0	65,0	2.
362954	ANA PAULA DA SILVA	04/04/1976	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	3.
367145	HELIDA IVANNA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	26/09/1974	10,0	6,0	4,0	39,0	59,0	4.
367213	ARCELIA GOES QUIGUNA LUNDQUIST	04/09/1985	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0	5.
362527	ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNIGOZZI	06/04/1965	10,0	10,0	6,0	33,0	59,0	6.
369403	SILVIA KAROLINA FERREIRA	07/11/1995	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	7.
363634	ANGÉLICA CONTI ROSSETO	29/07/1983	14,0	6,0	0,0	36,0	56,0	8.
366064	HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI	16/03/1985	10,0	6,0	4,0	36,0	56,0	9.
370468	VANIA BATISTA MOREIRA	09/05/1989	10,0	10,0	4,0	30,0	54,0	10.
364589	KELLEN FERNANDA SILVA MONTEIRO	12/08/1979	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
364635	LETICIA MENDES BUENO	04/09/1987	10,0	6,0	0,0	30,0	46,0	Não aprovado
364212	OLADIA ADRIANA GONÇALVES OLIVI	09/06/1973	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
370711	MARCELA ALMEIDA AMORIM	13/02/1988	6,0	8,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
362414	MARCIONE SOUZA PASSOS	22/03/1976	10,0	6,0	2,0	27,0	45,0	Não aprovado
363583	SANDRA MARA VARGAS DALTROÉ NONATO	16/04/1987	6,0	4,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
365112	ADRIANA NOGAROLLI BORSATO	16/05/1971	4,0	8,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
370427	EVELYN MERIDIANE DE CAMPOS PEREIRA	23/11/1995	14,0	4,0	2,0	24,0	44,0	Não aprovado
369579	ELAINE GUIMARÃES	09/05/1982	8,0	6,0	0,0	27,0	41,0	Não aprovado
362834	DÉBORA EMANOELA DA SILVA SOUZA COSTA	25/07/1981	10,0	4,0	2,0	21,0	37,0	Não aprovado

AUXILIAR DE MECÂNICO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370397	ENZO PIERRE MACEDO CORREIA	04/09/1998	16,0	28,0	28,0	72,0	1.

368090	EDILSON ELDIS GONÇALVES DIAS	06/05/1996	24,0	16,0	28,0	68,0	2.
368826	DANILO DE OLIVEIRA SOUZA	07/11/1990	16,0	16,0	20,0	52,0	3.
369001	ELTON APARECIDO SILVA SOUZA	28/11/1988	8,0	16,0	20,0	44,0	Não aprovado
364839	JOSIVALDO DOS SANTOS	14/11/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE SANEAMENTO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370052	DIEVERSON CLAUDIO ZANIN	23/09/1992	12,0	0,0	36,0	6,0	54,0	1.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
368624	MARIA ELIZA OLIVEIRA AZEVEDO	10/04/1988	28,0	28,0	20,0	76,0	1.
370613	ROBERTO MORAIS LAZARO	18/10/1984	24,0	28,0	24,0	76,0	2.
367000	BRUNO MESQUITA DE SOUZA	12/12/1999	24,0	28,0	24,0	76,0	3.
368749	GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO	24/08/1988	24,0	24,0	28,0	76,0	4.
365440	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	03/09/1996	20,0	28,0	24,0	72,0	5.
365439	KLEISER MESQUITA DE SOUZA	16/11/1989	16,0	32,0	24,0	72,0	6.
369541	RAIMUNDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	19/12/1984	12,0	24,0	28,0	64,0	7.
370884	MARISLAINE DE FREITAS SANTANA	10/05/2000	12,0	24,0	24,0	60,0	8.
370382	ROSILAINÉ SILVA PAULA	03/08/1986	16,0	12,0	28,0	56,0	9.
366503	JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVY	26/03/1975	20,0	20,0	12,0	52,0	10.
368547	MARIA NILCE BISPO DOS SANTOS VALÉRIO	08/02/1975	20,0	12,0	20,0	52,0	11.
364408	JEFERSON DE ARRUDA SANTANA	02/11/2000	12,0	16,0	24,0	52,0	12.
368790	GISLAINE AMORIM SOUZA	24/11/2000	12,0	20,0	16,0	48,0	Não aprovado
365971	RENAN DE ARRUDA SILVA	18/01/1995	16,0	16,0	12,0	44,0	Não aprovado
370906	ELISÂNGELA ARRUDA DE SOUZA	03/04/1976	8,0	16,0	20,0	44,0	Não aprovado
364220	SÂNDRA MESCITA DE SOUZA	11/04/1988	16,0	12,0	8,0	36,0	Não aprovado
370670	GILDERAM RAÍNYK PEREIRA DA SILVA	26/02/1997	12,0	8,0	16,0	36,0	Não aprovado
369089	MARIA TELMA VIEIRA LIMA	30/04/1976	12,0	4,0	12,0	28,0	Não aprovado
370429	ELISANDRO DOS SANTOS MORAIS	20/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
369796	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA	02/08/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
366912	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
370426	MARIA QUITERIA VIEIRA DA SILVA	08/10/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado

CONTADOR – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
366656	ALAN REIS DE OLIVEIRA	10/05/1990	12,0	8,0	4,0	39,0	63,0	1.
363576	CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI	24/11/1993	14,0	6,0	4,0	36,0	60,0	2.
363577	ANGELA MARIA ALCANFORADO	08/08/1975	8,0	8,0	0,0	42,0	58,0	3.
362277	MARCELO FOGAÇA SALDANHA	19/01/1977	10,0	6,0	2,0	39,0	57,0	4.
369506	JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE	25/03/1976	12,0	8,0	6,0	30,0	56,0	5.
369492	JANE KELLI NICACIO DA SILVA	15/03/1990	14,0	6,0	4,0	27,0	51,0	6.
370696	VICTOR HUGO NICCOLI DA SILVA MENDES	20/07/1977	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	7.
369017	PAULO NERIS DE ASSUNCAO	20/07/1967	4,0	8,0	0,0	33,0	45,0	Não aprovado
367462	JOSE BENTO ALVES FONSECA	14/03/1982	4,0	10,0	6,0	24,0	44,0	Não aprovado
363340	ROSÂNGELA DE SOUZA PAULINO	23/10/1980	4,0	6,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
369293	DENISMAR ABREU DE LIMA	15/05/1984	10,0	4,0	6,0	21,0	41,0	Não aprovado
368571	EDSON RODRIGUES DE MORAES	14/10/1987	8,0	8,0	4,0	18,0	38,0	Não aprovado
362320	DAYANE SIEDSCHLAG VIEIRA	23/05/1997	14,0	6,0	2,0	15,0	37,0	Não aprovado
366635	JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN	02/02/1989	14,0	6,0	2,0	12,0	34,0	Não aprovado
370628	ALCIONE DA MATA BORGES	05/08/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369561	ANGÉLICA SERELI PELIZARIO	28/03/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363380	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	28/05/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370824	JOAO NERES LANES JUNIOR	11/03/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363605	JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO	30/09/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370378	VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	30/08/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

EDUCADOR FÍSICO - BACHAREL- SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
366110	MARIVANIA DE SOUZA SILVA	15/11/1982	14,0	8,0	4,0	42,0	68,0	1.
367077	CLEITON MACEDO SANTANA	30/01/1993	10,0	8,0	4,0	45,0	67,0	2.
368753	GEOVÂNIO LIMA DA SILVA	23/05/1989	10,0	8,0	6,0	39,0	63,0	3.
363405	GERALDO STORER	22/10/1975	14,0	8,0	4,0	36,0	62,0	4.
367177	DEIVID APOITIA EVANGELISTA DA SILVA	08/02/1989	8,0	6,0	8,0	36,0	58,0	5.
364312	PATRICIA SIMONE MARON	28/12/1987	12,0	4,0	4,0	36,0	56,0	6.
365477	ELTON APARECIDO RIBEIRO	23/02/1987	6,0	6,0	2,0	39,0	53,0	7.
364645	JEIRO ESDRAS LEMES E SILVA	14/03/1982	8,0	8,0	4,0	33,0	53,0	8.
369350	VALDENIR PEREIRA	14/02/1978	6,0	8,0	2,0	33,0	49,0	Não aprovado
362714	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	08/07/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ELETRICISTA AUTOMOTIVO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
365494	WALTER DE MEIRA GARCIA	31/01/1977	4,0	20,0	16,0	20,0	60,0	1.
365703	HALAN OLIVEIRA VALENTE	05/03/1983	4,0	4,0	12,0	16,0	36,0	Não aprovado

ELETRICISTA PREDIAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369963	OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA	14/09/1995	16,0	16,0	20,0	32,0	84,0	1.
363841	EDIVAN QUEIROZ PEREIRA REGIS	04/05/1987	8,0	20,0	20,0	28,0	76,0	2.
370574	HERBERT LUDWIG MARSON SILVA	03/11/1987	4,0	16,0	20,0	28,0	68,0	3.
369097	ADILSON BARBOSA FERNANDES	11/08/1980	8,0	16,0	12,0	28,0	64,0	4.
369479	JADSON CHAVES DO NASCIMENTO	13/03/1984	8,0	20,0	16,0	20,0	64,0	5.
367717	WIGNY DA LUZ TEODORO	09/07/1978	8,0	16,0	20,0	20,0	64,0	6.
363655	LUCIANO OLIVEIRA	30/08/1979	8,0	16,0	16,0	20,0	60,0	7.
362305	MÁRIONEI ABRÃO NETO MARTINS	18/07/1989	16,0	12,0	16,0	16,0	60,0	8.
370407	REGINALDO CARLOS DE MORAES	23/12/1985	4,0	4,0	8,0	32,0	48,0	Não aprovado
369319	RONIEL PEREIRA DA SILVA	14/03/1987	4,0	12,0	12,0	16,0	44,0	Não aprovado
369410	ALYSON SYPPERRECK	27/05/1976	4,0	12,0	16,0	12,0	44,0	Não aprovado
370182	LORINALDO MARQUES DA SILVA	10/10/1970	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369176	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	19/03/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362738	LUAN RIBEIRO DA SILVA	24/01/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364740	JOÃO PAULO DE ANDRADE	19/12/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
365630	MARCUS VINICIUS SALES	30/01/1993	14,0	10,0	10,0	45,0	79,0	1.
363890	JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS	01/07/1978	14,0	6,0	10,0	48,0	78,0	2.
369799	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	12/04/1991	18,0	10,0	4,0	36,0	68,0	3.
365304	GUILHERME ADRIANO WEBER	14/09/1993	18,0	8,0	6,0	33,0	65,0	4.
368775	GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	04/03/1992	14,0	8,0	10,0	33,0	65,0	5.
365281	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	08/08/1991	10,0	10,0	8,0	36,0	64,0	6.
365776	JOSÉ RICARDO GUBERT CHILO	18/03/1994	12,0	10,0	10,0	30,0	62,0	7.
368895	MARCELO HIGOR RODRIGUES	20/08/1996	12,0	6,0	6,0	36,0	60,0	8.
367925	VITOR EDUARDO DE SÁ CAMPOS	07/08/1996	8,0	8,0	8,0	36,0	60,0	9.
363960	THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA	21/02/1990	12,0	8,0	6,0	33,0	59,0	10.
365699	SUIBERTO LESSA JÚNIOR	10/06/1996	14,0	8,0	6,0	30,0	58,0	11.
362341	JOÃO FRANCISCO BEZERRA CASSEB	08/10/1992	12,0	8,0	8,0	30,0	58,0	12.
362737	JOANES DO NASCIMENTO CARDOSO	22/05/1995	14,0	8,0	8,0	27,0	57,0	13.
366983	JÉSSICA FARIAS SALAMONI	17/03/1993	8,0	10,0	8,0	30,0	56,0	14.
368417	CAMILA BORTOLUSSI	17/10/1992	12,0	4,0	6,0	33,0	55,0	15.
364264	MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS	30/12/1960	12,0	8,0	8,0	27,0	55,0	16.
364424	VITOR CAMPIOLO MANOEL PINTO	05/09/1996	16,0	6,0	8,0	24,0	54,0	17.
368820	MARCELO BACELAR	23/04/1988	12,0	8,0	6,0	27,0	53,0	18.
369578	TAYNARA DOS ANJOS MORAES	04/04/1994	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	19.
366695	WALKECION CARVALHO MARIANO	15/07/1995	12,0	6,0	6,0	27,0	51,0	20.
362749	GUSTAVO BENETTI	31/03/1994	10,0	8,0	6,0	27,0	51,0	21.
369521	GUILHERME LUIZ EWALD	27/06/1991	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	22.
367272	AUGUSTO LUDOVICE MACHADO DA SILVA	18/10/1993	12,0	8,0	6,0	24,0	50,0	23.
370120	IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON	24/08/1996	12,0	8,0	6,0	24,0	50,0	24.
370795	NORTON GIACOMOLLI VELASCO	30/11/1995	12,0	6,0	10,0	21,0	49,0	Não aprovado
370745	KAIE FELIPE RODRIGUES RANZAN	23/09/1994	12,0	10,0	6,0	21,0	49,0	Não aprovado
368635	DOUGLAS DALL AGNOL	04/04/1988	10,0	6,0	8,0	24,0	48,0	Não aprovado
368419	JONATAS GARCIA HURTADO	17/02/1992	8,0	8,0	6,0	24,0	46,0	Não aprovado
370652	EDUARDO ALEXANDRE CRUZ DE OLIVEIRA	23/12/1995	10,0	8,0	0,0	27,0	45,0	Não aprovado
369047	ANA CAROLINA VICENTIM BATISTA RIBEIRO	01/07/1996	12,0	8,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
369356	JONATAN RUBENS DA SILVA	08/03/1989	6,0	6,0	8,0	24,0	44,0	Não aprovado
365643	ALESSANDRO VARGAS DE SOUZA	07/02/1995	12,0	6,0	8,0	18,0	44,0	Não aprovado
369146	MARCIEL WASHINGTON RIBEIRO LEITE	25/09/1994	8,0	8,0	0,0	27,0	43,0	Não aprovado
365631	STEPHANI ASTAR SCHMIDT	04/12/1990	4,0	10,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
365407	SERGIO MITSUTOSHI TAKAKI	13/12/1955	10,0	8,0	4,0	21,0	43,0	Não aprovado
364830	DANIELE HOEPERS MAULE	10/05/1997	10,0	8,0	8,0	15,0	41,0	Não aprovado
366521	MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA	27/02/1991	10,0	8,0	2,0	18,0	38,0	Não aprovado
366384	ALLAN HENRIQUE COELHO MORAES	23/11/1989	8,0	8,0	4,0	18,0	38,0	Não aprovado
364653	CLARISSE VIVAN BILO	15/05/1995	8,0	6,0	4,0	18,0	36,0	Não aprovado
363654	LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS	21/12/1991	8,0	6,0	2,0	18,0	34,0	Não aprovado
362411	PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA	30/06/1968	6,0	4,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
366773	ZILMAR MORENO CAMARCO JUNIOR	03/09/1990	8,0	6,0	4,0	15,0	33,0	Não aprovado
367785	MATHEUS AZEVEDO LEAL	13/09/1995	6,0	8,0	2,0	15,0	31,0	Não aprovado
370724	RALDNEI GONÇALVES MORO	14/04/1987	10,0	4,0	4,0	12,0	30,0	Não aprovado
370298	BRENO QUEIROZ DE MELO	02/07/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365361	CLÁUDIA FERNANDA NESELLO FORNARA	10/11/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365739	DAIANA ALVES FERNANDES	02/09/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365472	DIEGO RICARDO LIPPET SCHEID	17/03/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370420	EDERSON ANDREI SOARES	12/10/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369706	ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	21/02/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369064	FERNANDA FRANCISCHETI DA SILVA	04/11/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

370474	GUSTAVO TALEVI	14/02/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365730	INGRIDY PATRÍCIA CARVALHO SANTANA	15/06/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362719	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370874	KAICK SILVA	09/01/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
365661	PEDRO VICENTE VETTORI SANTAMARIA	11/09/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366948	RENAN EDUARDO PELICHAN	13/06/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369659	RONALD APARECIDO NASCIMENTO SANTANA	10/09/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362329	WENDERSON GOMES DE LIMA	05/04/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366232	WERICA NOGUEIRA GÓZ	04/11/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
367296	JUNIOR MARTINS DA SILVA	06/07/1986	9,0	6,0	56,0	8,0	79,0	1.
366343	ANTONIO RICARDO DA SILVA	12/05/1979	9,0	6,0	48,0	8,0	71,0	2.
370741	PABLO JORRAN SILVA PEREIRA	28/02/1987	18,0	0,0	44,0	6,0	68,0	3.
370883	ALEXANDI MESSIAS DA COSTA	10/10/1987	24,0	3,0	32,0	4,0	63,0	4.
369902	ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON	20/10/1986	9,0	9,0	28,0	8,0	54,0	5.
369858	FRANCIANE TRINDADE	29/04/1979	15,0	3,0	28,0	6,0	52,0	6.
370087	SEBASTIÃO PEREIRA PINTO	30/07/1968	15,0	0,0	28,0	8,0	51,0	7.
368093	FERNANDA ARAUJO DA SILVA ROMAN	30/01/1995	18,0	0,0	24,0	6,0	48,0	Não aprovado
369384	ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	10/02/2001	15,0	3,0	20,0	6,0	44,0	Não aprovado
368941	MARCOS JOEL BRAUN	31/12/1977	12,0	3,0	20,0	6,0	41,0	Não aprovado
362473	EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES	17/03/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369998	WILLIAN LIMA DA SILVA	21/11/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE SOLO E MEIO AMBIENTE – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
368597	PATRICIA REGINA DA SILVA	23/08/1985	18,0	3,0	48,0	6,0	75,0	1.
369969	OTÁVIO PEDROSO DA SILVA CAMPOS	11/03/1990	18,0	9,0	40,0	6,0	73,0	2.
365036	DJEORJENES SERGIO NIESCIUR	19/12/1987	9,0	9,0	44,0	10,0	72,0	3.
367622	ODAIR DE SOUZA FAGUNDES	17/05/1992	18,0	0,0	44,0	6,0	68,0	4.
370168	WELTON MARTINS DE ALMEIDA	29/11/1989	15,0	6,0	32,0	8,0	61,0	5.
369195	THAYS FERNANDA RIBEIRO FREITAS SOARES	13/04/1995	18,0	6,0	28,0	6,0	58,0	6.
364723	DOUGLAS SANTOS ORTEGA	27/12/1988	12,0	6,0	32,0	4,0	54,0	7.
367321	ANDREA PEDROZO	24/09/1987	9,0	3,0	36,0	4,0	52,0	8.
367611	MAXSWEL EVANGELISTA DE LIMA	13/04/1994	6,0	6,0	28,0	6,0	46,0	Não aprovado
370912	KARLA MELO	11/03/1990	15,0	3,0	24,0	4,0	46,0	Não aprovado
366784	CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	15,0	9,0	16,0	6,0	46,0	Não aprovado
370668	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	12,0	3,0	20,0	8,0	43,0	Não aprovado
369453	GUMERCINDO JOSÉ DE SOUZA	15/08/1976	6,0	3,0	16,0	4,0	29,0	Não aprovado
370495	RENDERSSON GABRIEL FIGUEIREDO LEMES	07/09/1995	9,0	3,0	8,0	6,0	26,0	Não aprovado
370579	DANIEL APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS	29/11/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366294	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	06/03/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370672	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	06/03/1987	21,0	9,0	48,0	6,0	84,0	1.
369483	JOELSON DE ALMEIDA SILVA	02/11/1997	12,0	0,0	40,0	6,0	58,0	2.
363676	ANTONIO PEDRO DA SILVA	28/04/1986	9,0	3,0	36,0	10,0	58,0	3.
363090	FERNANDA DE SOUZA SALES	17/02/1999	24,0	6,0	20,0	8,0	58,0	4.
369816	SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA	13/05/1993	15,0	3,0	24,0	6,0	48,0	Não aprovado
369585	ANTONIO DE SOUZA SANTOS NETO	20/03/1997	12,0	0,0	28,0	6,0	46,0	Não aprovado
369487	CLEONICE ALMEIDA DA SILVA	10/01/1985	18,0	0,0	20,0	4,0	42,0	Não aprovado

FISIOTERAPEUTA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
364584	BARBARA JEANNIN DE OLIVEIRA SILVA	24/01/1994	12,0	8,0	4,0	45,0	69,0	1.
363861	MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA	12/09/1984	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0	2.
364935	LUCIANA LEMOS ANGREGSKI	06/12/1986	12,0	6,0	2,0	39,0	59,0	3.
370234	THALITA MOREIRA TOMAS DO NASCIMENTO	05/07/1993	10,0	8,0	2,0	39,0	59,0	4.
366942	CAMILA BATISTELLA DURKS	02/05/1996	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	5.
370880	THAIS AGUIAR DA CUNHA	03/07/1995	10,0	6,0	6,0	33,0	55,0	6.
363738	ANA PAULA DURKS SMIDERLE	18/04/1996	10,0	8,0	0,0	36,0	54,0	7.
370147	ROSINETH FERREIRA DA SILVA	03/11/1980	8,0	6,0	2,0	36,0	52,0	8.
366223	SHEILA LANZARINI	10/11/1997	12,0	8,0	0,0	30,0	50,0	9.
369514	DABILA PILEGI KYNAST	13/07/1996	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	10.
370573	VANESSA TAISE FACENDA GIACOMONI	12/07/1998	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
363889	MAYNARA ALMEIDA ORMOND	15/11/1993	8,0	2,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
370796	TAINA ANITA FURTADA MARTINS	16/08/1994	8,0	4,0	0,0	33,0	45,0	Não aprovado
364371	KARINA JACOB MARIANO	29/05/1993	8,0	4,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
369500	SAMIR PEREIRA ARRUDA DA SILVA	10/09/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363697	ROBERTA PRISCILA BOTINI	05/12/1992	12,0	4,0	0,0	36,0	52,0	1.
368628	LIDIA ARACELI GRILO	22/10/1985	4,0	6,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado

GARI – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369372	SILVANO PEREIRA DA SILVA	04/08/1981	28,0	28,0	24,0	80,0	1.
365601	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA	02/08/1990	28,0	28,0	24,0	80,0	2.
370453	NALDO LUIZ DE SOUZA	27/12/1995	20,0	4,0	12,0	36,0	Não aprovado

INSPETOR SANITÁRIO ANIMAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363910	FILIPPE FREITAS	03/01/1994	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	1.
370617	VANDERSON DE SOUZA PINHO	18/03/1991	10,0	6,0	8,0	39,0	63,0	2.
364157	INGRID BUCHMANN DE JESUS	09/09/1996	14,0	8,0	6,0	33,0	61,0	3.
364158	CARLOS MEZZALIRA JUNIOR	25/03/1993	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
370580	ANTONIEL PRADO DA SILVA	09/02/1995	10,0	2,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
370831	PATRICK LUÍS PENTEADO	10/08/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370854	RENAN TARTARI	17/02/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
368212	LEAN PAULO VIEIRA BÉRGAMO	04/05/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MECÂNICO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370554	CLAIR GILBERTO GREVE	06/04/1977	8,0	20,0	16,0	40,0	84,0	1.
363979	JOÃO PAULO DE ANDRADE	19/12/1997	12,0	16,0	8,0	40,0	76,0	2.
370195	FLORENTINO ROSA DA COSTA	10/03/1962	8,0	4,0	16,0	36,0	64,0	3.
370800	GEZIEL SALDANHA DA COSTA	17/07/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370457	FERNANDO DIAS	19/09/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
365674	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	05/08/1963	12,0	10,0	10,0	51,0	83,0	1.
370721	KEZIA SILVA LAURINDO	18/10/1985	10,0	8,0	4,0	39,0	61,0	2.
370578	ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	18/02/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362313	DIANDRA ALVES	24/08/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369253	MARCEL GOMES EPAMINONDAS DA SILVA	01/08/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370642	PAULA PATRICIA MOREIRA MACHADO	04/02/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364175	RAYSSA GABRIELE VIEIRA	29/02/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362325	RONI ARIENTI	31/03/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MOTORISTA - CNH CATEGORIA C - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
365519	THIAGO GORATO NEVES	25/10/1988	12,0	20,0	16,0	32,0	80,0	100,0	90,0	1.
370572	ALDO DA SILVA CAMPOS	29/11/1977	12,0	16,0	12,0	24,0	64,0	100,0	82,0	2.
369065	LEOLINO DIAS DA SILVA	08/08/1971	8,0	16,0	20,0	24,0	68,0	90,0	79,0	3.
362845	DUALLAS COSTA ARAUJO	29/11/1992	12,0	16,0	16,0	32,0	76,0	80,0	78,0	4.
369430	JORANDIR PEDRO DE PINHO	09/10/1971	8,0	16,0	12,0	20,0	56,0	100,0	78,0	5.
367396	CARLOS FERNANDO DA SILVA SANTOS	26/06/1981	8,0	12,0	16,0	24,0	60,0	95,0	77,5	6.
370083	EDILSON JOSÉ VENTURA	16/03/1985	12,0	4,0	16,0	28,0	60,0	90,0	75,0	7.
369717	SAMUEL MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS	05/09/1977	4,0	12,0	16,0	28,0	60,0	85,0	72,5	8.
370275	ELISANGELA DE FREITAS SANTANA	11/12/1989	12,0	16,0	8,0	24,0	60,0	**	---	Desclassificado
370826	JOAO NERES LANES JUNIOR	11/03/1988	8,0	20,0	16,0	28,0	72,0	N/C	---	Desclassificado
370779	VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/05/1978	4,0	12,0	12,0	32,0	60,0	N/C	---	Desclassificado
367924	WALLIS RODRIGUES DA SILVA	12/01/1995	8,0	16,0	20,0	32,0	76,0	N/C	---	Desclassificado

** Avançar sobre o meio-fio quando da realização da prova prática.

MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
370437	ROGERIO PRADO DE MORAES	07/11/1983	8,0	16,0	16,0	20,0	60,0	97,0	78,5	1.
369118	GILBERTO ANTONIO DINIZ	24/09/1980	12,0	8,0	16,0	24,0	60,0	86,0	73,0	2.
369323	ADMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA	12/06/1968	12,0	8,0	12,0	28,0	60,0	80,0	70,0	3.
370419	ADEMIR GOMES MOTA	21/11/1965	8,0	8,0	16,0	28,0	60,0	*	---	Desclassificado
362985	JARI ANGELO DA SILVA	15/02/1971	12,0	8,0	20,0	28,0	68,0	**	---	Desclassificado

* Avançar a via preferencial quando da realização da prova prática;

** Avançar sobre o meio-fio quando da realização da prova prática.

MOTORISTA ESCOLAR – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
365436	EVALDO MESQUITA	06/10/1986	16,0	16,0	16,0	36,0	84,0	100,0	92,0	1.
370274	ELISEU SILVA SANTOS	18/12/1986	8,0	16,0	16,0	36,0	76,0	100,0	88,0	2.
363887	EVALDO FERREIRA DA SILVA	17/05/1971	8,0	16,0	12,0	36,0	72,0	100,0	86,0	3.
369202	JEFFERSON DUARTE DE PAULA	03/03/1982	8,0	20,0	20,0	28,0	76,0	95,0	85,5	4.
369439	JUVENAL SOUZA	19/02/1978	12,0	12,0	12,0	32,0	68,0	100,0	84,0	5.
363573	DOUGLAS PICCIANI	15/08/1985	8,0	16,0	12,0	32,0	68,0	100,0	84,0	6.
370738	PEDRO BARROS DE SOUZA	17/12/1981	4,0	16,0	16,0	28,0	64,0	100,0	82,0	7.
363395	OSMAR RODRIGUES DE LIMA	17/04/1989	8,0	16,0	16,0	28,0	68,0	95,0	81,5	8.
370412	JOSE MAURO DE JESUS	29/12/1975	8,0	12,0	20,0	32,0	72,0	90,0	81,0	9.
368489	EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA	12/02/1974	8,0	12,0	12,0	28,0	60,0	100,0	80,0	10.
369303	CLEUTON DA SILVA SOUZA	19/08/1983	4,0	16,0	20,0	32,0	72,0	85,0	78,5	11.
369002	ADRIANO VALDIVINO CORREIA	29/04/1987	12,0	16,0	12,0	36,0	76,0	80,0	78,0	12.
368234	MÁRIO SOUSA DE CARVALHO	31/12/1978	4,0	16,0	16,0	32,0	68,0	85,0	76,5	13.
363679	GILSON MACEDO DE OLIVEIRA	28/10/1980	8,0	16,0	16,0	32,0	72,0	80,0	76,0	14.
364683	EDMILSON BENEDITO VENTURA	23/12/1982	8,0	12,0	20,0	36,0	76,0	70,0	73,0	15.
369359	ANTONIO BOSCO DE ALVARENGA	11/05/1970	0,0	12,0	20,0	36,0	68,0	78,0	73,0	16.
363647	MARCOS ROBERTO MACHADO LIMA	15/03/1975	12,0	12,0	12,0	32,0	68,0	**	---	Desclassificado
370881	ISAAC WILLIK ALVES CONCEIÇÃO	27/05/1994	8,0	12,0	16,0	28,0	64,0	N/C	---	Desclassificado
363619	JOÃO BATISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	20/02/1980	20,0	16,0	16,0	36,0	88,0	N/C	---	Desclassificado
370790	VANDERSON OLIVEIRA AZEVEDO	28/01/1992	8,0	12,0	16,0	36,0	72,0	N/C	---	Desclassificado

** Avançar sobre o meio-fio quando da realização da prova prática.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
365024	RENATO PEREIRA SANTOS	24/12/1985	8,0	16,0	16,0	28,0	68,0	98,0	83,0	1.
363117	VANDERLEI ROEDER	26/06/1990	12,0	12,0	16,0	24,0	64,0	91,0	77,5	2.
364736	DIRLAN BORGES ARRUDA	09/04/1989	12,0	12,0	12,0	28,0	64,0	89,0	76,5	3.
363433	ROGERIO ROSSIN	24/10/1983	4,0	16,0	20,0	28,0	68,0	73,0	70,5	4.
369447	CRISTOVO GUEDES GOMES	07/07/1987	16,0	16,0	20,0	32,0	84,0	35,0	---	Desclassificado

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
369290	LEOMIR ORTEGA	24/05/1973	8,0	12,0	12,0	24,0	56,0	100,0	78,0	1.
369086	FLAVIO BARBOSA FEITOSA	17/05/1982	4,0	8,0	16,0	28,0	56,0	68,0	62,0	2.
369287	GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA	06/11/1997	4,0	8,0	16,0	24,0	52,0	57,0	54,5	3.

PEDREIRO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370708	WAGNER SOARES DE OLIVEIRA	30/08/1988	8,0	20,0	20,0	32,0	80,0	1.
363447	HELIO DE OLIVEIRA SILVA	10/04/1988	12,0	20,0	20,0	24,0	76,0	2.
367358	PAULO FRANCISCO DA PAZ	22/08/1985	8,0	16,0	16,0	32,0	72,0	3.
364682	JANDER GONCALVES	27/11/1978	12,0	16,0	16,0	28,0	72,0	4.
369143	LUIZ PEREIRA	26/03/1961	4,0	12,0	16,0	32,0	64,0	5.
368259	MANOEL BENEDITO	28/11/1976	4,0	12,0	16,0	32,0	64,0	6.
368888	CLAUDINEI SOARES	30/04/1985	12,0	16,0	8,0	28,0	64,0	7.
368549	GIVALDO VALÉRIO	16/11/1967	8,0	16,0	16,0	24,0	64,0	8.
363826	WERIK DA SILVA FERNANDES	11/08/1994	12,0	16,0	16,0	20,0	64,0	9.
365220	EDVALDO SOUZA LANGNER	04/11/1987	8,0	16,0	8,0	28,0	60,0	10.
368398	MANOEL ANICETO DE SOUZA	26/07/1967	0,0	16,0	16,0	28,0	60,0	11.
366338	ERIC MARCELO DA SILVA	02/12/1986	12,0	8,0	20,0	20,0	60,0	12.
364246	FRANCISCO ARTHUR DE LIMA	25/03/1990	12,0	8,0	20,0	20,0	60,0	13.
370532	LUIZ MARIO BACA FILHO	05/04/1992	4,0	16,0	20,0	20,0	60,0	14.
366336	MAGAS ALESSANDRO MATZENBACHER	14/07/1985	0,0	12,0	16,0	28,0	56,0	15.
370587	CONCEIÇÃO ALVES DE ANDRADE	08/12/1984	8,0	8,0	16,0	24,0	56,0	16.

364445	IGNO PEREIRA DOS SANTOS	20/06/1983	4,0	12,0	12,0	24,0	52,0	17.
369282	LUIZ PAULO CARVALHO DA SILVA	22/06/1968	4,0	16,0	12,0	20,0	52,0	18.
363320	JOSE ANTUNES TRINDADE	12/02/1976	4,0	8,0	20,0	20,0	52,0	19.
369713	LINDAURO DA SILVA SANTOS	23/05/1960	12,0	8,0	16,0	16,0	52,0	20.
367625	JOABI JOSE RODRIGUES	20/02/1979	8,0	16,0	12,0	16,0	52,0	21.
367519	REVERSON WASKIEWICZ SENE	28/06/1985	4,0	12,0	12,0	20,0	48,0	Não aprovado
370869	SIDNEY GOMES DE SOUZA	13/09/1978	0,0	16,0	16,0	16,0	48,0	Não aprovado
370538	MARADONA CARNEIRO DOS REIS	16/02/1984	12,0	8,0	16,0	12,0	48,0	Não aprovado
367170	EDER MARLON LUNDQUIST	23/07/1989	8,0	12,0	16,0	8,0	44,0	Não aprovado
369324	CLESIOMAR OLIVEIRA SILVA	05/01/1989	4,0	4,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
369519	JOSE FERNANDES DE SOUZA	06/04/1971	0,0	8,0	12,0	20,0	40,0	Não aprovado
367352	DAVID CHRISTOPHER MOURA DA SILVA	04/08/1993	4,0	8,0	16,0	12,0	40,0	Não aprovado
362736	JOANES DO NASCIMENTO CARDOSO	22/05/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369518	OSWALDO ANTONIO DE FREITAS	22/05/1962	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370348	ROBERTO MARQUES DA SILVA	16/08/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
367553	ROGÉRIO GOMES DE ASSIS	11/05/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362692	WILSON DE ASSIS SOUZA	22/02/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROCURADOR DO MUNICÍPIO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363453	BRUNO RODRIGUES SILVA	04/05/1993	16,0	6,0	6,0	48,0	76,0	1.
369147	ILEONILSON RODRIGUES	20/07/1979	16,0	4,0	4,0	51,0	75,0	2.
365950	RAISSA CRISTHINE DE ALMEIDA ARAUJO	21/05/1992	18,0	8,0	2,0	45,0	73,0	3.
366015	TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	22/10/1989	12,0	10,0	8,0	39,0	69,0	4.
363959	FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA	01/03/1992	14,0	8,0	4,0	42,0	68,0	5.
369423	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	04/03/1992	10,0	10,0	8,0	36,0	64,0	6.
369161	PLACIDIO FERREIRA DA SILVA	25/05/1982	12,0	8,0	4,0	39,0	63,0	7.
369348	GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA	10/07/1991	8,0	10,0	2,0	42,0	62,0	8.
370346	RICARDO ARRUDA DE LEMOS	28/11/1991	14,0	8,0	6,0	30,0	58,0	9.
366649	LEIDE DAIANE NOGUEIRA SANTOS	16/05/1989	14,0	4,0	6,0	33,0	57,0	10.
364745	CLAUDIA REGINA POLETO	02/02/1979	12,0	10,0	8,0	27,0	57,0	11.
364601	KESIA JULLI SOUZA ARRUDA IATA	08/02/1993	12,0	4,0	4,0	36,0	56,0	12.
366760	LUCAS COLDEBELLA	14/10/1993	10,0	8,0	2,0	36,0	56,0	13.
363554	MURIAM POLLO DE LIMA	30/07/1993	8,0	8,0	4,0	33,0	53,0	14.
370387	ALEX BARBOZA ROCHA	21/04/1986	14,0	8,0	4,0	27,0	53,0	15.
365645	REGINALDO DE SOUZA SILVA	04/04/1993	14,0	2,0	6,0	30,0	52,0	16.
370347	MAISA PAULA DA SILVA DIAS	31/03/1989	14,0	8,0	4,0	24,0	50,0	17.
369455	LÍDIA DE SALLES INÁCIO MENDES	21/05/1980	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0	Não aprovado
366779	THÁSSILA NACHELLE AGREPINA SILVA	14/10/1995	14,0	8,0	2,0	24,0	48,0	Não aprovado
365122	GABRIEL OSIRIS CORREIA FRANÇA	03/09/1995	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
369474	MISAELE FONSECA NEGRAO	19/01/1988	10,0	8,0	4,0	24,0	46,0	Não aprovado
362946	JQUELINE MIRANDA MORAES DE FARIAS	26/01/1986	16,0	8,0	4,0	18,0	46,0	Não aprovado
364128	JHENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA HENRIQUE	31/01/1995	10,0	6,0	2,0	27,0	45,0	Não aprovado
369400	PEDRO DA FONSECA E SILVA NETO	20/09/1992	12,0	6,0	2,0	24,0	44,0	Não aprovado
370777	JOSÉ EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA	24/05/1995	10,0	10,0	0,0	24,0	44,0	Não aprovado
362363	MARIA NILDECI RIBEIRO	18/05/1975	6,0	10,0	4,0	21,0	41,0	Não aprovado
363778	RAFAEL LEANDRO	11/07/1995	10,0	10,0	4,0	15,0	39,0	Não aprovado
369415	GABRIEL MATOS BOERER	07/03/1994	10,0	4,0	4,0	18,0	36,0	Não aprovado
370430	MOACIR RIBOLLI JUNIOR	01/11/1994	10,0	6,0	2,0	18,0	36,0	Não aprovado
367704	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	25/01/1979	14,0	8,0	2,0	12,0	36,0	Não aprovado
369389	CLÓVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS	16/10/1980	8,0	4,0	2,0	21,0	35,0	Não aprovado
365880	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO	19/03/1996	10,0	4,0	6,0	15,0	35,0	Não aprovado
367197	CAMILA VICENTE NUNES	24/09/1995	10,0	8,0	2,0	15,0	35,0	Não aprovado
362644	VANUSA ALVARENGA ESTENIER	01/05/1978	8,0	8,0	2,0	9,0	27,0	Não aprovado
367478	PAMELA PRISCILA SPIGOSSO	26/06/1994	8,0	6,0	8,0	3,0	25,0	Não aprovado
368537	CLAUDIRENE MENIN	10/04/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369920	FRANCINEI DOMIN DE AGUIAR	04/08/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366522	JANAINA NEVES PEREIRA	10/07/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
362304	JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/06/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370546	JOABE PEREIRA MENDES	22/02/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
366390	JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS	11/07/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
363303	JOÃO PAULO BARU BARUFI	20/04/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369477	OSVALDO ANTONIO DE ALMEIDA	29/08/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369883	PATRICIA LEYSER	03/01/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
367584	REICYLA BRUNA OLIVEIRA	12/09/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370086	RICARDO ADRIANO HAACKE	12/04/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370376	WILLIAN CATARINO SOARES	22/03/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
370618	SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	05/04/1987	16,0	6,0	4,0	39,0	65,0		65,0	1.
370050	WELTON ORMOND DA SILVA	07/03/1992	14,0	2,0	4,0	42,0	62,0		62,0	2.
364665	JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA	31/01/1993	8,0	8,0	4,0	42,0	62,0		62,0	3.

370261	EVELYN QUEIROZ SOUZA	24/07/1983	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	3,0	58,0	4.
364828	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA	30/11/1992	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0		57,0	5.
365559	FÁBIO ROSSI COIMBRA	05/02/1982	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0		57,0	6.
367081	NATHALIA SIMPLICIO DE ARAUJO	02/01/1993	12,0	8,0	4,0	30,0	54,0		54,0	7.
363434	LEONARDO SILVA RODRIGUES	01/07/1994	4,0	6,0	4,0	39,0	53,0		53,0	8.
365421	ANTONIO JOSÉ MOLINA DE CASTRO	16/06/1986	6,0	8,0	0,0	36,0	50,0	3,0	53,0	9.
362282	GILVÂNIO DA SILVA LIMA	25/07/1987	10,0	4,0	0,0	36,0	50,0		50,0	10.
369639	JOSÉ LESSO RODRIGUES DA SILVA	06/10/1972	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0		50,0	11.
363398	ALEXANDRO DA SILVA	19/03/1987	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
370625	JOSIAS LOIOLA MARTINS	12/12/1988	10,0	10,0	4,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
369380	VIVIAN PESSOA DE QUEIROZ	08/05/1995	6,0	6,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
364125	WILDIANE SILVA SANTOS	10/05/1989	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
364929	DAVI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	21/04/1988	8,0	4,0	0,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado

PROFESSOR - INGLÊS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
362994	IVONETE DE ARAUJO NOVAIS BEZERRA PEDROSO	14/08/1978	18,0	8,0	4,0	45,0	75,0	3,0	78,0	1.
367542	GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	05/09/1981	16,0	8,0	0,0	42,0	66,0	3,0	69,0	2.
367303	DANIELA DORMEVIL NUNES	18/05/1992	12,0	6,0	6,0	36,0	60,0		60,0	3.
369564	CELIA DA SILVA LEÃO MELO	25/10/1986	6,0	8,0	2,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
369399	LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA	02/08/1980	12,0	6,0	4,0	18,0	40,0		40,0	Não aprovado

PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
368961	ALCIENE BARBOSA CARNEIRO	31/08/1991	14,0	8,0	4,0	51,0	77,0		77,0	1.
370143	NERLI APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	08/12/1974	8,0	10,0	4,0	51,0	73,0	3,0	76,0	2.
369929	ANITA SEEWALD	04/08/1963	8,0	8,0	4,0	54,0	74,0		74,0	3.
363884	GENILDA VILHALVA	15/05/1986	12,0	10,0	4,0	45,0	71,0		71,0	4.
364163	ROSELY SILVA MAGALHÃES FEROLDI	08/09/1979	12,0	6,0	4,0	45,0	67,0	3,0	70,0	5.
363446	SOLANGE DE FATIMA DE SIQUEIRA DA SILVA	15/10/1978	14,0	6,0	4,0	45,0	69,0		69,0	6.
370651	WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA	30/04/1986	10,0	6,0	10,0	42,0	68,0		68,0	7.
366932	DAMÁRIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO	20/02/1988	14,0	8,0	4,0	39,0	65,0	3,0	68,0	8.
369094	ADAIANA MAXIMA MOURA	04/09/1988	10,0	10,0	2,0	42,0	64,0	3,0	67,0	9.
369573	ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	27/03/1984	12,0	6,0	6,0	42,0	66,0		66,0	10.
369337	FABIANE BERNADETE BATISTELLA POSSARI	01/05/1983	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	3,0	65,0	11.
363688	GEAN LIMA GONÇALVES	08/07/1988	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	12.
370334	JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA	05/06/1997	8,0	8,0	0,0	48,0	64,0		64,0	13.
362293	PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	09/12/1985	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	14.
369800	DANIELE RODRIGUES REIS NICHOLS	11/01/1984	8,0	8,0	2,0	42,0	60,0	3,0	63,0	15.
362284	LURDINHA PEREIRA ARAÚJO	09/10/1976	10,0	10,0	4,0	39,0	63,0		63,0	16.
365417	PATRICIA DA SILVA BATISTA	19/11/1991	14,0	6,0	0,0	39,0	59,0	3,0	62,0	17.
366936	WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO	01/04/1981	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0	3,0	61,0	18.
368784	MARLON JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS	08/10/1980	6,0	8,0	4,0	39,0	57,0	3,0	60,0	19.
363022	MARIA JOSE DA CRUZ NOBRE	07/05/1978	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	20.
365619	LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO	12/04/1988	8,0	10,0	2,0	39,0	59,0		59,0	21.
370004	CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	09/04/1980	12,0	2,0	2,0	42,0	58,0		58,0	22.
370476	ADIANE MARIA PEREIRA	04/10/1988	10,0	6,0	2,0	39,0	57,0	0,0	57,0	23.
370434	CRISTINA TAVARES DE MENEZES	23/09/1977	8,0	8,0	2,0	36,0	54,0	3,0	57,0	24.
363470	DIVA CARME RISSI	03/04/1960	6,0	6,0	2,0	39,0	53,0	3,0	56,0	25.
370761	GILBERTO HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO	05/05/1986	10,0	6,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	26.
369478	MARILENE LELES PEREIRA	20/11/1969	10,0	6,0	4,0	36,0	56,0		56,0	27.
366159	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	22/06/1969	6,0	10,0	4,0	36,0	56,0		56,0	28.
364681	JENILSON LOPES PEREIRA	23/12/1982	10,0	8,0	2,0	33,0	53,0	3,0	56,0	29.
369641	MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	20/08/1972	10,0	4,0	2,0	39,0	55,0		55,0	30.
369588	LUZINEIDE AGREPINA DA SILVA	23/08/1964	10,0	6,0	0,0	36,0	52,0	3,0	55,0	31.
364660	BRUNA FIORI	14/04/1993	8,0	4,0	0,0	42,0	54,0		54,0	32.
370726	CARLA REGINA SCHNEIDER FOLLMANN	21/08/1990	6,0	6,0	0,0	39,0	51,0	3,0	54,0	33.

365669	APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA MELLO	02/07/1963	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0		54,0	34.
370413	RUI LUIZ MAGALHÃES PINTO	23/08/1986	10,0	6,0	8,0	30,0	54,0		54,0	35.
363761	CLAUDIA LOURENÇO DE SIQUEIRA SOUZA	09/04/1992	10,0	8,0	2,0	33,0	53,0		53,0	36.
364640	ISAURA MOREIRA	27/06/1975	8,0	8,0	0,0	36,0	52,0		52,0	37.
368110	CANDIDA SANTOS RIBEIRO	03/08/1980	6,0	10,0	0,0	36,0	52,0		52,0	38.
370893	JANAINA DE SOUZA RODRIGUES SOARES	25/07/1985	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	39.
364587	MYRIAN APARECIDA MARTINS	27/07/1980	6,0	8,0	0,0	36,0	50,0		50,0	40.
369473	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0		50,0	41.
370702	CLÉSIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO	15/12/1985	10,0	4,0	2,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
368786	ALEXSANDRA CAVALCANTE BRAUN	19/06/1981	6,0	6,0	0,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
362286	NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA	09/05/1964	10,0	8,0	0,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
369651	MILTON BENEDITO DA SILVA	15/05/1984	8,0	8,0	2,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
362283	ALISSON LUIS DA SILVA	18/05/1988	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
367149	CLEONICE MARQUES DE LIMA	15/08/1980	12,0	6,0	0,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
363621	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA	09/01/1976	4,0	8,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
365704	OSMAR MENDES DE SOUZA	24/11/1964	6,0	6,0	2,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
370119	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHÃES DE ALMEIDA	27/01/1983	4,0	6,0	4,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
364614	ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA	22/02/1986	12,0	4,0	8,0	15,0	39,0		39,0	Não aprovado
370545	JOCIELE MARTINS DE SOUZA GREVE	18/02/1985	4,0	4,0	2,0	27,0	37,0		37,0	Não aprovado
370739	ANA FLÁVIA PEREIRA DE SOUZA	16/06/1981	8,0	6,0	0,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
369014	CARINA SILVANA VIRGULINO GONÇALVES	20/02/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
368876	CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA	09/03/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
370046	JULIANA CAROLINA GOMES DA SILVA	16/06/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
370871	MARCELO MIGUEL MORETTI	05/03/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
369868	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	02/09/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
370830	NUBIA DE SOUZA BATISTA	28/09/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
370463	MARCIA SABKA CASTAGNA	10/11/1978	10,0	4,0	2,0	48,0	64,0	3,0	67,0	1.
364104	FABIANA CARPANEZI	15/11/1982	8,0	10,0	4,0	45,0	67,0		67,0	2.
368998	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	11/08/1982	12,0	6,0	2,0	39,0	59,0	3,0	62,0	3.
366711	NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS	27/01/1985	8,0	8,0	6,0	39,0	61,0		61,0	4.
364821	REGINA CUSTODIO RODRIGUES	17/03/1980	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	3,0	55,0	5.
362472	GEORGIA CORDEIRO DOS SANTOS	28/02/1989	6,0	6,0	2,0	39,0	53,0		53,0	6.
363370	GENECI ZAHARKO	27/03/1973	10,0	8,0	0,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
366056	ADÃO TEODORO DE ALMEIDA	11/09/1964	6,0	4,0	4,0	15,0	29,0		29,0	Não aprovado

PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
365395	CATIA REJANE ORCHESKI	28/10/1973	14,0	6,0	4,0	48,0	72,0	3,0	75,0	1.
365702	ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA SANTOS	08/06/1985	10,0	8,0	2,0	51,0	71,0	3,0	74,0	2.
370669	TANIA TIBOLLA	12/06/1968	10,0	10,0	6,0	48,0	74,0	0,0	74,0	3.
364162	PATRICIA GONÇALVES CHARLES	30/09/1988	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	4.
362616	CRISTIANE BATISTA DE SOUSA	05/02/1993	10,0	8,0	4,0	48,0	70,0		70,0	5.
363638	NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO SANTOS	01/02/1985	10,0	8,0	4,0	45,0	67,0	3,0	70,0	6.
364622	ALINE DE PINHO SILVA VENTURA	29/09/1992	10,0	10,0	2,0	45,0	67,0	3,0	70,0	7.
365928	CAROLINA CORASSA	23/08/1983	16,0	4,0	2,0	42,0	64,0	3,0	67,0	8.
364664	SOELI ANTERO DA SILVA ZILIO	22/10/1971	10,0	8,0	0,0	48,0	66,0		66,0	9.
368581	EDIRLENE SANT'ANA LOURENÇO	06/08/1988	8,0	6,0	4,0	48,0	66,0		66,0	10.
367220	SANDRA REGINA HAUBRICKT	21/09/1976	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0		65,0	11.
366621	REGINA DUARTE	23/04/1980	10,0	10,0	0,0	45,0	65,0		65,0	12.
370832	NUBIA DE SOUZA BATISTA	28/09/1992	14,0	6,0	2,0	42,0	64,0		64,0	13.
369652	LUZIANE FANINI ATAIDES BERTO-LETTI	31/08/1986	10,0	8,0	4,0	39,0	61,0	3,0	64,0	14.
369569	GRACIANE ANICETO DA SILVA FONSECA	11/01/1982	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0		63,0	15.
363997	JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI	29/07/1990	10,0	8,0	6,0	39,0	63,0		63,0	16.
369277	CREUNICE DA SILVA COSTA	08/07/1981	14,0	4,0	2,0	42,0	62,0		62,0	17.
363616	REUZA MARIA MORAIS	04/12/1977	10,0	8,0	2,0	39,0	59,0	3,0	62,0	18.
369601	FERNANDA TEIXEIRA MONGE	12/03/1990	8,0	8,0	0,0	45,0	61,0		61,0	19.
370316	LOIDY SILVA COSTA	07/02/1989	12,0	6,0	0,0	42,0	60,0		60,0	20.
370478	JOICE RIBEIRO DA SILVA	24/08/1987	10,0	4,0	4,0	42,0	60,0		60,0	21.

366559	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	21/04/1979	10,0	6,0	2,0	39,0	57,0	3,0	60,0	22.
362350	AMANDA BORGES ESTEVES	23/05/1978	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	3,0	60,0	23.
370734	MARINALVA BARROS MACEDO	09/01/1980	8,0	8,0	4,0	39,0	59,0		59,0	24.
370283	ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA	07/10/1984	8,0	8,0	4,0	39,0	59,0		59,0	25.
370773	HELAINÉ ADRIANY ALMEIDA DE ME- NEZES	16/12/1984	18,0	4,0	4,0	33,0	59,0		59,0	26.
364931	PRISCILA COSTA RODRIGUES	26/11/1993	10,0	6,0	0,0	42,0	58,0		58,0	27.
368989	SIMONE BELLÓ	17/10/1977	10,0	8,0	0,0	39,0	57,0		57,0	28.
366047	MARIA APARECIDA EDUARDO	21/08/1980	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0		57,0	29.
368567	LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	02/03/1973	8,0	4,0	0,0	42,0	54,0		54,0	30.
366401	BENEDITA MARIA DA CRUZ	03/04/1968	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	3,0	54,0	31.
364191	JÂNIO CANTANHEDES NASCIMENT- O	23/02/1989	6,0	2,0	6,0	39,0	53,0		53,0	32.
370611	RENATA CRUZ LOPES	14/06/1985	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0		53,0	33.
370827	ANGELITA ANGELICA PRUDENTE PEDROSO	28/08/1978	12,0	4,0	0,0	36,0	52,0	0,0	52,0	34.
370406	PRISCILA MARIA DA SILVA	28/10/1991	8,0	8,0	2,0	33,0	51,0		51,0	35.
365248	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANG- NER	07/05/1982	6,0	6,0	2,0	36,0	50,0		50,0	36.
370678	ROSA GONÇALINA DE FRANÇA MOURA	12/12/1975	10,0	4,0	2,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
370769	DENIZE SOUZA DA SILVA	17/11/1980	6,0	4,0	6,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
370328	LUCIA APARECIDA BARBOSA	06/09/1979	6,0	8,0	2,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
363157	SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	26/04/1990	8,0	6,0	4,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
369427	TAISA KAIPPERS DA SILVA	22/08/1993	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
369419	EVALLYN NUBIA DA SILVA NEVES	08/03/1989	6,0	4,0	2,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
370857	MARILENE EVA BATISTA	17/08/1985	12,0	4,0	2,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
363993	JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADIL- HA	07/07/1992	10,0	6,0	2,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
370905	ROSANGELA ALVES DA SILVA	28/07/1972	10,0	10,0	0,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
363190	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	6,0	4,0	2,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
366347	MARIA MADALENA DA SILVA	03/01/1968	4,0	6,0	0,0	27,0	37,0		37,0	Não aprovado
370799	SILVANA PIRES	12/05/1981	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
370290	JOANA D'ARC AZEVEDO DOS SAN- TOS	31/08/1982	8,0	6,0	2,0	18,0	34,0		34,0	Não aprovado
365668	ANA PAULA SOUZA DIAS	08/02/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
364441	DANIELLY APARECIDA DE CASTRO	28/12/1988	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
363847	ROSÂNGELA MARCELA DOS SAN- TOS DE ARAUJO	07/04/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
365022	VANDA DE CAMPOS BRITO	02/03/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCI- MENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OB- JETIVA	NOTA PROVA DE TÍ- TULOS	NOTA FI- NAL	RESULTADO
365600	ELIANA LEAL MENDES	26/10/1976	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	3,0	72,0	1.
363369	DESIDERI MARX TRAVESSINI	07/10/1993	12,0	8,0	0,0	48,0	68,0	3,0	71,0	2.
366131	ADRIANA VILHALBA	16/02/1990	10,0	10,0	2,0	48,0	70,0		70,0	3.
363541	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	19/07/1988	10,0	8,0	0,0	48,0	66,0		66,0	4.
363235	FRANCISLENE ALMEIDA DA SIL- VA	20/08/1982	10,0	10,0	4,0	36,0	60,0	3,0	63,0	5.
369451	SILVANA HELENA ALVES DE AR- RUDA	11/01/1973	10,0	10,0	0,0	42,0	62,0		62,0	6.
364641	ROZINETE DE ALMEIDA	14/08/1974	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0		59,0	7.
364116	BEATRIZ BEKER DA CRUZ	17/12/1991	4,0	8,0	0,0	39,0	51,0		51,0	8.
368994	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	4,0	2,0	0,0	39,0	45,0		45,0	Não apro- vado
370165	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRI- GUES LEITE	08/12/1977	6,0	8,0	0,0	30,0	44,0		44,0	Não apro- vado
368057	NECIL DO ROSARIO	24/09/1981	8,0	2,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não apro- vado
367940	MAISA DA SILVA DOS SANTOS	09/03/1993	14,0	6,0	6,0	9,0	35,0		35,0	Não apro- vado

PROFESSOR - PORTUGUÊS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCI- MENTO	L. P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OB- JETIVA	NOTA PROVA DE TÍ- TULOS	NOTA FI- NAL	RESULTADO
369908	CAMILA FERREIRA CHAGAS	11/07/1985	8,0	12,0	6,0	51,0	77,0		77,0	1.
370433	RONAY RAMON BARRETO DA SILVA	25/05/1988	8,0	12,0	6,0	39,0	65,0	3,0	68,0	2.
363202	RHELMITON LINS	22/10/1992	8,0	8,0	2,0	45,0	63,0		63,0	3.
369507	MISLENE BARBOSA DA SILVA	12/04/1978	8,0	8,0	2,0	36,0	54,0	3,0	57,0	4.
364841	ANTONIO GILAILSON DO ESPIRITO SANTO E SANTOS	12/09/1990	6,0	8,0	6,0	30,0	50,0		50,0	5.
369355	JANAINA BARBARA CARVALHO	04/07/1997	4,0	10,0	8,0	27,0	49,0		49,0	Não apro- vado
369331	LUMARA SANTOS DA SILVA	13/08/1991	8,0	8,0	2,0	30,0	48,0		48,0	Não apro- vado

PSICÓLOGO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
362322	FÁBIO KUNZ DA SILVA	28/03/1993	14,0	8,0	6,0	48,0	76,0	1.
369349	VINNÍCIUS ALMEIDA NOBRE	10/04/1985	12,0	6,0	4,0	51,0	73,0	2.
370784	FERNANDO MOURA DA SILVA	31/08/1996	12,0	6,0	4,0	48,0	70,0	3.
362324	AUREO PATRICK DE ARAUJO COSTA DUTRA	01/12/1993	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0	4.
363103	RÚBIA MENDES	18/01/1983	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0	5.
363381	JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA	17/04/1991	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	6.
366406	JOÃO MARCOS NERVO	22/11/1992	12,0	8,0	6,0	36,0	62,0	7.
363721	REGINA DA SILVA	18/09/1992	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	8.
364604	NATHALIA CORREA PONTES	19/12/1994	12,0	8,0	8,0	33,0	61,0	9.
362992	KAMYLLA DA SILVA CHAGAS	02/05/1994	10,0	4,0	2,0	42,0	58,0	10.
368924	IRANI DUARTE MATOS JOTA	04/03/1978	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0	11.
367066	DEBORA NOGUEIRA DA SILVA	25/06/1987	8,0	4,0	2,0	39,0	53,0	12.
367188	SANDIELLY DE OLIVEIRA BRITO	27/08/1995	10,0	6,0	2,0	33,0	51,0	13.
363215	JOÃO MÁRIO DOS SANTOS	08/09/1993	10,0	6,0	0,0	33,0	49,0	Não aprovado
369776	REGINA KIIHL MORGADO DE ARAÚJO	05/01/1990	6,0	6,0	2,0	33,0	47,0	Não aprovado
366787	PATRICIA BENEDETTI	26/04/1995	10,0	8,0	2,0	21,0	41,0	Não aprovado
363322	ALEXANDRO DE ALMEIDA SOBRINHO	28/10/1981	6,0	6,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
363807	MAIARA DO BRUINEIS	27/12/1995	2,0	4,0	0,0	24,0	30,0	Não aprovado
368953	ANA GABRIELA FERREIRA BRITO	12/07/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364434	BÁRBARA FERREIRA BIANCO	12/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370637	JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	28/05/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370744	TAINARA CRISTINA FERMIANO	18/10/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363694	GABRIELLE DA SILVA LOPES	21/08/1999	12,0	16,0	16,0	24,0	68,0	1.
368147	ADRIANA OSÓRIO SILVA SOUZA	20/05/1984	12,0	12,0	16,0	24,0	64,0	2.
369291	DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS SOUZA	26/11/1985	12,0	12,0	16,0	24,0	64,0	3.
367116	CAMILA DE ASSUNÇÃO SILVA	23/10/1989	12,0	8,0	20,0	24,0	64,0	4.
368255	GABRIELE PINHO	23/03/1999	12,0	12,0	16,0	20,0	60,0	5.
362579	KATIA MARA DE ARRUDA	11/10/1993	8,0	12,0	20,0	20,0	60,0	6.
362418	BRUNA GOUVEIA COELHO DOS SANTOS	29/05/1996	12,0	8,0	16,0	20,0	56,0	7.
370325	IRACEMA ARAÚJO DE ALMEIDA	13/05/1995	8,0	16,0	16,0	16,0	56,0	8.
364316	DENIZE MARTINS DE SOUZA	04/01/1993	8,0	4,0	20,0	20,0	52,0	9.
369199	ELIARE KEILA DA SILVA	23/08/1996	16,0	8,0	12,0	16,0	52,0	10.
369762	JANE OLEINIK	24/06/1975	12,0	4,0	20,0	16,0	52,0	11.
370632	PATRICIA ASSIS DA SILVA	09/02/2001	8,0	16,0	20,0	8,0	52,0	12.
363811	GIONARA DE SOUZA	13/11/1979	8,0	0,0	20,0	20,0	48,0	Não aprovado
368531	GERONILTON PINTO CARDOSO	11/05/1994	16,0	4,0	12,0	16,0	48,0	Não aprovado
370889	KATIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	31/08/1988	12,0	4,0	16,0	16,0	48,0	Não aprovado
362312	ANDRESSA VENANCIO PEREIRA	10/05/1995	4,0	8,0	20,0	16,0	48,0	Não aprovado
362455	CLAUDENICE MARTINS DA SILVA	24/07/1993	8,0	4,0	16,0	16,0	44,0	Não aprovado
370295	GABRIELLA OLEINIK	08/04/1998	8,0	4,0	12,0	16,0	40,0	Não aprovado
369414	MISLLAINE VIEIRA DA SILVA	11/06/1993	8,0	4,0	8,0	4,0	24,0	Não aprovado
365876	EVANICE SILVA SOUZA	24/07/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
368476	MÔNICA LEMOS AGULHARE	23/09/1992	21,0	3,0	36,0	8,0	68,0	1.
362526	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	15/07/1988	12,0	0,0	40,0	10,0	62,0	2.
363192	SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO	26/02/1995	6,0	0,0	32,0	8,0	46,0	Não aprovado
362524	MARIA ELCIVANIA SANTANA DA SILVA TRANQUILINO	21/06/1992	6,0	0,0	24,0	6,0	36,0	Não aprovado
363391	CLEBERSON CARDOSO SILVA	10/03/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
368357	ELONI DA CRUZ	29/09/1982	15,0	6,0	32,0	6,0	59,0	1.
363497	MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTE DA SILVA	24/09/1996	18,0	0,0	32,0	8,0	58,0	2.
370630	ALINE CRISTIE RAMOS DA CRUZ	23/06/1985	12,0	0,0	40,0	4,0	56,0	3.
365302	LUCIANE CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	09/07/1993	15,0	3,0	20,0	6,0	44,0	Não aprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
366013	ADRIELE ROSA MACHADO	26/03/1988	21,0	3,0	56,0	8,0	88,0	1.
368200	ELIANE DE FRANÇA BARBOSA	11/02/1988	18,0	6,0	56,0	8,0	88,0	2.
363372	DESIDERI MARX TRAVESSINI	07/10/1993	21,0	6,0	52,0	8,0	87,0	3.
366708	FABIANA SILVA NALINI	29/10/1980	18,0	9,0	48,0	6,0	81,0	4.
363707	APARECIDA FRANÇA BARBOSA	24/10/1983	15,0	3,0	52,0	10,0	80,0	5.
369280	CAROLINE ROCHA GOMES	22/11/1988	18,0	9,0	48,0	4,0	79,0	6.

370263	LAERCIO TAVARES FERREIRA	13/04/1972	18,0	3,0	48,0	8,0	77,0	7.
364215	DAIANE PEREIRA DE ARAUJO	23/06/1997	24,0	3,0	40,0	10,0	77,0	8.
367209	LUCINÉIA SILVA DA LUZ	25/07/1984	15,0	3,0	52,0	6,0	76,0	9.
362310	MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO	17/11/1998	12,0	3,0	52,0	8,0	75,0	10.
370248	GABRIEL JOSÉ SCARTON	18/12/1996	15,0	6,0	48,0	6,0	75,0	11.
365641	EUQUIMONY NATALIS NEVES	19/11/1995	12,0	3,0	48,0	10,0	73,0	12.
363399	ELISÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS	08/02/1985	15,0	6,0	44,0	8,0	73,0	13.
368407	LORRAYNNE KRISTINNA DE JESUS MORAES	17/07/1997	12,0	6,0	44,0	8,0	70,0	14.
368913	MARCO AURELIO TREVIZAN LOPES	21/01/1995	15,0	9,0	40,0	6,0	70,0	15.
363098	PATRICIA PILAR	21/03/1997	18,0	6,0	40,0	4,0	68,0	16.
363291	BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	18,0	6,0	36,0	8,0	68,0	17.
363222	FRANCIALLY PEREIRA DOS SANTOS SABATINO	09/06/1989	15,0	6,0	40,0	6,0	67,0	18.
370266	LAURA FERREIRA FLAUSINO	21/12/1987	18,0	0,0	40,0	8,0	66,0	19.
363396	ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS	24/08/1988	15,0	3,0	40,0	8,0	66,0	20.
369634	RENATO FERREIRA DA SILVA	19/03/1989	15,0	3,0	40,0	8,0	66,0	21.
370816	SIDINEIA TEREZINHA NASARIO SOUZA	15/02/1984	27,0	3,0	28,0	8,0	66,0	22.
368175	JULIANA LINA DE PINHO	05/02/1993	21,0	0,0	36,0	8,0	65,0	23.
369321	ADRIADNE DE ALMEIDA SANTOS	25/09/1999	18,0	3,0	36,0	8,0	65,0	24.
367889	SÔNIA MÁRCIA DE MIRANDA	19/04/1973	6,0	3,0	48,0	6,0	63,0	25.
367403	ROSAMARIA NERIS DA SILVA	30/08/1977	15,0	6,0	36,0	6,0	63,0	26.
369330	ELISANGELA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA	05/04/1979	9,0	3,0	44,0	6,0	62,0	27.
369360	ISRAEL MAX SOUZA DA SILVA	20/04/1996	12,0	3,0	40,0	6,0	61,0	28.
370616	JULIETE CONCEIÇÃO DE BONFIM OLIVEIRA	17/07/1990	18,0	3,0	36,0	4,0	61,0	29.
367891	CLAUDILENE LIMA DE CAMPOS	18/01/1982	15,0	3,0	32,0	10,0	60,0	30.
370385	JOCILEIDE CAMPOS DA SILVA	20/06/1980	12,0	3,0	36,0	8,0	59,0	31.
370555	CRISTIANE HELENA ROSISCA DE SOUZA	13/07/1985	12,0	3,0	36,0	8,0	59,0	32.
366601	JUCILENE SANTOS RIBEIRO	25/12/1978	12,0	0,0	40,0	6,0	58,0	33.
370768	CRISTINA VIANA SODRÉ	16/12/1975	12,0	3,0	36,0	6,0	57,0	34.
370749	ANDRIELLY MARCELA SANTOS PEREIRA	29/10/2000	9,0	0,0	40,0	6,0	55,0	35.
370595	ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	05/12/1968	12,0	3,0	32,0	6,0	53,0	36.
370764	JOSIANE ALMEIDA DA SILVA	09/09/1978	12,0	12,0	24,0	4,0	52,0	37.
369309	JESSICA APARECIDA GONÇALVES GARCIA FERREIRA	26/10/1993	9,0	3,0	28,0	8,0	48,0	Não aprovado
368063	EVANICE APARECIDA DA SILVA	07/06/1989	12,0	6,0	24,0	6,0	48,0	Não aprovado
369674	JONATHA WINICIUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA	14/07/1995	9,0	0,0	32,0	6,0	47,0	Não aprovado
369308	TATIANY CRISTINY FERREIRA MIRANDA	24/03/1995	18,0	3,0	20,0	6,0	47,0	Não aprovado
364243	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	20/10/1985	3,0	3,0	36,0	4,0	46,0	Não aprovado
369436	EDIANE DE CAMPOS	02/10/1982	12,0	0,0	28,0	6,0	46,0	Não aprovado
369555	CLEANE DOS SANTOS E SANTOS	29/05/1985	9,0	0,0	28,0	6,0	43,0	Não aprovado
367610	LAURA BORGES ABADE DA SILVA	31/05/1998	9,0	0,0	28,0	6,0	43,0	Não aprovado
369880	MIRALVA VERONICA MARTINS	11/06/1982	9,0	0,0	24,0	6,0	39,0	Não aprovado
370357	GILDA PEREIRA SIQUEIRA	20/07/1990	12,0	0,0	24,0	2,0	38,0	Não aprovado
370212	ROSENEY NUNES ALMEIDA	19/01/1970	12,0	0,0	20,0	6,0	38,0	Não aprovado
369328	ADRIANA SILVA E SILVA	24/07/1998	9,0	3,0	20,0	6,0	38,0	Não aprovado
370466	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	30/05/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
364370	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA	04/01/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
367978	EDIVANIA AUGUSTO	04/03/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
369418	IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA	28/04/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
370648	VIVIAN PESSOA DE QUEIROZ	08/05/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
367566	MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS	14/03/1996	21,0	3,0	52,0	6,0	82,0	1.
370103	JOCIELE DA SILVA SANTANA	18/09/1993	6,0	0,0	48,0	8,0	62,0	2.
365123	CAROLINE CAMARGO DE SOUSA	18/08/1997	12,0	0,0	44,0	4,0	60,0	3.
368087	JOSEFRAN DA SILVA VIANA	29/08/1984	21,0	0,0	28,0	6,0	55,0	4.
365389	EDVANIA KELLY SILVA DOS REIS	04/09/1979	9,0	0,0	36,0	4,0	49,0	Não aprovado
363579	HELINEIA LEMES DA SILVA	07/09/1990	12,0	3,0	28,0	6,0	49,0	Não aprovado
370051	MÔNICA LETICIA SILVA DE CAMARGO	07/07/1993	12,0	6,0	20,0	8,0	46,0	Não aprovado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
369727	MARIA EDUARDA BRUGNAGO FREITAS	12/04/1999	24,0	9,0	28,0	10,0	71,0	1.
370870	DARLAN DA SILVA SOARES	17/04/1984	21,0	3,0	40,0	6,0	70,0	2.
368029	NATHALIE VIANA SIQUEIRA	05/03/1984	12,0	6,0	44,0	6,0	68,0	3.
367983	EDVALDO ALENCAR ALVES	21/02/1986	15,0	6,0	40,0	6,0	67,0	4.
367225	MARIA CRISTINA DA SILVA	30/01/1989	6,0	9,0	36,0	6,0	57,0	5.
369481	LUIZ ALMEIDA DE JESUS	14/09/1975	9,0	3,0	36,0	8,0	56,0	6.
369553	JOÃO PAULO ALKIMIN DE SOUZA	02/01/1998	15,0	0,0	32,0	8,0	55,0	7.
362311	FRANCONNY PEREIRA DOS SANTOS	27/02/1992	18,0	6,0	24,0	6,0	54,0	8.
370139	MANOEL ROGÉRIO NUNES	14/12/1971	9,0	0,0	32,0	6,0	47,0	Não aprovado
369522	ALCIONE CAMPOS DIAS	31/08/1975	15,0	6,0	20,0	6,0	47,0	Não aprovado
370899	GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	30/11/1994	18,0	0,0	20,0	8,0	46,0	Não aprovado
369480	DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES	03/11/1989	15,0	0,0	24,0	6,0	45,0	Não aprovado
364571	NATANAEL DA SILVA SOUSA	07/05/1989	12,0	0,0	28,0	4,0	44,0	Não aprovado

370092	AMIL FERREIRA DE MESQUITA	11/08/1984	12,0	6,0	20,0	6,0	44,0	Não aprovado
363081	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	12,0	0,0	20,0	8,0	40,0	Não aprovado
370640	PRICILA FARIAS SILVA	29/11/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ZELADOR DE LIMPEZA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
363670	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	03/03/1982	20,0	24,0	20,0	64,0	1.
363651	EYGLAS JAROSKI MARTINS	15/02/1989	28,0	8,0	20,0	56,0	2.
363523	THAYNARA MARIA SILVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	09/02/2000	20,0	8,0	28,0	56,0	3.
368995	JOSIANE DE CARVALHO ALVES SANTANA	05/08/1985	16,0	16,0	24,0	56,0	4.
370330	DANIELA PAULA DO NASCIMENTO	11/06/1989	16,0	16,0	24,0	56,0	5.
367332	SUELY LUIZA DA SILVA	04/02/1973	24,0	4,0	24,0	52,0	6.
365071	SIMONE BANDEIRA SOERO	05/05/1995	16,0	16,0	16,0	48,0	Não aprovado
363123	ROSALINA DE SOUZA	09/09/1985	16,0	8,0	24,0	48,0	Não aprovado
369367	KEILA QUEROBINA DOS SANTOS	29/07/1994	4,0	16,0	24,0	44,0	Não aprovado
366005	FABIANA SOARES DA SILVA	27/09/1999	12,0	16,0	8,0	36,0	Não aprovado
363239	SIMONE MESCITA DE SOUSA	20/05/1993	4,0	12,0	16,0	32,0	Não aprovado
367932	ERIGELMA DOS SANTOS	24/04/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
364799	MARCIA FERREIRA VIEIRA	30/07/1974	---	---	---	N/C	Desclassificado

ZELADOR DE LIMPEZA - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
362614	LIAMARA DA SILVA	11/10/1996	32,0	16,0	28,0	76,0	1.
362727	JACKELINNE DE LIMA SOARES DA SILVA	01/01/1991	20,0	20,0	20,0	60,0	2.
362662	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	22/07/1989	16,0	16,0	24,0	56,0	3.
367499	ELIANE MARIA DA SILVA SOUZA	09/12/1982	16,0	16,0	12,0	44,0	Não aprovado
369854	CLAUDILENE DE ALMEIDA ARRUDA	20/12/1982	12,0	8,0	20,0	40,0	Não aprovado
370778	VANUSA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	01/10/1994	8,0	12,0	16,0	36,0	Não aprovado

ZELADOR DE PATRIMÔNIO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
370730	WALDIVINO FAUSTINO DA COSTA	30/07/1961	20,0	20,0	24,0	64,0	1.
365013	FLORISVAL BARBOSA DA SILVA	20/05/1970	12,0	8,0	20,0	40,0	Não aprovado
369443	CLEITON SILVA DA CRUZ	26/12/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado

*** CANDIDATA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE****PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
364660	BRUNA FIORI	14/04/1993	8,0	4,0	0,0	42,0	54,0		54,0	1.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de fevereiro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO

Presidente da Comissão Examinadora

COMPRAS E LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 publicado em 26 de Fevereiro de 2019 – Ano XIV / N° 3.175 – pag. 417, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Valor Global R\$ 3.229.491,00 (Três milhões Duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais)

Lê-se:

Valor Global R\$ 3.237.174,00 (Três milhões Duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e quatro reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DO PROCESSO Nº 12/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows musicais com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação no 39º aniversário da Cidade de Santa Terezinha-MT a serem realizados nos dias 03/03/2019 e 04/03/2019 no município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDOS: GILVANI VIEIRA GRIZORTE

CNPJ: 32.856.758/0001-12

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 02/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.100,00 (quatro mil cem reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de adquirir shows, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 26 de fevereiro de 2019. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal.

PORTARIA 09/GP/2019**PORTARIA N°09/GP/2019****De 25 de Fevereiro de 2019**

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designa o Servidor Público, Sr. **CARLOS ALBERTO ALÉSSIO**, CPF 213.356.708-90, como Coordenador da Defesa Civil do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 25 de Fevereiro de 2019

Euclésio José Ferretto**Prefeito Municipal****PORTARIA 010/GP/2019****PORTARIA N°10/GP/2019****De 25 de Fevereiro de 2019**

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designa o Servidor Público, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, CPF 359.215.228-99, como responsável pelo sistema Ge-obras do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 25 de Fevereiro de 2019

Euclésio José Ferretto**Prefeito Municipal****AVISO DE RESULTADO PROCESSO N°08/2019****PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 075/2017-GP de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, Registro de Preço, com a finalidade de selecionar propostas *para futura e eventual aquisição* de Produtos Asfáltico, para pavimentação e recuperação de ruas e avenidas e operação tapa buracos no município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedor do objeto do certame a proponente ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI inscrita no CNPJ: 07.489.111/0001-52. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT 26 de fevereiro de 2019. GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 017/2019.****PORTARIA N.º 017/2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Suely Dias da Silva Costa.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, Lei Municipal n. 1.027 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 004/GP/2018 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por idade**, em favor da **Sra. Suely Dias da Silva Costa**, ocupante do cargo de lavadeira, enquadrada na Tabela – 05, Classe “A”, Referência “09”, matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com 25 (vinte e cinco) anos, e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2018.02.00028P**, a partir de **01 de fevereiro de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 01 de Fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 033/2019.****PORTARIA N.º 033/2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neide Monteiro da Silva”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Neide Monteiro da Silva**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0275661-7 SSP/MT e CPF n.º 293.510.301-72, efetiva no cargo de professora, Tabela - 01, Classe “C”, Referência “10”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula n.º 215; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 27 (vinte e sete) anos, 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2019.04.00008P**, a partir de **01/02/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/02/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CONTRATO ORIGINAL Nº 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens do contrato Nº 021/2017, objetivando a **prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador de Ar**; nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA COMERCIAL do mencionado edital do Pregão Presencial nº 011/2017.

FIRMADO EM: 23/01/2019.

VALOR: O valor do contrato original de R\$ 79.020,00(setenta e nove mil e vinte reais), passa para R\$ 104.895,00 (cento e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

FAVORECIDA:EMPRESA: A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS ELETRODOMESTICO - ME, inscrita no CNPJ nº 07.288.540/0001-61.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sexta do Contrato nº 021/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de janeiro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 29/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Nomear para o Cargo Comissionado de Gerencia Tributária e de Planejamento deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª.Nádia de Souza Belem, inscrito no CPF sob o nº053853131-22, portador do RG nº 2571344-2 SSP/MT, para o Cargo de Gerencia Tributária e de Planejamento da Secretaria de Finanças e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados a partir do dia 01/03/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de fevereiro de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 27/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Conceder Afastamento a servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Afastamento à Srª. ALEX SANDRO DE SOUZA brasileiro, casado portador do RG Nº 1192688-0 SSP/MT e do CPF: 849.250.351-34, funcionário efetivo com data de admissão em 03/04/2007, lotado na Secretária Municipal de Saúde, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Vigia, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme pedido em (anexo).

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,contando da data de 12//03/2019 revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 26 de Fevereiro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 07/2019

TOMADA DE PREÇO 01/2019

CONTRATO (A): M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obras de Construção de dois postos de Saúde em dois assentamento do município, sendo 1 no assentamento Sandrini e 1 no assentamento Padre Josimo, NESTE MUNICIPIO, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo,

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de **R\$ 92.911,06** (noventa e dois mil novecentos e onze reais e seis centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 25 de Agosto de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através da presente, autoriza a empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA**, a iniciar a construção de dois(2) postos de saúde em dois (2) assentamentos, sendo (1) no assentamento Sandrini e um(1) no

assentamento Padre Josimo, Neste Município, conforme Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2019 e Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2019 a partir do dia 26 de Fevereiro de 2019, nos Termos do art. 40 do parágrafo 2º incisos I e II da Lei 8.666/93.

São José do Povo – MT; 25 de Fevereiro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

Representante

CONTRATADA

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 28/2019 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Gerencia Tributária e de Planejamento deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª. ALINE CRISTINA BORGES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 060483051-33, portador do RG nº 2780691-0 SSP/MT, do Cargo de Gerencia Tributária e de Planejamento da Secretaria de Finanças e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados a partir do dia 01/03/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Fevereiro de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____

____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor **E. DE S. BRANDÃO-GRÁFICA E EDITORA EXATA-ME** Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 19.375,00**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 002/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o

julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **ELITON CARLOS ZARDO**, CNPJ 18.370.843/0001-45, com o valor total de R\$ 53.481,10 (Cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos); a Empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA**, CNPJ 19.351.670/0001-80, com o valor total de R\$ 558.835,60 (Quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); a Empresa **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, CNPJ 13.278.238/0001-25, com o valor total de R\$ 37.457,50 (Trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); a Empresa **ELTON TAVARES GENEROSO**, CNPJ Nº 30.285.079/0001-05, com o valor total de R\$ 77.466,40 (Setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); a empresa **E. DE S. BRANDÃO-GRÁFICA E EDITORA EXATA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 29.115.096/0001-15, com valor total de R\$ 19.375,00 (Dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais) São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2019. **Sunely Moreira dos Santos – Pregoeiro Oficial**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **SERGIO PEREIRA – ME**, CNPJ: 05.353.200/0001-41 com o valor total de R\$ 149.953,50 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**, CNPJ: 15.593.959/0001-55 com o valor total de R\$ 1.854,00 (Mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) a empresa **OLAPER COM. E DISTR. DE LUBR. E PNEUS LTDA ME**, CNPJ: 17.553.866/0001-22 com o valor total de R\$ 12.016,00 (Doze mil e dezesseis reais) a empresa **O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 26.440.125/0001-26 com o valor total de R\$ 181.119,50 (Cento e oitenta e um mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos) a empresa **O MONTAGNA & CIA LTDA**, CNPJ: 24.969.636/0004-57 com o valor total de R\$ 4.160,00 (Quatro mil cento e sessenta reais) São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2019. **Sunely Moreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor: **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 37.457,50**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020 Fornecedor **ELITON CARLOS ZARDO** Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 53.481,10**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA**, Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 558.835,60**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor **ELTON TAVARES GENEROSO** Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 77.466,40**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor: **OLAPER COM. E DISTR. DE LUBR. E PNEUS LTDA ME**, Objeto: Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro – MT. **Valor: R\$ 12.016,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**, Objeto: Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro – MT **Valor: R\$ 1.854,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor: **O MONTAGNA & CIA LTDA**, Objeto: Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro – MT. **Valor: R\$ 4.160,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor: **SERGIO PEREIRA ME**, Objeto: Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro – MT. **Valor: R\$ 149.953,50**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019. ASS: 26/02/2019; VCT: 26/02/2020; Fornecedor: **O.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, Objeto: Futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro – MT. **Valor: R\$ 181.119,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 02/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 02/2019**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO”**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, perfazendo um valor de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)**. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 05/2018**, firmado em 31/01/2019; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **KDF – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.778/2019**

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **04/03/2019 (Segunda-feira)**, dia **05/02/2019 (terça-feira)** e no período matutino do dia **06/03/2019 (Quarta-feira)**, retornando o atendimento ao público às 13:00 hs (Treze horas), em virtude aos feriados de carnaval e início de quaresma, com exceção daquelas repartições cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Fevereiro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço **Por Item** para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CARREGADEIRA, MAQUINA ZERO HORA, ANO MODELO: 2018/2019, TRAÇÃO 4X4, POTENCIA LIQUIDA MINIMA 79 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M³ E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20 M³, COM A PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MAXIMA DE 4,37 M PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 867680/2018/SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO – SUDAM/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme segue no termo de referencia **ANEXO I**.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 e LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 14/03/2019

Horário:----- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 14/03/2019

Horário:----- 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 26 de Fevereiro de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

PORTARIA Nº 070/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Senhor **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, com matrícula no RH nº. 237, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 17/02/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004 e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Fevereiro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 122/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **REVOGAR A PORTARIA Nº 116/2019**, que concedia “**FÉRIAS**”, de 30 (Trinta) dias ao Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO**, servidor efetivo, admitido em 09/01/2002, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Eletricista de Manutenção**, com matrícula no RH nº. 145, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, por conveniência administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 27 de Fevereiro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 121/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE** ao Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1404, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, **da Classe A – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R\$: 2.657,88 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “C” apresentando formação em nível médio, nos termos do Art. 48, Inciso III, alínea “c”, da *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 27 de Fevereiro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATOS EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº010-ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CELTA AGROFLORESTAL LTDA – ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTE-

RAR a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, Item 15.02, alíneas “b e d”, no que tange aos Fiscais de Contrato e de Obra, justificando-se pelo Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura sob nº 063/SINFRA/2019 de 24.01.2019 sob o Protocolo nº 2376/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.2 – b) Fiscal do Contrato: **RICARDO NABOUR VESPÚCIO**, matrícula nº103634, inscrito no CPF sob nº046.177.008-38;
d) Fiscal da Obra: **FREDERICO BATISTA FÁVARO**, matrícula nº106646 inscrito no CPF sob nº046.367.741-24.”
Data da Assinatura 11.02.2019.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 27/02/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
8	2705	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	13/11/1976	10735313	09458379 SSPMT	24	60	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 27/02/2019 e 28/02/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos**, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de fevereiro de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 02/SAMAE/2019 – PRE-GAIO PRESENCIAL N. 04/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .

CONTRATADA	RENATO RODRIGUES DE MORAES - ME, inscrita no CNPJ n. 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, n. 1.067-S, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. RENATO RODRIGUES DE MORAES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/93, para prorrogação contratual. R\$ 73.509,25 (setenta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 26 de fevereiro de 2019, com prazo até 26 de fevereiro de 2020.

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS LDO- 3º QUADRIMESTRE 2018

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS- LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	Previsto na LDO 2018			Realizado 3º Quadrimestre - 2018		
	VI. Corrente(a)	VI. Constante	PIB (a/RCL) x 100	VI. Corrente(a)	VI. Constante	PIB (a/RCL) x 100
Receita Total	313.394	300.387	131,06	301.603	291.379	112,823
Receitas Primárias	301.507	288.994	126,09	295.767	285.741	110,640
Despesa Total	313.394	300.387	131,06	294.477	284.495	110,158
Despesas Primárias	310.114	297.243	129,69	291.298	281.423	108,968
Resultado Primário	-8.606	-8.249	-3,60	4.469,00	4.318	1,672
Resultado Nominal	1.387	1.329	0,58	-19.355	-18.699	-7,240
Dívida Consolidada	15.531	14.886	6,50	14.316	13.831	5,355
Dívida Cons. Líquida	-2.394	-20.506	-8,95	-80.500	-77.772	-30,114

Cenário Macroeconômico	L.D.O. 2018	Dezembro/18
PIB Real	2,3	2,55
Câmbio	3,5	3,8
Inflação Média Índice Oficial	4,33	3,39
Taxa DCL s/ RCL	-14,70%	-3011,36%
Projeção do PIB do Estado -R\$ Milhões	107.454.758.848,00	107.454.758.848,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	239.123.743,75	267.323.906,78

Cenário Macroeconômico dezembro/2018 – Fonte: SEPLAN / Sefaz-MT, Banco Central do Brasil –FOCUS

Prof. Fábio Martins Junqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS- LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	Previsto na LDO 2018			Realizado 3º Quadrimestre - 2018		
	VI. Corrente(a)	VI. Constante	PIB (a/RCL) x 100	VI. Corrente(a)	VI. Constante	PIB (a/RCL) x 100
Receita Total	313.394	300.387	131,06	301.603	291.379	112,823
Receitas Primárias	301.507	288.994	126,09	295.767	285.741	110,640
Despesa Total	313.394	300.387	131,06	294.477	284.495	110,158
Despesas Primárias	310.114	297.243	129,69	291.298	281.423	108,968
Resultado Primário	-8.606	-8.249	-3,60	4.469,00	4.318	1,672
Resultado Nominal	1.387	1.329	0,58	-19.355	-18.699	-7,240
Dívida Consolidada	15.531	14.886	6,50	14.316	13.831	5,355
Dívida Cons. Líquida	-2.394	-20.506	-8,95	-80.500	-77.772	-30,114

Cenário Macroeconômico	L.D.O. 2018	Dezembro/18
PIB Real	2,3	2,55
Câmbio	3,5	3,8
Inflação Média Índice Oficial	4,33	3,39
Taxa DCL s/ RCL	-14,70%	-3011,36%
Projeção do PIB do Estado -R\$ Milhões	107.454.758.848,00	107.454.758.848,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	239.123.743,75	267.323.906,78

- Cenário Macroeconômico dezembro/2018 – Fonte: SEPLAN / Sefaz-MT, Banco Central do Brasil –FOCUS

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, que fará realizar no dia **13 DE MARÇO DE 2019**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS**, a fim de suprir as necessidades das Secretarias deste município.

pio, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Fevereiro de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 26 de Fevereiro de 2019. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 27/02/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
483	1363	ORLANDA BONIFACIA DA SILVA	18/11/1977	1669797-9 SSP/MT	85	CLASSIFICADO
484	490	SELMA RODRIGUES VILELA	21/03/1978	1948330-9 MT	85	CLASSIFICADO
485	1220	NOEMI CORREA DA SILVA	17/12/1978	87187136 SSP/PR	85	CLASSIFICADO
486	254	SEVANEI FERREIRA DE SOUZA	25/12/1978	16836880 SSP/MT	85	CLASSIFICADO
487	938	ELIZANGELA APARECIDA GOLÇALVES DA SILVA	19/10/1979	2480166-6 SJ/MT	85	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 27/02/2019 e dia 28/02/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados: 2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

- a)** Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
 - b)** Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
 - b.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
 - c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - e)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - f)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - g)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
 - h)** Comprovante de residência;
 - i)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
 - j)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 - k)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 - l)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - m)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
 - n)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
 - o)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
 - p)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
 - q)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
 - r)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - s)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - t)** Cartão de vacina.
- 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Tangará da Serra – MT, 26 de fevereiro de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 27/02/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	792 -VIGIA SEMEC					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
50	4634	BRENO ADRIANO DA SILVA LIMA	13/05/1995	22	74	Classificado
51	3596	SONILSON CHAVES MIRANDA	08/08/1995	22	74	Classificado

	Cargo.:	657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
118	3960	IVONE MENDES PEREIRA	03/10/1977	19	57	6,00	63,00	Classificado
119	5011	DÉBORA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO	22/02/1981	19	57	6,00	63,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 27/02/2019 e 28/02/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista devem apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

- h.2)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- h.3)** possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;
- h.4)** não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Comprovante de residência;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de fevereiro de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 69/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 69/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°. 24.702.037.0007/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 57.769,00

VIGÊNCIA: 26/02/2019 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 131/178/179/433/461/511/523/550

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 24/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) N° 20/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 13 DE MARÇO DE 2019 – 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E

DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 68/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 68/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°: 24.702.037/0004-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 66.152,00

VIGÊNCIA: 26/02/2019 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 131/178/179/433/461/511/523/550/555/591

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 67/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 67/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 599.093,80

VIGÊNCIA: 26/02/2018 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 131/178/179/433/461/511/523/550/555/591

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o feriado do próximo dia 5 de março (terça-feira), carnaval,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso nos seguintes dias:

I - 04 de março (segunda-feira), facultativo;

II - 06 de março (quarta-feira), cinzas; (meio expediente – a partir das 13h00min);

§1º Excetuam-se do disposto no caput os serviços essenciais e emergenciais, cujos responsáveis deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 66/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 66/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 198.455,85

VIGÊNCIA: 26/02/2018 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 178/179/433/461/511/523/550/555/591/131

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 70/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 70/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VALMIR TEIXEIRA & I TEIXEIRA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO Municipal

VALOR: R\$ 497.997,05

VIGÊNCIA: 26/02/2019 ATÉ 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 131/178/179/433/461/511/523/550/591

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 25/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Jhon Cleiton Bueno Ribeiro – RG nº 2.940.816-4 SSP/MT – CPF nº 062.596.871-92.

Cargo/função: VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 30 de março de 2019, por motivo da prorrogação da licença saúde do servidor substituído Sr. Miguel Joaquim Soares, licenciado até 30/03/2019 com auxílio-doença por decisão do INSS – Agência de Sinop/MT.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 25/2019, de 11/01/2019, que não contrariem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 27/02/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JHON CLEITON BUENO RIBEIRO

Contratado.

DECRETO Nº 1.190, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão do Incentivo Adicional ao Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

DECRETA:

Art. 1º - Dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde para serem destinados como Incentivo Adicional ao Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS), será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS o percentual de 80% (oitenta por cento) do total dos recursos recebidos, considerando o quantitativo de visitas domiciliares realizadas no ano de 2018 e a qualidade das visitas domiciliares realizadas, ou seja, aquelas visitas onde estão identificados os seguintes itens: data de realização da visita, número da família e assunto abordado.

Art. 2º - A concessão do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficou estabelecida de conformidade com o disposto no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.190, de 25/02/2019)

TABELA DE CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

ACS	(%) e Valor a ser recebido
Angela Maria de Souza	80% = R\$ 811,20
Clarice do Nascimento	80% = R\$ 811,20
Débora Cristina Queiroz	80% = R\$ 811,20
Elisângela Lemes de Almeida	80% = R\$ 811,20
Gislene Ferreira da Silva Costa	80% = R\$ 811,20
Jaqueline da Silva Maciel	80% = R\$ 811,20
Lediane Botão dos Santos	80% = R\$ 811,20

Luciana Silva Abreu Marinho	80% = R\$ 811,20
Lucimara Porfírio dos Santos	80% = R\$ 811,20
Micheline Pereira de Souza	80% = R\$ 811,20
Roseméri Aparecida Toniai	80% = R\$ 811,20

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da Proposta apresentada à Licitação realizada nesta data na Modalidade Convite de nº. 04/2019, com objetivo "Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiárias de núcleos urbanos informais no Município de Vale de São Domingos-MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa MT GEO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA-ME, Inscrição no CNPJ: 09.602.880/0001-40, vencedora de do item no valor Global de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Vale de São Domingos – MT, aos 26 de Fevereiro de 2019.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Presidente CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2018 da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da A.L. DE SOUZA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.669.533/0001-14, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), referente a prestação de serviços médicos especializados para realização de perícias médicas, com o prazo de vigência até 31/12/2019. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Vale de São Domingos - MT, 14 de Fevereiro de 2019.

Romulo Oliveira Eduardo

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: A.L. DE SOUZA & CIA LTDA.

CNPJ: 10.669.533/0001-14

VALOR : R\$ 7.560,00 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico

Dra. Fernanda Pontes de Andrade

OAB – MT Nº 19.429

Vale de São Domingos, MT, 18 de Fevereiro de 2018

Romulo Oliveira Eduardo**Gestor RPPS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N. 01/2019 - MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Processo n.571748/2019. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo "Fio-tão", localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. A realização esta prevista para o **dia 13 de março de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 238/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria n° 228/2019 somente com relação à servidora **JACKELINE ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO**, matrícula n° 108918, exercendo o cargo em Comissão de Coordenadoria de Monitoramento Avaliação e Resultado do PDI – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, que concedeu 02 (dois) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em **07.03.2019 a 08.03.2019**. Conforme a Portaria n° 228/2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 26/02/2019, página 494, edição n°3.175.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 236/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 08 (oito) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **25.03.2019 a 01.04.2019**, ao servidor **WALDISNEI MORENO COSTA**, matrícula n° 125029, exercendo o cargo Comissionado de Superintendente de Logística – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 235/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de **Fevereiro/Março/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109878	ALINE FERNANDES MEMORIA	Comissão	2017/2018	27.03.19 A 05.04.19 (10 dias)
109878	ALINE FERNANDES MEMORIA	Comissão	2017/2018	28.08.19 A 06.09.19 (10 dias)
13626	ELINILTON CLEBSON MIRANDA	Efetivo/ Comissão	2015/2016	25.02.19 A 03.03.19 (07 dias)
13626	ELINILTON CLEBSON MIRANDA	Efetivo/ Comissão	2018/2019	04.03.19 A 15.03.19 (12 dias)
20384	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	Efetivo/ Comissão	2013/2014	06.03.19 A 08.03.19 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 234/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **19.03.2019 a 29.03.2019**, a servidora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, matrícula n° 86888, Efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 230/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de **Março a Julho/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95456	DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	Efetivo	2014/2015	06.03.19 A 15.03.19 (10 dias)
96321	JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	Efetivo	2013/2014	14.03.19 A 12.04.19 (30 dias)
96321	JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	Efetivo	2015/2016	13.04.19 A 12.05.19 (30 dias)
96321	JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	Efetivo	2016/2017	13.05.19 A 11.06.19 (30 dias)
96321	JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	Efetivo	2017/2018	12.06.19 A 11.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.315.642/0001-42. FUNDAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do art. 57, §1º, I, II, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora do Contrato nº. 08/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 574987/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS e o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, o item 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e o item 17.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 010/2017, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1- PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica mantido ao LOTE 04 o valor de R\$ 1.444.187,99 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação; e, ao LOTE 07 o valor de R\$ 1.719.227,08 (Hum milhão setecentos e dezenove mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 01010122. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria para esta ato, a Servidora KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU MT N. 920873-8 portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1340687-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 961.088.781-34.

DATA DE ASSINATURA: 15.02.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Contratada

PORTARIA N.º 056/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Deferimento do Processo n. 576422/19.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SR. HELENO BRAZ DO NASCIMENTO** matrícula n.º19035, Professor História, lotado na EMEB Maria Barbosa Martins, Licença para Qualificação Profissional- Doutorado, previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Complementar 3.797/12- Plano de Cargos Carreiras e Salários a partir de 25/02/2019 a 26/02/2023, por **48 (quarenta e oito) meses**, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus serviços no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Esta portaria passa a vigor nesta data com efeitos retroativos desde 21/02/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande- MT, 25 de fevereiro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 237/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 576331/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **VALQUIRIA GOMES DE AQUINO**, matrícula 86893, exercendo o cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **20/02/2019 a 20/02/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 054/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 566714/2019,

RESOLVE:

Conceder a servidora **TATIANE CARLA BARBIERI**, matrícula 44783, exercendo o cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **05/01/2019 a 05/01/2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de janeiro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 202/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 574146/2019,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (27/03/2017 a 27/03/2019) concedido a servidora **ETIENE APARECIDA DA SILVA LOPES**, Matrícula 15152, exercendo o cargo de Professora, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 01/02/2019.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de fevereiro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.315.642/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do art. 57, §1º, I, II, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora do Contrato nº. 08/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 574947/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar ao LOTE 01, bem como alterar o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, e o item 10.1 CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e o item 17.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2 PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2 7849/2014, 4248/2013, 6385/2013 e 10652/2014 FNDE. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global estimado de R\$ 999.321,68 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria para esta ato, a Servidora KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU MT N. 920873-8 portadora da Cédula de Identidade de RG nº. 1340687-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 961.088.781-34.

DATA DE ASSINATURA: 15.02.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor ALMIR JACOB MENONÇA, CPF nº. 136.933.791-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 014/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 570305/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, 4.1 e 4.3 DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e o item 7.4 “CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”, referente à locação de um imóvel localizado na Av. Governador Julio Campos n. 7.100, Loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro Jardim dos Estados, Município de Várzea Grande/MT, para instalação e funcionamento do arquivo central em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo , o valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2. 262. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, contadas a partir de seu vencimento, nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.245/1991. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Administração para este ato, o servidor DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA, portador da cédula de identidade RG nº. 10186174 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 929.922.341-68.

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

ALMIR JACOB MENDONÇA

Locador

ATO EXTRATO CONTRATO N. 029/2019

TEX PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.937.190/0001-80, NIRE nº 51201021287. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2018/DP-MT – Processo nº 034/2018 oriundo do Pregão Presencial nº 034/2018 - SRP, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme descrito no Edital e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 03/2019, do Termo de Referência nº 066/2018. Gespro nº 562018/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção I - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$101.399,80 (cento e um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 0102/0104/0142. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304.

ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.304.0021. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 0114

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação.

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2019.

Processo nº 567827/019. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal

de Várzea Grande. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **26/02/2019**, sagrando vencedora a empresa: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.401.442/0001-38, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, com o valor total de **R\$ 366.257,00** (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais). O presente documento esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande 26 de fevereiro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 241/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Março/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
125045	JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA	Comissão	2017/2018	07.03.19 A 15.03.19 (09 dias)
95329	JULIO CESAR DE MORAES GONÇALVES	Efetivo	2016/2017	14.03.19 A 12.04.19 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DAE/VG
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 001/2019

CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2018

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, **Senhor Ricardo Azevedo Araújo**, em atendimento ao que dispõe o Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande – MT, torna público que as **CONTAS ANUAIS** desta Autarquia referente ao **Exercício Financeiro de 2018** encontram-se à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15/02/2019, no seguinte endereço: Avenida Júlio Campos, nº. 2599 – Bairro: Jardins dos Estados – CEP 78.050-000 – Cidade de Várzea Grande – MT, durante horário normal de expediente.

Várzea Grande – MT, 15 de Fevereiro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente

PORTARIA 44/2019

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de **06/03/2019**, a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES**, cargo de Assistente Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 009/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GONÇALVES DE PASSOS & BRAGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Pontes e Lacerda – MT**, a **Rua Rio Grande do Sul, 719B, Bairro: Centro, CEP: 78.250-000**, inscrita no **CNPJ N. 10.638.830/0001-00**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2019**, **Processo n. 020/2019**, **ratificada em 11 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos para confecção de banners e lonas impressas, conforme termo de referência anexo e **conforme especificado na proposta de preços da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, que será pago à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Ficha: 365

R\$ 3.625,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **075/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GONÇALVES DE PASSOS & BRAGA LTDA

CNPJ: N. 10.638.830/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **L. RICARDO DE MAGALHÃES - IRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Fernando Correia da costa, n. 400, bairro poção, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.922.286/0001-65, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 002/2019, Processo n. 016/2019, ratificada em 07 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de licença de uso de software - tipo banco de preços via web site - "sistema traz valor", conforme termo de referência anexo e conforme especificado na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 002/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.806,00** (quatorze mil oitocentos e seis reais), que será pago à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.346,00 (um mil trezentos quarenta e seis reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 002/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.047 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 302

R\$ 14.806,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 002/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **059/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 08 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L. RICARDO DE MAGALHÃES – IRELLI

CNPJ: n. 17.922.286/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 007/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, CNPJ N. **04.225153/0001-98**, com sede em Divinópolis – MG, a Av Paraná nº 1348, andar 5, bairro SIDIL, CEP: 35.501-660, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2019, Processo n. 017/2019, ratificada em 06 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de manutenção em coletor de dados Dolphin 60S S/N 12305D0241 (troca da placa lógica), conforme termo de referência anexo e **conforme especificado na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.459,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 021 – Departamento de Água e esgoto

2.049 - Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 324

R\$ 1.459,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **059/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 08 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ: N. **04.225153/0001-98**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 006/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n° 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **NUNES DOS SANTOS & MOREIRA LTDA**, CNPJ N. 11.321.892/0001-49, Rua Pernambuco, 737, Bairro: Centro – Pontes e Lacerda, CEP: 78.250-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 004/2019, Processo Administrativo n. 16/2019, ratificada em 06 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de grama Esmeralda, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação n° **004/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **06 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 004/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA: 299

R\$ 4.760,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 004/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 057/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NUNES DOS SANTOS & MOREIRA LTDA

CNPJ N. 11.321.892/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 015/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n° 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **CIMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da ss. Trindade - MT, na Rua Municipal n° 464, inscrita no CNPJ sob o n° 08.881.356/0001-93, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 009/2019, Processo Administrativo n. 29/2019, ratificada em 20 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de barras roscadas, porcas e arruelas, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação n° **009/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 7.294,00 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais)** que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **21 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 009/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA: 299

R\$ 7.294,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 009/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 085/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIMACO MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.881.356/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, Rua Castro Alves, 278 Areão, CEP: 78.010-260, inscrita no CNPJ sob o n. **09.576.427/0001-07**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2019, Processo n. 011/2019, ratificada em 30 de janeiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração e readequação de planilhas e projetos de obras para recuperação de estradas vicinais, com obra de bueiro celular de concreto no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme termo de referência anexo e conforme especificado na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2019 e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 302

R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **054/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº. 09.576.427/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **L F PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **JUARA – MT, ROD MT 338 KM 4,5 CHACARA DOS LAGOS –, CEP: 78.575-000**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.686.425/0001-64**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2019, Processo n. 009/2019, ratificada em 29 de janeiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na revisão geral do mapa rodoviário para 2019 do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme termo de referência anexo e **conforme especificado na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.****FICHA: 302****R\$ 7.000,00****CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **054/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 04 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L F PEREIRA ENGENHARIA

CNPJ N. 24.686.425/0001-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2019

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA – HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, representada por sua procuradora, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10**, ratificado pelo Senhor Prefeito em **29 de janeiro de 2019**, resolvem entabular o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de procedimento médico do tipo internação hospitalar, mediante AIH's – Autorização de Internação Hospitalar, para atender as necessidades do município dentro da média complexidade, conforme termo de referência n. 08/149/2018 e Lei Municipal n. 1.317/2017, de 24 de abril de 2017.**

1.1 - Os valores a serem repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, já foram ou serão creditados, mensalmente, na conta bancária de Alta Complexidade e Hospitalar-MAC, vinculada ao recebimento de recursos do Ministério da Saúde (SUS), em razão de o município **CONTRATANTE** ser considerado de Gestão Plena.

1.2 - Os valores creditados mensalmente na conta do município têm por base as informações prestadas pela própria **CONTRATADA** ao Sistema Único de Saúde (SUS), e estão relacionados no Relatório de Prévia – Informações Preliminares. Dessa feita, e conforme estabelecido no Procedimento de Inexigibilidade que originou o presente contrato, todos os pagamentos a serem realizados deverão ser **precedidos de atesto e aprovação** do Conselho Municipal de Saúde e respectiva autorização da Secretária Municipal de Saúde, sob pena de nulidade.

1.3 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimativo deste Contrato é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, informando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

3.2 O valor é apenas estimativo, sendo certo que o repasse mensal deverá estar limitado ao valor creditado pelo SUS e constante do Relatório de Prévia – Informações Preliminares. Acaso haja o atesto e aprovação irrestritos dos valores constantes do Relatório de Prévia – Informações Preliminares, o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** deverá coincidir com o valor constante do aludido relatório. Acaso haja alguma restrição ou glosa de valores/serviços, o valor a ser pago deverá ser aquele sinalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, reservado à **CONTRATADA** o direito de impugná-lo fundamentadamente.

3.3 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.4 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.5 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Inexigibilidade de licitação n. 001/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 263

R\$ 450.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.6 Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, na medida em que os recursos forem entrando em sua conta bancária, desde que atestada e comprovada, pelo Conselho Municipal de Saúde, a efetiva prestação dos serviços faturados. Analisar, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, as informações constantes nos faturamentos mensais creditados, cruzando as informações e atestando – se for o caso – a efetiva prestação dos serviços faturados. Solicitar da **CONTRATADA**, informações e documentos para esclarecimentos, quando constatada divergência de informações.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Estabelecer contatos com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde para fins de facilitar o cruzamento dos dados e das informações dos serviços prestados, quando houver divergência de informações, de serviços prestados ou de valores dos recursos constantes do Relatório de Prévia – Informações Preliminares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 048/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA DAIANA FERNANDA M. MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE CONTRATANTE

MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA 0545759-9 SSP/MT CPF: 395.479.491-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 012/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de NOVA LACERDA – MT, na Av. São Bernardo, N. 786, inscrita no CNPJ sob o N. 11.264.133/0001-91, neste ato representada pelo Sócio Administrador Srº Igor Siqueira Mariano, portador da Cédula de Identidade N. 2181461-9 SSP/MT e CPF N. 029.492.471-05; **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2018, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, decreto 7.892/13 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	AUXILIAR DE LIMPEZA, PARA RECINTOS, PREDIOS, ÁREAS PUBLICAS E SEUS ENTORNOS, PISCINAS, VIDROS, FACHADAS E DEMAIS, TRABALHANDO SEGUNDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	2.785	118,37	329.660,45
	VALOR TOTAL			329.660,45

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2018.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2018** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 061/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Presencial n. 061/2018, realizado pelo município de NOVA LACERDA/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A contratada deverá efetuar os serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, localizado na Rua Julião Francisco de Brito, s/nº centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em conformidade com § 7º, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão n. **061/2018**, ata de registro de preço n. **056/2018**, ambas realizadas pelo Município de NOVA LACERDA e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante em sua proposta comercial descrita na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018**, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2018**, realizados pelo município de **NOVA LACERDA** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R\$ 329.660,45 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do serviço, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes da Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Contratante convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso a Contratada se recuse a baixar os seus preços, o Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de **NOVA LACERDA**, por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018**, aderido por este Município Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 082/2019**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas

2.047- Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 302

R\$ 329.660,45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 19 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Sócio AdministradorSrº Igor Siqueira Mariano

RG: N. 2181461-9 SSP/MT

CPF N. 029.492.471-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO**Procuradora do Município****OAB/MT 23.194****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N. 013/2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **DEFANT & DEFANT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Rua TV a Lot PQ Nova Esperança II, s/n° - Bairro: Jardim Industriário, CEP: 78.098-270, comCNPJ.: 03.320.937/0010-23, neste ato representada pelo Sr. Pedro Defant, portador da cédula de identidade n. 6010251376 SSP/RS e inscrito no CPF sob n. 275.782.910-68 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n. 006/2019, Processo n. 008/2019, homologada em 14 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a *aquisição de maquinário do tipo retro escavadeira, conforme proposta N. 025648/2018 – Ministério da Integração Nacional*, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento do **Pregão Presencial n. 006/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 199.000,00** (cento e noventa e nove mil reais) pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

2.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **09 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

07 – Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária****1.024 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas****4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente****Ficha: 154/155****R\$ 199.000,00****CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****5.1 - DA CONTRATANTE**

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2 – Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

5.1.7 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.8 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 – Fornecer o objeto do contrato nas especificações contidas no Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 006/2019** e proposta financeira da Contratada;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados neste Contrato;

5.2.4 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 006/2019**.

5.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

10.2 **Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016** - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 085/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEFANT & DEFANT LTDA

CNPJ.: 03.320.937/0010-23

Sr. Pedro Defant

RG n. 6010251376 SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ N. 14.728.004/0001-08**, Rua das Azaléias, 257, sala 4, bairro: Parque Jardim Botânico – Cuiabá, CEP: 78.556-088, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 008/2019, Processo n. 028/2019, ratificada em 20 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação serviços de manutenção e hospedagem do site oficial da prefeitura, conforme termo de referência anexo e conforme especificado na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 008/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 008/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 28

R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 008/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **085/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ N. 14.728.004/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **RM DAS NEVES & CIA LTDA - ME, CNPJ N. 09.319.061/0001-90**, Av. Marechal Rondon, N.2316 – **Pontes e Lacerda - MT**, CEP: **78.250-000**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2019, Processo n. 030/2019, ratificada em 21 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na confecção de adesivos para enovelamento automotivo, conforme termo de referência anexo e conforme especificado na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **21 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal De Educação

Unidade 03 – Departamento De Ensino Fundamental

2.016 – Manutenção Departamento Do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 102

R\$ 2.855,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **091/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RM DAS NEVES & CIA LTDA – ME

CNPJ N. 09.319.061/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

**REVOGAÇÃO DE ATO DA TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019
PROCESSO N. 31/2019**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT através da Comissão permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra **REVOGADA** por motivos administrativos devidamente justificados no processo a **TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019**, Data de Abertura: **13/03/2019, às 14h:00m**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para realizar adequações/obras de melhorias no terminal turístico de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

26 de fevereiro de 2019. – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/
2019.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 009/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de um micro ônibus 0 km adaptado para o transporte de passageiro com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N. 1.409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores temporários, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para as Secretarias Municipais, cujos cargos, lotação e números de vagas são as constantes no Anexo I, da lei 002/2006, com o prazo não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único – As contratações de que trata este artigo tem caráter de interinidade, e deverão ser precedidas do Teste Seletivo Simplificado, em caso do não preenchimento de vagas ofertadas, far-se-á em caráter excepcional, nova seleção por provas de títulos (análise curricular), mediante Edital, pela Secretaria em que haja necessidade, contendo quadro de vagas e localidades a serem ofertadas, de forma que a pontuação esteja definida de maneira objetiva e clara no edital e contemple a qualificação, experiência e habilidade específica necessária, apenas após esgotados as seleções acima e em casos emergencial, será aceita a contratação direta, com observância ao princípio da impessoalidade e o valor do vencimento de cada cargo será correspondente ao piso salarial da função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2019 PREGÃO
PRESENCIAL N. 008/2019 PROCESSO: 14/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS 0 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 179.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2019.

LEI N. 1.408, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ARRUAAMENTO DA GLEBA FORTUNA, DENOMINAÇÃO DAS RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o vereador **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Destina-se a presente lei a disciplinar o arruamentos, abertura, prolongamento, modificação ou ampliação, de via ou logradouro destinado à circulação ou à utilização pública na Gleba Fortuna, zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade, conforme memorial descrito em anexo, cuja execução depende sempre de prévia licença e fiscalização da Prefeitura, observadas a Lei Federal 6.766/79, modificada pela Lei Federal 9.875/99, Lei Federal 10.932/04 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º-Para os fins desta lei adotam-se as seguintes definições:

I – Rua 01 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 782793.985 e N 8317235.542, fuso 20, deste segue por 1374 metros até o final da rua na coordenada E 782902.693 e N 8315865.579.

Ponto de Referência: o traçado desta rua passa confrontando com o lado Leste da Escola Municipal de Nova Fortuna.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua Ramão Matucari**.

II – Rua 02 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 782703.762 e N 8316687.870, fuso 20, deste segue por 111 metros até o final da rua na coordenada E 782734.758 e 8316591.529.

Ponto de Referência: o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, segue a confrontando com o lado Oeste da escola Municipal Nova Fortuna e da área do centro comunitário da comunidade de Nova Fortuna, e termina na intercessão com a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua São Francisco**

III – Rua 03 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 782394.894 e N 8316581.185, fuso 20, deste segue por 105 metros até o final da rua na coordenada E 782435.537 e 8316494.597.

Ponto de Referencia: o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, e termina na intercessão com a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua João Poquiqui**

IV – Rua 04 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 782359.517 e N 8316568.965, fuso 20, deste segue por 105 metros até o final da rua na coordenada E 782404.071 e 8316484.404.

Ponto de Referencia: o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, e termina na intercessão com a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua Ana Mendes**

V – Rua 05 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 781775.897 e N 8316367.379, fuso 20, deste segue por 95 metros até o final da rua na coordenada E 781795.696 e 8316287.322.

Ponto de Referencia: o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, e termina na intercessão com a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua Eugênia Miranda**

VI – Rua 06 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 781620.257 e N 8316313.620, fuso 20, deste segue por 418 metros até o final da rua na coordenada E 781732.477 e 8315911.192. **Ponto de Referencia:** o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, passa pela intercessão com a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken, e termina na confrontação o engenho do senhor Augustinho.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua Sargento Andreis S. Ferreira**

VII – Rua 07 inicia-se a descrição do traçado da rua, com largura de 12 metros, na coordenada E 782837.981 e N 8316542.328, fuso 20, deste segue por 101 metros até o final da rua na coordenada E 782752.785 e 8316515.869. **Ponto de Referencia:** o traçado desta rua inicia na intercessão com a Avenida José Sanabria, e termina na confrontação com a propriedade do senhor Augustinho.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Rua Flor de Minas**

VIII – Avenida 01 inicia-se a descrição do traçado da Avenida, com largura de 24 metros, na intercessão com a Rua Ramão Matucari, na coordenada E 782826.680 e N 8316621.306, fuso 20, deste segue por 1981 metros até o final da Avenida, na intercessão com a Avenida José Sanabria, na coordenada E 780941.354 e 8316010.561.

Ponto de Referencia: o traçado desta rua inicia na intercessão com a Rua Ramão Matucari, passa confrontando com o lado Sul do campo de futebol, segue confrontando com a área do centro comunitário da comunidade Nova Fortuna, e termina na intercessão com a Avenida José Sanabria.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Avenida Gustavo Adolfo Brinsken**

IX – Avenida 02 inicia-se a descrição do traçado da Avenida, com largura de 24 metros, na coordenada E 782816.995 e N 8316743.368, fuso 20, deste segue por 2008 metros até a coordenada E 780918.600 e 8316087.650, deste, vira a esquerda, segue por 544 metros até o final da Avenida na coordenada E 780968.085 e N 8315545.739.

Ponto de Referencia: o traçado desta Avenida passa confrontando com o lado Norte da Escola Municipal Nova Fortuna e com o Posto de Saúde da comunidade, à frente vira à esquerda, segue, e a frente o traçado passa

pela intercessão entre a Avenida Gustavo Adolfo Brinsken, e termina na confrontação com a fazenda Moinho.

a) Fica o trecho da via pública denominado como sendo **Avenida José Sanabria**

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências relativas às dotações orçamentárias, fiscais, contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, incumbido de afixar placas indicativas no local dessa denominação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal N. 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da unidade de saúde familiar (PSF MÃO AMIGA), Emenda Parlamentar N. 29360003 e o Programa Federal UBSRE-FORMA, com abertura e julgamento ocorridos em 11 de fevereiro de 2019, teve como vencedora a empresa **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ: N. 19.948.145/0001-47**, que apresentou proposta no valor global de **R\$: 279.962,50** (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 26 de fevereiro de 2019.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

Em consonância às disposições da **Lei Federal N. 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ: N. 19.948.145/0001-47**, que apresentou proposta no valor global de **R\$: 279.962,50** (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 009/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de um micro ônibus 0 km adaptado para o transporte de passageiro com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, resolve **ADJUDICAR** o objeto da

licitação, a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 010/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n° 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **SINALTEQ SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N. **06.224.735/0001-85**, Rua **Das Araras, 344**, Bairro: Parque Ohara – Cuiabá, **CEP: 78.080-460**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 007/2019, Processo Administrativo n. 26/2019, ratificada em 15 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tachão refletivo, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação n° **007/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **15 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 007/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA: 299

R\$ 8.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 007/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 079/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SINALTEQ SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N. 06.224.735/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 011/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Conquista do Oeste – MT, na Av. São Bernardo, N. 786, inscrita no CNPJ sob o N. 11.264.133/0001-91, neste ato representada pelo Sócio Administrador Srº Igor Siqueira Mariano, portador da Cédula de Identidade N. 2181461-9 SSP/MT e CPF N. 029.492.471-05; **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE/MT, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2018, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, decreto 7.892/13 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
44135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA	10.675 hs.	19,50	208.162,50
44138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM HIDRÁULICA	5.285 hs.	19,50	103.057,50
47697	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA	9.500 hs.	18,50	175.750,00
	VALOR TOTAL			486.970,00

Parágrafo único - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2018.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2018** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observa-

dos os termos do **Pregão Presencial n. 009/2018, realizado pelo município de Conquista do Oeste/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A contratada deverá efetuar os serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, localizado na Rua Julião Francisco de Brito, s/nº centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em conformidade com § 7º, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão n. **009/2018**, ata de registro de preço n. **020/2018**, ambas realizadas pelo Município de Conquista d' Oeste e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante em sua proposta comercial descrita na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018**, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2018**, realizados pelo município de **Conquista d' Oeste** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R\$ 486.970,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e setenta reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do serviço, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes da Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Contratante convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso a Contratada se recuse a baixar os seus preços, o Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de **Conquista d' Oeste**, por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018**, aderido por este Município Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 082/2019**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras Publicas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 302

R\$ 486.970,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 19 de fevereiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Sócio Administrador Srº Igor Siqueira Mariano

RG: N. 2181461-9 SSP/MT

CPF N. 029.492.471-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento a Farmácia Básica Central, ESF'S, Pronto Atendimento Municipal e Hospital Municipal.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10) - R\$ 75.600,00 - Contratada.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT**EDITAL Nº 006/CE/2019 - CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADOR (A) ASSOCIADO (A) INDIVIDUALMENTE, APTOS A PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES.**

COMISSÃO ELEITORAL - UCMMAT ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO BIÊNIO 2019/20

EDITAL N. 006/CE/2019

Art. 1º A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Resolução n. 001/2019, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno da Eleições, torna público a relação final das Câmaras Municipais e Vereador (a) associado (a) individualmente, APTOS a participar das Eleições para escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da UCMMAT, a realizar-se no próximo dia 27 de fevereiro do ano em curso, das 08h00min às 17h00min, na sede da instituição.

MUNICÍPIOS
1 ACORIZAL
2 ÁGUA BOA
3 ALTA FLORESTA
4 ALTO ARAGUAIA
5 ARAGUAIANA
6 ARAGUAINHA
7 ARAPUTANGA
8 ARIPUANÃ
9 BARRA DO BUGRES
10 BARRA DO GARÇAS
11 BOM JESUS DO ARAGUAIA
12 CÁCERES
13 CAMPO NOVO DO PARECIS
14 CANABRAVA DO NORTE
15 CLÁUDIA
16 COCALINHO
17 COMODORO
18 COTRIGUAÇÚ
19 DIAMANTINO
20 DOM AQUINO
21 GAÚCHA DO NORTE
22 GLÓRIA D'OESTE
23 INDIÁVAÍ
24 ITANHANGA
25 JANGADA

26 JAURU
27 JUARA
28 LAMBARI D'OESTE
29 LUCIARA
30 MARCELÂNDIA
31 NOVA LACERDA
32 NOVA MUTUM
33 NOVA NAZARÉ
34 NOVA OLÍMPIA
35 NOVA UBIRATÃ
36 NOVA XAVANTINA
37 NOVO HORIZONTE DO NORTE
38 NOVO MUNDO
39 NOVO SANTO ANTÔNIO
40 PARANATINGA
41 PEDRA PRETA
42 PLANALTO DA SERRA
43 PONTES E LACERDA
44 PORTO ALEGRE DO NORTE
45 PORTO DOS GAÚCHOS
46 PORTO ESPERIDIÃO
47 PORTO ESTRELA
48 POXORÉU
49 PRIMAVERA DO LESTE
50 QUERÊNCIA
51 RIBEIRÃOZINHO
52 RONDONÓPOLIS
53 ROSÁRIO OESTE
54 SANTA CRUZ DO XINGÚ
55 SANTO. ANT. DO LESTE
56 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
57 SÃO JOSÉ DO POVO
58 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
59 SÃO JOSÉ DO XINGÚ
60 SÃO JOSÉ DOS 4 MARCOS
61 SERRA NOVA DOURADA
62 SORRISO
63 TABAPORÃ
64 TAPURAH
65 TORIXORÉU
66 VÁRZEA GRANDE
67 VILA BELA SS. TRINDADE
68 VILA RICA

Filiação individual:

VEREADORES FILIADOS INDIVIDUALMENTE		
	MUNICÍPIO	NOME
1	ALTO BOA VISTA	TELMO DE ALMEIDA SANTOS
2	ALTO BOA VISTA	SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO
3	ALTO BOA VISTA	MESSIAS PEREIRA PONTES
4	CONFRESA	GENCARLOS FRANCISCO GUIMÃES
5	CONFRESA	JANETE MORAIS RODRIGUES
6	CONFRESA	MARLI LIMA FERREIRA MARTINS
7	CONFRESA	VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
8	MATUPÁ	VALDEMAR FRIGERI
9	MATUPÁ	WANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
10	MATUPÁ	BRUNO SANTOA MENA
11	NOVA MARILÂNDIA	CARLOS ADRIANO D. SILVA
12	NOVA MARILÂNDIA	DONIZETE MARTINS PEREIRA
13	NOVA MARILÂNDIA	RUTH DE SOUSA FERREIRA
14	NOVA MARILÂNDIA	DELVITO PEREIRA DA SILVA
15	NOVA MARILÂNDIA	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
16	SALTO DO CÉU	GILMAR INÁCIO DE SOUZA
17	SALTO DO CÉU	NOÉ MONTEIRO DE BARROS
18	SALTO DO CÉU	APARECIDO RODRIGUES
19	SALTO DO CÉU	OSVALDO K. MINAKAMI
20	SALTO DO CÉU	VANDERLEI MARTINS DA SILVA
21	SALTO DO CÉU	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
22	SALTO DO CÉU	JAILTON B. FLORES
23	SALTO DO CÉU	VALDEIR APARECIDO BASTOS

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

KAUANNA MARIA MACHADO LIMA LIEDA REZENDE BRITO
SECRETÁRIA MEMBRO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA, GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado: **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCM-MAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Joaquim Murinho nº 1713, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-110, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 33.003.757/0001-98**, neste ato representado, na forma da Lei, por seu Presidente, Vereador **RENATO BERALDO DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG nº **2836301-9 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob nº **569.075.081-68**, residente e domiciliado na Cidade de Água Boa – MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado: **J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 27.525.795/0001-08**, com sede na Rua Sergipe, n. 411, Bairro Jardim Paulista, CEP 78.065-320, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.816.211-63 e RG sob o n. 2020891-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmamos presente **CONTRATO DE CONSULTORIA, GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA** que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços continuados de Consultoria, Gestão e Assessoria Técnica à contratada, realizando todos os procedimentos e ações de interesse da UCMMAT em órgãos estatais da união e do estado localizados na capital de Mato Grosso, Cuiabá, assim como, em órgãos de controle externo, estaduais e federais, e do judiciário; Assessoria direta e acompanhamento ao Presidente da UCMMAT, assim como, toda a Diretoria Executiva, Presidentes de Câmaras Municipais e seus Vereadores durante as atividades e agendas oficiais a cidade de Cuiabá; Distribuir, protocolar e acompanhar o andamento de documentos diversos nos seus respectivos destinos conforme solicitado; Representar o Presidente da UCMMAT, os membros da Diretoria Executiva, Presidentes de Câmaras e seus Vereadores através de procuração junto as repartições públicas federais, estaduais e do judiciário localizadas em Cuiabá; Retirar e despachar documentos, bens e demais objetos de interesse da UCMMAT, bem como, das Câmaras Municipais de Vereadores regularmente filiadas.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

A execução dos serviços contratados no presente instrumento será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo ser desempenhados na sede da UCMMAT, ou de maneira externa em locais e horários diversos.

§ 1º A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética no que couber, desempenhando as atribuições oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessários ou conveniente ao bom cumprimento das atividades contratadas.

§ 2º A CONTRATADA fica subordinada diretamente ao Presidente da UCMMAT, bem como, a sua Diretoria Executiva.

Cláusula Terceira – Preço e forma de Pagamento

Os custos dos serviços por força deste contrato totalizam R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que serão liquidados em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

As parcelas mensais constantes da cláusula terceira serão pagas impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.

Cláusula Quinta – Vigência e Prazo

O presente contrato de prestação de serviço vigorará a partir da data de sua assinatura e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e findando-se em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que descumpridos os deveres do contrato, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão imotivada enseja ao rescindente multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula Sétima – Meios de Trabalho e despesas Adicionais

Fica convencionado que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os meios materiais, documentos e subsídios julgados necessários ao desempenho dos trabalhos da **CONTRATADA**.

§ 1º Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA** ligadas direta ou indiretamente com o objeto contratado, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, diárias, alimentação, locomoção, entre outros inerentes ao desempenho diário de suas funções ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – Do Inadimplemento

Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sendo que os valores poderão ser cobrados por dia de atraso.

Parágrafo único. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula Nova – Da Legislação Aplicável

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos e princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, sendo regido ainda pelas disposições contidas do Código Civil Brasileiro, no que couber.

Cláusula Décima - do Fiscal de Contrato

Fica estabelecido como fiscal de contrato o funcionário nomeado por Portaria/Resolução emitida pelo Presidente da UCMMAT.

Cláusula Décima Primeira – Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem.

E, por estarem e se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de janeiro de 2019.

Vereador RENATO BERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA UCMMAT

J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME

CNPJ: 27.525.795/0001-08

FRANCISNEIA DIAS LUZ

CPF: 015.856.691-21

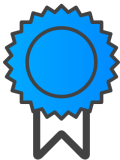
RG: 1463153-9 SSP/ MT

PAULA ÉRICA SILVA FONSECA

CPF: 015.856.691-21

RG: 1463153-9 SSP/ MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Feb 26 22:31:25 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)